



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD

Gabriela Natacha Bechara

PESQUISA EM DIREITO E PESQUISA HISTÓRICA NO BRASIL: TESES E
DISSERTAÇÕES EM HISTÓRIA DO DIREITO (2014-2017)

Florianópolis

2019

PESQUISA EM DIREITO E PESQUISA HISTÓRICA NO BRASIL: TESES E
DISSERTAÇÕES EM HISTÓRIA DO DIREITO (2014-2017)

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em
Direito da Universidade Federal de Santa Catarina para
a obtenção do título de doutora em Direito.
Orientadores: Prof. Horácio Wanderlei Rodrigues, Dr.
Prof. Rafael Peteffi da Silva, Dr.

Florianópolis

2019

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Bechara, Gabriela Natacha

PESQUISA EM DIREITO E PESQUISA HISTÓRICA NO BRASIL:
TESES E DISSERTAÇÕES EM HISTÓRIA DO DIREITO (2014-2017) /
Gabriela Natacha Bechara; orientador, Rafael Peteffi da Silva, coorientador,
Horácio Wanderlei Rodrigues, 2019.

202 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa
Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós
Graduação em Direito, Florianópolis, 2019.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Pesquisa Jurídica. 3. Epistemologia
Jurídica. 4. História do Direito. I. Silva, Rafael Peteffi
da. II. Rodrigues, Horácio Wanderlei. III. Universidade
Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em
Direito. IV. Título.

Gabriela Natacha Bechara
PESQUISA EM DIREITO E PESQUISA HISTÓRICA NO BRASIL: TESES E
DISSERTAÇÕES EM HISTÓRIA DO DIREITO (2014-2017)

O presente trabalho em nível de doutorado foi avaliado e aprovado por banca
examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Aires José Rover, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina - CCJ/UFSC

Prof.(a) Iôni Heiderscheidt Nunes, Dra.
Universidade Federal de Santa Catarina - CCJ/UFSC

Prof. Alexandre Meyer Luz, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina - FIL/UFSC

Prof. Gustavo César Machado Cabral, Dr.
Universidade Federal do Ceará - Fadir/UFC (videoconferência)

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi
julgado adequado para obtenção do título de doutora em Direito obtido pelo Programa de Pós-
Graduação em Direito – PPGD da UFSC.

Prof. Cláudio Ladeira de Oliveira, Dr.
Coordenador do Programa

Prof. Rafael Peteffi da Silva, Dr.
Orientador

Florianópolis, 2019.

Este trabalho é dedicado a todos aqueles que se devotam à pesquisa e a construção do conhecimento no Brasil.

AGRADECIMENTOS

É relativamente comum, quando da leitura dos agradecimentos de teses ou dissertações, encontrar-se o argumento de que a pesquisa acadêmica é uma tarefa árdua e complexa, solitária e por demais individual. Pois ousar discordar dessa última afirmação.

De acordo com minha visão pessoal, acredito que a experiência acadêmica e o seu fruto (majoritariamente na forma do trabalho de graduação, dissertação ou tese) é o afluxo de ideias, de mentes, de pessoas, de discussões, de ideologias e até de ilusões. É a combinação de livros, de diálogos, de visões de mundos, de diferentes perspectivas. Pesquisar é estabelecer contato, é entabular diálogos, ainda que imaginários, com livros e textos de autores vivos ou falecidos. É um momento eivado por erros e acertos, de enfrentamentos entre o mundo concreto e o mundo das ideias, de riso e lágrimas, de expectativas, sonhos e o embate com a crua realidade. É momento de misturas e confusões de ideias, pessoas, teorias, ensejando uma amálgama de fatores que por vezes nos levam à percepção da solidão, mas que também nos fazem perceber que na maior parte das vezes, não conseguimos separar com exatidão o que é essencialmente individual e o que é coletivo., afinal de onde surgem exatamente as ideias?

De todo modo, todas essas são questões que, implícita ou explicitamente, se materializam em palavras escritas surgidas a partir de uma tela em branco e que depois são impressas em algumas folhas de papel, e que de alguma forma tentam resumir, ainda que falhando miseravelmente, anos de aprendizado em algo concreto, material.

Nos atravessando nesse caminho, descobertas e mudanças, muitas incertezas e poucas clarezas. A única certeza absoluta, a da dúvida, a da necessidade do constante questionamento, da tentativa e do erro.

Por isso que pensando dessa forma, a pesquisa nunca será apenas solitária ou individual, uma vez que ainda que conduzida majoritariamente de forma singular, é sempre textual e teoricamente dialogada.

Digressões a parte, alguns agradecimentos formais fazem-se necessários, além de merecidos, ainda que possivelmente incompletos, eis que não vejo como meras palavras possam exprimir a pleora de sentimentos que me atravessaram e que perpassam esse momento, de verdadeiro “coroamento”, da jornada como pesquisadora.

O primeiro de todos endereço ao meu querido professor orientador, Horácio Wanderlei Rodrigues. Novamente externalizo meus agradecimentos pelas oportunidades, pela orientação, pelo exemplo. Obrigada por nos fazer conhecer o Popper e outros filósofos no Direito! É em sua figura, em grande parte, que tento espelhar minha atuação enquanto

pesquisadora e docente. Ciente de que todos nós somos possuidores de características especiais, também peculiares e imperfeitas, mas singulares, é a partir de sua pessoa que construí muito do meu “tipo ideal” de profissional, de professor e pesquisador na área do Direito. De minha relação com ele fica o sentimento de respeito, de entendimento das diferenças, de agir para a vida. De seriedade, de crítica verdadeira e de uma atuação pautada pelo comprometimento real com a área, e não apenas com ideologias ou questões pessoais. Meus votos de que ainda possamos fazer e construir muito de forma conjunta.

Principalmente com relação às discussões que perpassaram os pressupostos epistemológicos desta tese, traduzidos e sincretizados por mim obedecendo a toda uma tradição jurídica e sobre o qual qualquer equívoco é de minha inteira responsabilidade, um agradecimento especial deve ser feito. Um obrigada do fundo do coração ao Prof. Alexandre Meyer Luz que, com perdão do trocadilho e da redundância, iluminou e trouxe muita luz à pesquisa. Meu sentimento de gratidão e carinho. Obrigada pela acolhida generosa, pela receptividade ímpar, pelo zelo e claro, pela sua diplomacia e tato. Obrigada pelos cafés e pelas conversas que muito me centraram e acalmaram. Foi um prazer acompanhá-lo em disciplina no curso de filosofia. Agradeço ainda pela oportunidade de me oferecer novas perspectivas. Por me ensinar acerca da possibilidade de se pautar sob um viés de entendimento, de compreensão, de humanidade, de pautas comuns e não pelo simples confronto, pela ideia de verdade e erro. Pela limpeza de “terreno”, de vocabulário, de pontos de partida em uma discussão.

Um agradecimento em conjunto à esses dois professores, tão próximos e diferentes, que me fazem solidificar a ideia de que a Universidade deve representar espaço de dúvidas, de disputas intelectuais, não de consenso. É também espaço de construção, de tolerância, de autoafirmação, perfazendo um verdadeiro “clube da luta”, mas intelectual. Que todos os lados devem ser trazidos, ouvidos, debatidos, estudados e respeitados.

Aos demais membros da minha banca, ofereço também meus agradecimentos, meu carinho e apreço, acadêmico e pessoal. Ao professor Aires José Rover, professor de semblante sereno, de uma postura ética e coesa ímpar, agradeço a sempre presente compreensão, generosidade, empatia e receptividade.

Um afeto muito grande dedico especialmente à professora Ioni Heiderscheidt Nunes, profissional que emprega a cultura da paz em seu agir e sentir, e que revela uma resiliência e exala uma força de que poucos são capazes.

Ao professor Gustavo César Machado Cabral, que conheci durante minha curta estadia no Max Planck de Frankfurt. Votos de sincera amizade, apreço e respeito intelectual, apesar de nossas diferenças de pensamento. Suas sugestões e críticas me fizeram sair mais fortalecida e é o que se deveria esperar que acontecesse em toda Universidade, apesar das diferenças de posicionamentos potencialmente existentes.

Agradeço ao Prof. Ricardo Marcelo Fonseca, pela inesperada receptividade, pelo tempo dedicado, ainda mais considerando-se sua ocupada agenda em razão do atual exercício como magnífico reitor da UFPR. As poucas, mas frutíferas horas em que pudemos conversar sobre a pesquisa em História do Direito no Brasil não necessariamente se fazem refletir na tese (que inclusive está aquém de seu marco teórico) mas me deram muito o que pensar.

Agradeço ainda a Prof. Joana Maria Pedro, por me ouvir e me receber em sua casa, em pleno feriado, nas primeiras horas da manhã, dando-se ao trabalho de fazer críticas, sugestões e indicações e encaminhamentos de leituras. Temos aqui a personificação do ideal de professora e pesquisadora. Aberta, sensata, comprometida e, acima de tudo, séria em sua atuação junto à Universidade, ao seu curso e aos seus pares.

Outros professores e profissionais técnico-administrativos tiveram seu papel em minha trajetória na UFSC, e a eles agradeço.

Agradeço à UFSC pela vida acadêmica e universitária proporcionada, pela oportunidade de contato com diversas perspectivas e olhares, com uma pluralidade de ideias e autores, principalmente aqueles sobre os quais possuo certas resistências e, principalmente, divergências. Em um cenário cada vez mais binário, dicotômico, de certo e errado, e menos plural, a diversidade de pensamento é capaz de fazer toda a diferença.

Acima de tudo, sou grata ao PPGD/UFSC pelo oferecimento das diversas oportunidades de pesquisa, mas, principalmente, pelos ensinamentos obtidos através do fornecimento de vários momentos de aprendizado através da empiria negativa, do contato com posturas profissionais despidas de coerência e ética. Perdas de ilusões e ingenuidades também são necessárias.

Os anos de 2017 e 2018 foram especialmente desafiadores, em que pressões internas e externas se fizeram sentir, mas foram, finalmente vencidos, proporcionando um ainda maior amadurecimento pessoal e intelectual.

Nesse sentido, agradeço também a minha família e aos amigos por estarem presentes em meu caminhar e por compartilharem essa experiência comigo, cheia de alegrias e crescimento pessoal e intelectual, mas também calcada de dúvidas, angústias, ansiedades e muitas incertezas.

Com relação às agências de fomento brasileiras, agradeço às oportunidades de auxílio financeiro. Ao CNPq pela concessão de bolsa para a dedicação integral ao doutorado e à realização desta pesquisa. À Capes pela concessão de bolsa de doutorado sanduíche para realização de períodos de estudos na cidade de Florença, Itália.

“[...] a discordância sadia (diferentemente da imitação) é o sinal mais profundo da admiração duradoura.” (LAUDAN, 2011, p. 1)

RESUMO

A presente tese tem por objeto a Pesquisa Jurídica, mais especificamente a pesquisa em História do Direito. Como pressuposto epistemológico, adota o entendimento acerca da necessidade do uso de teorias e métodos quando do desenvolvimento de uma pesquisa em Direito. Nesse sentido, como marco teórico principal, se filia, principalmente, ao pensamento desenvolvido por Ricardo Marcelo Fonseca acerca da importância do uso de teorias e métodos da História na pesquisa em História do Direito no Brasil. Como problema de tese indaga se as dissertações e teses brasileiras em História do Direito fazem uso, de forma declarada, de teorias e/ou métodos advindos da História quando de seu desenvolvimento. A hipótese apresentada é negativa, postulando-se a não utilização de teorias e métodos nas teses e dissertações pesquisadas. A hipótese é corroborada com a identificação de um certo tipo de conceito construído pelo jurista do que é história do direito e do que vem a ser pesquisa histórica e pelos dados obtidos quando da pesquisa empírica nas teses e dissertações. Assim, para alcançar a proposta delineada, a pesquisa organiza-se da seguinte forma: após a introdução e o capítulo sobre a metodologia, realiza-se uma contextualização acerca da formação do jurista, futuro pesquisador por excelência na área do Direito. No capítulo seguinte, que se relaciona com o primeiro o primeiro, a problemática específica da pesquisa em Direito. Em seguida, aborda-se o pensamento defendido por Ricardo Marcelo Fonseca, e é apresentado o conceito que alguns manuais difundem como sendo História do Direito e pesquisa histórica, para, finalmente, partir para uma análise das dissertações e teses defendidas nos programas de pós-graduação em Direito no Brasil em História do Direito, avaliados com notas 5 e 6 pela Capes, entre os anos de 2014 a 2017.

Palavras-chave: Direito. Pesquisa Jurídica. Epistemologia Jurídica. História do Direito.

ABSTRACT

This thesis has as object the Legal Research, more specifically the research in Legal History. As an epistemological assumption, it adopts the understanding about the necessity of the use of theories and methods when developing legal researches. In this sense, as the main theoretical framework, the thought developed by Ricardo Marcelo Fonseca about the importance of the use of theories and methods of history. As a thesis problem it asks if the Brazilian dissertations and theses in Legal History make use, in a declared way, of theories and/or methods coming from History in their development. The hypothesis presented is negative, postulating the non-use of theories and methods in the researched theses and dissertations. The hypothesis is corroborated with the identification of a certain kind of concept constructed by the Brazilian jurist of what is Legal History and what is a historical research in the data obtained from the empirical research. Thus, to achieve the outlined proposal, the research is organized as follows: it starts with an introduction and the methodology chapter, after there is a contextualization about the formation of the jurist. In the next chapter, which relates to the first, the specific problematic of research in law. Then, the thought defended by Ricardo Marcelo Fonseca is approached, and the concept that some manuals spread as Legal History and historical research is presented, and finally, to go on to an analysis of the dissertations and theses defended in post-graduate programs.

Keywords: Law. Legal Research. Legal Epistemology. Legal History.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|-----|
| Figura 1 - Imagem que exemplifica as possíveis carreiras a serem seguidas pelos bacharéis em Direito no Brasil. | 64 |
| Figura 1 - Imagem que retrata a diferença entre Teoria e Metodologia. | 120 |
| Figura 1 - Imagem da tela de consulta parametrizada disponibilizada no diretório dos grupos de pesquisa do CNPq. | 167 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|-----|
| Quadro 1 - Modificações curriculares e a disciplina de História do Direito | 52 |
| Quadro 2 – Listagem referente ao número de cursos e programas de outras áreas.... | 84 |
| Quadro 2 – Listagem referente ao número programas de pós-graduação em Direito nos últimos anos. | 85 |
| Quadro 2 – Listagem dos programas nota 6 em direito até fevereiro de 2019..... | 90 |
| Quadro 3 – Listagem dos programas nota 5 em direito até fevereiro de 2019..... | 92 |
| Quadro 4 – Listagem dos programas nota 4 em direito até fevereiro de 2019..... | 93 |
| Quadro 5 – Listagem dos programas nota 3 em direito até fevereiro de 2019..... | 97 |
| Quadro 6 – Listagem dos programas ainda não avaliados pela Capes até fevereiro de 2019..... | 100 |
| Quadro 7 – Listagem dos manuais de metodologia em Ciências Sociais (autores nacionais) pesquisados. | 132 |
| Quadro 8 – Listagem dos manuais de metodologia em Ciências Sociais (autores estrangeiros) pesquisados. | 135 |
| Quadro 9 – Listagem dos manuais de metodologia em Ciências Sociais que fazem menção a pesquisa ou método histórico. | 141 |
| Quadro 10 – Listagem dos manuais de metodologia jurídica pesquisados. | 142 |
| Quadro 11 – Listagem dos manuais de metodologia jurídica pesquisados que fazem menção à pesquisa ou método histórico. | 146 |
| Quadro 12 – Listagem dos programas notas 6 e 5 da área de direito até fevereiro de 2019..... | 149 |
| Quadro 13 – Listagem contendo o resultado da pesquisa realizada na UFPR. | 155 |
| Quadro 14 – Listagem com o resultado da pesquisa realizada na UFSC..... | 157 |
| Quadro 15 – Listagem contendo o resultado da pesquisa realizada na UNB..... | 159 |
| Quadro 16 – Listagem contendo o resultado das pesquisas sob orientação do Prof. José Eduardo Campos de Oliveira..... | 160 |
| Quadro 17 – Listagem contendo os trabalhos orientados pelo Prof. Samuel Rodrigues Barbosa. | 161 |
| Quadro 18 – Listagem contendo o resultado dos grupos com 15 anos ou mais: | 169 |
| Quadro 19 – Listagem contendo o resultado dos grupos com 10 a 14 anos de existência: | 169 |

| | |
|---|-----|
| Quadro 20 – Listagem contendo o resultado dos grupos de 5 a 9 anos de existência, representando o maior grupo: | 170 |
| Quadro 21 – Listagem contendo o resultado dos grupos de pesquisa de 1 a 4 anos de existência: | 172 |
| Quadro 22 – Listagem contendo o resultado sobre as Linhas de Pesquisa e Grupos de História: | 175 |
| Quadro 23 – Listagem contendo o resultado dos Programas de Pós-Graduação em Direito relacionados à História do Direito..... | 176 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
Anpuh – Associação Nacional de História
BU – Biblioteca Universitária
Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Cesupa - Centro Universitário Do Estado Do Pará
Cesusc – Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina
CNE – Conselho Nacional de Educação
CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Conpedi – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
CTC-ES – Conselho Técnico-Científico da Educação Superior
Dinter – Doutorado Interinstitucional
Esdhc - Escola Superior Dom Helder Câmara
Facepd - Faculdade Escola Paulista de Direito
Fadic - Faculdade Damas da Instrução Cristã
Fadisp - Faculdade Autônoma de Direito
FDMC - Faculdade de Direito Milton Campos
FDSM - Faculdade de Direito do Sul de Minas
FDV – Faculdade de Direito de Vitória
FG - Faculdade Guanambi
FGV – Direito - Escola de Direito de São Paulo
FMP - Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público
FMU - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas
FUFPI - Fundação Universidade Federal do Piauí
FUFSE - Fundação Universidade Federal de Sergipe
Fumec - Universidade Fumec
FUPF - Fundação Universidade de Passo Fundo
FURG - Universidade Federal do Rio Grande
GT – Grupo de Trabalho
IBET - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários
IBHD – Instituto Brasileiro de História do Direito
IDP - Instituto Brasiliense de Direito Público
IES - Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis

IESB - Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília
IESP – Instituto de Ensino Superior da Paraíba
IMED - Faculdade Meridional
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ITE - Centro Universitário de Bauru
MEC – Ministério da Educação
Minter – Mestrado Interinstitucional
Necodi - Núcleo de Estudos Conhecer Direito
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
PPC – Projeto Pedagógico
PPGD – Programa de Pós-Graduação em Direito
PUC/MG - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
PUC/PR – Pontifícia Universidade Católica do Paraná
PUC/RJ - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
PUC/RS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
PUC/RS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande Do Sul - Ciências Criminais
PUC/SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Puccamp - Pontifícia Universidade Católica de Campinas
PUC/RIO - Pontifícia Universidade Católica do Rio De Janeiro
TCC - Trabalho de Conclusão de Curso
UCAM - Universidade Cândido Mendes
UCB - Universidade Católica de Brasília
UCP/RJ - Universidade Católica de Petrópolis
UCS - Universidade De Caxias do Sul
UDF - Centro Universitário do Distrito Federal
UEA - Universidade Do Estado do Amazonas
UEL - Universidade Estadual de Londrina
UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná
UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UF – Unidade da Federação
UFAL - Universidade Federal de Alagoas
UFBA - Universidade Federal Da Bahia
UFC - Universidade Federal do Ceará

Ufersa - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
UFES - Universidade Federal do Espírito Santo
UFF - Universidade Federal Fluminense
UFG - Universidade Federal de Goiás
UFJF - Universidade Federal e Juiz de Fora
UFMA - Universidade Federal do Maranhão
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais
UFMS - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UFMT - Universidade Federal de Mato Grosso
UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto
UFPA - Universidade Federal do Pará
UFPB - Universidade Federal da Paraíba
UFPE - Universidade Federal de Pernambuco
UFPEL - Universidade Federal de Pelotas
UFPR - Universidade Federal do Paraná
UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina
UFSM - Universidade Federal de Santa Maria
UFU - Universidade Federal de Uberlândia
UI - Universidade de Itaúna
Unaerp - Universidade de Ribeirão Preto
Unama - Universidade da Amazônia
UNB – Universidade de Brasília
Unesa – Universidade Estácio de Sá
Unesc - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Unesp - Universidade Estadual Paulista "Júlio De Mesquita Filho"
UNI7 - Centro Universitário 7 de Setembro
Unialfa - Centro Universitário Alves Faria
Uniban - Universidade Bandeirantes
Unibrasil - Centro Universitário Autônomo Do Brasil
Unicamp – Universidade Estadual de Campinas
Unicap - Universidade Católica de Pernambuco

Unicesumar - Centro Universitário de Maringá
Uniceub - Centro Universitário de Brasília
Uniceub – Centro Universitário de Brasília
Unichristus - Centro Universitário Christus
Unicuritiba - Centro Universitário Curitiba
Unifieo - Centro Universitário Fieo
Unifor – Universidade de Fortaleza
Unijuí - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul
Unilasalle - Centro Universitário La Salle
Unimar - Universidade de Marília
Unimep - Universidade Metodista de Piracicaba
Uninove - Universidade Nove de Julho
Uninter - Centro Universitário Internacional
Unipar - Universidade Paranaense
Unipê - Centro Universitário de João Pessoa
Unirio - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Uniritter - Centro Universitário Ritter dos Reis
Unisal - Centro Universitário Salesiano de São Paulo
Unisanta - Universidade Santa Cecília
Unisantos - Universidade Católica de Santos
Unisc - Universidade de Santa Cruz do Sul
Unisinos – Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Unisul – Universidade do Sul de Santa Catarina
Unitse - Universidade Tiradentes
Univali – Universidade do Vale do Itajaí
Univem - Centro Universitário Eurípedes de Marília
Unochapecó - Universidade Comunitária da região de Chapecó
Unoesc - Universidade do Oeste de Santa Catarina
UPM – Universidade Presbiteriana Mackenzie
URI - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
USP – Universidade de São Paulo
UVA - Universidade Veiga de Almeida

SUMÁRIO

| | | |
|--------------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 15 |
| 1.1 | Trajetória acadêmica e de pesquisa | 19 |
| 1.2 | Tema e delimitação do tema | 26 |
| 1.3 | Problema | 27 |
| 1.4 | Hipótese | 27 |
| 1.5 | Justificativa | 27 |
| 1.6 | Objetivos..... | 30 |
| 1.6.1 | Objetivo geral..... | 30 |
| 1.6.2 | Objetivos específicos..... | 30 |
| 2 | METODOLOGIA..... | 33 |
| 2.1 | Metodologias adotadas | 33 |
| 2.1.1 | Organização da pesquisa..... | 39 |
| 2.1.2 | Localização da pesquisa | 40 |
| 2.1.3 | Estilo e forma adotados | 41 |
| 3 | FORMAÇÃO JURÍDICA: ALGUMAS ESPECIFICIDADES..... | 44 |
| 3.1 | Ensino jurídico..... | 46 |
| 3.2 | Componentes curriculares do curso de Direito..... | 50 |
| 3.2.1 | A disciplina de História do Direito, uma introdução necessária | 52 |
| 3.2.2 | Diretrizes Curriculares Mínimas e a disciplina de História do Direito | 53 |
| 3.2.3 | O futuro da disciplina de História do Direito e o Parecer CNE/CES n. 635/2018 e Resolução n. 5 CNE/CES de dezembro de 2018..... | 56 |
| 3.2.4 | Juristas..... | 63 |
| 4 | PROBLEMÁTICA DA PESQUISA E DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NO BRASIL | 69 |
| 4.1 | Indissociabilidade entre Ensino e Pesquisa | 70 |
| 4.2 | Algumas considerações acerca da pesquisa em direito | 71 |
| 4.3 | Programas de Pós-Graduação em Direito..... | 82 |

| | | |
|---------|--|-----|
| 4.3.1 | Documento de Área - Direito (Ano de 2016) | 86 |
| 4.3.2 | Programas de pós-graduação em direito | 90 |
| 5 | TEORIA E MÉTODO NA PESQUISA EM HISTÓRIA DO DIREITO | 103 |
| 5.1 | Ricardo Marcelo Fonseca e a Pesquisa em História do Direito..... | 103 |
| 5.1.1 | O conceito de História do Direito apresentado por Ricardo Marcelo Fonseca | 104 |
| 5.2 | Outros aportes | 113 |
| 5.2.1 | Alguns esclarecimentos | 117 |
| 6 | PESQUISA EMPÍRICA: CONCEITO, PESQUISA E TESES E DISSERTAÇÕES EM HISTÓRIA DO DIREITO | 123 |
| 6.1 | Manuais e o conceito de História do Direito e pesquisa histórica | 124 |
| 6.1.1 | Manuais de Introdução ao estudo do direito | 125 |
| 6.1.2 | Manuais de História do Direito | 128 |
| 6.1.3 | Método histórico e a pesquisa histórica nos manuais de metodologia científica | 131 |
| 6.1.3.1 | <i>Manuais de Pesquisa nas Ciências Sociais: Resultado</i> | 135 |
| 6.1.3.2 | <i>Manuais de Pesquisa Jurídicos</i> | 142 |
| 6.2 | Teses e Dissertações em História do Direito (2014 - 2017) | 147 |
| 6.3 | HISTÓRIA DO DIREITO NO BRASIL: UM PANORAMA DO CAMPO | 162 |
| 6.3.1 | Quem é o historiador do direito? | 162 |
| 6.3.2 | Instituto Brasileiro de História do Direito - IBHD | 164 |
| 6.3.3 | Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – Conpedi | 165 |
| 6.3.4 | Associação Nacional dos Professores Universitários de História - ANPUH | 166 |
| 6.3.5 | Grupos de pesquisa em história do direito no Brasil | 167 |
| 7 | CONCLUSÃO | 180 |
| | REFERÊNCIAS | 187 |

“Eu sou eu e minhas circunstâncias.” (Ortega y Gasset)

1 INTRODUÇÃO

Mais do que uma introdução tradicional à tese, opta-se aqui por um preâmbulo que não contemple apenas a pesquisa em seus aspectos formais e demais elementos constituintes (organização etc), mas que transcenda esses pontos, abarcando também a subjetividade do olhar da pesquisadora e o seu caminhar, ambas traduzidas na forma da trajetória da pesquisa, mas também, da pesquisadora, eis que se entrelaçam e constantemente se confundem. Dessa forma procura-se, desde já, deixar claro que esta pesquisadora abre mão de qualquer pretensão a uma equivocada e ilusória noção de neutralidade e/ou objetividade científica¹ quando do pesquisar, procurando explicitar, sempre que possível, a relação autoalimentadora existente entre o sujeito e o seu objeto.

A esse respeito, em que pese a pluralidade de autores que possuem diferentes afirmações que corroboram a ideia supramencionada, tanto na seara da pesquisa em geral quanto na envolvendo a pesquisa histórica, vale destacar o pensamento de Antoine Prost, em seu célebre “Doze lições sobre a história”, que opta, também já em suas primeiras linhas de sua introdução, por explicitar o entendimento de que “[...] a história depende da posição social e institucional de quem a escreve, não ficaria bem ocultar o contexto em que estas reflexões foram elaboradas [...]” (PROST, 2017, p. 7)

A intenção declarada é a de se fazer conhecer, de lançar luzes sobre perspectivas e influências, circunstâncias e condicionantes, de trazer o leitor para junto do pesquisador e das etapas do desenrolar da pesquisa, entendendo as particularidades das concepções adotadas e os seus porquês. É, portanto, a materialização, na forma de palavras, de um convite para que o interlocutor estabeleça um diálogo com a pesquisadora e a sua pesquisa, que o interlocutor adentre uma dada visão de mundo, alertadamente muito própria, para que conheça seus

¹ Inaugurando as notas de rodapé desta tese, tem-se o pensamento desenvolvido por Popper sobre a objetividade, alertando que: “É um erro admitir que a objetividade de uma ciência dependa da objetividade do cientista. E é um erro acreditar que a atitude do cientista natural é mais objetiva do que a do cientista social. O cientista natural é tão partidário quanto as outras pessoas, e a não ser que pertença aos poucos que estão, constantemente, produzindo novas ideias, ele está, infelizmente muito inclinado, em geral, a favorecer suas ideias preferidas de um modo parcial e unilateral. Vários dos físicos contemporâneos de maior projeção têm fundado, também, escolas que estabeleçam uma resistência poderosa a novas ideias.” (POPPER, 1978, p. 22) E Popper complementa sobre a objetividade científica: O que pode ser descrito como objetividade científica é baseado unicamente sobre uma tradição crítica que, a despeito da resistência, frequentemente torna possível criticar um dogma dominante. A fim de colocá-lo sob outro prisma, a objetividade da ciência não é uma matéria dos cientistas individuais, porém, mais propriamente, o resultado social de sua crítica recíproca, da divisão hostil-amistosa de trabalho entre cientistas, ou sua cooperação e também sua competição. Pois esta razão depende, em parte, de um número de circunstâncias sociais e políticas que fazem possível a crítica.” (POPPER, 1978, p. 23)

pressupostos, seus deuses e seus profetas, assim como a riqueza e a complexidade que envolvem os estudos sobre o tema de tese escolhido. É também um aceno ao despertar de sentimentos, de interesses, um chamado para que o leitor se aproxime, se apaixone pelo tema da pesquisa jurídica, pela história do direito e pela epistemologia jurídica e suas especulações, assim como pelo ensino do direito, todos temas caros à pesquisadora. Tais temas revestem-se ainda de uma importância sem igual, eis que de uma forma mais explícita ou implícita, se traduz na pesquisa e na compreensão de todos. Isso porque são temas que possuem o condão de oferecer clareza acerca do lugar de fala, das subjetividades, mas também das teorias, dos métodos, enriquecendo a pesquisa com os entrelaçamentos aportados.

Dessa forma, o primeiro item (item 1.1) traduz em palavras essa intenção (e por isso, diferentemente do restante da pesquisa, *foi escrito em primeira pessoa*), mas pode ser ignorado em nome de uma leitura mais célere e objetiva caso o leitor não possua interesse nessa familiarização e/ou esteja em um momento de contato que assim o exige.

Destarte, preliminarmente, esta introdução aborda o desenrolar do tema de pesquisa e da própria autora enquanto pesquisadora, passando, em seguida, para questões comumente mais presentes em introduções de trabalhos acadêmicos, como o tema e a sua delimitação, a formulação do problema e a apresentação da hipótese explicativa, os objetivos (gerais e específicos) e a justificativa para o desenvolvimento da pesquisa.

Outrossim, existem alguns problemas e questões que não podemos e não queremos enfrentar, muito mais ter qualquer presunção quanto à uma possível proposição de respostas certas e inequívocas, de modelos de pesquisa a serem seguidos. De tal sorte, esta pesquisa representa uma opção pelo delineamento de um cenário e de alguns de seus possíveis apontamentos.

Mister salientar que ao longo de todo o texto procurou-se evidenciar o aspecto de que a realização de escolhas para a definição de delimitações e contornos mais nítidos acarreta, conseqüentemente, a renúncia a outros caminhos possíveis que se apresentam ao pesquisador no vasto horizonte da pesquisa, deixando de lado, por conseguinte, outras questões igualmente admissíveis e importantes.

Finalmente, em virtude da consciência da dificuldade e da delicadeza do tema, parece necessário evidenciar alguns de seus aspectos e desafios, que perpassam a pesquisa em todo o seu desenvolvimento. Essas questões, não obstante sejam abordadas com maior ênfase em outros momentos, merecem ser sinalizadas de antemão, principalmente no tocante à uma melhor compreensão da tese.

Nesse sentido, primeiramente cumpre esclarecer logo de início que qualquer propósito de se realizar um trabalho exaustivo sobre a pesquisa em história do direito foi rechaçado. Com efeito, a pesquisa procura, através de um olhar descritivo e quiçá panorâmico, suscitar dúvidas e reflexões, chacoalhando o pensamento acrítico e dogmático, onde imperam certezas. O objetivo é o de lançar algumas dúvidas e perguntas sobre certos aspectos escolhidos acerca da prática da pesquisa em História do Direito no Brasil.

Assim, as intenções desta pesquisa são, a bem da verdade, muito módicas e singelas, não se revestindo de um caráter prescritivo, mas sim como um estudo que adota a perspectiva do ensaio, inegavelmente introdutório, exploratório, provisório e inacabado da temática em apreço. Resta o desejo de que o presente trabalho transcenda as barreiras inequivocadamente impostas pelo senso comum, pelo apego a certezas de todos os pesquisadores (não apenas dos juristas, mas talvez neles mais evidentes) e que levante pistas para alguns encaminhamentos que podem ser vislumbrados por outros colegas pesquisadores. Os votos mais honestos e sinceros de que o trabalho suscite debates, que encoraje ideias, que desperte diferentes reflexões sobre as condições de possibilidade e de existência da pesquisa em História do Direito, que aporte o seu grão de areia ou que represente uma marola nesse mar de águas calmas, na quase inexistente discussão sobre o assunto no Brasil.

Sem embargo, um alerta sobre a forma como se organiza a pesquisa merece ser feito. Isso porque por melhor que se tenha procurado explicitar o caminho seguido, as precauções tomadas e feitas algumas das ressalvas necessárias, subsiste sempre a possibilidade do erro, do equívoco, da confusão, do sincretismo, dessa tradução já tão própria, inclusive tradicional da cultura brasileira². Assim, ainda que se tenha procurado conscientemente afastar tentações simplificadoras, omissões e imprecisões, são esses aspectos que muitas das vezes são impossíveis de detectar e/ou contornar em um primeiro momento, pertencendo ao interlocutor o papel da crítica, do apontamento e, conseqüentemente, de seu aperfeiçoamento.

Um último aspecto merece especial atenção e se refere ao desafio de cruzar fronteiras, qual seja, aqueles momentos em que disciplinas potencialmente estabelecem contato, muitas vezes se entrecruzam, acarretando diferentes resultados

² Em prefácio intitulado “As ideias fora do lugar”, Roberto Schwarz na obra “Ao vencedor as batatas”, fala sobre o que entende ser a comédia ideológica que subjaz na sociedade brasileira, que em sua disparidade, com matriz autoritária e escravista, baseada também na prática do favor, tenta conviver com as ideias liberais europeias. O resultado é uma falta de coerência, onde predominam disparidades, desajustes, figuras caricatas, que atravessam e desequilibram a sociedade brasileira, em suas impropriedades de pensamento e suas singularidades. Nas palavras do autor: “Ao longo de sua reprodução social, incansavelmente o Brasil põe e repõe ideias europeias, sempre em sentido impróprio.” (SCHWARS, 2000, p. 29)

(multidisciplinaridade, interdisciplinaridade, mera transversalidade ainda que muitas vezes as pessoas não se deem conta da diferença existente entre esses conceitos). Aqui trabalha-se questões que ultrapassam os monopólios sedimentados de áreas de saber, conjugando diversas temáticas que se relacionam com o conhecimento, com a pesquisa e com a educação jurídica, e que enfrentam particulares desafios com a especialização³.

O pano de fundo desta pesquisa se diferencia no sentido de que é aquele acerca da configuração do campo, sobre o seu estágio de desenvolvimento, tema atípico e que encontra sua fonte primeva nos estudos filosóficos sobre epistemologia. Pode-se conjecturar até mesmo, a partir do cenário delineado pela pesquisa, sobre os contornos da área de História do Direito no Brasil, suas características, suas peculiaridades e dificuldades. Pode-se empreender infinitas e diferentes investigações, como a que indaga ainda como esse campo se configura, quais são as formas de comunicação, quais as teorias predominantes, que perpassa o imaginário do jurista quando pensa em História do Direito e sua pesquisa, se há um núcleo duro, nos moldes epistemológicos, se há um modelo de pesquisa a ser seguido e/ou aperfeiçoado? Existem programas de pós-graduação específicos em História do Direito? É possível falar em história do direito sem adentrar, de alguma forma, na área específica de História? Se sim, até que ponto? Quais são as maiores dificuldades enfrentadas pela área e por seus estudiosos e pesquisadores? E as perguntas continuam.

Algumas dessas perguntadas são exploradas, em maior ou menor medida, ainda que indiretamente em alguns momentos. Outras, ainda que não representem objeto desta tese se revestem de importância e permanecem de forma inerente no cenário da disciplina, contextualizando-o e caracterizando-o.

Ficam os votos para que essas e outras questões, talvez apenas assinaladas, sejam enfrentadas no futuro, pela área como um todo em um esforço conjunto ou de forma individual, em prol do desenvolvimento e consolidação da História do Direito no país.

Por derradeiro, em que pese a impossibilidade de se tratar de todo o vasto cenário e de todo que se apresenta como interessante e desejado, de se abarcar todas as suas especificidades, resta todavia o entendimento de que este talvez se revista de um momento de oportunidade, para que pesquisadores da área, ainda que relativamente pequena e endógena, em suas concordâncias e discordâncias, com suas sugestões e críticas, reflitam consciente e

³ A título de curiosidade, sobre a confluência de saberes e a hiperespecialização, parece válido citar o ensinamento de Rubem Alves, quando em sua obra “Filosofia da ciência: introdução ao jogo e suas regras”, ensina que “A especialização pode transformar-se numa perigosa fraqueza. Um animal que só desenvolvesse e especializasse os olhos se tornaria um gênio no mundo das cores e das formas, mas se tornaria incapaz de perceber o mundo dos sons e dos odores. E isso pode ser fatal para a sobrevivência.” (ALVES, 2010, p. 11)

detidamente sobre suas práticas, o seu fazer, as suas dificuldades, seus pontos de contato com os demais juristas etc. Não se trata aqui tampouco de desdenhar os esforços até o momento empreendidos. Muito pelo contrário. Mas no sentir desta pesquisadora, a área precisa avançar, ir além do até o momento alcançado.

1.1 TRAJETÓRIA ACADÊMICA E DE PESQUISA

O entusiasmo, ainda que por vezes amador, relacionado à História revelou-se uma constante em minha trajetória pessoal e acadêmica. A paixão⁴ pela História, por seus livros e manuais adquiridos nos sebos de Florianópolis ainda adolescente, assim como o gosto desenvolvido por biografias e documentários, não levaram à uma formação acadêmica específica na área, mas fizeram com que o interesse persistisse, talvez inconscientemente, exercendo sua influência na escolha de temas de pesquisa. Foi assim quando da escolha do tema a ser desenvolvido no trabalho de conclusão de curso da graduação em Direito e, posteriormente, quando da escolha do tema a ser trabalhado na dissertação no curso de mestrado e no tema a ser desenvolvido na tese no curso de doutorado.

Esse interesse se traduz em brilho no olhar, em frio na barriga, em borboletas no estômago quando do expor e conversar sobre a pesquisa. Esse entusiasmo por um tema de pesquisa reveste-se, no módico entender desta pesquisadora, em uma característica fundamental, tornando a tarefa da pesquisa prazerosa e frutífera profissional e intelectualmente, desvencilhando-a de uma percepção meramente pragmática de progressão acadêmica e obtenção de título.

De tal sorte, quando do desenvolvimento de meu trabalho de conclusão de curso da graduação em Direito no final de 2011, optei por uma pesquisa não dogmática, relacionada com a Justiça de Transição e à ditadura militar brasileira. Ao final, a pesquisa restou intitulada “*A Justiça de Transição e o Processo de Construção de uma Memória Histórica*”.

Sobre a escolha do tema, necessário mencionar a influência do professor orientador do curso de Direito da Faculdade de Direito do Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - Cesusc, o Prof. Prudente José Silveira Mello, advogado militante dos direitos humanos e sociais, pesquisador ativo da Justiça de Transição e do período militar, além de, na

⁴ A autora se mostra partidária da ideia da História como fonte de prazer depreendida da leitura da obra *Apologia da História, ou, O ofício do historiador* de Marc Bloch, ainda que se reconheça que a História possa se revestir também como fonte de luta, como defende Jean Cheneaux em sua obra *Devemos fazer tábula rasa do passado?*

época, integrante da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça do Governo Federal. Foi através do desenvolvimento desse trabalho que passei a me familiarizar um pouco mais com a história da ditadura militar brasileira, com a temática dos direitos humanos e da Justiça de Transição, temas recorrentes em muitas de minhas pesquisas e que foram materializados em diferentes oportunidades através de artigos, resumos expandidos e participações orais em congressos e outros eventos.

Finalizado o curso de Direito, com a História do Direito como área de pesquisa em mente, em 2012 me inscrevi no processo seletivo para o curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGD/UFSC, vindo a obter êxito.

No PPGD/UFSC fui muito bem recebida pelo Prof. Dr. Antônio Carlos Wolkmer, professor titular da disciplina de História do Direito na graduação em Direito da UFSC e grande referência na área, com quem entabulei contato inicial. A aproximação, em virtude do interesse do professor em novos temas como Pluralismo Jurídico e o Novo Constitucionalismo Latino-Americano, não subsistiu. Assim, abriu-se portas para o estreitamento dos laços estabelecidos com o Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues nas disciplinas de Fundamentos da Metodologia e do Ensino do Direito e Epistemologia Jurídica.

Foi com a proximidade com o professor Horácio que passei a me interessar também por seus temas de pesquisa: a educação jurídica, a pesquisa em Direito e com a utilização do pensamento de autores da Epistemologia e da Filosofia da Ciência, principalmente Karl Sigmund Popper e demais autores não menos importantes como Thomas Kuhn, Imre Lakatos, Gaston Bachelard, Paul Feyerabend, Larry Laudan e outros, familiarizando-me com uma discussão metodológica mais sofisticada e comprometida com a crítica e a seriedade da investigação científica.

Sem embargo, insistindo no tema História do Direito e ditadura militar, iniciei os primeiros passos para a realização de um projeto de dissertação que teria por objetivo fazer uma análise da postura adotada pela faculdade de direito da UFSC durante o regime de exceção, em que se faria uso, enquanto fonte primária de pesquisa, a própria história do curso, principalmente através de seus currículos e suas modificações, dos planos de ensino das disciplinas e demais documentos pertencentes à época.

Essa proposta acabou sendo abandonada em virtude do tempo disponível para a pesquisa e a dificuldade de acesso à fontes documentais retromencionadas, muitas perdidas em incêndio ocorrido no arquivo da UFSC em 1974. Em que pese essas dificuldades, a

pesquisa poderia ocorrer, majoritariamente através do uso de fontes orais (testemunhos de professores, alunos e servidores) do curso de direito da UFSC à época. Todavia, a temática não mais despertava tanto o interesse quanto o tema que veio a se delinear em seguida.

Isso porque o convívio, assim, ensejou uma união de interesses, combinando a preocupação com a Epistemologia Jurídica do professor orientador e o interesse da orientanda pela História, mais especificamente pela História do Direito. Elaborou-se então uma proposta de um projeto de pesquisa de dissertação que versava acerca da produção do conhecimento em História do Direito no Brasil. O projeto tinha como proposta verificar os métodos adotados na elaboração de pesquisas na referida área, que deveria, ao entender da pesquisadora, ser interdisciplinar em virtude de sua relação umbilical com a área de História.

De antemão, a hipótese formulada como resposta era a de que as pesquisas em História do Direito não fariam uso de qualquer preocupação com teorias e metodologias da História quando de seu desenvolvimento, seguindo uma lógica de que o mesmo, provavelmente, aconteceria com outras disciplinas ditas interdisciplinares (como por exemplo, Sociologia do Direito, Antropologia Jurídica, Filosofia do Direito e assim por diante), em maior ou menor medida.

Outras preocupações também atravessam esse momento da pesquisa, relacionadas à Epistemologia e Pesquisa Jurídica como um todo, aos problemas enfrentados ao se fazer pesquisa no país, a falta de rigor na condução das pesquisas acadêmicas, muitas vezes parecerísticas, e a necessidade de se refletir sobre suas peculiaridades e características, o uso de métodos e teorias e a metodologia científica, aspectos estes muitas vezes considerados como meramente formais no Direito pela academia, não sendo observados, ao ver da pesquisadora, como deveriam.

Consoante esse entendimento, no projeto desenvolvido, fez-se um levantamento inicial acerca do que alguns pensadores do direito entendiam acerca da utilização banal de escorços históricos em trabalhos jurídicos, quais sejam, monografias, artigos, teses e dissertações. Outrossim, parece predominar o entendimento de que o escorço histórico, além de necessário a todo e qualquer trabalho acadêmico, é ainda entendido como uma etapa relativamente simples e que não conleva maiores estudos para ser efetuado.

A fim de ultrapassar a mera pesquisa bibliográfica, documental, na época ainda analisou-se cerca de 52 (cinquenta e dois) livros de metodologia jurídica e de metodologia aplicada às Ciências Sociais, no intuito de verificar o conceito trazido pelas obras analisadas sobre pesquisa histórica e/ou método histórico e seu eventual posicionamento acerca do uso

de métodos e teorias da História no desenvolvimento de uma pesquisa em História do Direito e/ou com viés histórico no mundo jurídico.

No primeiro semestre de 2014 o projeto foi apresentado à banca composta pelo Prof. Dr. Orides Mezzaroba e pela Prof. Dra. Thaís Luzia Colaço. Nessa oportunidade, foi sugerido que o tema proposto se configuraria tema original e que demandaria esforço considerável da mestranda, que não teria, naquele momento, tempo suficiente para conduzir a pesquisa da maneira proposta. Seguindo a sugestão da banca e do próprio orientador, o projeto à época proposto foi temporariamente esquecido, sendo posteriormente submetido ao processo seletivo para ingresso no curso de doutorado do PPGD/UFSC.

Doravante, era necessário definir uma nova proposta de pesquisa a ser desenvolvida na dissertação. Voltando a levar em conta os interesses pessoais de pesquisa do orientador e da orientanda, o que nem sempre ocorre na pós-graduação, prosseguiu-se com o desenvolvimento de uma proposta alternativa de pesquisa, que se deu após conversas entre ambos e que levou em consideração o tempo disponível e a bagagem intelectual dos envolvidos.

A proposta decorrente teve como tema, por conseguinte, não mais a produção do conhecimento, mas o ensino da disciplina de História do Direito nos Cursos de Direito brasileiros, na graduação. Sobre o tema da dissertação, cabe salientar que sob o ponto de vista desta pesquisadora, a dissertação resultou não em uma pesquisa em História do Direito, mas sobre História do Direito, ainda que tenha conjugado eventualmente mais de uma temática e/ou disciplina. A pesquisa final, apresentada em fevereiro de 2015, restou intitulada *“História do Direito nos cursos jurídicos de graduação: trajetória e situação contemporânea”*⁵. A razão para esse entendimento é a de que a preocupação maior durante o desenvolvimento da dissertação se dava em termos de Educação e Ensino Jurídico, sendo o objeto de estudo a disciplina de História do Direito, tendo como fontes de pesquisa leis do período imperial e posteriores leis que versavam sobre alteração curricular e ensino superior, currículos, discursos parlamentares, planos de ensino e manuais de História do Direito. Como o desenvolvimento da pesquisa e as conclusões parciais a que se obteve influenciaram e continuam a influenciar o tema da tese, além de em certa medida fornecerem auxílio para sua contextualização e justificação, entende-se abaixo pela necessidade de um breve apanhado acerca do desenvolvido na dissertação, facilitando a compreensão do leitor frente ao

⁵ A supracitada dissertação encontra-se disponível no endereço eletrônico da Biblioteca Universitária da UFSC. Disponível em: <<http://www.bu.ufsc.br/teses/PDPC1221-D.pdf>>. Acesso em 08 de dezembro de 2018.

pensamento e caminho adotado pela pesquisadora, bem como da motivação por trás de certas escolhas e caminhos no seu desenvolvimento.

Em seu capítulo inicial, a dissertação se propôs a fazer um levantamento acerca da trajetória da disciplina de História do Direito no Brasil, em um período que abrange desde a criação das primeiras faculdades de Direito em 1827 até os dias atuais. No capítulo seguinte, novamente em virtude do tempo e recursos disponíveis, empreendeu-se uma pesquisa de abrangência local em cursos de Direito da cidade de Florianópolis e região, a fim de analisar os currículos e planos de ensino de História do Direito de 7 (sete) instituições, quais sejam: UFSC, Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC, Estácio de Sá, Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis - IES e Universidade Bandeirantes - Uniban/Anhanguera, cuja delimitação se deu em virtude do tempo e recursos disponíveis à pesquisadora naquele momento.

O objetivo da pesquisa empreendida na dissertação era o de se verificar o disposto nos planos de ensino da disciplina de História do Direito ou da disciplina responsável pelo ensino de seu conteúdo, principalmente no tocante às informações referentes aos objetivos declarados e a bibliografia básica utilizada. Em seguida, no mesmo capítulo, foram elencados os primeiros manuais de História do Direito brasileiros, os manuais de autores estrangeiros traduzidos para a língua portuguesa, os manuais contemporâneos elencados nos planos de ensino dos cursos pesquisados e, por fim, outros manuais considerados importantes no estudo da temática, assim como alguns mais recentes. Nessa análise, procurou-se observar principalmente o conceito de história trabalhado pelo autor da obra em apreço e, principalmente, sua preocupação - ou inexistência - quanto à adoção de fontes, teorias e metodologias da pesquisa histórica ao elaborar o manual e a abrangência temática da obra.

Já no terceiro capítulo, procurou-se contrapor, sempre que possível e visível para a pesquisadora, o previsto nos planos de ensino e nos manuais, com posturas consideradas mais atuais e críticas de pensadores da História do Direito. O objetivo foi o de trazer algumas primeiras impressões acerca da aparente ausência de preocupação teórico-metodológica nos manuais utilizados, enfatizar a constatação empírica da escassa literatura existente na área, uma contraposição entre perspectivas mais atuais e críticas da História do Direito, a hipótese da apropriação da zetética pela dogmática na disciplina de História do Direito e a relação entre o evolucionismo e os juristas e, por fim, algumas considerações sobre o perigo

representado pelo anacronismo e as influências recebidas pelo autor quando do contar uma história.

Considerando o exposto, pode-se afirmar que a dissertação serviu como um exercício de familiarização, como um contato e uma prática inicial de pesquisa sobre o tema da História do Direito, o Ensino Jurídico e as preocupações de ordem teórico-metodológica advindas da Epistemologia, aventurando-se ainda a empreender algumas conjecturas e especulações, tentando trazer possíveis exemplos de explicações, ainda que desprovidas de sofisticação, para algumas das questões que se apresentaram. Ressalta-se, por último, a rudimentar pretensão da pesquisa realizada no âmbito do curso de mestrado, qual seja, a de contribuir para com uma reflexão sobre a temática, que inclusive subsiste e permeia todas as minhas iniciativas, sem possuir, evidentemente, a arrogância e imodéstia intelectual de cimentar a reflexão sobre o assunto. Os votos em sentido contrário já foram, e voltarão a ser ao longo deste trabalho, mais do que explicitados.

Nessa esteira, é inserida no contexto acima delineado e imersa em reflexões pessoais sobre a disciplina, sobre o estudo e a Pesquisa Jurídica assim como na Pesquisa em História do Direito, que se encontra a presente tese.

Outrossim, parece claro que a promoção desta investigação encontra-se ao mesmo tempo transpassada pela proposta inicial sobre a “produção do conhecimento” e também pela pesquisa levada a cabo na dissertação, recebendo ainda influência do período em que a pesquisadora realizou estágio de doutorado sanduíche em Florença, na Itália, e no mês que passou como pesquisadora visitante no Instituto Max Planck de Direito Europeu, em Frankfurt, bem como das experiências e contatos diversos com pesquisadores e congressos específicos da área e do Direito como um todo.

Vale ressaltar também a influência que os estudos realizados no grupo de estudos do Prof. Horácio, o Núcleo de Estudos Conhecer Direito – NECODI, eis que as leituras, as discussões e debates travados, inspiram e se fazem presentes na tese aqui materializada. Nesse sentido, a presente tese ainda vai ao encontro do ideal de estabelecimento de um denominador comum nas pesquisas desenvolvidas pelos orientandos do Prof. Horácio, qual seja, a preocupação com a pesquisa e a produção do conhecimento, que, de uma forma ou de outra, transparece nas teses dos orientandos de doutorado egressos nos anos de 2015 e 2016, Danilo, Gabriela e Amanda (ordem de ingresso).

Finalizando a contextualização da trajetória de pesquisa, não se pode deixar de mencionar que, ao longo desta última etapa, algumas dificuldades de ordem acadêmica e pessoal se apresentaram.

O trajeto, antes tão claro do problema de tese se tornou obscuro, nebuloso. A realidade apresentava sua mais dura faceta, a da resistência, a do desmerecimento, a da desvalorização de formas de pensar e de caminhos diferentes dos usuais. Apresentou-se, de forma visível, o que comumente chama-se de “Igrejas do pensamento”, de protecionismo no Direito (e talvez em todas as áreas do conhecimento). Trilhando essa linha de considerações, e com isso não querendo inferir a perfeição deste trabalho, que não o é, se poderia também estabelecer analogias (*mutatus mutandis*) com alguns estudos de autores da epistemologia e da filosofia da ciência, como os obstáculos epistemológicos da pesquisa, aludidos por Gaston Bachelard⁶ e a problemática que envolve as mudanças de paradigmas de Thomas Kuhn⁷.

De todo modo, a constatação fática da pouca aderência do tema entre os pesquisadores da área e o encontro com algumas resistências, até mesmo desdém e desmerecimento do objeto e problema de pesquisa, criaram dúvidas e incertezas sobre o caminho seguido, causando tormentos e acarretando mudanças de planos, “indas e vindas” mas que, ao final, às vésperas da defesa prévia, fizeram com que a pesquisadora voltasse ao seu ponto de partida e problema inicial.

O resultado foi um crescimento, um desenvolvimento de uma maturidade pessoal e acadêmica, mas que ao fim e ao cabo tiveram seu preço no bem estar psicológico e suas consequências na escrita da tese, cuja materialização talvez esteja aquém das pesquisas realizadas e de meus desejos. Isso porque apesar da decisão pela continuidade da pesquisa inicial, o que representa uma coragem e desapego, até mesmo enfrentamento das práticas usuais, foi escrita e reescrita inúmeras vezes, fazendo-se a opção também, em múltiplas oportunidades, pela omissão de certas conclusões e posicionamentos, obtidos a partir do desenvolvimento da pesquisa, apresentados a diferentes profissionais (juristas, historiadores,

⁶ Gaston Bachelard denomina as causas de inércia da pesquisa como sendo obstáculos epistemológicos. Para o autor, “No fundo, o ato de conhecer dá-se *contra* um conhecimento anterior, destruindo conhecimentos mal estabelecidos, superando o que, no espírito, é o obstáculo à espiritualização.” (BACHELARD, 1996, p. 17, grifo do autor)

⁷ Lastreado nesse entendimento, vale resgatar alguns posicionamentos adotados por Thomas Kuhn quando argumenta que a “ciência normal” com frequência suprime novidades e apenas quando não é mais possível se esquivar delas, que vão contra a tradição de pesquisa existente, é que pesquisas extraordinárias começam a acontecer, alterando e conduzindo um novo conjunto de compromissos, a uma nova base para a investigação, para a prática, configurando o que Kuhn denomina e foi popularizado como revolução científica. (KUHN, 2017, p. 65)

filósofos e sociólogos⁸), em também diferentes cenários (congressos, reuniões e encontros em universidades, de forma online via Skype etc.) e que foram, via de regra, sem muitas considerações e apreços, rechaçados.

Não obstante, em virtude do cenário de resistências, tanto de historiadores quanto de juristas que se afirmam cientistas, de talvez até mesmo de despreparo quanto ao recebimento de certos posicionamentos e possibilidades diversas das tradicionalmente encontradas, e que teriam o condão de estremecer interesses e práticas, indivíduos e grupos já estabelecidos, causando desconfortos, reformulou-se o problema, sendo que algumas conclusões e hipóteses foram apenas tratadas de forma *en passant*, mas também optou-se, em virtude do desgaste, pela retirada do texto de certas perguntas e análises anteriormente realizadas, mas que, a princípio, serão publicadas ao seu tempo.

Realizou-se ainda um esforço consciente quanto à adoção de uma linguagem mais ponderada, compreensiva para com as limitações de formação e de ego, considerando-se ainda a dificuldade aportada pela interdisciplinaridade e pelo apego à tradição, ao argumento de autoridade e à dogmática características basilares da Igreja jurídica.

Feitas essas considerações a título de proporcionar uma maior entendimento quanto à contextualização deste trabalho, a seguir são apresentados os elementos formais que compõem a tese, explicitando-se suas diretrizes em termos de tema e delimitação de tema, problema, hipótese de pesquisa, justificativa e objetivos.

1.2 TEMA E DELIMITAÇÃO DO TEMA

A presente tese versa sobre a problemática que envolve a Pesquisa Jurídica e, mais especificamente, a Pesquisa em História do Direito realizada em sede das dissertações e Teses

⁸ Com relação ao aludido, justiça deve ser feita. Em sua integralidade, todos os filósofos e sociólogos procurados se propuseram a ouvir o q na época era ainda uma proposta de tese, oferecendo sugestões e críticas pertinentes e acuradas, não deixando de apontar confusões e/ou equívocos, mas com a intenção sempre presente do aperfeiçoamento e não da crítica vazia, que carece de fundamentos além dos pertencentes às suas próprias ideologias. O caso em particular dos juristas já é conhecido, eis que a área, como se verá nos próximos capítulos, é tradicionalmente resistente ao estudo de outras áreas, e quando o faz, ocorre a já mencionada confusão e apropriação. Além disso, muitos dos juristas que se debruçam sobre áreas ditas interdisciplinares, carecem de entendimentos teóricos e mais profundos, tanto sobre o Direito quanto sobre a área “interdisciplinar” escolhida. Por último, com relação aos historiadores, para grande surpresa desta pesquisadora, muitos, apesar de se proporem a falar sobre aspectos que envolvem a História do Direito, além de desconhecerem, talvez até compreensivelmente, o Direito, encontram-se desprovidos de conhecimentos relacionados à própria historiografia e algumas temáticas tratadas pela Filosofia e pela Epistemologia há mais de dois mil anos, em uma verdadeira barreira entre áreas.

desenvolvidas sob o âmbito dos Programas de Pós-Graduação em Direito brasileiros com notas 5 e 6 da Capes, entre os anos de 2014 a 2017.

1.3 PROBLEMA

Como problema de tese proposto, tem-se aquele que indaga: no Brasil, na seara jurídica, as dissertações e teses em História do Direito fazem uso declarado de teorias e/ou métodos pertencentes à História, ou seja, se as dissertações e teses utilizam métodos e teorias de pesquisa específicos da História quando do seu desenvolvimento.

1.4 HIPÓTESE

Acerca de uma possível resposta ao problema acima proposto, inferida a partir de estudos e leituras iniciais de livros e dissertações e teses em História do Direito, tem-se que, como hipótese explicativa da pergunta formulada, apresenta-se uma hipótese negativa, ou seja, uma resposta que entende que no Brasil, as dissertações e teses em História do Direito não fazem uso de teorias e métodos advindos da História.

1.5 JUSTIFICATIVA

Tendo em mente o trajeto percorrido e as conclusões alcançadas quando do desenvolvimento da dissertação e demais estudos e pesquisas, tem-se como justificativa desta investigação de tese de doutorado os seguintes apontamentos, abaixo elencados e explicados de forma detalhada:

- a) O argumento que sustenta o caráter meramente informativo da História do Direito, entendida por muitos como verdadeira perfumaria da seara jurídica, existindo apenas para enfeitar e defender posições através de argumentos que reduzem a História do Direito à busca das origens de institutos;
- b) a posição aparentemente marginal da disciplina quando comparada à outras presentes no currículo do curso de graduação em Direito, consideradas mais úteis de forma imediata à atuação profissional do bacharel, que através delas entraria no mercado de trabalho mais familiarizado com a prática advocatícia;

- c) que o estudo da História do Direito é simultaneamente perpassado por dois distintos e contraditórios fenômenos, quais sejam, o fenômeno da continuidade e o fenômeno da ruptura de conceitos e instituições;
- d) a utilização de conceitos e institutos de forma anacrônica, e de pesquisas que ignoram completamente a existência dessas questões, que se consideradas, por ventura teriam desdobramentos diferentes;
- e) a perspectiva, todavia, de que o estudo da História do Direito mostra-se imprescindível para uma melhor compreensão e reflexão do fenômeno jurídico considerado no tempo e no espaço e entrelaçado com aspectos (sociais, políticos, econômicos, culturais) condicionantes, que não podem ser dissociados quando de seu estudo;
- f) a preocupação metodológica e teórica sustentada por alguns expoentes da História e da História do Direito, no Brasil e no mundo, preocupação esta entendida pela pesquisadora como imprescindível para a persecução de um trabalho acadêmico;
- g) a consideração de que os historiadores fazem uso de métodos e teorias específicas quando da produção de seus discursos e narrativas, ou seja, na produção do conhecimento histórico, o que na História denomina-se de historiografia;
- h) a ausência, durante décadas, da disciplina e do conteúdo História do Direito na formação dos juristas brasileiros;
- i) a escassez de obras de História do Direito no Brasil, o que pode ou não ser consequência do item anterior e da importância que se dá pela academia à esse saber, cabendo apenas aqui conjecturar a esse respeito. Vale mencionar que essas obras, quando existem, pouco revelam sobre método e teoria, fato que faz pensar sobre as influências implícitas e explícitas de escolas históricas presentes em cada uma dessas obras, não declaradas ou assumidas conscientemente por seus autores;
- j) a pesquisa, apresentada ao longo da tese, que revela que os manuais de pesquisa em ciências sociais e/ou direito pouco ou nada mencionam acerca das peculiaridades de uma pesquisa histórica;
- k) a importância do método e de teorias para a obtenção de pesquisas críticas e embasadas, que possam oferecer a possibilidade de se produzir conhecimento

novo, e não apenas reproduzir e ordenar cronologicamente o conhecimento já existente;

- l) a argumento que defende que a historiografia jurídica brasileira vive momento de intensa produção na pós-graduação;
- m) a necessidade de se refletir acerca da historiografia jurídica no Brasil, verificando-se a forma com que é pensada e produzida;
- n) a preocupação com a qualidade da pesquisa desenvolvida no âmbito do Direito e, mais especificamente, na História do Direito;
- o) a intenção, por parte desta pesquisadora, de contribuir com uma reflexão sistematizada da disciplina de História do Direito no Brasil, possibilitando ponderações acerca de uma renovação metodológica e teórica, além de uma abertura para novas problemáticas. Esses aspectos se veriam comprometidos pelo imobilismo vigente, vez que ao que parece, a História do Direito brasileira atual não faz exigências específicas quanto ao modo de produção de seu conhecimento.

Tendo sido elencadas essas considerações, que se entende perfazem a justificativa desta pesquisa, tem-se ainda que o desenvolvimento do presente trabalho de tese reveste-se de singular importância e relevância ao se considerar que os pesquisadores brasileiros da História do Direito pouco tratam do tema⁹. Assim, a partir da discussão do aqui proposto e delineado, a temática pode ganhar um maior fôlego e visibilidade perante os pares, que poderão tecer considerações, críticas, elogios ou simples reflexões, acerca das peculiaridades e características da Pesquisa Jurídica e sobre a necessidade, ou não, de se adotar teorias e métodos da História em seus estudos e/ou orientações. Os historiadores do direito poderão ainda ir além, ponderando sobre seus potenciais pontos positivos e/ou negativos e levantando debates diversos que versem sobre o tema.

Acredita-se que esta pesquisa, portanto, desde que objetivamente lida e seriamente debatida, possui o potencial de contribuir para o processo de solidificação e eventual ressignificação da disciplina de História do Direito, sua comunidade e sua pesquisa.

Especificamente no tocante ao *ineditismo e à originalidade* da presente tese, entende-se que ambos são de plano detectados, eis que conforme supra aludido, tem-se que

⁹ Inclusive seria possível ousar e afirmar que no exterior, o mesmo ocorre, pois em que pese haver uma concordância quanto à sua importância, tampouco se debruçam sobre o assunto.

até a presente data, não existem pesquisas que tenham se debruçado sobre a pesquisa na área de História do Direito no Brasil, inclusive são poucas as que falam sobre o tema geral de pesquisa jurídica, o que corrobora a ideia de que esta tese, além de se revestir de relevância e importância ímpar para a área, reveste-se do ineditismo e da originalidade que se fazem necessárias quando da apreciação de teses de doutorado no curso de Direito.

1.6 OBJETIVOS

A seguir, apresentam-se os objetivos explícitos desta tese, que se dividem em objetivo geral e em objetivos específicos, delineados de forma conjunta para que a presente investigação fosse organizada e planejada a contento.

1.6.1 Objetivo geral

A tese tem como objetivo principal verificar se teorias e métodos da História são utilizados pelas dissertações e teses em História do Direito nos cursos de mestrado e doutorado brasileiros com notas 5 e 6 da Capes entre os anos de 2014 e 2017.

1.6.2 Objetivos específicos

Por sua vez, para atingir o objetivo-geral acima proposto, tem-se como objetivos específicos, que auxiliam e perpassam o alcance do inicialmente proposto por este trabalho de tese, o seguinte:

- a) Tendo-se em mente a relação sujeito cognoscente e objeto cognoscível, abordar a temática específica de peculiaridades e características do Direito e de sua formação, explanando, ainda que de forma não exaustiva, aspectos relevantes acerca do seu ensino e questões que perpassam o currículo;
- b) Contextualizar e identificar a problemática da pesquisa em Direito no Brasil, abordando alguns de seus principais aspectos específicos, apresentando questões levantadas pelo Documento de Área da Capes e as áreas de concentração dos programas de pós-graduação em direito do Brasil;

- c) Identificar e explanar acerca do marco teórico adotado na tese sobre a importância do uso de método e teoria na pesquisa em História do Direito;
- d) Apresentar resultado de pesquisa realizada sobre o conceito de História do Direito encontrado em alguns manuais de introdução ao estudo do Direito e de História do Direito, bem como, principalmente, a pesquisa realizada nos manuais de metodologia científica das Ciências Sociais e do Direito sobre pesquisa e método histórico e o resultado das pesquisas em dissertações e teses.
- e) Apresentar um panorama do atual campo de história do direito no Brasil.

*“A ciência está longe de ser um instrumento perfeito de conhecimento. É apenas o melhor que temos. Nesse aspecto, como em muitos outros, ela se parece com a democracia. A ciência, por si mesma, não pode defender linhas de ação humana, mas certamente pode iluminar as possíveis consequências alternativas de ação. O modo científico de pensar é ao mesmo tempo imaginativo e disciplinado. Isso é fundamental para o seu sucesso. A ciência nos convida a acolher os fatos, mesmo quando eles não se ajustam às nossas preconcepções. Aconselha-nos a guardar hipóteses alternativas em nossas mentes, para ver qual se adapta melhor à realidade. Impõe-nos um equilíbrio delicado entre uma abertura sem barreiras para ideias novas, por mais heréticas que sejam, e o exame cético mais rigoroso de tudo – das novas ideias e do conhecimento estabelecido. Esse tipo de pensamento é também uma ferramenta essencial para a democracia numa era de mudanças. **Uma das razões para o seu sucesso é que a ciência tem um mecanismo de correção de erros embutido em seu próprio âmago. Alguns talvez considerem essa caracterização demasiado ampla, mas para mim, toda vez que fazemos autocrítica, toda vez que testamos nossas ideias no mundo exterior, estamos fazendo ciência. Quando somos indulgentes conosco mesmos e pouco críticos, quando confundimos esperanças e fatos, escorregamos para a pseudociência e a superstição.**”*

(SAGAN, 1996, p. 41, grifou-se)

2 METODOLOGIA

Empreendida a contextualização, parece fundamental explicitar os caminhos e escolhas que pautaram a condução da pesquisa, materializando uma das preocupações que perpassam o desenvolvimento deste trabalho, que é a preocupação com uma faceta mais procedimental, tomada como um dos pressupostos para a persecução de um trabalho sério, intelectualmente honesto e comprometido com a área de saber na qual o pesquisador se propõe a investigar, oportunizando o alcance de reflexões teoricamente embasadas e criticamente conduzidas.

Nessa esteira, a importância da metodologia é um dos princípios basilares do presente trabalho. Consoante o delineado até o momento, a adoção de uma metodologia adequada, assim como de teorias embasadoras da pesquisa, dois aspectos intrinsecamente ligados, possuem o condão de permitir a elaboração de um trabalho conduzido de forma organizada e sistematizada, que permita uma reprodução de resultados por outrem, auxiliando ainda no planejamento da pesquisa e no alcance dos objetivos traçados inicialmente pelo pesquisador.

A pesquisa traz consigo inúmeros caminhos e possibilidades, igualmente produtivas e interessantes. O planejamento, a definição das etapas de pesquisa auxilia na delimitação do escopo do trabalho, afinal nem sempre o caminho é único. Conforme ensina Gil (1999, p. 4) estamos cercados de métodos por todos os lados¹⁰ e o caminho, a depender do(s) método(s) adotado(s), das teorias, das bibliografias, pode trazer surpresas, mudanças, desafios, sempre vindo acompanhado de crescimento pessoal e intelectual. Pode ser considerado também o que diferencia uma investigação científica daquela promovida a partir de uma ideia solta, de senso comum.

Por derradeiro, faz-se mister salientar ainda que apesar de o presente capítulo tratar da metodologia adotada quando desta investigação, em outros momentos desta tese, maiores explicações também foram oferecidas especificamente quanto aos procedimentos adotados quando da pesquisa empírica.

2.1 METODOLOGIAS ADOTADAS

¹⁰ Mais precisamente, segundo o autor, “Qualquer pessoa civilizada é uma espécie de ilha cercada de métodos por todos os lados, ainda que nem sempre tenha consciência disso.” (GIL, 1999, p. 4)

Dessa forma, considerando-se o entendimento metodológico tradicional adotado pelos manuais de metodologia científica, no que compete ao presente trabalho pode-se perguntar: é pesquisa teórica, metodológica, empírica, prática? É pesquisa exploratória, descritiva, explicativa? Ou, de acordo com os procedimentos técnicos adotados é pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, pesquisa experimental, levantamento, estudo de caso e pesquisa-ação, entre outros? Quem sabe uma combinação dos métodos e tipos de pesquisa mencionados?

A partir dessas indagações e possibilidades de pesquisa trazidas pela metodologia da pesquisa tradicional, e refletindo-se acerca da conceituação desses diferentes tipos de pesquisa, entende-se que esta pesquisa classifica-se como, ao mesmo tempo, pesquisa metodológica, empírica, bibliográfica e descritiva.

É *pesquisa metodológica* pois preocupa-se com os instrumentos e procedimentos quando do desenvolvimento de uma pesquisa. Parte-se do pressuposto de que o amadurecimento metodológico e teórico é condição para o amadurecimento científico e o desabrochar de novas teorias¹¹. Assim, o presente trabalho dedica-se a verificar os caminhos seguidos pelos pesquisadores em História do Direito, verificando se o pesquisador faz uso de teorias e/ou métodos da História.

É também uma *pesquisa empírica*, vez que realiza uma pesquisa no Banco de Teses e Dissertações da Plataforma Sucupira da Capes com o propósito de verificar se os trabalhos de dissertação e teses fazem ou não uso de teorias e/ou métodos da História quando da pesquisa em História do Direito.

Ainda que se configure como pesquisa empírica, é também uma *pesquisa bibliográfica*, uma vez que realiza uma análise de obras teóricas e manuais de Metodologia da Pesquisa e de História do Direito, bem como documental (dissertações e teses) em História do Direito e nos manuais de introdução ao estudo do direito e nos manuais de História do Direito.

Por último, classifica-se como *pesquisa descritiva* pois tem por finalidade observar e, em um segundo momento, descrever os dados obtidos a partir da pesquisa empírica das dissertações e teses, principalmente contrapondo-os no que tange a presença de aspectos teóricos e metodológicos. Assim, não se caracteriza tampouco como pesquisa propositiva, uma vez que não tem por objetivo empreender análise de qualquer tipo sobre o conteúdo dos

¹¹ Para Pedro Demo, "A falta de reflexão metodológica traduz também, imediatamente, um tipo de mediocridade científica que é a crença em evidências dadas. A ciência começa precisamente aí, quando não se reconhecem evidências dadas. Problematizar as vias do conhecimento é ir em busca de outras, com vistas a um conhecimento mais realista e profundo." (DEMO, 1987, p. 25)

trabalhos obtidos ou fazer sugestões de melhorias ou caminhos e modelos a serem adotados em futuras pesquisas.

Nessa esteira, para melhor compreender o raciocínio que deu origem ao problema e que orientou o desenvolvimento desta tese, faz-se necessário esclarecer dois pontos principais que envolvem e justificam a adoção do pressuposto epistemológico da pesquisa, qual seja, a importância e o uso de teorias e métodos na Pesquisa em História do Direito, que traz consequências para toda a problemática do tema aqui abordado.

De tal sorte, o primeiro ponto relaciona-se à tratativa do Direito enquanto Ciência¹². O segundo, que se relaciona com o primeiro, corroborando-o, é o marco teórico da pesquisa (tratado de forma específica no capítulo sobre marco teórico), que diz respeito ao entendimento de alguns autores da própria disciplina de História do Direito sobre a utilização de teorias e métodos advindos da História.

Resumidamente tem-se como ponto de partida da discussão a adoção de uma postura pragmática¹³ quanto à imputação ao Direito como saber pertencente à Ciência¹⁴, onde o Direito é elevado à categoria de conhecimento científico, e as implicações que resultam da adoção de um pretense modelo científico de pesquisa, principalmente no que diz respeito à adoção de teorias e métodos na pesquisa em História do Direito.

O raciocínio que fornece o embasamento desse primeiro ponto de partida, e que se interliga com o segundo, referente à teoria e metodologia na pesquisa em História do Direito,

¹² Considerando-se *Ciência* enquanto produto da sociedade humana, desenvolvida em resposta a uma necessidade da sociedade moderna, complexa, a uma necessidade de aperfeiçoamento das bases do conhecimento. Representada pela dicotomia *Epistémé x doxa*: ciência ou conhecimento verdadeiro *versus* opinião ou conhecimento advindo do senso comum. A ideia de cientificidade do conhecimento, aportando um potencial de inovação e criatividade, mas também potencialmente destrutivo. Rubem Alves traz um alerta acerca do mito da cientificidade e o cientista, entendendo que “O cientista virou um mito. E todo o mito é perigoso, porque induz o comportamento e inibe o pensamento.” (ALVES, 2010, p. 10)

¹³ Apesar de não ser o entendimento pessoal da pesquisadora, este trabalho assume uma postura considerada mais pragmática, entendendo como premissa o pensamento majoritário, ao menos no Direito, de que Direito é Ciência. É o que se lê em livros e periódicos da área, é o que se ouve de juristas, é o que se aprende (e conseqüentemente se reproduz) nas Faculdades de Direito e é como a organização universitária preconizada pelo Ministério da Educação - MEC e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES o categoriza. Essa característica é tomada como pressuposto, não sendo questionada e trabalhada sob a forma de suas consequências em termos de penetração da realidade nas pesquisas jurídicas, que teoricamente adotam o modelo científico, caracterizando-se como fato, premissa/pressuposto ou dogma para o desenvolvimento desta pesquisa. Novamente, frisa-se, o ponto a ser considerado é o de que, sendo o Direito uma Ciência, ele produz conhecimento científico em sua roupagem jurídica, seguindo, na pesquisa, um determinado modelo.

¹⁴ Considerando-se o conhecimento científico e a “ciência” enquanto produto da sociedade humana moderna e complexa, desenvolvida em resposta a uma necessidade por aperfeiçoamento das bases do conhecimento, passou-se gradativamente a refletir acerca de critérios de demarcação que possibilitem a diferenciação entre o conhecimento científico e os demais tipos de saberes. A lógica do conhecimento discute essa tensão entre conhecimento e ignorância. (POPPER, 1978, p. 14)

é o relacionado à Ciência e à produção do conhecimento e algumas de suas características, que se acredita são pertinentes para o desenvolvimento do problema de tese proposto:

- A Ciência nasce na sociedade ocidental¹⁵ a partir da necessidade de demarcação entre o diferentes tipos de conhecimento¹⁶ e o conhecimento científico, com a tensão entre conhecimento e ignorância, resultado em um conhecimento sistematizado;
- O principal objetivo da Ciência é o de atingir a verdade¹⁷;
- Que na Ciência, a pesquisa, para ser considerada científica, pauta-se por premissas (ou lógica científica) próprias, pela seriedade e pelo rigor, com alicerces em características como a verdade e objetividade, e que, assim, a pesquisa científica tem como resultado a produção de um conhecimento científico;

Tendo-se explicitado as características elencadas acima, pensa-se a relação da Ciência com o Direito a partir das seguintes ponderações:

- Se, como afirmam os livros de introdução ao estudo do Direito e a organização universitária¹⁸, Direito é Ciência;

¹⁵ Considerações especulativas acerca do conhecimento e das várias características gerais e particulares que o compõe tiveram início no seio da filosofia grega, onde os filósofos refletiam acerca da dicotomia representada pela Ciência ou o que consideravam conhecimento verdadeiro e a opinião. “Entende-se por mundo ocidental aquele que, marcado pelo pensamento grego e pelo direito romano, assimilou, depois, o cristianismo e que continua, até hoje, herdeiro dessa tradição greco-romana cristã.” (LARA, 1986, p. 8) Ressalva-se, entretanto, que ainda que muita referência se faça aos filósofos gregos e demais pensadores do mundo ocidental, o interesse pelo tema não é exclusividade dessa civilização: “A epistemologia não existe somente na tradição filosófica ocidental. [...] Perguntas fundamentais a respeito da natureza do conhecimento tendem a surgir em praticamente todas as culturas. Afinal de contas, todas as pessoas têm algo a ganhar com distinguir a verdade do erro, a sabedoria da nescidade e o caminho do conhecimento do caminho da ignorância.” (MOSER; MULDER; TROUT, 2009, p. 6-7)

¹⁶ Em contrapartida à outros diferentes tipos de conhecimento existentes, podendo-se citar, entre eles: senso comum, senso comum informado conhecimento filosófico (especulativo), conhecimento teológico/religioso, conhecimento ideológico, conhecimento empírico, conhecimento científico, conhecimento artístico, tradicional (ligado aos indígenas, quilombolas e populações extrativistas). Todavia, é comum caracterizar o conhecimento não científico como sendo acrítico.

¹⁷ A concepção tradicional de ciência, e talvez já superada na contemporaneidade, estabelece como único interesse legítimo e fecundo na pesquisa o de encontrar a verdade. (CUPANI, 2018, p. 52) A verdade, portanto, é o ideal norteador do pesquisador, do cientista, desvinculando-o de interesses e compromissos outros que não sejam o de alcançá-la.

¹⁸ Em termos de organização universitária do saber, segundo tabela de áreas do conhecimento do Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq, tem-se no Brasil a seguinte estrutura: Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes. Considerando-se essa estrutura, entre as ciências humanas pode-se citar as seguintes

- Que, como Ciência, o modelo de pesquisa adotado no Direito é (ou deveria ser) o modelo da pesquisa científica, que por sua vez parece produzir um conhecimento jurídico científico;
- Que o modelo de pesquisa adotado na Ciência, ainda que discuta acerca da unidade do método para ciências naturais e humanas¹⁹, entende pela necessidade da adoção de teorias e métodos;
- Que a História do Direito é disciplina pertencente majoritariamente²⁰ aos cursos de graduação em Direito;
- Então parece razoável, e até mesmo lógico, se pressupor que a pesquisa em Direito e, mais especificamente em História do Direito, deveria obedecer a esses pressupostos, obedecendo a certas práticas ou, no mínimo, assumindo certos compromissos, como os relacionados ao uso de teorias e métodos.

Doravante, entre os inúmeros aspectos que se apresentam a partir das questões anteriormente apresentadas, alguns esclarecimentos e alertas merecem ser feitos a fim de evitar-se equívocos.

Isso porque quando se reflete acerca do cenário acima delineado, algumas questões trazem dúvida e uma certa nebulosidade, principalmente quando se considera a normal falta de familiaridade com discussões e críticas sobre a temática da Ciência.

Nesse sentido, primeiramente cabe ressaltar que parece haver, por parte dos juristas, a ocorrência de uma naturalização da Ciência pelo Direito, além da ocorrência de um

áreas de conhecimento: antropologia, educação, ciência política, história, sociologia e filosofia. Com relação às ciências sociais aplicadas, tem-se: direito, administração, economia, entre outros. Disponível em: <http://www.cnpq.br/documents/10157/186158/TabeladeAreasdoConhecimento>. Acesso em 08 de dezembro de 2018.

¹⁹ Essa discussão acerca dos métodos nas Ciências encontra-se sempre presente quando do estudo da Filosofia da Ciência. Todavia, não configura parte do escopo do presente trabalho, assim tampouco se aborda a discussão acerca da possível diferença entre métodos das Ciências Exatas ou Duras e os métodos das Ciências Sociais. Ainda que a discussão seja prolífera e deveras interessante e que, inclusive, a pesquisadora também tenha o seu posicionamento a respeito, entende-se que apesar da discussão se os métodos são ou não iguais, as diferentes correntes concordam que eles devem, no mínimo, existir quando da realização da pesquisa.

²⁰ Ainda que existam iniciativas de pesquisa em História do Direito pertencentes à História, a maioria das iniciativas ocorrem dentro do Direito. Importante salientar ainda que apesar da falta de pesquisa empírica que corroborem esse entendimento, parece ser que a pesquisa em História do Direito realizada no seio do Direito (denominada aqui de pesquisa jurídico-histórica) difere da pesquisa em História do Direito realizada no âmbito da História (entendida aqui como pesquisa histórico-jurídica). Objeto, fontes de pesquisa, propósitos, olhares se configuram de forma diferente.

fenômeno²¹ próprio em termos de recebimento de conceitos e teorias pertencentes à outra área e sua consequente aplicação na “produção do conhecimento” científico em Direito²².

Entende-se que esta apropriação, muito mais do configurar mero problema de vocabulário ou uso equivocado de palavras, perfazendo problema de ordem terminológica, possui consequências de ordem prática e, inclusive, teórica, pois revela a adoção de um modelo reconhecido e aceito de pesquisa, utilizado para corroborar e justificar todo um modo de prática de pesquisa que deveria ser, mas não é, científico pelo Direito.

Outrossim, a pretensa adoção do modelo de pesquisa científica por parte dos juristas²³ possui ainda o condão de sustentar, através do argumento de autoridade, certos tipos de discursos, caracterizando também uma tentativa de auferir racionalidade e verdade através da atribuição de um *status* científico ao Direito. Essa característica exemplifica o uso da

²¹ Diferentes palavras parecem descrever o mesmo fenômeno, como sincretismo, recepção, apropriação, tradução, transplante, importe, confusão, ruído. A autora aqui refere-se ao que entende ser, ao final, o entendimento particular que os juristas atribuem ao que compreendem como Ciência, Conhecimento, Verdade, Crença, Validade, Cientificidade, Paradigma, Pesquisa, Teoria, Método e Metodologia Científica, entre possíveis outros. A incorporação desses conceitos e terminologias pertencentes, oferece possibilidades e riscos, pois ao mesmo tempo que pode significar avanços, trazer potencialidades, pode também trazer riscos, uma vez que os termos podem adquirir sentido próprio e desvinculado do original. Salienta-se ainda que o fenômeno não é de exclusividade dos juristas, ocorrendo também em outras áreas. Diversos autores, do Direito e fora dele, trabalham o fenômeno.

²² Sobre a inserção da ciência nas demais áreas e na vida comum, Gilles Gaston Granger se posiciona no sentido de que: “Independentemente da penetração “anônima” da ciência em nossa vida cotidiana, nossa época se caracteriza também pela presença quase universal, mas difusa, de representações do pensamento científico. Essas ideias que uma grande parte de nossos contemporâneos tem da ciência provêm de fontes de vulgarização ou, se preferir, de divulgação, de níveis muito diferentes. Seus veículos são os jornas, as revistas, o rádio, a televisão, na maioria das vezes por meio da notícia de uma “descoberta”, mais ou menos atestada e de maior ou menor importância, mas também um grande número de livros e de revistas especializadas, destinados a atingir públicos de variados graus de preparação. (GRANGER, 1994, p. 17, grifou-se) Granger complementa seu pensamento, alertando que “Daí uma grande heterogeneidade das ideias que a maioria de nossos contemporâneos podem ter da ciência. Para alguns, a ênfase é colocada nos poderes, que eles temem ou, pelo contrário, em que tem a fé do carvoeiro. Outros, em compensação, retendo o lado maravilhoso da ciência, estão prontos para aproximá-la da magia e, ao mesmo tempo, se veem paradoxalmente abertos a todo tipo de crenças, recusando-se a uma crítica racional. Essas crenças incontroladas satisfazem a um gosto pelo mistério sustentado por uma ideia *vaga* da ciência. Aceitar-se-ão sem crítica as narrativas de discos voadores, de fenômenos paranormais, as predições dos astrólogos, sob a caução, aliás, do cálculo efetivamente científico, mas não da influência dos astros, e sim de sua posição num dado momento. Justificar-se-ão essas crenças afirmando que esses fatos não são, afinal de contas, mais estranhos (para o ignorando) do que os próprios fatos científicos explorados pela técnica e, contraditoriamente, postulando, por reação, que existem áreas inacessíveis à ciência. Assim, **a vulgarização de uma ideia onipresente da ciência é capaz de induzir a atitudes perversas** do próprio ponto de vista da ciência, diante de fatos mal conhecidos ou inexplicados.” (GRANGER, 1994, p. 18, grifou-se)

²³ A pretensa adoção do modelo de pesquisa científica nas pesquisas em Direito pode suscitar o debate de outras questões, que apesar de interessantes, por não configurarem como pertencentes diretamente ao escopo desta tese, serão apenas mencionadas. Entre essas questões, pode-se: a falta de comprometimento, rigor e seriedade na condução da pesquisa que caracterizam o espírito e o método científico. Ainda em certa medida, o juízo de valor atribuído pela sociedade quando do recebimento de uma pesquisa caracterizada como científica, a impossibilidade de verificação de resultados, entre outros.

Ciência ou do método científico enquanto fatores de justificação e confiabilidade de pesquisas e resultados, eis que essas pesquisas, afinal, seguem o método científico.

Dessa forma, chama-se a atenção para o risco de uma adoção irrefletida do modelo de pesquisa científico, pois parece que se cria no imaginário jurídico (e de outras áreas) uma ideia de supervalorização da Ciência, do método científico e do conhecimento daí resultante, que se configuraria, ainda que apenas de forma potencial, como superior aos demais tipos existentes.

2.1.1 Organização da pesquisa

De forma a trabalhar e melhor explicitar a problemática que envolve a Pesquisa em Direito e a Pesquisa em História do Direito, bem como trabalhar o problema de tese optou-se por dividir o trabalho em duas etapas: a da pesquisa teórica e a da pesquisa empírica.

A primeira etapa, a de pesquisa teórica, tem por intuito realizar levantamento dos aspectos teóricos que foram considerados mais importantes, caracterizando-se como essencialmente bibliográfica, no intuito de se construir a conjuntura do tratado nos dois primeiros capítulos da tese e o marco teórico trazido no terceiro capítulo. A segunda etapa é onde ocorre a pesquisa empírica nos manuais e nas dissertações e teses em História do Direito, bem como onde oferece-se um panorama atual do campo.

Outrossim, Roberto Lyra Filho, em sua obra *“O que é o Direito?”*, esclarece aos seus leitores que “A maior dificuldade, numa apresentação do Direito, não será mostrar o que ele é, mas dissolver as imagens falsas ou distorcidas que muita gente aceita como retrato fiel.” (LYRA FILHO, 1982, p. 7)

Pois bem, considerando-se a fecundidade da temática e a fim de se evitar confusões, estabelecendo uma analogia para com o citado autor, faz-se necessário esclarecer o que esta tese não é ou não pretende ser e os aspectos que polarizam as preocupações que atravessam essa pesquisa, empreendendo um esforço no sentido de “limpar” os objetivos, as intenções por trás deste trabalho, evitando possíveis outras interpretações não desejadas pela pesquisadora, eis que podem levar a equívocos.

Assim, esta tese configura-se como um esforço inicial, imperfeito e fragmentado, eis que impossível abordar em um único momento todas as suas vertentes, e que conjuga muitos elementos de ordem subjetiva, reunindo conceitos e influências de outras áreas como a

Filosofia, a Sociologia e, obviamente, a História, evitando suas zonas fronteiriças, não tão bem delineadas.

Não é, nem pretende ser, um esforço prescritivo, mas um convite à reflexão e ao diálogo, trazendo algumas considerações de ordem especulativa em um campo perpassado pelo senso comum que ainda predomina entre os juristas sobre o que é a História do Direito e como deve ser feita a sua investigação. A forma pela qual se faz a pesquisa atualmente tem a sua utilidade, mas infere muitas vezes explicações simples e cômodas, algumas tentações simplificadoras, vivenciadas já por todos os pesquisadores, mas que podem se tornar um obstáculo ao alcance de uma pesquisa diferenciada.

Roga-se, portanto, uma mudança de atitude intelectual, de pesquisa, que costuma moldar-se a partir do que se pode chamar de *preconceito metodológico*, ou seja, pelo desprezo ao uso de teorias e métodos nas pesquisas jurídicas, como se o Direito estivesse acima delas, por considerarem-nas alienígenas ou por alegações de excessivo formalismo por pessoas que não entendem de fato o que são e o que representam, contribuindo para a formação e a sedimentação desse cenário, ignorando as possibilidades auferidas pela sua incorporação estratégica de teorias e métodos.

2.1.2 Localização da pesquisa

Outro ponto que merece destaque é o de que a pesquisadora, ainda que se considere também²⁴ uma historiadora do direito, não localiza a presente pesquisa dentro dessa área. Isso porque as preocupações e perspectivas que transpassam o trabalho são provenientes da filosofia e suas indagações acerca do conhecimento, do que é ciência, comunidade científica, tradição de pesquisa, entre outros. Por conseguinte, que se torne a frisar, esta tese não se encontra inserida no âmbito da História do Direito, vez que se preocupa com o fazer²⁵ história do direito, mas versa sobre a “produção do conhecimento” jurídico localizado na história do direito. É, portanto, uma visão inspirada em elementos externos, de fora do direito e da

²⁴ Pode-se aqui tecer inúmeras críticas, em diversos sentidos, eis que a própria pesquisadora, fazendo um exercício de autoreconhecimento, sabe ser ela mesma produto desse meio e de seu entorno, o que leva ao cotejo acerca da grande possibilidade de em suas pesquisas incorporar, ainda que inconscientemente, as práticas que critica.

²⁵ A esse respeito, no mundo acadêmico nacional, razoáveis são os eventos e textos que se indagam acerca do “por que fazer História do Direito?”. Um pouco menos frequentes, temos aqueles que se preocupam com “o que é a História do Direito”. Todavia, raros são aqueles que se preocupam com a pergunta “como fazer História do Direito” e/ou até mesmo com a organização desse campo, aspectos estes que são objetos dessa pesquisa de tese e configuram interesse sempre presente nos temas de pesquisa desta pesquisadora.

história, e por isso não faz uso de autores da história nem centra seus elementos de análise sobre a questão da historiografia e da teoria da história.

Tampouco essa pesquisa tem como foco a historiografia jurídica brasileira em sua concepção tradicional, eis que se limita a fazer uma análise de um tipo específico de produção, e apenas em seus elementos constitutivos relacionados ao uso de teorias e métodos da História.

Outrossim, talvez essa pesquisa possa ser melhor localizada como pertencente a uma tentativa de se fazer uma meta história do direito, um refletir e estudar a própria disciplina, eis que essa se configura com o próprio objeto de análise e se debruça sobre algumas questões de configuração desse campo, como às pertinentes aos seus métodos e modelos de pesquisa, ao seu papel, limitações, a sua demarcação etc.

2.1.3 Estilo e forma adotados

Com relação ao estilo adotado, durante a escrita da tese, procurou-se primar por uma linguagem clara, e coerente, sem uso exacerbado de termos jurídicos, filosóficos ou históricos muito específicos que possam conlevar à uma dificuldade na leitura, sem, todavia, prejuízo de explicações mais profundas quando necessário.

Tomou-se como pressuposto as ideias de Popper acerca da escrita científica clara, sem o excessivo uso de vernáculos, tidos como desnecessários, além de esforço consciente de facilitar o entendimento do raciocínio seguido na pesquisa, evitando-se o excesso de retórica ou de preciosismos vocabulares.

Popper lembra que a verdade, apesar de ser considerada o valor científico decisivo, não é o único princípio existente. Ele cita relevância, interesse, significância, fecundidade, força explicativa, simplicidade e precisão. (POPPER, 1978, p. 24-25)

Com relação aos esforços enveredados quanto ao planejamento do presente trabalho, toma-se como pressuposto o escrito por W.C Booth, G.G. Colomb e J. M. Williams, em seu famoso “A arte da pesquisa”, quando exaram o entendimento de que:

[...] a redação de um relatório de pesquisa exige muito. São muitas as tarefas envolvidas, todas pedindo sua atenção, geralmente ao mesmo tempo. Por mais cuidadoso que você seja no planejamento, a pesquisa seguirá um caminho tortuoso, dando guinadas imprevisíveis, podendo dar voltas sobre si mesma. As etapas se sobrepõem: todos nós fazemos um esboço antes de terminar a pesquisa, continuamos a pesquisar depois de começar o rascunho. Alguns trabalham mais no final do

projeto, só reconhecendo o problema que tentaram resolver depois de encontrar a solução. Outros partem atrasados para a etapa do rascunho, fazendo a maior parte do trabalho de tentativa e erro, não no papel, mas de cabeça. Cada redator tem um estilo diferente, e, considerando que os projetos diferem uns dos outros, um único planejamento não pode resolver todos os problemas. (BOOTH; COLOMB; WILLIAMS, 2005, p. 05)

E os autores complementam seu pensamento sobre o estilo e a preocupação com o leitor da pesquisa e a escrita dessa que:

A razão mais importante para relatar a pesquisa de um modo que atenda à expectativa dos leitores talvez seja a de que escrever para os outros é mais difícil do que escrever para si mesmo. No momento em que você registra suas ideias por escrito, elas lhe são tão familiares, que você precisa de ajuda para vê-las como realmente são, não como gostaria que fossem. O melhor que você tem a fazer nesse sentido é imaginar as necessidades e expectativas de seus leitores. [...] Todo pesquisador recorda-se de algum momento em que, ao escrever para os leitores, descobriu uma falha, um erro, uma oportunidade perdida, coisas que lhe haviam escapado num primeiro rascunho, escrito mais para si mesmo. (BOOTH; COLOMB; WILLIAMS, 2005, p. 12)

Também optou-se pelo *uso consciente de citações diretas* em detrimento de citações indiretas, eis que o objetivo foi o de explicitar o pensamento do autor e não a versão do pensamento do autor sob a perspectiva da pesquisadora. Assim, o interlocutor pode, também, verificar mais facilmente o raciocínio empregado, as conclusões obtidas e tecer suas próprias ponderações a partir de sua leitura.

Sobre à forma dada a esta pesquisa, obedeceu-se às regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as de normalização especificamente adotadas pela Biblioteca Central - BU da UFSC para a entrega dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos no âmbito desta Universidade.

“[...] Não o sabes, Se não saís de ti, não chegas a saber quem és, [...] Que é necessário sair da ilha para ver a ilha, que não nos vemos se não nos saímos de nós [...].”
(SARAMAGO, “O conto da ilha desconhecida”, 1998, grifou-se)

3 FORMAÇÃO JURÍDICA: ALGUMAS ESPECIFICIDADES

Refletindo-se sobre a problemática da pesquisa em sentido amplo e também específico, quando no tocante à História do Direito, toma-se como premissa a de que se deve considerar a relação existente entre o sujeito cognoscente, responsável humano pela realização da pesquisa, e o objeto cognoscível, sobre o qual o sujeito se debruça em seus estudos e atividade investigativa²⁶.

Parece razoável pensar que o pesquisador, ao empreender a sua atividade, não a inicia e não se constitui como uma tábula rasa, onde não possua qualquer tipo de conhecimento anterior, prévio, ainda que baseado no senso comum, não se qualificando como um saber sofisticado ou de embasamento teórico ou científico. Outrossim, as pesquisas não são apenas os produtos de uma dada área de formação, mas se configuram também como o produto de uma cultura e/ou sociedade em particular, de uma forma de pensamento específica, da qual recebe influências. Essas pesquisas encontram-se localizadas histórica e geograficamente, reproduzindo as marcas do contexto social, econômico e político do indivíduo e do grupo do qual esse indivíduo encontra-se inserido.

Por conseguinte, no presente trabalho, toma-se como princípio o de que a pesquisa é perpassada por essa relação dinâmica, interdependente, entre o sujeito, e o ambiente do qual faz parte, e o objeto de sua pesquisa, e entre o objeto cognoscível e o seu ambiente (Universidade, Áreas de pesquisa específicas, Grupos de Pesquisa)²⁷. Nessa correlação que se estabelece entre esses diferentes componentes, um influencia, a depender das circunstâncias em maior ou menor medida, continuamente o outro, estabelecendo uma conexão que não pode ser ignorada quando da reflexão sobre a pesquisa, sob pena de desconsiderar-se aspectos significativos e constituintes do sujeito e do seu objeto.

Sobre o sujeito que empreende a pesquisa em Direito, em virtude do problema apresentado e dos objetivos propostos no capítulo introdutório, e considerando-se as dificuldades inerentes a um estudo mais pormenorizado do sujeito cognoscente (que sofre influências de aspectos psicológicos e sociais, além de suas convicções religiosas, morais, políticas ou filosóficas, não abordados aqui), adota-se uma estratégia mais objetiva, onde parece válido que ao menos se faça o esforço inicial de se delinear os contornos gerais desse

²⁶ Questões sobre a objetividade foram já aludidas no capítulo anterior.

²⁷ Seria possível ainda estabelecer uma relação com o pensamento de Larry Laudan sobre Tradição de Pesquisa e demais autores que tratam da estruturação de Comunidades Científicas.

sujeito, com ênfase naqueles relativos ao seu condicionamento acadêmico, advindo de sua graduação, principal etapa formativa do jurista, e pós-graduação em direito.

Delimitando-se o sujeito de pesquisa, tem-se que o pesquisador acadêmico/profissional²⁸ padrão da seara jurídica caracteriza-se como aquele tradicionalmente pertencente aos egressos dos cursos de graduação em Direito. A partir dessa caracterização pode-se afirmar que a figura habitual desse pesquisador traz consigo um arcabouço teórico e profissional fruto dessa área de saber em específico²⁹, cujo conteúdo advém de sua graduação e do exercício profissional da advocacia e/ou alguma outra atividade jurídica, de uma certa forma condicionando-o, ainda que com o passar do tempo uma autonomia de pensamento e de pesquisa possa ser desenvolvida.

O objetivo deste capítulo é o de explicar sobre certas características constituintes iniciais, que relacionam o ensino do direito e a formação do jurista, informando e conformando, limitando ou expandindo a ideia que esse sujeito tem sobre o seu objeto e sobre a atividade da pesquisa ao influenciarem a postura e a atitude investigativa, eventualmente contingencial.

Dessa forma, este capítulo e o próximo configuram-se como introdutórios, contextualizando a prática da pesquisa ao resgatar aspectos que se considera relevantes e que evidenciam algumas das complexidades e características da relação intrínseca existente entre o sujeito e o seu objeto, entre o sujeito e a pesquisa, entre a formação obtida e a investigação futuramente empreendida.

No intuito de alcançar tais objetivos, inicialmente aborda-se a temática do ensino jurídico, responsável pela formação do sujeito epistêmico, o pesquisador do Direito, considerando-se a perspectiva adotada quando do ensino e a ênfase dada na graduação ao exercício futuro da advocacia. Isso porque postula-se que essa ênfase exerce importante papel na atividade de pesquisa empreendida quando da pós-graduação, tendo-se ou não consciência dessa influência.

²⁸ A menção à um pesquisador acadêmico/profissional é realizada apenas em virtude da existência de cursos de mestrado acadêmico e de mestrado profissional no país, uma vez que procura-se abarcar, na medida do possível, ambos, ainda que eventualmente se revelem contornos de diferentes perfis.

²⁹ “O processo de reconstrução é inerente ao ato cognitivo: o sujeito não vai *em branco* observar o objeto. *Quem não sabe não pesquisa*. Ele leva consigo todo um conhecimento já acumulado historicamente e tenta superá-lo para construir conhecimentos novos. E mais: se é sobre o objeto de conhecimento que recaem todas as pesquisas, é claro que o *sujeito constrói seu próprio objeto*. A preocupação do pesquisador, antes de ser real, é teórica. Os dados que ele coleta e procura explicar não são absolutamente puros, porque obtidos em função do referencial teórico e metodológico que norteia toda a sua pesquisa.” (MARQUES NETO, 2001, p. 14)

Após, algumas questões relativas aos componentes curriculares dos cursos de Direito e a disciplina de História do Direito são abordadas, bem como a possibilidade de o jurista exercer diferentes profissões, ainda que contemporaneamente o curso esteja identificado majoritariamente com o exercício da advocacia e com o estudo para concursos públicos.

Deve-se fazer a ressalva de que essas questões não se configuram como objeto principal da pesquisa, mas permanecem como pano de fundo contextualizador e, como tal, merecem ser resgatadas, ainda que não de forma minuciosa e exaustiva. O principal objetivo é o de demonstrar, de forma exemplificativa, alguns dos possíveis condicionamentos que permeiam a temática e suas eventuais consequências para a prática da pesquisa jurídica e da pesquisa em História do Direito.

Finalmente, importante salientar que essa discussão perpassa todos os demais capítulos, mas ganha novos contornos quando considerado, principalmente, o último, eis que significativa para o entendimento da forma pela qual o jurista parece (des)conhecer o Direito e a prática da pesquisa, além do senso comum alcançado sobre a História do Direito e a pesquisa histórica.

3.1 ENSINO JURÍDICO

Introduzindo as considerações sobre a formação do bacharel em Direito, tem-se, em apertada síntese, que Lei de 11 de agosto do ano de 1827³⁰ é a responsável pela criação dos primeiros cursos de Direito brasileiros³¹. Em contrapartida a esse início tardio e localizado, esse cenário sofre profundas e drásticas modificações ao longo das próximas décadas eis que partindo de uma configuração em que havia apenas duas Faculdades de Direito no país, panorama este que perdurou por algumas décadas, avançando até o início do século XX, onde após, passa-se a ter uma enorme expansão.

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, o Brasil tinha, no ano de 2016, 1.183 (mil cento e oitenta e três) cursos de Direito no Brasil. Dessas 1.183 instituições de ensino, 1.014 (mil e quatorze) pertenciam a rede privada e 169 (cento e sessenta e nove) encontravam-se

³⁰ A lei encontra-se disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm. Acesso em 08 de dezembro de 2018.

³¹ Esses cursos foram inicialmente denominados de Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais e são tendo sido instalados nas cidades de São Paulo e Olinda em 1828. Apenas em 1854 passaram a ter o nome de Faculdades de Direito e o curso da cidade de Olinda é transferido para a cidade vizinha de Recife no mesmo ano.

localizadas na rede pública. A mesma pesquisa foi realizada no ano de 2017³², trazendo um total de 1.203 (mil e duzentos e três) cursos de Direito, onde o curso conta atualmente com uma quantidade de 879,234 (oitocentos e setenta e nove mil e duzentos e trinta e quatro) alunos matriculados, de um total de 8.286.663 (oito milhões, duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos sessenta e três) matriculados em cursos de graduação, perfazendo o curso com o maior número de alunos matriculados no ensino superior brasileiro. Segundo dados contidos no endereço eletrônico do Instituto, estimativas apresentadas, em 1995, eram 165 (cento e sessenta e cinco) faculdades de Direito, em 2001, 505 (quinhentos e cinco).

Na esteira dessa progressão assombrosa e inédita, no final do ano de 2018, o ensino jurídico no Brasil alcança números ainda mais impressionantes. Em notícia divulgada na internet em 29 de janeiro de 2019³³, a partir de novas autorizações realizadas pelo Ministério da Educação – MEC, em 2018 haviam 1240 (mil duzentos e quarenta) faculdades de direito, mas o ano de 2019 finalizou com o expressivo número de 1.562 (mil quinhentas e sessenta duas) faculdades de Direito autorizadas a funcionar, com um salto de 322 (trezentos e vinte e duas) faculdades. Ainda segundo a mesma notícia, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, possui 1.116.339 (um milhão cento e dezesseis mil e trezentos e trinta e nove) advogados inscritos³⁴.

Interessante observar que não há estimativa oficial acerca do número de bacharéis em Direito, aqueles egressos das faculdades jurídicas que não possuem inscrição na OAB. Todavia, algumas especulações mais conservadoras encontradas na internet sustentam que o número ultrapassa facilmente o dobro dos inscritos nos quadros da OAB. Outras especulações conjecturam que o número de bacharéis se perfaria na casa dos muitos milhões.

Alguns desses bacharéis não se encontram inscritos nos quadros da ordem por diferentes motivos, entre eles o fato de não passarem nas provas de ingresso na OAB, ou em virtude de exercerem profissões incompatíveis com a advocacia como a de delegado, juiz,

³² INEP. BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep. Ministério da Educação (Comp.). Sinopse Estatística da Educação Superior 2017. Brasília: Inep, 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>. Acesso em 08 de dezembro de 2018.

³³ Notícia disponível em: <https://blogexamedeordem.com.br/oab-requer-ao-mec-a-suspensao-de-novos-cursos-juridicos-por-5-anos>. Acesso em 29 de janeiro de 2019.

³⁴ O número é impressionante e parece seguir a lógica da expansão do número de vagas ocorrida no ensino superior privado a partir da década de 90. O grande número de faculdades de Direito pode ser ainda explicado pelo fato de que sua criação não representa um alto investimento, pois, a princípio, não necessita de recursos que ultrapassem o do espaço físico necessário à sala de aula e a existência de uma biblioteca. A demanda pelo cursos, em virtude de que subsiste no tempo e no imaginário da população brasileira a ideia do advogado enquanto profissional de sucesso, associado a cargos públicos e privilégios, e a atual procura por concursos públicos, continua alta.

promotor etc. Alguns ainda optam por seguir a vida acadêmica na pós-graduação ou simplesmente cursaram a faculdade para conhecimento pessoal, sem outras pretensões, o que é relativamente comum nas faculdades de Direito³⁵.

Em que pese a alardeada alegação de que o compromisso com a qualidade na formação dos alunos não subsisti em muitas dessas faculdades, são esses cursos os responsáveis pela formação da maior parte dos bacharéis no Brasil.

Inserido nesse contexto, o debate acerca do ensino jurídico reveste-se de significados e de uma atualidade atemporal, ainda que discussões acerca do ensino do Direito, suas características e especificidades, sua crise, sejam velhas conhecidas da academia, da OAB, dos estudantes de Direito e do público em geral, vez que bastante difundida em salas de aula, ou em diferentes palestras, congressos, livros e pelos mais diversos meios de comunicação e profissionais.

Com efeito, juristas renomados como Ruy Barbosa, San Tiago Dantas, Roberto Lyra Filho, Tércio Sampaio Ferraz Jr., Luis Alberto Warat, Alberto Venâncio Filho, Aurélio Wander Bastos, Horácio Wanderlei Rodrigues, Edmundo Lima de Arruda Júnior, Eliane Botelho Junqueira, Paulo Luiz Neto Lôbo, Joaquim Arruda Falcão, Roberto Fragale Filho, Alexandre Veronese, cada qual em sua época e especificidades, são utilizados como exemplos de juristas que, inseridos em seus contextos e áreas de saber, se debruçam/debruçaram sobre a temática, demonstrando, muitas vezes apenas através do uso de argumento de autoridade, a importância do debate.

Nessa esteira, há que se apontar que curiosamente, ao se discutir o ensino do Direito, suas características, seus problemas, sua crise, nota-se a predominância de argumentos especulativos, evidenciando-se, por contraste, a ausência de dados e pesquisas empíricas na fala e nos artigos acadêmicos sobre o assunto desenvolvidas pelos juristas. Ainda, o alegado normalmente permanece o mesmo, quase que praticamente independente da época³⁶, que sobrepassam a eventual alusão aos altos índices de reprovação da prova do exame de ordem promovida pela OAB todos os anos.

A título de exemplo dessa afirmação, como tema constante nas discussões acerca do ensino jurídico tem-se o argumento que defende a necessidade da mudança curricular,

³⁵ É comum que se inscrevam alunos que já atuam no mercado de trabalho exercendo outras profissões, em que o curso de direito se configura como graduação secundária do aluno.

³⁶ Tema que vem ganhando relevo e cada vez mais adeptos, eis que se configura como tema da moda, é o impacto que as novas tecnologias representarão para a profissão dos formados em Direito.

configurando-se como primeiro e um dos grandes alvos da maioria das discussões sobre o ensino jurídico, sua crise e sua necessária reformulação.

A esse respeito, convém resgatar o enfático posicionamento de Horácio Wanderlei Rodrigues de que a crise no ensino do Direito é complexa e multifacetada, ainda que, por vezes, os argumentos utilizados para explicá-la revistam-se de fórmulas ingênuas e simplistas. Isso porque, conforme ensina o autor, a crise atinge diversas instâncias e níveis e não pode ser vista como desvinculada de questões políticas, econômicas, sociais e culturais, perpassando aspectos estruturais (crise do paradigma político-ideológico e crise do paradigma epistemológico), funcionais (crise do mercado de trabalho e crise de identidade e legitimidade dos operadores do direito) e operacionais (crise administrativa e acadêmica, que por sua vez se subdivide em crise didático-pedagógica e crise curricular). (RODRIGUES, 2005, p. 34-35)

Ao abordar aspectos relativos ao ensino jurídico, Horácio Wanderlei Rodrigues adverte sobre essas tentativas de mudanças curriculares:

O currículo tem sido mostrado historicamente como o grande vilão do ensino do Direito. À sua sua defasagem se atribui grande parte dos males aí presentes. Como consequência, a maioria das propostas de reforma inicia por essa instância. No entanto, mais de 150 anos de continuadas mudanças nele efetuadas não tem resolvido nenhum dos problemas básicos do ensino do Direito. Não se deve, entretanto, partir para uma conclusão apressada de que correções nesse nível não são importantes. Podem sê-lo, desde que comprometidas com objetivos predeterminados. (RODRIGUES, 2005, p. 57-58)

Continuando a exemplificação, agora sob o viés da persistência do tema, em obra que indaga *“Para onde vai o direito?: reflexões sobre o papel do direito e do jurista”*, publicada nos idos de 1996, João Baptista Herkenhoff desenvolve capítulo intitulado *“Crise na formação do jurista e na Ciência do Direito”*, tendo por objetivo demonstrar a existência de uma crise na formação do jurista e na ciência do direito. João Baptista Herkenhoff defende que:

Há uma **crise hoje** na formação do jurista e na Ciência do Direito.

A crise na formação do jurista decorre:

- a) de problemas pertinentes ao conjunto da sociedade brasileira e ao conjunto dos problemas da educação no país;
- b) de questões ligadas ao conjunto da educação universitária;
- c) de aspectos específicos ligados ao ensino do Direito.

A crise na Ciência do Direito é, fundamentalmente, a meu ver, consequência de uma visão conservadora, divorciada da realidade histórica, míope, acrítica do saber jurídico.” (HERKENHOFF, 1996, p. 44-45, grifou-se)

Sobre o que interessa ao escopo inicialmente proposto neste trabalho, vale ainda destacar o argumento de Herkenhoff sobre os problemas do curso de Direito. Para o autor:

Relativamente ao Curso de Direito, em particular:

a) **uma linha de tradição positivista**, fortemente enraizada no pensamento brasileiro, **desencoraja o espírito crítico** e forma, com deficiência, uma mentalidade de **jurista que vê o Direito como simples instrumento técnico** a serviço da conservação das estruturas sociais;

b) o “sistema de créditos” funciona sem sincronia, isto é, não existe uma coordenação horizontal, nem uma coordenação vertical nos currículos. A formação intelectual não obedece ao processo lógico: do mais simples para o mais complexo, do geral para o particular, do conhecido para o desconhecido;

c) **não há uma abertura do Direito às outras Ciências Humanas** e o *pensar o Direito* não é enriquecido por uma perspectiva **multidisciplinar**. (HERKENHOFF, 1996, p. 46-47, grifou-se)

Essas breves considerações, ainda que não abarquem toda a complexidade do universo pertinente às discussões sobre ensino do Direito e suas peculiaridades, as ilustram, vez que que a mencionada e incontestada³⁷ crise parece característica inerente da discussão do ensino do Direito no Brasil, perfazendo, possivelmente, sintoma ou sinal de que sérios problemas ocorreram, continuam a ocorrer e precisam ser considerados quando da formação do jurista.

Outrossim, faz-se necessário uma abordagem acerca do currículo jurídico, eis que reconhece-se que ainda que uma reformulação do currículo não solucione a retromencionada “crise”, diferentes ênfases ensejam uma formação mais teórica, reflexiva, ou uma formação mais profissionalizante, voltada para o mercado de trabalho, afinada com as necessidades da advocacia e da prática jurídica dos tribunais.

Essas peculiaridades, portanto, parecem levar a conclusão aparente de que o recebimento de uma formação teórica ou prática também influenciará na postura do pesquisador quando da realização de suas pesquisas (artigos, dissertações e teses)³⁸ e sua atuação enquanto profissional em outras searas.

3.2 COMPONENTES CURRICULARES DO CURSO DE DIREITO

³⁷ Ao longo dos anos de sua formação acadêmica, esta pesquisadora, até o momento, não se deparou com nenhum trabalho negando a supracitada crise no ensino do direito no Brasil, o que, todavia, não quer dizer que esses trabalhos não existam.

³⁸ Sobre a violência simbólica que ocorre quando do ensino do direito, Horácio Wanderlei Rodrigues sustenta que: “Funcionando como uma forma de violência simbólica, é o principal **responsável pela formação do imaginário jurídico dominante – seu senso comum teórico**. Senso que, pelo menos em grande parte, é o responsável pelas atuais crises de identidade e legitimidade dos operadores jurídicos.” (RODRIGUES, 2005, p. 48, grifou-se)

São várias as disciplinas³⁹ que compõem o curso de graduação em Direito, a partir de suas diferentes feições e conteúdos, favorecendo uma melhor compreensão da complexidade do fenômeno jurídico.

Existem diferentes posicionamentos acerca da divisão das disciplinas do curso de direito. Paulo Nader (2014, p. 44-49) por exemplo, divide as diferentes disciplinas jurídicas entre dois grandes grupos: as fundamentais e as auxiliares. Para ele, são disciplinas fundamentais as disciplinas da Ciência do Direito (Dogmática jurídica), Filosofia do Direito e Sociologia do Direito. As disciplinas auxiliares seriam as disciplinas de História do Direito e o Direito Comparado, entre outras.

Já Dimitri Dimoulis (2011, p. 52-54) ensina que são diversas as disciplinas que estudam o fenômeno jurídico, possuindo cada uma diferentes enfoques no estudo. Para o autor, são disciplinas de caráter filosófico as disciplinas de Teoria (geral) do direito, onde uma parte importante é a teoria da interpretação e a lógica jurídica e a Política e técnica legislativa (legística). De caráter sociológico, cita as disciplinas de Criminologia e a Psicologia Jurídica. Como disciplinas que combinam o estudo dogmático com outros saberes e ignoradas no ensino jurídico atual: o Direito comparado e a História do Direito.

Dimoulis assume postura crítica quando disserta sobre o programa de ensino das Faculdades de Direito. Para ele:

O programa de ensino nas faculdades de direito está voltado para a dogmática jurídica. O futuro *bacharel em direito* estuda e deve assimilar principalmente as disciplinas dedicadas ao estudo dos vários ramos do direito positivo [...]. Essa opção tem uma justificativa utilitarista. A formação universitária privilegia as disciplinas que capacitam o aluno para atuar como profissional do direito, ensinando principalmente aquilo que “serve na prática”, ou seja, aquilo que interessa à administração da justiça pelo Poder Judiciário. Assim sendo, são estudados e cobrados, nos vários exames e concursos, quase exclusivamente os conteúdos do direito nacional.

Isso causa um grave desequilíbrio na formação jurídica, já que os alunos entram em contato com uma *pequena parcela* do conhecimento sobre o direito. Permanece fora do foco de interesse dos estudos de graduação: a realidade sociológica do direito; sua avaliação crítica no âmbito da filosofia e da teoria do direito; **a perspectiva histórica** e os direitos de outras nações; os problemas políticos e sociais da aplicação do direito e a questão das políticas públicas adotadas para a implementação dos direitos fundamentais; o olhar de outras ciências sociais (linguística, antropologia, psicologia); o modo de criação das leis pelo Poder Legislativo; as técnicas de trabalho e decisão da administração pública.

³⁹ Não confundir com a divisão que se faz na teoria jurídica entre os diferentes ramos do direito, ou seja, entre Direito Público (que rege interesses estatais e sociais, entre eles o direito constitucional, administrativo, processual, penal, tributário) e Direito Privado (regula a relações entre os particulares, onde se localizam o direito civil e o direito comercial). Essa classificação, apesar de clássica, não apresenta consenso e há quem negue sua utilidade.

A filosofia e a sociologia jurídica são tratadas superficialmente nas faculdades de direito, pois a maioria dos professores e dos estudantes crê que são demasiadamente teóricas e “não servem na prática”. Privilegia-se, assim, um estudo utilitarista e tecnocrático que amputa o próprio conhecimento jurídico. (DIMOULIS, 2011, p. 53, grifou-se)

Feitas essas observações iniciais sobre as disciplinas componentes dos currículos de graduação em Direito, passa-se para uma abordagem das diretrizes curriculares mínimas dos cursos jurídicos, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

3.2.1 A disciplina de História do Direito, uma introdução necessária

Longa e conturbada é a trajetória percorrida pela disciplina de História do Direito nos currículos dos cursos de graduação jurídicos brasileiros. Após a introdução de sua obrigatoriedade apenas no ano de 1885, a disciplina desaparece com as modificações curriculares introduzidas em 1901, quando o currículo do curso é reformado, encerrando um período de dezesseis anos de existência na formação dos bacharéis.

Sustenta-se aqui que esse cenário de inexistência da disciplina nos cursos jurídicos traz importantes consequências para a formação do campo no país e só é interrompido quase um século depois, a partir das reformas curriculares ocorridas nos anos de 1996 e 2004, quando passa-se a prever a obrigatoriedade do ensino do conteúdo de história do direito nas matrizes curriculares.

As mudanças curriculares empreendidas e que dizem respeito ao escopo deste trabalho estão abaixo resumidas:

Quadro 1 - Modificações curriculares e a disciplina de História do Direito

| ATO | CONTEÚDO |
|--|---|
| Lei de 11 de agosto de 1827 | Cria os cursos jurídicos no Brasil, com duração de 5 anos e 9 cadeiras. |
| Decreto n. 1.134 de 30.03.1853 | Introduz modificações no currículo, mantendo os 5 anos de duração e elevando o número para 11 cadeiras. |
| Decreto n. 1.386 de 28.04.1854 | Retira do currículo a cadeira de Direito Público Eclesiástico. |
| Parecer e Projeto de Reforma de 13.04.1882 | Prevê a introdução da disciplina de História do Direito Nacional. Rejeitado. |

| ATO | CONTEÚDO |
|--|---|
| Decreto n. 9.360 de 17.01.1885 | Inclui no currículo a disciplina de História do Direito. |
| Decreto n. 1.232-H de 02.01.1891 | Une as disciplinas de Filosofia e História do Direito em uma única cadeira. |
| Lei n. 314 de 30.10.1895 | Elimina a junção das disciplinas de Filosofia e História do Direito em uma única cadeira. |
| Decreto n. 3.903 de 12.01.1901 | Retira a obrigatoriedade da disciplina. |
| Decisão n. 09 de 04.03.1901 | Declara que a disciplina de História do Direito não pode ser cadeira obrigatória nos currículos de graduação. |
| Resolução n. 09 do CNE de setembro de 2004 | Introduz o estudo do conteúdo de História do Direito de forma obrigatória nos currículos de graduação. |
| Resolução n. 05 do CNE de dezembro de 2018 | Introduz o estudo do conteúdo de História do Direito de forma obrigatória nos currículos de graduação. |

Fonte: Levantamento realizado pela doutoranda quando de seu mestrado, apresentado em fevereiro em 2015 e atualizado em fevereiro de 2019.

O breve resumo aqui apresentado tem por intuito apenas situar o leitor sobre a disciplina e suas indas e vindas no currículo, evidenciando seu aspecto acessório e marginal, principalmente quando comparada à outras disciplinas como o Direito Civil e o Direito Penal, e volta a ser abordado quando da exploração do pensamento do Prof. Ricardo Marcelo Fonseca, no capítulo 5.

Outrossim, o levantamento é fruto de trabalho desenvolvido quando do mestrado desta pesquisadora e pode ser encontrado na sua íntegra em sua dissertação, e teve como intuito apenas o de visibilizar a dificuldade do caminho percorrido pela disciplina e a relativamente recente novidade que a possibilidade da disciplina representa no currículo dos cursos de graduação e na formação dos juristas.

3.2.2 Diretrizes Curriculares Mínimas e a disciplina de História do Direito

Contemporaneamente, as diretrizes curriculares mínimas do curso de direito são as responsáveis pelo estabelecimento do mínimo, em termos de conteúdo e disciplinas curriculares, a ser seguido por cada curso de Direito no Brasil.

Ao longo de sua história, o curso passou por diversas modificações em sua estrutura e grade curricular⁴⁰. Até o ano de 2018, a Resolução CNE/CES n. 9⁴¹, de 29 de setembro de 2004 era a responsável por estabelecer as diretrizes curriculares mínimas do curso de direito no Brasil e trouxe, na época, grandes avanços e modificações para o ensino do Direito. A resolução previa normas que deveriam obrigatoriamente ser respeitadas pelas faculdades de direito. Essas normas abrangem aspectos relacionados ao Projeto Pedagógico de Curso - PPC, aspectos a serem assegurados no perfil do graduando, habilidades e competências do egresso do curso, seus conteúdos e atividades, regras para o estágio supervisionado, entre outros.

Considerando o escopo deste trabalho, cabe salientar alguns pontos trazidos pela Resolução até então vigente, principalmente no que tange à previsão do incentivo à pesquisa, às habilidades e competências exigidas quando da formação do profissional e a divisão entre eixos que a referida resolução apresenta, bem como as disciplinas que os compõem e a situação da história do direito nesse contexto.

Sobre à pesquisa, tem-se que o Art. 2º, § 1º, ao estabelecer a abrangência do PPC do curso de direito prevê, em seu inciso VIII, o incentivo à pesquisa:

VIII - **incentivo à pesquisa** e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e **como instrumento para a iniciação científica**; (grifou-se)

Todavia, apesar da previsão do supramencionado incentivo à pesquisa não há menção, na referida resolução, de como esse incentivo deveria ocorrer, uma vez que o §1º do Art. 2º apenas menciona que o PPC deve abranger determinados elementos estruturais.

O perfil do egresso do curso é previsto no Art. 3º da Resolução e determina que o curso deva assegurar ao graduando um sólido perfil de formação geral, humanística e axiológica, entre outros:

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, **sólida formação geral, humanística e axiológica**, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de **visão crítica** que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da **Ciência do Direito**, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania. (grifou-se)

⁴⁰ Para obter mais informações acerca do assunto, consultar as seguintes obras: RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Ensino jurídico: saber e poder. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988. RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

⁴¹ A Resolução encontra-se disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em 20 de julho de 2018.

Contudo, parece que a obtenção do perfil previsto pelo Art. 3º, com expressa formação geral, humanística e axiológica, aliada a uma postura reflexiva e visão crítica, só poderia ser alcançado de fato quando associado a diferentes métodos de ensino-aprendizado, bem como com o contato com os conteúdos e/ou disciplinas pertencentes ao eixo de formação fundamental.

Sobre as competências e habilidades que devem ser possibilitadas pelo curso de graduação, a Resolução prevê, no disposto em seu Art. 4º, que:

Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes **habilidades e competências**:

- I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
- II - interpretação e aplicação do Direito;
- III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de **outras fontes do Direito**;
- IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;
- VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- VII - julgamento e tomada de decisões; e,
- VIII - **domínio de tecnologias e métodos** para permanente compreensão e aplicação do Direito. (grifou-se)

Outrossim, as competências e habilidades previstas no rol do Art. 4º encontram-se relacionadas à formação profissional, parecendo enfatizar aspectos mais afeitos ao exercício da atividade profissional por parte do egresso do curso de direito.

Por último, já com relação à organização curricular e a divisão de disciplinas, tem-se que a Resolução opta por dividir o currículo em três eixos, quais sejam, o de formação fundamental, o de formação profissional e o de formação prática:

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

- I - **Eixo de Formação Fundamental**, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, **abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre** Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, **História**, Psicologia e Sociologia.
- II - **Eixo de Formação Profissional**, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário,

Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e

III - **Eixo de Formação Prática**, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares. (grifou-se)

Em termos curriculares, as disciplinas pertencentes ao Eixo de Formação Fundamental, como as disciplinas de história e sociologia (do direito), seriam disciplinas que não precisariam necessariamente encontrar formalização em uma só disciplina curricular, uma vez que apenas o ensino do seu conteúdo é tido como obrigatório.

Por sua vez, as disciplinas pertencentes ao Eixo de Formação Profissional, disciplinas classificadas como pertencentes à dogmática jurídica e à atividade privativa do advogado, configurariam presença obrigatória nos currículos dos cursos de direito. São essas disciplinas que usualmente são integradas às atividades do eixo de formação prática do estudante.

3.2.3 O futuro da disciplina de História do Direito e o Parecer CNE/CES n. 635/2018 e Resolução n. 5 CNE/CES de dezembro de 2018

O Parecer CNE/CES n. 635/2018⁴², homologado e incorporado quase que em sua totalidade pelo Ministério da Educação - MEC através da Resolução n. 5 CNE/CES de 18 de dezembro de 2018⁴³, propunha mudanças nas diretrizes curriculares do curso de graduação em Direito. Essa nova proposta delinea-se a partir de uma mudança de conjuntura, procurando se adequar à realidade e às expectativas do presente⁴⁴.

Em sua Introdução, o Relatório do Parecer externaliza o que entende como questões mais urgentes: a da perspectiva do emprego e da competitividade econômica e a produção do conhecimento e bem-estar da sociedade. Segundo o Parecer:

⁴² Parecer disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2018-pdf-1/100131-pces635-18/file>. Acesso em 08 de dezembro de 2018.

⁴³ Resolução disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em 08 de fevereiro de 2019.

⁴⁴ A proposta pauta-se pelo interesse da sociedade na área e na longevidade da Resolução CNE/CES n. 9 de 2004, o que resulta na necessidade de uma revisão periódica das diretrizes curriculares, cujos componentes devem condizer com a atualidade de sua área, com os requisitos sociais e econômicos da atividade profissional, a articulação interdisciplinar e suas possibilidades curriculares e sua articulação com pesquisa e extensão, estimulando competências e habilidades através do uso de metodologias ativas. (BRASIL, 2018, p. 1)

São muitos os desafios destinados às políticas de educação superior no país. De certa forma, estão relacionados ao processo de expansão, governança institucional, avaliação e, sobretudo, à gestão de conteúdos, ao desenvolvimento de habilidades e competências, e à definição de estratégias curriculares e organização da pesquisa, que **deverão impactar diretamente sobre os egressos e seu desempenho na sociedade.**

Esta é a questão mais urgente: o interesse social de egressos e da sociedade na **perspectiva de emprego** e de seus significados destinados à **competitividade econômica**, inclusão, acesso à renda, à **produção de conhecimento** e ao bem-estar da sociedade. (BRASIL, 2018, p. 1, grifou-se)

Com relação às modificações promovidas, a nova proposta faz uma revisão das diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em Direito⁴⁵, conferindo nova redação para alguns de seus dispositivos, retirando a obrigatoriedade das disciplinas do outrora eixo de formação fundamental e inovando ao incluir como obrigatórias as disciplinas de Teoria do Direito, Direito Previdenciário e formas consensuais de solução de conflitos na grade curricular, enfatizando a necessidade do uso de metodologias ativas e tornando a prática jurídica obrigatória.

Especificamente dentro do escopo desta pesquisa, alguns pontos parecem merecer destaque, principalmente no que tange à acréscimos e exclusões realizados no Art. 2º ao Art. 4º e Art. 5º.

Pois bem, com relação a nova redação conferida ao Art. 2º, parecem relevantes às menções acrescidas referentes a “pesquisa” e “iniciação científica”. São elas:

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

[...]

§ 1º O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

[...]

V - **formas de realização de interdisciplinaridade**, de mobilidade nacional e internacional, de incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização, quando pertinente;

[...]

IX - incentivo, de modo discriminado, à **pesquisa** e à extensão, como fator necessário ao prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a **iniciação científica**;

[...]

⁴⁵ O Parecer, entendendo pela necessidade de mudança curricular, defende que: [...] currículos enciclopédicos não representam respostas corretas às **demandas por conhecimento e competências** dos egressos na área, especialmente num momento histórico em que o crescimento dos volumes de novos conhecimentos produzidos e de oportunidades para atuação profissional em novos campos ocorre em velocidade cada vez maior. Os currículos constituídos pela simples justaposição de uma miríade de temas considerados relevantes para a formação também **não condizem com as práticas profissionais, quase sempre adstritas a um subconjunto limitado de campos de atividade.** (BRASIL, 2018, p. 12, grifou-se)

§ 2º Com base no princípio da educação continuada, as IES poderão incluir no PPC a perspectiva da articulação do ensino continuado entre a graduação e a pós-graduação;

§ 3º As atividades de ensino dos cursos de Direito devem estar articuladas às atividades de extensão e de **iniciação à pesquisa**.

Sobre as modificações ocorridas no âmbito do Art. 2º, tem-se que o previsto pela Resolução já fazia menção à necessidade de o PPC abranger a iniciação à pesquisa. Contudo, o Parecer inova ao exigir que essa iniciativa seja discriminada no PPC.

Com a inserção do disposto no § 2º do Art. 2º, tem-se uma nova diretiva a ser obedecida pelas instituições de ensino em termos de implementação de uma articulação entre as atividades de extensão e iniciação à pesquisa nos cursos de graduação em direito, não mais adstritas à uma potencial existência de curso de pós-graduação na instituição ou não. Ainda que caiba a cada instituição, em seu Projeto Pedagógico, a escolha de como se dará essa questão, parece ter havido uma opção por uma ênfase na instauração de iniciativas de iniciação à pesquisa já na graduação, o que, se concretizado, pode ser positivo⁴⁶.

Acerca da menção à interdisciplinaridade prevista no inciso V, § 1º, Art. 2º, esta será abordada mais adiante, quando do Art. 5º.

O perfil do graduando também foi alterado. A nova redação do Art. 3º não faz mais menção à formação axiológica de outrora, acrescentando o domínio das formas consensuais de conflitos⁴⁷ e aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica⁴⁸:

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, **sólida formação geral, humanística**, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do **domínio das formas consensuais de composição de conflitos**, aliado a uma **postura reflexiva e de visão crítica** que fomenta a capacidade e a **aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica**, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

⁴⁶ O Parecer deixa claro que entende como relevantes essas iniciativas: “São relevantes, também, o incentivo à extensão e à iniciação à pesquisa, como fatores articulados à atividade de ensino, assim como a concepção e composição das atividades complementares e a previsão do Trabalho de Curso (TC). Com base no princípio da educação continuada, as IES poderão incluir no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) a articulação entre graduação e a pós-graduação, e os modos de integração desses programas, quando houver.” (BRASIL, 2018, p. 11)

⁴⁷ Necessário refletir sobre a previsão relativa ao “domínio das formas consensuais de composição de conflitos” constante no Art. 3º e a necessidade de “desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos” prevista no inciso VI do Art. 4º e as outras menções no Parecer sobre atuação extrajudicial e negociação. Aparentemente configura-se como positiva, mas é curioso que o documento não traga maiores menções e/ou explicações sobre o assunto, como faz com os demais.

⁴⁸ O Parecer (2018, p. 11) entende que: “A metodologia de ensino e aprendizagem [...] proporciona uma relação de ensino-aprendizagem que atenda a um processo de construção de autonomia, de forma pluridimensional, dos pilares do conhecimento: **aprender a conhecer, aprender a fazer**, aprender a conviver e aprender a ser.”

Parágrafo único. Os planos de ensino do curso devem demonstrar como contribuirão para a adequada formação do graduando em face do perfil almejado pelo curso.

Sobre a alteração ocorrida no Art. 3º, há que se mencionar ainda o acréscimo do parágrafo único no Art. 3º, que exige que os planos de ensino do curso demonstrem como contribuirão para a obtenção desse perfil. Pode-se pensar que a medida se dá, provavelmente, para que assim o perfil seja de fato incorporado nas didáticas em sala de aula, de cada disciplina curricular.

Acerca da inserção no perfil do graduando da “aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica” percebe-se que se privilegiam metodologias de ensino-aprendizado ativas⁴⁹, o que representa uma mudança significativa na postura a ser adotada quando da formação do egresso do curso por parte das instituições e que, por sua vez, deve ser incorporada pelo estudante.

Em seguida, significativas alterações são promovidas no Art. 4º, que ganha nova redação, eliminando a menção à habilidades e competências anteriormente prevista:

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

I - interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas;

[...]

IV - dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;

[...]

VI - desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;

[...]

X - aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;

XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;

XII - possuir o domínio de **tecnologias e métodos** para permanente **compreensão e aplicação** do Direito; (mantém a redação do outrora inciso VIII)

XIII - desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e

XIV - apreender conceitos deontológico-profissionais e **desenvolver perspectivas transversais** sobre direitos humanos. (grifou-se)

⁴⁹ A nova proposta, ao externalizar preocupação com um processo de aprendizagem que garanta a autonomia intelectual do aluno através do uso de metodologias ativas, garantindo competências e habilidades, preocupa-se em provocar uma formação inovadora nos cursos de Direito, que garanta excelência e que consiga responder aos desafios apresentados por uma sociedade cada vez mais complexa. (BRASIL, 2018, p. 11-12). Representa também reconhecimento, ainda que talvez indireto, do dinamismo da sociedade contemporânea e da mudança constante que perpassa o atual ordenamento jurídico, privilegiando uma postura autônoma do egresso, que no futuro saberá como atualizar seus conhecimentos, em detrimento a um ensino conteudista, mais afeito à Idade Média, que forma um profissional com dificuldades de se atualizar constantemente.

Há ainda um significativo acréscimo nas competências previstas pelos incisos do Art. 4º. Sobre as “competências cognitivas, instrumentais e interpessoais” acrescidas, chama-se a atenção para o fato de que essas devem capacitar o graduando. Os incisos fazem menção a termos como: “observando a experiência estrangeira e comparada”⁵⁰, “articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas”⁵¹, “cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos”, “compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica”⁵², “tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação”, “desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos [...] ou de caráter interdisciplinar” e “perspectivas transversais”.

Finalmente, de significativo impacto no currículo jurídico e considerando o escopo deste trabalho, as mudanças ocorridas no âmbito da redação do Art. 5º, que trata dos conteúdos e atividades que atendam às perspectivas formativas do curso de graduação em direito, merecem especial atenção. Dessa forma, entende-se que vale a pena transcrever o artigo em sua integralidade:

Art. 5º O curso de graduação em Direito, **priorizando a interdisciplinaridade** e a **articulação de saberes**, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - **Formação geral**, que tem por objetivo oferecer ao graduando os **elementos fundamentais do Direito, em diálogo** com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, **abrangendo estudos que**, em atenção ao PPC, **envolvam** saberes de outras áreas formativas, **tais como**: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, **História**, Psicologia e Sociologia;

II - **Formação técnico-jurídica**, que **abrange, além do enfoque dogmático**, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e **contextualizados segundo a sua evolução e aplicação** às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, **conteúdos essenciais** referentes às áreas de **Teoria do Direito**, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho,

⁵⁰ Interessante adendo, uma vez que, a princípio, possui o condão de enfatizar iniciativas de Direito Comparado.

⁵¹ A inserção curricular comprometida com a formação de competências implica a inserção dos estudantes na construção de soluções para problemas que irão enfrentar na sua prática profissional. Essa inserção pressupõe uma parceria entre a academia e as atividades jurídicas, uma vez que é pela reflexão e teorização, a partir de situações da prática, que se estabelece o processo de ensino-aprendizagem. (BRASIL, 2018, p. 13)

⁵² Especificamente no tocante no disposto no inciso XI do art. 4º, parece que a área procurou explicitar de forma clara à necessidade de que o Direito e os egressos de seus cursos se atentem para as possibilidades e, principalmente, para os impactos trazidos pela Tecnologia da Informação e a Inteligência Artificial. Com efeito, a esse respeito o supracitado parecer sustenta que: “Há que se destacar a possibilidade de mudança do cenário profissional decorrente da inserção de novas tecnologias. **Ferramentas tecnológicas irão reduzir a demanda por recursos humanos**, alterando a estrutura organizacional dos espaços que realizam atividades jurídicas. Novas tecnologias podem alterar a elaboração e entrega de produtos e serviços jurídicos, **criando novos requisitos de competências e conhecimentos para o profissional da área.**” (BRASIL, 2018, p. 14, grifou-se)

Direito Internacional, Direito Processual; **Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos**; e

III - **Formação prático-profissional**, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

Inicialmente verifica-se que o *caput* do art. 5º sofre importante ressignificação, uma vez que passa a determinar que os cursos de graduação em direito priorizem a interdisciplinaridade e a articulação de saberes. Essa inserção, quando conjugada com o elemento “formas de realização de interdisciplinaridade” que deve constar do PPC, previsto no inciso V, § 1º, Art. 2º, pode trazer impacto positivo para a formação do graduando e sua futura atuação, em termos acadêmicos ou profissionais, eis que, no mínimo, poderá se familiarizar com questões interdisciplinares já na graduação.

Com relação à alteração do inciso I do Art. 5º, a nova redação parece levar a crer que passa a existir a possibilidade de que as Faculdades de Direito retirem de seus currículos as chamadas disciplinas propedêuticas. A razão é a da inclusão no inciso I da expressão “[...] elementos fundamentais do Direito, *em diálogo* com as demais [...]” em conjunto com “[...] abrangendo estudos que [...] envolvam saberes de outras áreas formativas, *tais como* [...]” e a exclusão do previsto anteriormente no Art. 5º, I na Resolução, qual seja, “[...] abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.”

A promoção de diálogo, e não do ensino e do conhecimento, e a exemplificação aberta, e não taxativa, faz crer, portanto, que os conteúdos e/ou as disciplinas de antropologia, ciência política, economia, ética, filosofia, história, psicologia e sociologia deixam de ter o seu conteúdo como obrigatório, podendo ser: a) completamente eliminadas dos currículos; e/ou b) unidas com outras em uma disciplina introdutória geral, que abarque, ainda que apenas exemplificativamente, essas áreas, traduzindo-se em uma verdadeira amálgama propedêutica.

Ambas as hipóteses possuem o condão de alterar significativamente o ensino e a pesquisa nessas áreas, com reflexos importantes no mercado de trabalho em termos de atuação do profissional do docente que volta a sua formação (mestrado e doutorado) para as mesmas.

As modificações pensadas para o curso de Direito e positivadas na Resolução não serão promovidas de forma imediata, havendo estabelecimento de prazo para que as instituições alterem seus currículos. Nesse diapasão, conforme disposto no art. 14 da

resolução n. 5 do CNE/CES, os cursos jurídicos deverão implantar as novas diretrizes em um prazo máximo de até dois anos a contar da data de sua publicação.

A partir da promoção dessas modificações curriculares obrigatórias, incorpora-se o entendimento de que a tendência à eliminação dessas áreas nos currículos pode se sobressair em virtude de alguns fatores, principalmente os concernentes ao seguinte: a) da futura exigência de readequação dos currículos dos cursos de graduação em direito, que terão que necessariamente incorporar outras disciplinas (teoria do direito, direito previdenciário entre outros) no currículo, o que pode ocasionar eliminação e/ou redução de cargas horárias; combinada com b) a demanda social e profissional apresentada à área jurídica pelo mercado de trabalho, principalmente considerando-se a corriqueira associação do direito ao exercício da advocacia e/ou a outros cargos públicos, as supracitadas disciplinas, ainda que importante para a formação do bacharel, não se revestiriam de utilização prática e imediata e que a maior parte das faculdades de direito no país são instituições privadas, que podem optar pelo lucro e/ou por outras disciplinas mais apelativas, afeitas ao direito material e às necessidades do mercado de trabalho, entendendo pela não manutenção das supracitadas disciplinas e por derradeiro, c) considerando-se o aumento das disciplinas que podem ser oferecidas pela modalidade online, pelas faculdades que possuam em sua estrutura plataforma de *streaming* virtuais, conjectura-se que disciplinas como a de História do Direito sejam incluídas nesse novo formato.

Eventualmente, apesar do cenário negativo acima delineado, a esperança que subsiste é a de que essas disciplinas sobrevivam, ao menos nos currículos dos cursos de graduação em Direito das instituições públicas ou das instituições privadas mais tradicionais, atentas a uma formação mais complexa e dinâmica de seus alunos, que aporte um diferencial, e não apenas voltada à apreensão do conhecimento dogmático, a preencher quadros para o mercado de trabalho (em sua grande parte, para a advocacia).

Por último, duas observações merecem ser feitas. A primeira diz respeito à priorização dada pela comissão responsável pela formalização da proposta ao mercado de trabalho, à atuação profissional e à sua economia⁵³ como principais princípios orientadores da proposta, respondendo a necessidades sociais e ao mercado de trabalho, com as disciplinas dogmáticas e as iniciativas de interação entre teoria e prática ganhando especial relevo.

⁵³ Os projetos de formação não podem esgotar o acúmulo de conhecimentos cotidianamente produzidos em taxas cada vez mais elevadas, invalidando as estratégias puramente aditivas muitas vezes utilizadas nas revisões curriculares. A militância profissional, associada às oportunidades de educação continuada, permitirá a cada egresso constituir a sua trajetória ao longo da vida no mundo do trabalho. (BRASIL, 2018, p. 12)

A segunda e última observação é a de que, em que pese a possível perda das disciplinas do eixo de formação básico, deve-se admitir que as modificações trazidas pelas novas diretrizes não são de todo negativas, representando oportunidade singular para o empreendimento de mudanças, talvez de forma qualitativa, nos cursos de graduação em Direito no país.

Assinalados esses componentes que caracterizam as diretrizes curriculares mínimas do currículo do curso de Direito, faz-se necessário um resgate acerca do “produto final” do curso por assim dizer, o bacharel em Direito e suas possíveis atuações profissionais, eis que muitas vezes, de forma equivocada, o curso é tido, também a partir de um senso comum, como sinônimo de advocacia.

3.2.4 Juristas

É imerso nesse contexto de crise perpétua, condicionamentos e de reproduções presentes no ensino, nos currículos e na estruturação da educação superior como um todo no Brasil, que o curso de graduação em direito forma e entrega o seu egresso.

Nesse sentido, a faculdade de direito é a responsável pela formação intelectual e técnica do bacharel em direito, arrogando para si a tarefa de conferir habilidades e competências ao discente, futuro jurista. Como peculiaridade da área jurídica, esse egresso, por sua vez, segundo suas inclinações pessoais e as demandas apresentadas pelo mercado de trabalho, tem a possibilidade de seguir diferentes caminhos em termos de carreiras e de atuação profissional.

A esse respeito o espanhol Javier Hervada sustenta que:

O curso de Direito apresenta uma singularidade em relação a outros cursos. Quando se pergunta a um estudante de Medicina o que vai ser quando terminar o curso, ele responde sem titubear: médico. [...] Por outro lado, quando se pergunta a um estudante de Direito o que ele pensa ser ao terminar o curso, pode-se receber quantas *saidas*, a carreira tem, e que passam de uma centena. Isso, se o inquirido não der de ombros e responder, diante da surpresa de quem pergunta: “ainda não sei o que vou fazer”. (HERVADA, 2006, p. 1)

Segundo Javier Hervada, outros cursos que obedeceriam a lógica da relação única entre o curso e o exercício profissional daí resultante, seriam, a título de exemplo, os cursos e as profissões dos arquitetos e engenheiros. (HERVADA, 2006, p. 2)

Hervada continua sua argumentação acerca da formação do jurista fazendo alguns esclarecimentos que considera pertinentes:

O que acontece, então? O curso de Direito é um conglomerado de conhecimentos com pouca conexão entre uma disciplina e outra? Ou será que ensina um pouco de tudo? Se isso fosse verdade, poderia ser aplicado aos formados em Direito aquele provérbio que diz: “homem de muitos ofícios, mestre em nenhum”. Porém, a experiência nos diz o contrário: entre os melhores de uma série de profissões, de políticos a diplomatas, encontram-se formados em Direito. O curso de Direito não ensina muitos ofícios ou saberes; ensina um único ofício ou saber, que habilita - isso sim - para uma grande diversidade de profissões. (HERVADA, 2006, p. 2)

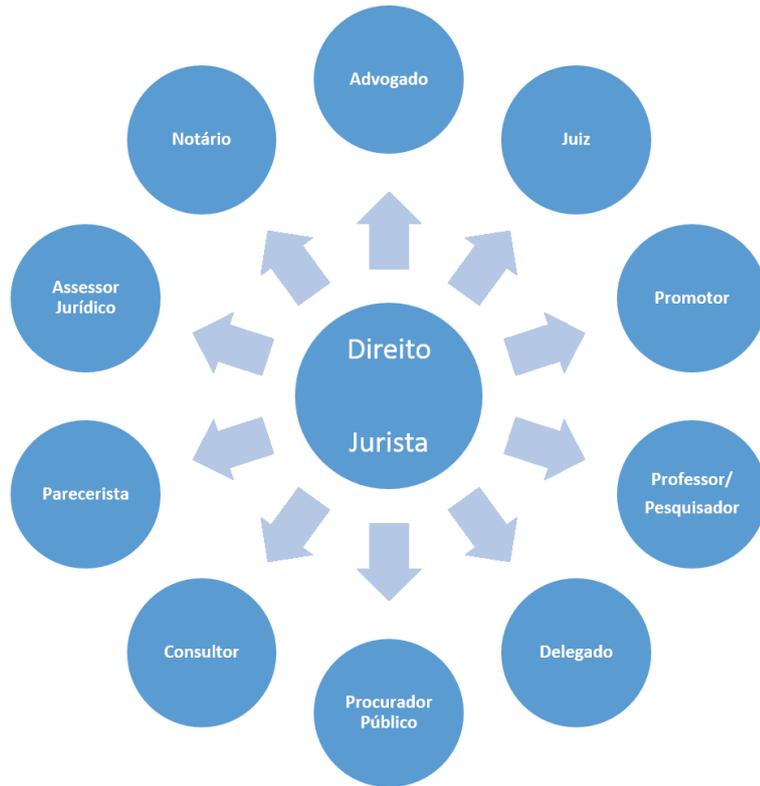
Vale salientar que o entendimento de Hervada acerca da faculdade de direito e de sua resultante, qual seja, a formação do jurista, perpassa a realidade do ensino espanhol e as discussões existentes no país sobre a temática. Todavia seus apontamentos lançam luz sobre a associação imediata que se faz da faculdade de direito com a advocacia e sobre as tantas outras possíveis profissões que o jurista pode vir a exercer. Com efeito:

Há pelo menos alguns anos, eram muitos os que pensavam que a Faculdade de Direito ensina a ser *advogado*, que seria esse ofício ou saber do qual falamos. Essa ideia sobre o curso de Direito tem apenas um pequeno inconveniente: nas Faculdades de Direito - isso deve ficar muito claro - não se ensinar a ser advogado; entre outras coisas, estão ausentes de seus currículos a *dialética* e a *retórica*, que são duas artes imprescindíveis para o advogado.

Sobre o curso de Direito e o que se ensina em uma Faculdade de Direito, deve-se saber de antemão toda a verdade: à Faculdade de Direito vai-se aprender a ser *jurista*. E que ninguém se alarme diante dessa verdade; o significado do título de jurista é um saber ou uma arte que abrirá as portas de uma infinidade de profissões, mais que abrirá as portas de uma infinidade de profissões, mais que qualquer outro curso. Algumas consistem em simplesmente ser juristas, juristas por excelência: juízes e magistrados; outras representam algumas facetas ou derivações, como ser advogado ou tabelião; e outras são profissões para as quais é necessário ou conveniente ser jurista: diplomata, político ou fiscal da Fazenda. (HERVADA, 2006, p. 2-3)

Dessa forma, o exercício da futura atividade profissional desse aluno é tudo, menos único ou óbvio. Pode-se acrescentar ainda que esse exercício pode se confundir e coexistir com outros. Assim, um jurista pode, portanto, escolher entre inúmeras profissões, podendo ser: advogado, procurador público, consultor, parecerista, assessor jurídico, promotor, juiz, delegado, notário ou tabelião, professor e pesquisador.

Figura 1 - Imagem que exemplifica as possíveis carreiras a serem seguidas pelos bacharéis em Direito no Brasil.



Fonte: Imagem idealizada e criada pela doutoranda.

Acerca da atuação do jurista em diferentes áreas, Horácio Wanderlei Rodrigues, ao trabalhar a problemática do ensino do direito, enfatiza que:

Os cursos de Direito tem a peculiaridade de formar academicamente grande parte dos políticos do país e da burocracia estatal, isso para não falar que é de sua responsabilidade a formação dos membros do Poder Judiciário. Esses são espaços fundamentais, e a formação de juristas realmente preparados para ocupá-los e exercê-los eticamente é fundamental. (RODRIGUES, 2005, p. 38)

Portanto, ao jurista apresenta-se uma ampla gama de profissões as quais pode se filiar. Essas profissões podem se vincular à espaços essencialmente jurídicos ou não, como ocorre no caso da administração pública e das carreiras políticas, eis que muitos vereadores, deputados e senadores possuem formação jurídica.

Não obstante, respeitando-se impedimentos estabelecidos legalmente, algumas dessas profissões podem também ser exercidas de forma concomitante, como a da advocacia e a do ensino ou a da magistratura e o ensino por exemplo.

De todo modo, pauta-se pelo entendimento de que essas e outras questões, conseqüentemente, afetam a prática da pesquisa em Direito, assunto abordado no capítulo a seguir.

A título de fechamento dessas questões relacionadas ao ensino, tem-se que, ao empreender a tarefa da pesquisa abordada no próximo tópico de maneira geral, o jurista é perpassado por diferentes condicionantes como o acesso que teve à educação, seu lugar social, sua posição econômica e política, suas ideologias, área de saber a que pertence e disciplina a que se dedica, entre outros possíveis fatores.

Nessa esteira, deseja-se enfatizar apenas o incontestado fato de que a formação do bacharel em Direito parece ser direcionada essencialmente ao mercado de trabalho, sob a forma específica do exercício da advocacia, atentos ao imaginário populacional sobre o que vem a ser o advogado e o seu papel na sociedade. Esse direcionamento é predominante, ao que parece tanto entre as instituições quanto entre os egressos do curso, que focam seus estudos e suas futuras atuações segundo moldes tradicionalmente estabelecidos e reconhecidos pelo mercado.

Não se pode olvidar de um outro importante fator, que é o do potencial reconhecimento social ao qual o bacharel em Direito se vê sujeito, eis que a profissão, remontando ao primeiro e segundo reinado, durante o Império brasileiro (1822 – 1889) ainda é sinônimo de autoridade e *status*.

De tal sorte, de acordo com essa lógica, as faculdades de direito, até mesmo em virtude da própria demanda de seus alunos, privilegiam uma formação litigiosa, combativa, do advogado “bom de briga”. Uma formação também parecerística, que permeia o ensino das diferentes disciplinas, e que promove iniciativas que contribuem para uma cultura da sentença, enfatizando a elaboração de trabalhos em muito similares às petições, e atividades como jogos jurídicos, sociedades de debates, apresentações de grupos com posições antagônicas etc. Talvez essa característica venha, a médio e longo prazo, sofrer alterações com a incorporação da Resolução n. 5 CNE/CES de 2018, todavia a predominância de uma postura conciliatória, negocial, que prioriza uma cultura do diálogo ainda não ocorre na prática.

Sem embargo, analisar os aspectos positivos e/ou negativos desse fato não encontra amparo nos objetivos deste trabalho de tese, mas a característica deve ser reconhecida e trabalhada em suas consequências para a pesquisa. Assim, pergunta-se, tendo o jurista uma formação de “operador do direito”, essencialmente dogmática, voltada para o exercício de uma das possíveis carreiras jurídicas retro delineadas, não assumiria ele, na maior parte das vezes, uma postura reprodutora, casuística, dogmática quando de suas pesquisas, priorizando

uma atuação em prol da manutenção, da obtenção de uma segurança ao contrário de uma postura reflexiva, crítica, inovadora e questionadora?

“O mais, amplamente, reconhecido dos obstáculos ideológicos é a intolerância ideológica ou religiosa, usualmente combinada com dogmatismo e falta de imaginação.”
(POPPER, 1978, p. 71)

4 PROBLEMÁTICA DA PESQUISA E DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NO BRASIL

Comparativamente à preocupação mais corriqueira com o ensino jurídico, não tão recorrentes e naturais parecem ser as discussões dos juristas sobre a pesquisa e a produção do conhecimento no Brasil.

O estudo do tema sugere que as preocupações relacionadas à essas questões seriam mais recentes e, portanto, menos numerosas, ainda que por ventura mais qualificadas e embasadas, vez que majoritariamente configurariam objeto de reflexão da academia, fugindo ao senso comum que ocorre em muitas das discussões sobre o ensino do Direito, presentes em diferentes meios de comunicação, nas faculdades de direito e órgãos representativos de classe (OAB).

Considerando o caminhar desta pesquisa e a introdução sobre a formação do jurista e o ensino proporcionada pelo capítulo anterior, o objetivo deste capítulo é o de colocar em evidência algumas das peculiaridades da pesquisa jurídica, eis que entende-se que, obviamente, essas questões exercem impacto também na pesquisa realizada no âmbito da História do Direito.

Por último, tendo-se em mente a relação indissociável entre o ensino e a pesquisa e que no Brasil, a pesquisa encontra-se praticamente adstrita à Universidade e seus programas de mestrado e doutorado, aspectos relevantes da pós-graduação em Direito no país são também destacados.

Quando da abordagem da problemática da pesquisa jurídica no Brasil, toma-se como referência autores como João Baptista Herkenhoff, João Maurício Adeodato, Luciano Oliveira, Marcos Nobre, Alexandre Veronese e Horácio Wanderlei Rodrigues.

Não obstante o pensamento desses autores terem sido os aqui utilizados para contextualização da pesquisa em Direito, sabe-se que existem alguns poucos outros, que também poderiam ter sido citados. A escolha se deu em virtude do fato de que foram esses os autores que, a princípio, inauguraram os debates e trouxeram as primeiras considerações e críticas sobre a pesquisa em Direito no Brasil. Todavia, o estudo da temática leva a constatação de que, **infelizmente, nada de muito novo vem sendo acrescentado a essa discussão, razão pela qual os argumentos trazidos não são, em sua maioria, consideravelmente contemporâneos.**

4.1 INDISSOCIABILIDADE ENTRE ENSINO E PESQUISA

O ensino superior brasileiro encontra supedâneo legal na Lei n. 5.540/68⁵⁴ que fixa normas de estabelecimento do ensino superior e sua articulação com a, na época, escola média.

No tocante à relação entre o ensino superior e a pesquisa, merecem destaque seus dois primeiros artigos, que estipulam seus objetivos e o local em que se dará o ensino assim como a característica da indissociabilidade existente entre o ensino e a pesquisa no cursos superiores brasileiros:

Art. 1º O ensino superior tem por objetivo a **pesquisa**, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário.

Art. 2º **O ensino superior, indissociável da pesquisa**, será ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público ou privado. (BRASIL, 1968, grifou-se)

Observa-se que, ainda que se possa tecer críticas acerca da efetividade da pesquisa no ensino superior brasileiro, parece restar demonstrado que a supracitada lei positiva esforços do Estado brasileiro no sentido de promover a pesquisa no âmbito da educação superior.

Sobre a indissociabilidade do ensino, outros artigos da mesma lei (Arts. 11 e 32) voltam a reafirmá-la. Essa característica da educação superior brasileira tem sido alvo constante de críticas e discussões, trazendo consigo aspectos delicados e representando longo e espinhoso debate, eis que muitos professores e pesquisadores defendem que não deveria haver uma relação de obrigatoriedade entre o exercício da docência e a atividade da pesquisa acadêmica, principalmente quando considerados aspectos de formação e perfil do profissional.

Como contraponto à esse pensamento, ganha relevo o posicionamento de Pedro Demo, que argumenta que:

Sobretudo, pesquisa é a definição crucial do professor. Aula será, cada vez mais, expressão circunstancial, secundária, complementar. O professor que não constrói conhecimento, como atitude cotidiana, nunca foi. A mera transmissão de conhecimento, mesmo sendo necessidade essencial da sociedade, não precisa de professor, nem de escola, e muito menos de universidade. A função de transmissão

⁵⁴ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 08 de dezembro de 2018.

vai migrando para os meios eletrônicos, com vantagem sabida do maior alcance e da maior atração. Assim, futuramente professor e pesquisador serão indissolavelmente sinônimos. Quem pesquisa teria o que transmitir. Que[m] não pesquisa, sequer para transmitir serve, pois não vai além da cópia da cópia, reduzindo os alunos, inapelavelmente, a meras cópias, objetos de aprendizagem subalterna. (DEMO, 2009, p. 36-37)

Essa característica da indissociabilidade entre o ensino e a pesquisa na educação superior, ainda que não configure objeto de estudo da tese, a perpassa, eis que traz consigo consequências para o ensino ministrado em sala de aula de aula e a relação professor-aluno e aluno com a disciplina e a pesquisa e portanto, por isso, foi assinalada⁵⁵.

4.2 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA PESQUISA EM DIREITO

Algumas características da pesquisa em direito parecem mais relevantes⁵⁶ do que outras, considerando-se que são elas que prevalecem na maioria dos trabalhos publicados sobre a temática. São elas: o atraso ou descompasso existente na pesquisa jurídica quando comparado com as demais ciências humanas, o modelo parecerístico seguido na elaboração dos trabalhos acadêmicos⁵⁷, a preocupação com a qualidade dessas pesquisas, o predomínio do argumento de autoridade⁵⁸, a visão que o pesquisador possui do direito, que reduz o escopo

⁵⁵ É comum nos cursos de graduação e de pós-graduação ter contato com o argumento de que determinado Professor é um acadêmico respeitado em sua área de pesquisa, mas possui péssima didática e/ou capacidade de relacionar-se com os alunos, subsistindo, por parte do aluno e do professor, o desejo de que houvesse uma separação entre a figura da docência e da pesquisa.

⁵⁶ Fragale Filho e Veronese postulam que Direito possui peculiaridades próprias que não podem ser subjugadas, vez que a área ainda “[...] precisa constituir-se como um espaço científico mais denso para alcançar uma melhor inserção no sistema nacional de pós-graduação.” (FRAGALE FILHO; VERONESE, 2004, p. 53-54) Inclusive, fazendo uma comparação com o Direito norte-americano, os autores defendem que “[...] a lição de Harvard, em direção a um modelo científico, é que um departamento de Direito deve ter mais similaridades com um departamento de Engenharia ou Física do que com um escritório de advocacia ou um tribunal.” (FRAGALE FILHO; VERONESE, 2004, p. 65-66)

⁵⁷ Que também poderia, ao entender desta pesquisadora, ser tratado como a tendência existente em qualquer área de pesquisa de se adotar um viés confirmatório por parte do pesquisador, o que de forma alguma se caracterizaria como pertencente apenas ao Direito. Reconhece-se, porém, que o ensino jurídico como um todo e o exercício da prática profissional a enfatizam ainda mais.

⁵⁸ Carl Sagan, em seu já citado “O mundo assombrado pelos demônios” ensina que: “Um dos grandes mandamentos da ciência é: “Desconfie dos argumentos de autoridade”. (Sendo primatas, e portanto dados a hierarquias de poder, é claro que os cientistas nem sempre seguem esse mandamento). Um número muito grande desses argumentos se mostrou dolorosamente errôneo. As autoridades devem provar suas afirmações como todo mundo. Essa independência da ciência, sua relutância ocasional em aceitar o conhecimento convencional, a torna perigosa para doutrinas menos autocríticas ou com pretensões a ter certezas.” (SAGAN, 1996, p. 42) Sagan ainda complementa sobre o argumento de autoridade que: “Os argumentos de autoridade têm pouca importância – as “autoridades” cometeram erros no passado. Voltarão a cometê-los no futuro. Uma forma melhor de expressar essa ideia é talvez dizer que na ciência não existem autoridades; quando muito, há especialistas.” (SAGAN, 1996, p. 208)

de seu objeto de estudo e as confusões epistemológicas/metodológicas e a questão da interdisciplinaridade parecem ser as mais comuns.

Inserido na seara da discussão da educação e crise do ensino jurídico, João Baptista Herkenhoff já asseverava sobre a necessidade de integração do Direito com as demais ciências, com os diferentes saberes que compõem as ciências sociais. Alertava Herkenhoff todavia que há um descompasso entre o direito e as demais ciência sociais. Nas palavras do autor:

Vejo uma integração entre todas as ciências porque todas, cada uma na sua especificidade, devem buscar compreender os fenômenos, decifrar o mundo, servir ao ser humano e integrar-se no Cosmos. Há, outrossim, uma intercomunicação entre os diferentes saberes.

Essa integração e intercomunicação justifica a existência das “universidades”.

O Direito faz parte desse universo das ciências.

No que se refere às Ciências Sociais, sendo o Direito uma Ciência Social, sua ligação com os campos de saber vizinhos é ainda mais forte.

O Direito não pode ser devidamente entendido, explicado e praticado senão dentro da perspectiva global das Ciências Sociais.

Há um descompasso entre o Direito e as outras Ciências Sociais.

As Ciências Sociais têm avançado muito no Brasil. Há uma fértil e séria produção de pesquisa no campo das Ciências Sociais.

Contrastando com esse fato, a produção de pesquisa no campo da Ciência do Direito é, comparativamente bastante limitada.

Por outro lado, a produção de pesquisa no campo, das Ciências Sociais tem sido inovadora. Trabalhos de brasileiros têm sido acolhidos com respeito até mesmo fora do país.

Não vejo um impulso inovador tão amplos na seara do Direito. A visão progressista, a tentativa de abrir novas trilhas limita-se a núcleos restritos, não obstante espalhados nos mais diversos Estados da Federação.” (HERKENHOFF, 1996, p. 47-48, grifou-se)

Herkenhoff chama a atenção para a necessidade de diálogo, de contato entre o Direito e outras disciplinas das Ciências Sociais. Com efeito, podendo ser considerado um dentre as possíveis manifestações do fenômeno social, deve com as outras áreas estabelecer pontos de troca, de entrecruzamento, em um processo contínuo de criação e renovação do pensamento, de intersecção entre teoria e prática, entre ideias e realidade e necessidade social.

Também em uma vertente de discussão que perpassa o ensino jurídico, Horácio Wanderlei Rodrigues, ao dissertar sobre a importância da pesquisa e sua relação com o ensino e a disciplina de Metodologia Científica⁵⁹, defende que esta é fundamental para a interação

⁵⁹ “Na condição de princípio científico, pesquisa apresenta-se como a instrumentação teórico-metodológica para construir conhecimento. Como princípio educativo, pesquisa perfaz um dos esteios essenciais da educação emancipatória, que é o questionamento sistemático crítico e criativo. Neste sentido, educar e construir conhecimento podem aproximar-se, e, em alguns momentos, mesmo coincidir, desde que não se mistifique a construção de conhecimento, que é apenas meio. A educação possui, ademais, a relação com fins, valores, afetos e sentimentos, cidadania e direitos humanos, aos quais os meios deverão servir.” (DEMO, 2009, p. 35)

entre a teoria e a prática, fornecendo subsídios para análise das práticas vigentes e o conhecimento necessário para modificá-las, argumentando que:

Para que isso ocorra a Metodologia da Pesquisa, enquanto disciplina, no âmbito do ensino superior, deve estar voltada a desenvolver as competências inerentes ao processo de produção de conhecimento, o que não se reduz ou confunde com as habilidades de elaborar projetos e construir relatórios formais, cujos conteúdos regra geral em nada contribuem para a área e, muitas vezes, sequer para a formação do próprio acadêmico. (RODRIGUES, 2005, p. 7)

Rodrigues ainda enfatiza aspecto que considera preocupante e que parece caracterizar as pesquisas que ocorrem no âmbito do Direito, uma vez que entende que, chamando a atenção para a prática corriqueira de mera reprodução dos conteúdos trazidos pelos manuais “[...] na prática não se tem pesquisa no ensino superior, pelo menos na área de Direito. O que se tem é apenas um “recorta e cola” de manuais, que sequer deveriam ser utilizados como fonte de pesquisa, fosse ela séria.” (RODRIGUES, 2005, p. 12)

Em artigo publicado no ano de 1996, intitulado “O estado da arte da pesquisa jurídica e sócio-jurídica no Brasil”, os professores João Maurício Adeodato e Luciano Oliveira realizam uma das primeiras e mais conhecidas tentativas de diagnóstico da pesquisa em Direito no Brasil.

Os autores iniciam suas considerações salientando o fato de que o debate acerca da pesquisa e do ensino jurídico é um debate tradicional e que remonta a San Thiago Dantas e Rui Barbosa, permanecendo aceso e recorrente. (ADEODATO; OLIVEIRA; 1996, p. 1)

Adeodato e Oliveira (1996, p. 2) ressaltam o que parece se caracterizar como um importante aspecto da pesquisa em Direito no Brasil, a sua relação com o financiamento e o seu local por excelência. Os autores destacam que a pesquisa se restringe, praticamente, à universidade pública, já que lucro e pesquisa em direito não parecem combinar⁶⁰.

⁶⁰ Nas palavras dos autores: “O problema é que lucro e pesquisa em direito não parecem combinar muito bem. A **pesquisa é dispendiosa**, o investimento no suporte material e na formação de um pesquisador devidamente habilitado custam fortunas, mesmo nas ciências humanas. O empresariado, por definição objetivando lucro, precisa de um balanço positivo em sua contabilidade. As possibilidades de **lucro aumentam com a redução dos gastos** e aqui começam os problemas da chamada área de humanidades no Brasil. Com algumas exceções, o ensino dessas disciplinas e a formação profissional na área acomodam-se a uma **infra-estrutura material mais simples e barata**. A falsa ideia, extremamente difundida, de que o mercado de trabalho para a área jurídica oferece oportunidades a todos, faz com que os cursos de direito ocupem lugar de destaque no número de vagas oferecidas no terceiro grau, pois a **demand social cria mercado para fábricas de bacharéis**. Certamente sempre foi mais **fácil e barato fundar um curso de direito**, tradicionalmente estruturado em aulas-conferência, cujo material permanente é a sala de aula e cujos materiais de consumo resumem-se a giz, quadro-negro e apagador. Não são necessários laboratórios, computadores, estufas ou instalações especiais. **Como se fosse possível separar ensino e pesquisa**. Em suma, a pesquisa não é desejável e nem necessária.” (ADEODATO; OLIVEIRA; 1996, p. 2, grifou-se)

Da mesma forma como já assinalado por Herkenhoff, Adeodato e Oliveira se manifestam sobre o descompasso do desenvolvimento da pesquisa em direito quando comparada com as demais Ciências. Os autores são enfáticos:

Há também um **notório descompasso entre a pesquisa jurídica e o estágio em que se encontram outras ciências sociais, teóricas ou aplicadas**, para não mencionar as áreas tecnológicas e biológicas, nas quais a figura do pesquisador individualizado praticamente desapareceu. Se se considera que, no Brasil contemporâneo, as ciências sociais estão muito aquém das demais, **uma comparação dentro do quadro geral das ciências reduz a pesquisa do direito à situação das piores**. Os cursos jurídicos mantêm seu caráter bacharelesco, indiferentes às mudanças no ambiente e às novas concepções, mostrando-se inadequados não apenas para explicar e transmitir conhecimentos sobre a realidade jurídica brasileira como também na preparação do corpo discente para a vida profissional. (ADEODATO; OLIVEIRA; 1996, p. 2, grifou-se)

A falta de qualificação e experiência dos pesquisadores se configuraria como um dos grandes problemas da área, eis que esses pesquisadores seriam amadores recrutados da prática profissional (pública ou privada). Muitos não teriam o preparo necessário, “[...] tornando a pesquisa uma atividade secundária e diletante, ainda menos importante do que o já desprestigiado ensino”. (ADEODATO; OLIVEIRA, 1996)

Sobre as dificuldades e arbitrariedades inerentes ao estabelecimento de critérios para o controle de qualidade na pesquisa, os autores entendem que:

O diagnóstico já não é simples. Mas as questões se complicam quando referidas aos critérios para separar o joio do trigo e entregar aos mais habilitados – ética e tecnicamente – a condução da política de pesquisa. A aferição ética é ainda mais difícil, mas não é nosso assunto. Quanto à competência técnica, de começo temos uma limitação lógica ou, se quiserem, epistemológica: **os critérios quantitativos são objetivos e claros, mas são insuficientes**, não tem sentido se não se combinarem a **critérios qualitativos**; já estes são mais **precisos em conteúdo, mas implicam necessariamente arbitrariedade, na medida em que privilegiam uma alternativa** em detrimento de outra igualmente possível. Então, **todo critério de qualidade é falho**, no sentido de que sempre há outros caminhos e que qualquer critério admitirá exceções caso a caso. Mas não há escapatória, se não se quiser ficar no meramente quantitativo. (ADEODATO; OLIVEIRA, 1996, p. 3, grifou-se)

Por oportuno, e indo ao encontro do tratado no capítulo imediatamente precedente, Adeodato e Oliveira, sobre a formação recebida pelo egresso das faculdades de Direito e a pesquisa entendem que:

[...] continua-se formando, bem ou mal, um determinado tipo de profissional, ignorando estudos e estatísticas sobre o mercado de trabalho. Além desse isolamento do mercado, há nas faculdades de direito o que podemos chamar um isolamento doutrinário, pois a teoria jurídica dominante ainda é a mesma de décadas atrás e

desconsidera contribuições de outras ciências sociais, fechando-se em um modelo epistemológico inadequado à realidade. [...] Quer dizer, não apenas a metodologia de ensino e pesquisa é conservadora e inadequada, mas também a administração dos cursos tem-se revelado amadora [...]. (ADEODATO; OLIVEIRA, 1996, p. 3, grifou-se)

O restante do artigo se dedica a pesquisa sócio-jurídica, abordando ainda os programas de bolsas e auxílios do CNPq e um resumo da situação da área na época. Os autores finalizam sua tentativa de diagnóstico insistindo sobre a necessidade de qualificação do corpo docente e a indissociabilidade entre ensino e pesquisa.

Em iniciativa solo, João Maurício Adeodato, em artigo intitulado “Bases para uma metodologia da pesquisa em direito”, publicado em 1998, contextualiza a questão do pensar a pesquisa do Direito no Brasil e faz um esforço inicial de lançar algumas premissas bases para a realização da pesquisa no Direito por parte dos juristas. Nesse sentido, em que pese as duas décadas que separam esse artigo da atualidade, muitas de suas colocações parecem válidas e atuais, ainda que de algumas, por serem fruto de seu tempo, se possa discordar, eis que não mais representativas da realidade e/ou necessárias.

Novamente aufere-se um destaque ao fato de que há um atraso na pesquisa em Direito, para a falta de investimentos governamentais, para a profissionalização da profissão e para o esvaziamento qualitativo do corpo docente:

Embora se venha escrevendo copiosamente sobre metodologia de pesquisa no Brasil, **o direito tem sido sistematicamente esquecido. A pesquisa jurídica é das mais atrasadas do país** e os investimentos governamentais na área são irrisórios, nada obstante ser direito um dos cursos superiores mais importantes e procurados pelos egressos do segundo grau no país. Este fenômeno deve-se a diversos fatores, tais como a **profissionalização (e mesmo proletarização) da profissão, mercantilismo nos cursos jurídicos** privados, omissão do Estado e da sociedade, sem falar nas **duradouras consequências do esvaziamento qualitativo do corpo docente jurídico levado a efeito pelo governo militar** que se estendeu desde 1964.” (ADEODATO, 1998, p. 1, grifou-se)

Imersos em suas atividades práticas, os juristas carecem de tempo para dedicar a estudos mais profundos, fator este conjugado com a ignorância sobre como pesquisar e como apresentar os resultados das pesquisas empreendidas. (ADEODATO, 1998, p. 1)

O autor parece promover a pesquisa como fator diferenciador quando da aplicação prática de problemas do cotidiano. Segundo o autor:

A pesquisa toma tempo, exige grande dedicação e as recompensas imediatas são poucas, ainda que **seu resultado, o saber, seja extremamente útil no tratamento**

de problemas práticos do dia-a-dia. E a comunidade jurídica nacional vem percebendo isto. Não só a pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e *lato sensu* (especialização) em direito crescem visivelmente em quantidade e qualidade, nos ensinos público e privado, como também as entidades que congregam profissionais tradicionalmente afastados da pesquisa **preocupam-se mais e mais em melhor formar seus quadros**, sejam estes da magistratura, do ministério público, da advocacia, e procuram a pouco e pouco privilegiar a pesquisa [...].(ADEODATO, 1998, p. 1, grifou-se)

Adeodato sustenta que:

Pesquisar é quase que sinônimo de estudar, significando, quando muito, **uma forma especial de estudo.** O advogado que estuda para melhor fundamentar sua argumentação no processo faz pesquisa, sem dúvida. Especificamente, contudo, **o trabalho de pesquisa é mais ambicioso, apresentando-se de forma sistemática, com pretensões de racionalidade** e aplicação generalizada. (ADEODATO, 1998, p. 4, grifou-se)

Em meio a outras explicações preliminares sobre a pesquisa, como a escolha do tema, sua organização e divisão em pesquisa bibliográfica e empírica, suas fontes e redação, cabe mencionar a tradição relacionado ao uso de livros e manuais pelos juristas:

Certamente as principais fontes de pesquisa em direito são os livros e artigos especializados. **Os juristas brasileiros costumam usar mais livros e manuais** do que artigos, o que contraria as tendências mais modernas, quando tempo é escasso e preciso. Em uma área como física, por exemplo, os livros são dirigidos aos iniciantes e os iniciados concentram-se em artigos menores e mais objetivos. (ADEODATO, 1998, p. 6, grifou-se)

Curioso que a supracitada característica, já assinalada em 1998, ainda parece encontrar respaldo entre os juristas e suas áreas de pesquisa, que ainda, em sua maioria, organizam a publicização de seu saber a partir da publicação de livros e manuais.

Alguns anos mais tarde é apresentada uma nova tentativa de diagnóstico da pesquisa em Direito, voltando a acentuar o aspecto do atraso, mas acrescentando aspecto relacionado à prática da profissão. Esse novo diagnóstico genérico da situação da pesquisa em Direito brasileira é apresentado por Marcos Nobre em seu artigo “Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil”⁶¹, de 2003, com enfoque em: a) um modelo de pesquisa jurídica em que impera a indistinção entre prática, teoria e ensino jurídico, e b) no atraso quando comparada às demais ciências sociais.

O pressuposto do atraso é tomado como dado. Para Nobre:

⁶¹ Artigo disponível eletronicamente em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2779/Pesquisa_Direito_Cadernos_Direito_GV.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 08 de dezembro de 2018.

Minha hipótese é a de que esse relativo atraso se deveu sobretudo a uma combinação de dois fatores fundamentais: o isolamento em relação a outras disciplinas das ciências humanas e uma peculiar confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica. Isso teria resultado tanto em uma relação extremamente precária com disciplinas clássicas das ciências humanas como em uma concepção estreita do objeto mesmo da “ciência do direito”. (NOBRE, 2003, p. 4)

Nobre sustenta que o isolamento se dá por dois motivos. O primeiro relaciona-se à antiguidade do direito, identificado com o poder político e sua posição de “ciência rainha”:

[...] à primazia do que poderíamos chamar de **“princípio da antiguidade”**, já que no Brasil o direito é a disciplina universitária mais antiga, bem como a mais diretamente identificada com o exercício do poder político, em particular no século XIX. Desse modo, na década de 1930 o direito não apenas não se encontrava na posição de quase absoluta novidade, como as demais disciplinas de ciências humanas, mas também parecia se arrogar dentre estas a posição de **“ciência rainha”**, em geral **voltando-se aos demais ramos de conhecimento somente na medida em que importavam para o exame jurídico dos temas em debate**. (NOBRE, 2003, p. 5, grifou-se)

Em segundo lugar, o autor apresenta como explicação de que o modelo universitário implantando possuía características “antibacharelescas”. Segundo Nobre:

[...] o direito era em larga medida identificado aos obstáculos a serem vencidos: a falta de rigor científico, o ecletismo teórico e uma inadmissível falta de independência em relação à política e à moral — independência que era a marca por excelência da ciência moderna defendida pela universidade nacional-desenvolvimentista. (NOBRE, 2003, p. 5)

Ocorre, portanto, o que Nobre denomina de “entricheiramento” entre o Direito e as demais ciências humanas e o Direito não teria acompanhado os notáveis avanços da pesquisa acadêmica no Brasil. Todavia, essa situação de bloqueio começa a se modificar a partir da década de 1990 quando cientistas sociais passam a se interessar por questões jurídicas. Mas Nobre alerta que isso não significa uma alteração substancial pois:

[...] os cientistas sociais ainda costumam olhar com desconfiança a produção teórica em direito, já que **não encontram os padrões científicos requeridos**, e os teóricos do direito parecem continuar a ver a produção em ciências humanas como externa ao seu trabalho, dizendo-lhe respeito apenas indiretamente. (NOBRE, 2003, p. 6, grifou-se)

E Nobre aponta para os problemas de “tradução” que pode haver entre as diferentes disciplinas e também para a interdisciplinaridade eis que:

[...] os poucos contatos de teóricos do direito com especialistas de outras disciplinas não podem ser contados como interdisciplinaridade, já que, em lugar de autêntico debate e diálogo, com mudança de posicionamento e de opiniões, encontramos os teóricos do direito no mais das vezes na posição de consultores e não de participantes efetivos de investigações interdisciplinares.” (NOBRE, 2003, p. 6, grifou-se)

O problema que se identifica é o da peculiar confusão entre prática profissional e elaboração teórica, já que o ensino jurídico se baseia na transmissão de resultados de sua prática jurídica e não a partir da produção acadêmica, seguindo critérios de pesquisa científica. Essa seria, por sua vez, a causa da concepção estreita de teoria jurídica que aqui vigora. (NOBRE, 2003, p. 7)

Sobre a crítica que se faz sobre os cursos jurídicos não prepararem seus alunos para o mercado de trabalho em Direito, Nobre (2003, p. 9) discorda, eis que os melhores cursos preparariam sim seus alunos para esse mercado. O problema residiria no fato de que esse mercado teria padrões de exigência muito baixos.

Nobre (2003, p. 10-11) alega como elemento formal determinante das origens históricas desse amálgama a transposição do modelo do parecer, em seu sentido técnico-jurídico que vigora na lógica advocatícia, para a pesquisa, onde se recolhem os argumentos em função da tese a ser defendida.

O autor finaliza suas considerações defendendo que deve-se ampliar o conceito de dogmática jurídica e o que falta hoje é pesquisa básica em direito. (NOBRE, 2003, p. 12-17)

Por sua vez, Luciano Oliveira, em interessante artigo intitulado “Não fale do Código de Hamurabi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito”⁶², de 2004, faz algumas considerações sobre a pesquisa a partir de sua experiência com a sociologia jurídica. Dentre seus ensinamentos, alguns parecem relevantes para o escopo deste trabalho (em possível analogia com a História do Direito) dada sua relação com outra disciplina externa ao Direito, no caso, a Sociologia.

Com efeito, Luciano inicia suas ponderações perguntando-se:

[...] qual seria a melhor contribuição a ser dada pela Sociologia Jurídica a um jurista que está produzindo um trabalho desse tipo? A resposta parece surgir com uma naturalidade próxima da obviedade: na medida em que uma dissertação ou tese envolve necessariamente uma pesquisa, o papel da disciplina seria habilitar o aluno a fazer uma pesquisa em Sociologia Jurídica. (OLIVEIRA, 2004, p. 2)

Todavia,

⁶² O artigo de Luciano Oliveira artigo encontra-se disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3932908/mod_resource/content/1/Hamurabi%20Luciano%20Oliveira.pdf. Acesso em 08 de dezembro de 2018.

[...] não é uma coisa assim tão simples propor-se a habilitar juristas já formados – a princípio sem nenhuma formação nesse tipo de atividade – a fazer uma pesquisa em Sociologia Jurídica. Até porque uma pergunta preliminar desponta rapidamente: eles quererão fazê-lo? O que leva a uma outra: será legítimo exigir que eles o façam? Afinal de contas, convém não esquecer que eles são mestrandos e doutorando *em Direito*, e não em Sociologia. E, mesmo existindo toda uma discussão a respeito de estatuto epistemológico da Sociologia Jurídica – se afinal seria um ramo da sociologia geral ou mero saber “crítico” sobre o direito –, a verdade é que um trabalho que se pretenda inserido nesse ramo do conhecimento será um trabalho mais sociológico do que propriamente jurídico no sentido dogmático do termo. Quero com isso esclarecer que mesmo se quisesse, por assim dizer, “puxar a brasa para a minha sardinha” sociológica, a verdade é que sou o primeiro a reconhecer que estudantes de uma pós-graduação em direito estão ali naturalmente para fazer uma pesquisa *jurídica*, e não *sociológica*. (OLIVEIRA, 2004, p. 2-3)

Sobre as diferenças existentes entre a pesquisa jurídica e a pesquisa sociológica, e seus olhares, Oliveira ensina que:

A pesquisa jurídica, por seu turno, teria por objeto justamente o direito “definido juridicamente” – noutras palavras, o próprio ordenamento jurídico, abordado mediante métodos e técnicas próprias à chamada Dogmática Jurídica. Ainda rendendo um tributo à simplificação, e neste caso tomando emprestado uma imagem tópica bastante conhecida, a pesquisa sociológica olharia o direito “de fora”, enquanto a pesquisa jurídica olharia o direito “de dentro”. (OLIVEIRA, 2004, p. 3)

Oliveira acrescenta que em um trabalho acadêmico não pode ser confundido com um parecer pois o autor deve pautar-se pela objetividade e neutralidade. Para o autor:

[...] uma coisa é um advogado elaborando um parecer, como já disse. Outra coisa é um acadêmico sustentando uma tese. No primeiro caso, a primeira lealdade do parecerista é para com o interesse do seu cliente; já a primeira lealdade do mestrando ou doutorando deverá ser para com a verdade. (OLIVEIRA, 2004, p. 4)

Sobre a visão que alguns pesquisadores materializam em seus trabalhos acadêmicos sobre a sociologia, Oliveira critica:

Na maioria das vezes, entretanto, essa pincelada de realidade **não chega a ser exatamente sociológica**, constituindo mais propriamente **um discurso crítico muito colado ao senso comum**. Reconfortante, por certo, **mas desnecessário** ao argumento propriamente jurídico que está sendo desenvolvido. E, por certo, desnecessário também enquanto sociologia, pois o que aí se faz não é exatamente sociologia, mas crítica social, o que não é mesma coisa... **Tais escapadas, aliás, não se restringem a esse campo** específico do saber, pois são **também comuns, com especial insistência, incursões no campo da história**, mas também da filosofia, como veremos adiante. (OLIVEIRA, 2004, p. 5-6, grifou-se)

Oliveira (2004, p. 6-8) tece considerações sobre o manualismo e o reverencialismo das pesquisas, a falta de tempo para a pesquisa, dado que o pesquisador em geral já seria um profissional qualificado e não simples bolsista.

Sobre a impureza metodológica ou confusão epistemológica encontrada nas pesquisas em Direito, Luciano Oliveira critica:

Com isso quero me referir a um outro traço bastante encontradão em dissertações e teses: a inserção de itens, às vezes de capítulos inteiros do que seriam a “visão” da sociologia – mas também **da história**, da filosofia etc. – sobre o tema objeto do trabalho. **Normalmente isso é apresentado como se se tratasse de uma perspectiva interdisciplinar. Mas termina sendo nada mais nada menos do que uma confusão.** Aliás, talvez mais propriamente falando, freqüentemente sequer chega a se tratar de uma autêntica *con-fusão*, ou seja, a justaposição, num mesmo trabalho, de capítulos que pertenceriam a mais de uma ciência, pois o que muitas vezes aparece como tal resume-se a alguns lugares comuns extraídos daqui e dali – muitas vezes, repetindo o vezo já conhecido, de simples manuais – sem maior consistência. O que acontece com as **habituais incursões históricas** que via de regra antecedem a abordagem do tema no presente é, a esse respeito, exemplar. Seguramente a maioria dos trabalhos que tenho examinado não dispensa uma incursão desse tipo, muitas vezes apresentada sob a fórmula “Evolução História do(a)...”, seguindo-se a menção ao objeto que está sendo examinado. É com freqüência que, nesse momento, surge a referência a uma antiga e, literalmente falando, mitológica legislação: o famoso Código de Hamurábi! – daí o título deste trabalho. (OLIVEIRA, 2004, p. 10-11, grifou-se)

E Oliveira indaga qual a razão da incursão em outra área representar um problema para a pesquisa. Fazendo uso do exemplo com as incursões históricas, o autor elucidada:

Perguntar-se-ia: qual é o problema? A resposta é plural. Em primeiro lugar, é preciso observar que esse tipo de história – que, muito *grosso modo*, poderíamos classificar como pertencendo à linha do “evolucionismo”, onde as normas e valores do presente já existem em embrião no passado mais longínquo –, está, de um modo geral, em desuso entre os historiadores há bastante tempo. Vejam bem: **não se trata de descartar inteiramente uma história desse tipo, mas advertir contra o seu uso inocente.** O seu desuso atual, por exemplo, não significa necessariamente que esse tipo de história não possa ter lugar. **O problema é que o jurista-autor –** semelhantemente ao personagem de Molière que fazia prosa sem o saber – **adota um viés evolucionista sem consciência do que está fazendo.** Um evolucionismo, aliás, que em tudo se assemelha ao cumprimento de um simples ritual, pelo fato de **essas incursões históricas não serem o fruto de uma pesquisa original, mas, via de regra, uma compilação de informações** e autores os mais diversos e variados – muitas vezes colocados lado a lado sem um fio que os costure –, **hauridos mais uma vez em manuais ou livros de divulgação**, e não em literatura especializada e específica. (OLIVEIRA, 2004, p. 11-12, grifou-se)

Finalizando as contribuições que se entendem pertinentes ao escopo deste trabalho, tem-se que Oliveira, acerca da formação do jurista, recebida na graduação em Direito, e o desconhecimento acerca de outras áreas do saber, Oliveira adverte que:

[...] não significa que o jurista deva praticar uma ciência alienada da realidade social e dos dados que a história, a sociologia etc. possam fornecer. Muito pelo contrário. Mas a verdade é que, treinado em primeiro lugar – na maioria das vezes exclusivamente – para conhecer e operar o ordenamento, o jurista que ingressa na pós-graduação, por mais que esteja imbuído de boas intenções, não pode pretender, de uma hora para outra, escrever capítulos de história ou de sociologia que mereçam o reconhecimento de sociólogos e historiadores. Falta-lhes, para falar de um modo muito franco, traquejo para tanto. Daí o inevitável “manualismo” que também afeta suas incursões nessas áreas – as quais, exatamente como ocorre com o direito, tem também suas exigências metodológicas e critérios de validade com os quais o jurista não está habituado. (OLIVEIRA, 2004, p. 13, grifou-se)

Marcos Nobre, em obra organizada denominada de “O que é o Direito?”, publicada no ano de 2005 tece algumas conjecturas sobre a pesquisa e se pergunta se a quantidade de trabalhos desenvolvidos vem acompanhada de qualidade.

O autor volta a acentuar o atraso da pesquisa em Direito no Brasil quando comparada a outras áreas das ciências sociais aplicadas como economia, sociologia e serviço social. Esse atraso permaneceria também quando da comparação entre as pesquisas jurídicas nacionais e as pesquisas empreendidas em outros países.

Segundo o defendido por Marcos Nobre, a pesquisa em Direito no Brasil não acompanhou o crescimento vertiginoso apresentado pelas demais Ciências Sociais na qualidade das pesquisas, havendo uma relativa indigência do Direito brasileiro em relação a outras matérias. O atraso se daria em virtude dos já mencionado anteriormente dois fatores: o isolamento do Direito em relação às outras disciplinas das Ciências Sociais e uma confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica. Resumidamente, o isolamento se deve ao fato de que o curso de Direito é mais antigo que as demais e sua antiguidade fez com que estivesse ligado diretamente ao poder político do século XIX, não havendo um diálogo entre o Direito e as outras. (NOBRE, 2005, p. 23-26)

Com relação à confusão entre prática profissional e academia, o o uso do parecer enquanto modelo de pesquisa na seara jurídica, Nobre argumenta de forma mais elaborada que:

O padrão de o que é pesquisa em Direito no Brasil passou a ser o parecer, que se tornou o modelo de pesquisa. Dizer que **o parecer desempenha o papel de modelo** e que é decisivo na produção desse amálgama de prática, teoria e ensino jurídicos, significa dizer que o parecer não é tomado aqui como uma peça jurídica entre outras, mas como um formato padronizado de argumentação, que hoje passa por um quase sinônimo de produção acadêmica na área de Direito - que penso estar na base da maioria dos trabalhos universitários, atualmente. O modelo padrão do parecer goza desse papel de destaque porque supostamente se distanciaria da atividade

advocacia mais imediata, embora eu imagine que, na verdade, reforça a sua produção. Quando um advogado ou estagiário de Direito faz uma sistematização da doutrina da jurisprudência e da legislação existentes, ele seleciona os argumentos que lhe pareçam mais úteis, de acordo com a estratégia advocacia definida, à construção da tese jurídica ou para a elaboração de um contrato complexo para uma possível solução de caso. (NOBRE, 2005, p. 30-31)

E o autor continua sua análise, a forma como se dá o recolhimento de material para o embasamento de um parecer, que ocorre de forma parcial:

[...] o parecer recolhe o material doutrinário, jurisprudencial e os devidos títulos legais unicamente em função da tese a ser defendida. Não recolhe todo o material disponível, mas tão-só a porção do material que vem ao encontro da tese a ser defendida; não procura no conjunto do material um padrão de racionalidade e inteligibilidade, para depois formular uma tese explicativa - o que é, para mim, o padrão de um trabalho acadêmico em Direito. Então, no caso paradigmático modelar do parecer, a resposta já está dada de antemão. É um tipo de investigação científica que já possui uma resposta antes de perguntar ao material. Este é o problema. Eu não conseguirei avançar na pesquisa em Direito enquanto já souber a resposta antes de fazer a pergunta ao material, já que, quando tenho a resposta, eu só seleciono do material o que importa para defender o que eu já sei. Sem romper essa lógica, não teremos pesquisa em Direito no Brasil. (NOBRE, 2005, p. 31-32)

Corroborando com esse pensamento, Carlos Ari Sundfeld lembra que:

É pernicioso iniciar a pesquisa com o desejo de chegar a uma dada conclusão pré-fixada. Creio que esse elemento continua presente nas dissertações e teses de doutoramento, fazendo sua péssima qualidade média. Os sujeitos começam a produzir uma tese ou dissertação para defender uma dada opinião, incorporando a postura de advogado. As teses que estão surgindo têm muitas características de advogado: o sujeito tem uma certa opinião, quer referendá-la e inicia uma busca de elementos de acordo com aquele sistema tradicional. (SUNDFELD, 2005, p. 52-53)

Finalizadas essas questões relativas à certas características da pesquisa em Direito, passa-se, a seguir, para a temática dos Programas de Pós-graduação em Direito.

4.3 PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Na presente pesquisa toma-se como premissa a de que os programas de pós-graduação em direito caracterizam-se como os locais de pesquisa por excelência na seara jurídica no Brasil, tanto por características específicas da área do direito, classificada como pertencente às chamadas ciências sociais aplicadas, quanto por características gerais do desenvolvimento das pesquisas no país, que se estendem às demais áreas, em maior ou menor grau.

Com relação às pesquisas desenvolvidas na área jurídica, pode-se afirmar que essas são desenvolvidas quase que essencialmente de forma teórica e argumentativa, não envolvendo pesquisas empíricas, fontes, laboratórios ou testes. Nesse sentido, pesquisas empíricas e documentais, com uso de fontes primárias, ainda são relativamente episódicas⁶³.

Por sua vez, outras áreas das ciências sociais aplicadas, das ciências humanas e até mesmo das ciências exatas, parecem padecer do mesmo problema, eis que, ainda que eventualmente suas pesquisas possam envolver fontes, experimentos ou laboratórios, a falta de recursos financeiros as prejudica. Assim, as Universidades e os seus programas revestem-se como locais privilegiados de pesquisas.

Segundo dados disponibilizados pela Plataforma Sucupira⁶⁴, a pós-graduação *stricto sensu*⁶⁵ em direito no Brasil conta com um número mais modesto de cursos quando comparadas com os cursos de graduação, com um total de 159 (cento e cinquenta e nove) cursos de pós-graduação. Desse total de cursos, 106 (cento e seis) dizem respeito à cursos de mestrado, apenas 11 (onze) cursos são de mestrado profissional⁶⁶ (aprovados de forma relativamente recente) e 42 (quarenta e dois) cursos de doutorado. O número total de programas de pós-graduação é de 117 (cento e dezessete), em que 64 (sessenta e quatro) são de mestrado, 42 (quarenta e dois) são de mestrado e doutorado e 11 (onze) são de mestrado profissional⁶⁷. (BRASIL, 2018)

A título de curiosidade e para melhor exemplificar as proporções da pós-graduação em direito no Brasil, vale a pena mencionar alguns números de outras áreas. Em pesquisa realizada na Plataforma Sucupira da Capes entre o final de 2018 e início de 2019, obteve-se os seguintes números: em História, existem 81 (oitenta e um) programas e 126 (cento e vinte e

⁶³ Não se quer aqui desmerecer esforços de fundações e/ou instituições como o Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada – IPEA, mas essas são iniciativas muito localizadas e que não acomodam as demandas existentes e nem incorporam em seus quadros os pesquisadores.-

⁶⁴ Segundo disponibilizado no endereço eletrônico da Capes, a Plataforma Sucupira: “É uma nova e importante ferramenta para coletar informações, realizar análises e avaliações e ser a base de referência do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). A Plataforma deve disponibilizar em tempo real e com muito mais transparência as informações, processos e procedimentos que a CAPES realiza no SNPG para toda a comunidade acadêmica. Igualmente, a Plataforma propiciará a parte gerencial-operacional de todos os processos e permitirá maior participação das pró-reitorias e coordenadores de programas de pós-graduação. A escolha do nome é uma homenagem ao professor Newton Sucupira, autor do Parecer nº 977 de 1965. O documento conceituou, formatou e institucionalizou a pós-graduação brasileira nos moldes como é até os dias de hoje.” Informação disponível em: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/plataforma-sucupira>. Acesso em 08 de dezembro de 2018.

⁶⁵ Diz respeito à pós-Graduação nos níveis de mestrado e doutorado.

⁶⁶ Não há na área, até o momento, cursos de doutorado profissional.

⁶⁷ Dados disponíveis em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoIes.jsf?areaAvaliacao=26&areaConhecimento=60100001>. Acesso em 01 de fevereiro de 2019.

seis) cursos. Em Filosofia, 51 (cinquenta e um) programas e 82 (oitenta e dois) cursos. Em sociologia, 52 (cinquenta e dois) programas e 89 (oitenta e nove) cursos. Em Economia, 76 programas (setenta e seis) e 108 (cento e oito) cursos. Em Antropologia/Arqueologia, 37 (trinta e sete) programas e 59 (cinquenta e nove) cursos. Apenas as áreas de Educação e de Administração ultrapassam os números da área jurídica: 184 (cento e oitenta e quatro) programas e 270 (duzentos e setenta) cursos e 178 (cento e setenta e oito) programas e 243 (duzentos e quarenta e três) cursos, respectivamente⁶⁸.

Quadro 2 – Listagem referente ao número de cursos e programas de outras áreas.

| Área | Programas | Cursos |
|--------------------------|-----------|--------|
| História | 81 | 126 |
| Filosofia | 51 | 82 |
| Sociologia | 52 | 89 |
| Economia | 76 | 108 |
| Antropologia/Arqueologia | 37 | 59 |
| Educação | 184 | 270 |
| Administração | 178 | 243 |

Fonte: pesquisa realizada pela doutoranda junto a Capes.

Com relação ao número de alunos desses cursos de mestrado e doutorado, não há estimativa oficial apresentada pela Capes, podendo-se apenas inferir que, em virtude do número de Cursos e Programas, possa ser um número expressivo.

Doravante, considerando-se os números retromencionados e que são os egressos, em sua grande maioria, dos cursos de graduação em Direito que adentram aos cursos de mestrado e doutorado no país e que, a princípio, é na pós-graduação que desenvolve-se a pesquisa jurídica brasileira, tem-se um número expressivo de dissertações e teses sendo desenvolvidas no Brasil a cada ano⁶⁹.

Pode-se afirmar ainda que esse número de trabalhos tende a crescer, pois a abertura de vagas na pós-graduação atravessa período de expansão, eis que não encontra oposição e se configura como uma demanda que se apresenta internamente, na própria área jurídica, visto que algumas regiões do país ainda mostram-se carentes de cursos de mestrado e doutorado, dada a concentração no sul e sudeste do país.

⁶⁸ Dados obtidos a partir de consulta efetuada na Plataforma Sucupira, disponíveis no seguinte endereço: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoAreaAvaliacao.jsf>. Acesso em 01 de fevereiro de 2019.

⁶⁹ Tampouco há qualquer estimativa oficial ou extraoficial acerca da quantidade de dissertações e teses defendidas no Brasil todos os anos, nem no Direito ou qualquer outra área.

A esse respeito tem-se que os programas de pós-graduação em direito encontram-se presentes em todas as regiões do país, ainda que alguns estados não contem com qualquer programa, mas cuja demanda, segundo a Capes, estaria sendo atendida por projetos de Mestrado e Doutorado Interinstitucional - Minter e Dinter. (BRASIL, 2016, p. 2-3)

Acerca do aumento quantitativo ocorrido nesses programas, tem-se que na avaliação da área promovida pela Capes no ano de 2010, eram 68 (sessenta e oito) programas ao todo. No ano de 2013, 84 (oitenta e quatro). Em 2016, na última avaliação de área da Capes, eram 99 (noventa e nove).

Quadro 3 – Listagem referente ao número programas de pós-graduação em Direito nos últimos anos.

| Ano | Programas |
|------|-----------|
| 2010 | 68 |
| 2013 | 84 |
| 2016 | 99 |
| 2019 | 120 |

Fonte: pesquisa realizada pela doutoranda junto a Capes.

Uma vez estabelecidos, esses programas organizam-se com base em uma área de concentração⁷⁰ e suas respectivas linhas de pesquisa⁷¹.

Os programas de pós-graduação no Brasil, passam, periodicamente por análise por parte da Capes, atualmente definida como quadrienal. Cada área do conhecimento se auto-

⁷⁰ Segundo a Capes: Área de Concentração expressa a vocação inicial e/ou histórica do Programa. Neste sentido, ela deve indicar, de maneira clara, a área do conhecimento à qual pertence o programa, os contornos gerais de sua especialidade na produção do conhecimento e na formação esperada. É desejável que apresente uma denominação abrangente, pois não se espera que os programas alterem sua área de concentração, a menos no caso de que venha a ser objeto de forte reestruturação. Um Programa pode ter uma ou mais áreas de concentração.” (BRASIL, 2017, p. 25)

⁷¹ Por sua vez, a Capes entende como Linha de Pesquisa: “Linhas de Pesquisa expressam a especificidade de produção de conhecimento dentro de uma área de concentração e são sustentadas, fundamentalmente, por docentes/ pesquisadores do corpo permanente do programa. Portanto, as linhas de pesquisa não representam um agregado desconexo, mas devem expressar um recorte específico e bem delimitado dentro da(s) área(s) de concentração e ser em proporção adequada à dimensão e à área de competência acadêmica do corpo permanente de docentes, devendo: (a) agregar, garantindo uma distribuição equilibrada entre os docentes, os projetos de pesquisa do Programa; (b) assegurar a articulação de suas ementas com as temáticas de projetos e teses e dissertações; (c) garantir proporção adequada entre o número de projetos de pesquisa e a dimensão do corpo docente. Considerando-se que a pós-graduação *stricto sensu* é o espaço da pesquisa e da produção de conhecimento, espera-se que linhas, orientações, disciplinas ministradas e produtos da pesquisa estejam em íntima articulação.” (BRASIL, 2017, p. 25-26)

avalia, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CTC-ES, que faz parte do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação – CNE/CE⁷².

Quando da realização de uma nova avaliação, cada respectiva área emite o que é denominado de "Documento de Área". O Documento tem por objetivo proporcionar, entre outros, uma "fotografia" da área da pós-graduação em direito brasileira, tecendo considerações sobre o estágio atual da área, principalmente em termos quantitativos, fornecendo e visibilizando os critérios de avaliação que pautam a área, principalmente os de ordem técnica, os mecanismos de avaliação utilizados.

Partindo-se do entendimento de que o documento de área exerce influência sobre o perfil da pós-graduação no país e, conseqüentemente, na sua produção científica, revelando ênfases em certos posicionamentos e os valores atribuídos a certos quesitos, entende-se necessário abordar alguns dos aspectos trazidos pelo referido documento.

Nesse sentido, no que concerne ao escopo deste trabalho, considera-se relevante alguns dos aspectos abordados, principalmente no tocante à relação entre distribuição de cursos e subáreas, interdisciplinaridade e produção intelectual, melhor abordados na próxima seção.

4.3.1 Documento de Área - Direito (Ano de 2016)

Acerca do "Estado da Arte", o documento de área do Direito menciona a grande quantidade existente de cursos de graduação em direito no país, o que justificaria a demanda pela pós-graduação, e sobre a tardia autorização dos programas de Mestrado Profissional:

Há, atualmente, cerca de mil e duzentos cursos de graduação em Direito no país, existindo, portanto, nesse quadro, uma necessidade permanente de formação de docentes e pesquisadores.

Como a Área iniciou tardiamente a autorização de Mestrados Profissionais, há, ainda, um número pequeno de programas. No entanto, há uma enorme demanda por formação de pessoal qualificado para os diversos mercados de trabalho nos quais atuam bacharéis em Direito. Destacam-se das demandas de instituições como Judiciário, Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública. Os quatro programas autorizados até 2015 atendem ainda uma parcela muito pequena dessa demanda. (BRASIL, 2016, p. 4)

⁷² Segundo o Parecer CNE/CES n. 462/2017, o Conselho Nacional de Educação – CNE é o “[...] organismo do Estado Brasileiro, responsável pelo desenho de políticas e pela mobilização da sociedade, por meio dos atores predominantes da arena educacional, de forma a contribuir com o incremento das ações governamentais.” Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=78281-rces007-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192. Acesso em 08 de dezembro de 2018.

Ainda sobre a temática do mestrado profissional, o documento esclarece:

Pela primeira vez haverá na Área a avaliação de um Mestrado Profissional com dados de um período inteiro de avaliação. Isso ocorrerá com o mais antigo curso do tipo na Área. Mesmo com dados parciais, em especial no que se refere ao Corpo Discente, ainda haverá a avaliação de dois dos programas aprovados já no atual período de avaliação. Uma atenção especial precisa ser dada a essa avaliação, pois, diante do histórico de resistência da Área a esse tipo de curso de pós-graduação *stricto sensu*, o seu resultado indicará, para as instituições, como a Área enxerga essa modalidade. (BRASIL, 2016, p. 8)

O parágrafo acima transcrito se revela curioso, visto que parece levar a crer a uma predominância de atuação acadêmica nos quadros que compõem os corpos docentes dos programas de pós-graduação no país e a resistência, que até recentemente não conseguia ser superada, quanto à instauração de programas voltados para a atividade profissional. O fato de esses programas terem sido recentemente aprovados e terem tido um incremento em seu número, parece ainda revelar uma necessidade da área de se adequar a certos tipos de demandas, principalmente atuais dos ingressantes na pós, especialmente advindas daqueles com uma maior atuação no mercado de trabalho.

Interessante ressaltar ainda a observação contida no documento a respeito da relação entre distribuição de cursos e subáreas, qual seja:

Não é possível verificar a distribuição dos cursos entre as subáreas apenas pelos títulos das áreas de concentração e das linhas de pesquisa, em razão da existência de muitos temas transversais, que abrangem subáreas distintas, como, por exemplo, "direitos e garantias fundamentais", "direitos e políticas públicas", "gestão de conflitos", "sistemas normativos e fundamentos da cidadania". É necessário proceder a levantamentos nesse sentido, para identificar possíveis assimetrias entre as diversas subáreas que integram o campo do Direito, o que pode subsidiar a atuação da Coordenação de Área, no seu planejamento. (BRASIL, 2016, p. 4)

Outrossim, mister salientar outra marcante observação, quando o documento defende que "A Área é fortemente marcada pela interdisciplinaridade." (BRASIL, 2016, p. 4)

Com efeito, a fim de justificar essa interdisciplinaridade⁷³, os autores do documento acrescentam que:

⁷³ Essa visão parece revelar um entendimento que pode se configurar como ingênuo ou até mesmo de senso comum quando se considera estudos específicos sobre interdisciplinaridade e o que se entende como o seu conceito. Outrossim, cabe mencionar que o simples fato de certas disciplinas pertencerem originalmente a outras áreas e, eventualmente, existirem em alguns cursos de graduação, e até, ainda que de forma mais rara, de pós-graduação, não leva a conclusão lógica de um diálogo entre as áreas, muito menos a existência de uma efetiva interdisciplinaridade.

Há um **diálogo muito intenso** com disciplinas das Humanidades, como **História**, Política, Sociologia, Psicologia e Filosofia. **Nos cursos de graduação em Direito, há exigências de que conteúdos dessas áreas** façam parte do conteúdo programático de disciplinas. Teoria do Estado, Sociologia do Direito e Filosofia do Direito são disciplinas que constam de todos os currículos de cursos de graduação, existindo, ainda, e um grande número de cursos, as disciplinas **História do Direito**, Psicologia Jurídica e Antropologia Jurídica. Isso reflete-se na pós-graduação, com linhas de pesquisa e grupos de pesquisa com forte interdisciplinaridade. Importantes iniciativas associativas de pesquisadores dessas subáreas são protagonizadas por docentes da pós-graduação, como a ABRASD - Associação Brasileira de Sociologia do Direito, o **Instituto Brasileiro de História do Direito** e a Rede Latino-Americana de Antropologia Jurídica. Mas, registre-se, há relações com outras áreas, aparentemente mais distantes, como, por exemplo, biologia, que dialoga com estudiosos de Direito Ambiental, ou áreas tecnológicas, que dialoga com estudiosos de propriedade intelectual. (BRASIL, 2016, p. 5, grifou-se)

Mais adiante o documento complementa, encerrado seu entendimento sobre o assunto:

Outro elemento que revela o caráter interdisciplinar do campo é o Qualis da Área que representa bem essa abertura ao diálogo com outras áreas do conhecimento, quando aceita os conceitos atribuídos aos periódicos por suas áreas avaliação de origem, incentivando a publicação nesses veículos por pesquisadores da Área de Direito. (BRASIL, 2016, p. 5)

Tecendo algumas considerações gerais acerca da avaliação quadrienal de 2017, o documento de área ressalta:

Como se vê no acompanhamento das mudanças pelas quais a área passou ao longo dos últimos anos, a serem avaliados em 2017, há, sem dúvida, uma óbvia necessidade de **aprimoramento dos critérios de avaliação**. Tanto do ponto de vista do crescimento do número de programas quanto do **perfil da produção destes**, trata-se de avaliar uma área que ganhou em maturidade e, conseqüentemente, enfrentará o desafio de inserir mais claramente elementos qualitativos nos seus critérios. (BRASIL, 2016, p. 6)

Outro importante elemento tratado pelo documento é sobre a proposta do programa de pós-graduação, entendendo que as disciplinas do programa devem possuir consistência temática com as linhas de pesquisa e áreas de concentração. Segundo o entendimento exarado pelos avaliadores:

As linhas de pesquisa constituem a restrição temática, o recorte específico da área de concentração representado pela capacidade docente instalada no Programa. A atividade de pesquisa representa a concretização desse recorte, devendo, portanto, cobrir de maneira coerente as dimensões fundamentais da área de concentração. Por isso mesmo, a atividade de pesquisa deve estar inserida de forma coerente nas linhas de pesquisa e na(s) área(s) de concentração e ser distribuída de forma coerente por essas áreas e linhas. (BRASIL, 2016, p. 6)

Ainda, segundo o documento (BRASIL, 2016 p. 6), "As linhas de pesquisa representam agregações da capacidade de pesquisa instalada no programa." E o documento complementa:

Os projetos que concretizam as linhas de pesquisa devem ser coordenados por docentes permanentes e preferencialmente agregar docentes e discentes de modo a evidenciar a sua natureza coletiva. O projeto de pesquisa deve ser formulado de maneira a que se possa compreender claramente o objeto da investigação, qual a posição da pesquisa no estado do conhecimento sobre o objeto, quais os meios, recursos e propósitos do projeto, bem como quais os resultados pretendidos e mostrar-se adequado a explicitar as linhas de pesquisa e a área de concentração do programa. Deve haver uma proporção adequada entre o número de projetos de pesquisa e a dimensão do corpo docente, evitando-se a concentração da coordenação dos projetos de pesquisa em alguns docentes. (BRASIL, 2016, p. 6-7)

Sobre a produção intelectual, o documento de área assim se manifesta:

A produção intelectual deve ser de boa qualidade, regular e distribuir-se de forma equilibrada pela totalidade da equipe docente. A produção dos docentes, especialmente do corpo permanente, será também avaliada no tocante à sua pertinência e adequação à proposta do programa, áreas de concentração e linhas de pesquisa apresentadas.

Nas duas últimas avaliações, a produção intelectual qualificada na Área foi pontuada tendo em conta, apenas, a média do corpo docente permanente. Nesta avaliação, a área pretende, além do critério quantitativo, verificar em quais estratos essa produção qualificada está se concentrando e valorizar a publicação em estratos mais altos do Qualis Periódicos e da avaliação de livros. (BRASIL, 2016, p. 8)

Ainda sobre produção intelectual e a dificuldade de sua avaliação qualitativa, o documento revela:

Quanto à produção intelectual, os dados apresentados foram preocupantes. Como nas duas últimas avaliações, quanto à produção intelectual qualificada, a Área fez apenas a consideração da média de pontos entre docentes permanentes, foi incentivada uma verdadeira corrida por pontos. (BRASIL, 2016, p. 9)

Nota-se a formalização quanto à uma preocupação com a coerência entre as áreas de concentração e linhas de pesquisa com os professores credenciados, as disciplinas presentes nos currículos e os grupos de pesquisa e estudo dos Programas.

A título de fechamento, merece destaque qualquer ausência no documento de avaliação quadrienal e no documento de área da Capes quanto à qualquer pretensão de análise referente à qualidade das dissertações e teses desenvolvidas pelos alunos nos Programas de Pós-Graduação em Direito.

Curiosamente, as preocupações externalizadas dizem respeito unicamente a quesitos potencialmente objetivos, relacionados, por exemplo, à regras sobre orientação, como o número de orientandos permitido por cada professor permanente ou colaborador do Programa e o estabelecimento dos prazos para finalização desses trabalhos.

Ainda que a discussão seja delicada e envolva elementos subjetivos que devem ser cuidadosamente discutidos pelo meio acadêmico, é uma discussão necessária e que deve ser enfrentada pela área jurídica, eis que vem sendo ignorada tanto pelas últimas gestões da área do direito, quanto pelos programas, professores e alunos.

4.3.2 Programas de pós-graduação em direito

No intuito de colaborar com uma maior compreensão acerca do cenário da pós-graduação em direito no Brasil, elenca-se, nos quadros abaixo, as áreas de concentração existentes nos diferentes programas de mestrado e doutorado (excluídos os mestrados profissionais).

A divisão se deu com base nas notas atribuídas aos programas pela Capes. As linhas de pesquisa de cada área de concentração não se encontram listadas em virtude de esta informação não se encontrar disponibilizada na Plataforma Sucupira, onde foi feita a pesquisa⁷⁴.

Quadro 4 – Listagem dos programas nota 6 em direito até fevereiro de 2019.

| IES | SIGLA | NOTA | ÁREA DE CONCENTRAÇÃO |
|---|--------|------|--|
| PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS | PUC/MG | 6 | DEMOCRACIA, AUTONOMIA PRIVADA E REGULAÇÃO; DEMOCRACIA, CONSTITUIÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO; DEMOCRACIA, LIBERDADE E CIDADANIA; DIREITO PROCESSUAL; DIREITO PRIVADO; DIREITO PÚBLICO E TEORIA DO DIREITO |

⁷⁴ Seria necessário consulta a cada endereço eletrônico dos programas de pós-graduação em direito. Cabe destacar que ainda assim, esforços foram empreendidos nesse sentido, mas em virtude da falta de informações disponibilizadas nos sites dos programas e/ou da não resposta de solicitação de informações por email, essa complementação restou prejudicada.

| | | | |
|--|----------|---|---|
| PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ | PUC/PR | 6 | DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO; DIREITO ECONÔMICO E SOCIAL; DIREITO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE; DIREITO SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE |
| PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL | PUC/RS | 6 | FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PÚBLICO E PRIVADO; TEORIA GERAL DA JURISDIÇÃO E PROCESSO |
| UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA | UNB | 6 | DIREITO, ESTADO E CONSTITUIÇÃO |
| UNIVERSIDADE DE FORTALEZA | UNIFOR | 6 | DIREITO CONSTITUCIONAL PÚBLICO E TEORIA POLÍTICA; DIREITOS CONSTITUCIONAL NAS RELAÇÕES PRIVADAS |
| UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO | USP | 6 | DIREITO CIVIL; DIREITO COMERCIAL; DIREITO DO ESTADO; DIREITO DO TRABALHO E DA SEGURIDADE SOCIAL; DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO; DIREITO INTERNACIONAL; DIREITO PENAL; DIREITO PROCESSUAL; DIREITO ROMANO E SISTEMAS JURÍDICOS CONTEMPORÂNEOS; DIREITOS HUMANOS; FILOSOFIA E TEORIA GERAL DO DIREITO |
| UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS | UNISINOS | 6 | DIREITO PÚBLICO |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS | UFMG | 6 | DIREITO E JUSTIÇA |

| | | | |
|--|------|---|---|
| UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA | UFSC | 6 | DIREITO INTERNACIONAL E SUSTENTABILIDADE; DIREITO, ESTADO E SOCIEDADE; TEORIA E HISTÓRIA DO DIREITO |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ | UFPR | 6 | DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS; DIREITO DO ESTADO; DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA |

Fonte: pesquisa realizada pela doutoranda.

Quadro 5 – Listagem dos programas nota 5 em direito até fevereiro de 2019.

| NOME DA IES | SIGLA | NOTA | ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO |
|--|--------------|-------------|--|
| CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA | UNICEUB | 5 | DIREITO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS; DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS; POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTADO E DESENVOLVIMENTO; POLÍTICAS PÚBLICAS, RELAÇÕES PRIVADAS E DESENVOLVIMENTO |
| FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA | FDV | 5 | DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS |
| PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO | PUC-RIO | 5 | TEORIA DO ESTADO E DIREITO CONSTITUCIONAL |
| PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - CIÊNCIAS CRIMINAIS | PUC/RS | 5 | SISTEMA PENAL E VIOLÊNCIA |
| UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL | UNISC | 5 | DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS |
| UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | UERJ | 5 | CIDADANIA, ESTADO E GLOBALIZAÇÃO; PENSAMENTO JURÍDICO E RELAÇÕES SOCIAIS |

| NOME DA IES | SIGLA | NOTA | ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO |
|---|--------------|-------------|---|
| UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ | UNIVALI | 5 | CONSTITUCIONALISMO, TRANSNACIONALIDADE E PRODUÇÃO DO DIREITO; FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO |
| UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ | UNESA | 5 | DIREITO PÚBLICO E EVOLUÇÃO SOCIAL |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO | UFRJ | 5 | TEORIAS JURÍDICAS CONTEMPORÂNEAS |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL | UFRGS | 5 | FUNDAMENTOS DA EXPERIÊNCIA JURÍDICA |
| UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE | UPM | 5 | DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO |

Fonte: pesquisa realizada pela doutoranda.

Quadro 6 – Listagem dos programas nota 4 em direito até fevereiro de 2019.

| NOME DA IES | SIGLA | NOTA | ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO |
|---|--------------|-------------|--|
| CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL | UNIBRASIL | 4 | DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA |
| CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA | UNICURITIBA | 4 | DIREITO EMPRESARIAL E CIDADANIA |
| CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU | ITE | 4 | SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS |
| CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ | UNICESUMAR | 4 | DIREITOS DA PERSONALIDADE |
| ESCOLA DE DIREITO DE SÃO | FGV Direito | 4 | DIREITO E DESENVOLVIMENTO |

| NOME DA IES | SIGLA | NOTA | ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO |
|---|--------------|-------------|--|
| PAULO | | | |
| ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA | ESDHC | 4 | DIREITO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL |
| FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO | FADISP | 4 | A FUNÇÃO SOCIAL NO DIREITO CONSTITUCIONAL E FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO |
| FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS | FDSM | 4 | CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA |
| FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS | FGV | 4 | DIREITO DA REGULAÇÃO |
| INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO | IDP | 4 | DIREITO CONSTITUCIONAL |
| PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO | PUC/SP | 4 | EFETIVIDADE DO DIREITO |
| UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA | UCB | 4 | DIREITO, INSTITUIÇÕES E DESENVOLVIMENTO |
| UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO | UNICAP | 4 | DIREITO, PROCESSO E CIDADANIA |
| UNIVERSIDADE CATOLICA DE PETRÓPOLIS | UCP/RJ | 4 | JUSTIÇA, PROCESSO E DIREITOS HUMANOS |
| UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS | UNISANTOS | 4 | DIREITO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE; DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL; DIREITO INTERNACIONAL |

| NOME DA IES | SIGLA | NOTA | ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO |
|--|--------------|-------------|--|
| UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL | UCS | 4 | DIREITO AMBIENTAL E SOCIEDADE |
| UNIVERSIDADE DE ITAÚNA | UI | 4 | DIREITOS FUNDAMENTAIS |
| UNIVERSIDADE DE MARÍLIA | UNIMAR | 4 | EMPREENHIMENTOS ECONOMICOS DESENVOLVIMENTO E MUDANÇA SOCIAL |
| UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO | UNAERP | 4 | DIREITOS COLETIVOS E CIDADANIA |
| UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA | UNOESC | 4 | DIMENSÕES MATERIAIS E EFICACIAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS |
| UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA | UEL | 4 | DIREITO NEGOCIAL |
| UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ | UENP | 4 | TEORIAS DA JUSTIÇA: JUSTIÇA E EXCLUSÃO |
| UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" | UNESP | 4 | SISTEMAS NORMATIVOS E FUNDAMENTOS DA CIDADANIA |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA | UFBA | 4 | DIREITOS FUNDAMENTAIS E ACESSO À JUSTIÇA |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA | UFPB | 4 | DIREITO ECONOMICO; DIREITOS HUMANOS; DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO |
| UNIVERSIDADE | UFG | 4 | DIREITO AGRÁRIO |

| NOME DA IES | SIGLA | NOTA | ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO |
|--|--------------|-------------|---|
| FEDERAL DE GOIÁS | | | |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO | UFPE | 4 | TEORIA E DOGMÁTICA DO DIREITO; TEORIA GERAL DO DIREITO CONTEMPORÂNEO; TRANSFORMAÇÕES DO DIREITO PRIVADO; TRANSFORMAÇÕES DO DIREITO PÚBLICO |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ | UFC | 4 | CONSTITUIÇÃO, SOCIEDADE E PENSAMENTO JURÍDICO |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ | UFPA | 4 | DIREITOS HUMANOS |
| UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE | UFF | 4 | INSTITUIÇÕES POLÍTICAS, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL; DIREITO CONSTITUCIONAL; TEORIA E HISTÓRIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO CONSTITUCIONAL INTERNACIONAL E COMPARADO |
| UNIVERSIDADE FUMEC | FUMEC | 4 | INSTITUIÇÕES SOCIAIS, DIREITO E DEMOCRACIA |
| UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO | UNINOVE | 4 | JUSTIÇA, EMPRESA E SUSTENTABILIDADE |
| UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | UNIJUÍ | 4 | DIREITOS HUMANOS |
| UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES | URI | 4 | DIREITOS ESPECIAIS |
| UNIVERSIDADE TIRADENTES | UNIT-SE | 4 | DIREITOS HUMANOS |

| NOME DA IES | SIGLA | NOTA | ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO |
|-------------------------------|-------|------|---|
| UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA | UVA | 4 | CIDADANIAS, ESTADO E INTERNACIONALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS |

Fonte: pesquisa realizada pela doutoranda.

Quadro 7 – Listagem dos programas nota 3 em direito até fevereiro de 2019.

| NOME DA IES | SIGLA | NOTA | ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO |
|---|-------------|------|---|
| CENTRO UNIVERSITÁRIO 7 DE SETEMBRO | UNI7 | 3 | RELAÇÕES PRIVADAS, SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO |
| CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS | UNICHRISTUS | 3 | DIREITO, ACESSO À JUSTIÇA E AO DESENVOLVIMENTO |
| CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS | FMU | 3 | DIREITO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO |
| CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA | UNIPÊ | 3 | DIREITO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL |
| CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL | UDF | 3 | DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS |
| CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ | CESUPA | 3 | DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL |
| CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO | UNIFIEO | 3 | POSITIVAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO JURÍDICA DOS DIREITOS HUMANOS |
| CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL | UNINTER | 3 | PODER, ESTADO E JURISDIÇÃO |
| CENTRO | UNILASALLE | 3 | DIREITO E SOCIEDADE |

| NOME DA IES | SIGLA | NOTA | ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO |
|--|--------------|-------------|---|
| UNIVERSITÁRIO LA SALLE | | | |
| CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS | UNIRITTER | 3 | DIREITOS HUMANOS |
| CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO | UNISAL | 3 | CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, DIFUSOS E COLETIVOS |
| FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ | FADIC | 3 | HISTÓRIA DO PENSAMENTO JURÍDICO |
| FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO | FMP | 3 | TUTELAS À EFETIVAÇÃO DE DIREITOS INDISPONÍVEIS |
| FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS | FDMC | 3 | DIREITO EMPRESARIAL E RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS |
| FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO | FACEPD | 3 | SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONTROVÉRSIAS EMPRESARIAIS |
| FACULDADE GUANAMBI | FG | 3 | FUNDAMENTOS E EFETIVIDADE DO DIREITO |
| FACULDADE MERIDIONAL | IMED | 3 | DIREITO, DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE |
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO | FUPF | 3 | NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO |
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL | UFMS | 3 | DIREITOS HUMANOS |

| NOME DA IES | SIGLA | NOTA | ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO |
|---|--------------|-------------|--|
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE | FUFSE | 3 | CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO |
| UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES | UCAM | 3 | DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO |
| UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ | UNOCHAPECÓ | 3 | DIREITOS DA CIDADANIA |
| UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA | UNAMA | 3 | REALIZAÇÃO JURIDICO POLITICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS |
| UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - RIBEIRÃO PRETO | USP | 3 | DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO |
| UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS | UEA | 3 | DIREITO AMBIENTAL |
| UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE | UNESC | 3 | DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS | UFAL | 3 | FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DOS DIREITOS |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA | UFJF | 3 | DIREITO E INOVAÇÃO |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO | UFMT | 3 | DIREITOS HUMANOS E DIREITO AMBIENTAL |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO | UFOP | 3 | NOVOS DIREITOS, NOVOS SUJEITOS |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS | UFPEL | 3 | DIREITOS SOCIAIS |

| NOME DA IES | SIGLA | NOTA | ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO |
|--|--------------|-------------|---|
| UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA | UFSM | 3 | DIREITOS EMERGENTES NA SOCIEDADE GLOBAL |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA | UFU | 3 | DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO | UFES | 3 | JUSTIÇA, PROCESSO, CONSTITUIÇÃO |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | UNIRIO | 3 | ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO | UFMA | 3 | DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE | FURG | 3 | DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | UFRN | 3 | CONSTITUIÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS |
| UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA | UNIMEP | 3 | DIREITOS FUNDAMENTAIS COLETIVOS E DIFUSOS |
| UNIVERSIDADE PARANAENSE | UNIPAR | 3 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL |
| UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA | UNISANTA | 3 | DIREITO DA SAÚDE: DIMENSÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS |

Fonte: pesquisa realizada pela doutoranda.

Quadro 8 – Listagem dos programas ainda não avaliados pela Capes até fevereiro de 2019.

| NOME DA IES | SIGLA | NOTA | ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO |
|--------------------|--------------|-------------|------------------------------|
| CENTRO | UNIALFA | - | DIREITO CONSTITUCIONAL |

| NOME DA IES | SIGLA | NOTA | ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO |
|--|--------------|-------------|---|
| UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA | | | ECONÔMICO |
| CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA | IESB | - | DIREITOS SOCIAIS E PROCESSOS DE REIVINDICAÇÃO |
| CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA | UNIVEM | - | TEORIA DO DIREITO E DO ESTADO |
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ | FUFPI | - | DIREITO, DEMOCRACIA E MUDANÇAS INSTITUCIONAIS |
| INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS | IBET | - | CONSTRUCTIVISMO LÓGICO-SEMÂNTICO COMO MÉTODO PARA COMPREENSÃO DO DIREITO TRIBUTÁRIO |
| PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS | PUCCAMP | - | DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL |
| UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO | UFERSA | - | DIREITO, DEMOCRACIA E CONFLITOS SOCIOECONÔMICOS |

Fonte: pesquisa realizada pela doutoranda.

Como se pode observar a partir da listagem dos quadros acima, há uma grande diversidade de áreas de concentração nos programas de pós-graduação em direito, enfatizando o pluralismo de áreas e temas de pesquisa da área do direito.

Destaca-se ainda a abertura semântica de muitas das áreas de concentração, que podem, por sua vez, abarcar as mais diferentes linhas e temas de pesquisa.

“[...] na prática, os cientistas avançam em suas pesquisas procurando determinar os limites dos modelos utilizados, tentam mostrar como os modelos são ‘falsos’, a fim de poder então substituí-los.” (FOUREZ, 1995, p 71)

5 TEORIA E MÉTODO NA PESQUISA EM HISTÓRIA DO DIREITO

Feitas as considerações iniciais de ordem metodológica e tendo-se esclarecido os pressupostos que conformam esta pesquisa, mister salientar o marco teórico adotado para o embasamento da pesquisa empírica. Assim, ao se propor verificar a utilização de teorias e métodos específicos da História nas dissertações e teses de História do Direito no Brasil, a presente pesquisa opta pela adoção do destacado pensamento do professor brasileiro Ricardo Marcelo Fonseca como marco teórico principal e fio condutor da pesquisa.

Não obstante, ao final deste capítulo, a título meramente corroborativo do pensamento defendido por Fonseca, cita-se outros autores, nacionais e estrangeiros, tanto juristas quanto historiadores, em seus entendimentos acerca da temática e a sua importância quando da pesquisa⁷⁵.

A justificativa para a adoção de métodos externos ao Direito se dá em razão de a pesquisa em História do Direito conjugar diferentes áreas do saber, ainda que pertencentes também às chamadas ciências sociais aplicadas ou ciências humanas, ultrapassando o campo do Direito e adentrando o campo de saber da História, com sua tradição de pesquisa característica. E dentro dessa área de conhecimento, o fazer pesquisa obedece a diferentes métodos, que seguem diferentes autores e/ou escolas de pensamento (ou marcos teóricos)⁷⁶.

Assim, obedecendo a esse contexto, o fazer História do Direito pressupõe a utilização de teorias e conceitos pertencentes à área do Direito, mas também teorias e métodos pertencentes à História.

5.1 RICARDO MARCELO FONSECA E A PESQUISA EM HISTÓRIA DO DIREITO

O professor brasileiro Ricardo Marcelo Fonseca destaca-se no cenário nacional e internacional como pesquisador da área de história do direito. Membro fundador do Instituto Brasileiro de História do Direito – IBHD, Fonseca vem empreendendo esforços notáveis em prol do desenvolvimento e consolidação da área de história do direito no Brasil.

⁷⁵ Interessante observar todavia que, em que pese a geral compreensão acerca da necessidade do uso de teorias e métodos na pesquisa em história do direito, não foram localizadas textos ou qualquer tipo de obras que tivessem como objeto a produção acadêmica sobre a investigação em História do Direito, e/ou que de alguma forma fornecessem qualquer reflexão ou até mesmo indicações prescritivas sobre como a pesquisa deveria ser realizada, nem autores que negassem a sua importância.

⁷⁶ A dificuldade de se familiarizar com áreas que envolvem outros saberes já foi anteriormente assinalada. Assim, o aspecto interdisciplinar da história do direito traz complexidades próprias à sua pesquisa.

Durante muitos anos esteve a frente da presidência do Instituto, organizando congressos e livros da área de História do Direito, trazendo ao Brasil juristas-historiadores de renome, bem como traduzindo e promovendo a tradução de diversas obras da área para o português e para o Brasil.

Merece destaque ainda a sua formação acadêmica, eis que além de jurista, possuindo graduação em direito, Fonseca é historiador, também possuindo graduação em História. Essa dupla formação talvez seja a responsável pela preocupação e olhar mais atento e apurado que Ricardo Marcelo demonstra ter quando do contato da pesquisa em história do direito com a área de História.

Fonseca é o único, entre os historiadores do direito brasileiro, que possui obra especificamente direcionada à importância da teoria e do método na História do Direito⁷⁷, o que, combinado com seu destacado papel na promoção da disciplina no país, transforma-o praticamente em personagem singular em um deserto de preocupações teóricas e metodológicas.

Assim, em contrapartida ao que parece ser um posicionamento desvencilhado de preocupações teóricas e metodológicas, ingênuo e conservador, pois em termos históricos, tradicional e predominante na História do Direito brasileira, desponta o pensamento de Ricardo Marcelo Fonseca, que acredita, ainda que talvez de forma deveras otimista e esperançosa, estar se configurando no Brasil um cenário diferente.

De tal sorte, em conformidade com o proposto como problema nesta tese, a seguir apresentam-se alguns elementos de destaque de três trabalhos desenvolvidos por Fonseca e que fornecem os alicerces teóricos tomados como pressupostos nesta pesquisa.

5.1.1 O conceito de História do Direito apresentado por Ricardo Marcelo Fonseca

Ricardo Marcelo Fonseca apresenta, em verbete⁷⁸ acerca do que entende como sendo a História do Direito, algumas considerações teóricas sobre a disciplina, perpassando os diferentes sentidos que a disciplina pode adquirir, seu local de estudo e a diferenciação existente entre um estudo efetivamente pertencente à História do Direito e àquele pertencente à História, que tem o direito como mero instrumento de análise.

⁷⁷ Poderia o autor Ricardo Marcelo Fonseca ser comparado com Cristóvão Colombo, caracterizando-se por desbravar as terras não exploradas da teoria e da metodologia em história do direito no Brasil?

⁷⁸ O verbete foi fornecido pelo próprio autor a esta pesquisadora, que não obteve acesso à obra física ou digital para a qual o verbete foi escrito. Por isso, a falta de páginas quando das citações.

Desta feita, segundo Ricardo Marcelo Fonseca, quando se pensa em História do Direito, pode-se ter dois sentidos. Um é o da história do direito enquanto ramo do saber que se ocupa do passado jurídico e o outro sentido que se lhe pode atribuir é que configura o próprio objeto deste ramo do saber, o que está sendo objeto de apreço, de estudo. O autor se ocupa do estudo do primeiro sentido apresentado. (FONSECA, 2011)

Fonseca localiza o estudo dessa disciplina como prioritariamente pertencente às Faculdades de Direito, no Brasil ou no exterior, ressaltando apenas que apesar do fato de que alguns historiadores e até sociólogos ou cientistas políticos possam se dedicar ao objeto Direito, é na seara jurídica que tem se dado o seu estudo de forma mais específica. (FONSECA, 2011)

Contudo, conhecedor das dificuldades e complexidades que envolvem a disciplina, o autor faz uma importante ressalva, lembrando que a História do Direito é ramo do saber que oscila entre mais de um campo do conhecimento, o que faz com que a definição desse campo, da disciplina, possa se mostrar bastante controversa. Todavia, um importante critério para considerar um estudo como histórico-jurídico seria o da centralização da problemática de análise (hipótese, objeto) nas questões jurídicas, onde o direito ocupa o centro da preocupação teórica, não se caracterizando como mero instrumento de análise.

Para melhor entender a diferença existente entre os diferentes tipos de abordagens, as palavras do próprio autor, abaixo transcritas:

Como exemplos de usos “instrumentais” do direito (e que portanto não seriam rigorosamente estudos históricos jurídicos), temos as análises nas quais a semântica do direito (seus conceitos, sua doutrina) é “utilizada” por determinado estudo para problematizar uma questão mais externa ao direito (como a política, a sociedade, a filosofia) ou então quando fontes jurídicas (sobretudo processos judiciais no passado) são usadas como meios para resolver e compreender questões que não são centralmente jurídicas (inquisição, escravidão, por exemplo). Tornando ainda mais explícitos os exemplos: se um sociólogo trabalha com problemáticas como “liberdade” ou “democracia”, ou então se um historiador baseia todo o seu esforço de compreensão sobre um dado período da escravidão brasileira com fontes judiciais, tais fatos, por si sós, não transformam estes estudos em “história do direito”. Ao contrário, quando a problemática da pesquisa centra-se, de modo não instrumental, em analisar o passado de questões como “codificação”, “constitucionalismo”, “liberdades” (para citar alguns exemplos), e as estratégias de investigação levam em conta em grande medida (embora não exclusivamente) uma compreensão e análise interna destas fontes (seja ela a lei, a doutrina ou o costume no passado, por exemplo), estamos diante de um estudo de história do direito. (FONSECA, 2011)

Fonseca complementa seu entendimento, oferecendo um exemplo ainda mais claro do ponto que quer esclarecer entre o enfoque atribuído por uma pesquisa em História e o enfoque de uma pesquisa jurídica:

Tornando claro o que se quer dizer: pode-se, por exemplo, tomar uma análise de uma lei para um estudo que seja pertencente à história social ou econômica (exemplificando: analisar-se instrumentalmente a Lei de Terras de 1850 para compreender uma etapa da história fundiária brasileira), ou para uma análise que seja historiográfico-jurídica (continuando o exemplo: toma-se a Lei de Terras de 1850 para compreender como o direito interveio na modernização da ideia de propriedade moderna no Brasil).

Com efeito, a partir do exemplo acima trazido, percebe-se a diferença de enfoque atribuída pelas diferentes áreas, quais sejam, Direito e História quando da realização de sua investigação, enfoques estes que em alguns momentos podem se entrecruzar e até se confundir.

Essa diferença, ainda que possa ser precária, é normal de ocorrer em uma disciplina que transita por vários saberes. E Fonseca (2011) alerta que: “Se o historiador do direito não navega por outras áreas e se isola apenas no saber jurídico, ele corre o risco efetivo de produzir uma historiografia jurídica pouco arejada e até mesmo estéril.”

Contudo, essa distinção não tem a pretensão de “encastelar” ou isolar, mas “[...] divisar práticas de pesquisa, modos de atuação de investigação e, sobretudo, uma **atitude** com relação ao “objeto” de análise – o “direito” bastante distintos. E tais distinções não parecem ociosas.” (FONSECA, 2011, grifou-se)

Em seu artigo eletrônico *O deserto e o vulcão – reflexões e avaliações da História do Direito no Brasil*, Ricardo Marcelo Fonseca (2012b) tem por objetivo fazer um balanço da História do Direito no Brasil, enfatizando sua trajetória errática e oscilante nas Faculdades de Direito.

Fonseca deixa transparecer uma visão otimista da História do Direito brasileira, defendendo o aumento (qualitativo e quantitativo) da importância da disciplina nas faculdades, caracterizando uma atual situação de renascimento da área quando contrastada à sua outrora desértica configuração.

Sobre a reinserção da disciplina de História do Direito no Brasil, Fonseca conclui:

Esta retomada da disciplina no Brasil – com rigorosos critérios acadêmicos de qualidade – convive ainda, contudo, com enorme diletantismo na abordagem do passado jurídico. Os resquícios abundantes das abordagens lineares, demasiadamente abrangentes, descritivas e factuais ainda persiste na prática do

ensino e em boa parte da bibliografia da história do direito. Trata-se, portanto, de uma fase de transição de uma disciplina jovem cujos paradoxos e ambigüidades devem, eles mesmos, sofrer uma compreensão histórica.

O autor passa então a resgatar a história da disciplina de História do Direito nas faculdades de Direito do Brasil.

[...] pode-se dizer que há uma explosão na disciplina – explosão que é metodológica, temática, de estilos e de tendências. Deixado o deserto, que ficou para trás, parece que agora existe um vulcão em permanente erupção. (FONSECA, 2012b)

Ao longo do século XX as academias jurídicas brasileiras assistem a um grandioso silêncio no que diz respeito aos estudos histórico-jurídicos. Exceções acontecem aqui ou ali, onde personalidades científicas dotadas de alguma curiosidade e sensibilidade, e provenientes das disciplinas da dogmática jurídica, promovem seu estudo e seu ensino (embora dentro de marcos metodológicos isolados e intuitivos). [...] História do direito – tal como ocorria neste mesmo período na Europa e em muitos lugares da América Latina – ainda não era feita no Brasil.

Quando da Resolução CNE/CES n. 9, tem-se a inserção da obrigatoriedade do conteúdo da disciplina nos cursos de graduação em Direito. Fonseca, assumindo novamente uma visão otimista acerca da História do Direito que parece lhe caracterizar, sustenta que:

Naturalmente que, a partir disso, o imenso contingente das faculdades jurídicas brasileiras vai progressivamente inserindo esta disciplina nas suas grades curriculares e a história do direito vai assumindo progressivamente um lugar de destaque na formação dos jovens juristas brasileiros. Como se vê, foi necessária, assim, a virada do século XXI para que a história do direito pudesse finalmente ocupar um lugar ao sol no amplo espectro do ensino jurídico brasileiro. (FONSECA, 2012b)

Superado o deserto, a História do Direito passa a ter uma fase prolífica, rica e plural:

Talvez impulsionada pelo lugar pedagógico crescente da cadeira (o que, em verdade, pode implicar num crescimento desorientado) e em parte impulsionado por um conjunto de iniciativas e interlocuções acadêmicas sólidas que começar a ter lugar, pode-se dizer que há uma explosão na disciplina – explosão que é metodológica, temática, de estilos e de tendências. Deixado o deserto, que ficou para trás, parece que agora existe um vulcão em permanente erupção. Avaliar a força desse vulcão é a tarefa que agora se coloca. (FONSECA, 2012b)

Não obstante, Fonseca reconhece forte tradição acadêmica que precede a abordagem da dogmática jurídica por uma histórica, o afamado “escorço histórico”. Nas palavras do autor:

É fortemente sedimentada no Brasil uma tradição acadêmica segundo a qual **a abordagem da dogmática jurídica** – em qualquer de suas disciplinas que seja – **deve ser precedida por uma “abordagem histórica”** (ou “escorço histórico”). É mais do que comum, por isso, ao se olhar um manual de disciplina jurídica, vislumbrar-se o capítulo introdutório no qual é apresentada a “linha do tempo” do comércio, da propriedade, da família, do trabalho [...]. (FONSECA, 2012b, grifou-se)

E, sob o seu ponto de vista de jurista e pesquisador em História do Direito, Fonseca alerta para a já assinalada e conhecida tradição manualística:

Percebe-se então, nessa tradição manualística, que os juristas brasileiros de um modo geral habituaram-se a “fazer uso” da história de um modo instrumental: a história “servia” ao jurista para “demonstrar” a inevitabilidade de um determinado instituto jurídico do presente por meio de sua linear e homogênea “trajetória histórica”. Os conceitos jurídicos, nesse procedimento, são colocados numa viagem tranquila, sem sobressaltos, que desenha um conteúdo de progressivo, de refinamento conceitual crescente, de incremento de civilização (ou de racionalidade), que deságua de modo natural na atualidade, que é vista então como coroamento e culminância de um processo histórico de desenvolvimento do direito (ou de dado conceito jurídico). Os institutos jurídicos atuais aparecem assim como eternos, imanentes ao devir humano [...].(FONSECA, 2012b)

E essa tradição manualística, acrítica, acompanhada de um uso instrumental da História do Direito acarreta consequências para a pesquisa, culminando em uma ingenuidade teórica e metodológica entre os pesquisadores:

Naturalmente que as conseqüências teóricas e políticas desse tipo de abordagem ficam evidentes. Num plano teórico, a marca é a ingenuidade teórica e metodológica. Aliás, o problema do método geralmente sequer é colocado; a relação sujeito/objeto é dada como evidente, assim como as estratégias de apreensão do objeto (neste caso, objeto histórico-jurídico) são intuitiva e automaticamente aceitas. É como se não houvesse qualquer complexidade no ato do conhecimento em geral e no conhecimento histórico em particular. A verdade sobre o passado do direito é, ingenuamente, meramente “apresentada”. Já num plano político, fica fácil verificar como estas abordagens “preparatórias” do presente (“escatológicas”, para usar a expressão de Hespanha), ao naturalizarem a atualidade, estabelecem com este mesmo presente uma indisfarçável relação de empatia. O presente é mitificado, pois além de ser resultado inevitável de todo um processo histórico, ele é apresentado como incontornável. O direito vigente, assim, é ratificado por todo o processo histórico e é tido como o resultado de um processo de sedimentação secular. O presente, como se vê, é geralmente tido como o melhor dos mundos possíveis... (FONSECA, 2012b, grifou-se)

Fonseca aponta ainda para a forte influência crítica de alguns autores de renome internacionais como Michael Stolleis, Pietro Costa, Paolo Cappellini, Carlos Petit, etc, mas reconhecendo, contudo, uma maior influência de Paolo Grossi e António Manuel Hespanha. (FONSECA, 2012b)

Sobre a escassez de manuais de História do Direito no Brasil, Ricardo Marcelo Fonseca consigna que:

Na verdade, considero efetivamente que para a consolidação de uma área existe uma necessidade real (tanto no campo científico quanto no campo pedagógico) de que circulem bons manuais, manuais que se transformem em livros de referência ou em pontos de partida para a pesquisa, além de servirem, naturalmente, como um guia didático para os estudantes. **Uma área sem bons manuais se enfraquece. E na verdade existem no Brasil, por outro lado, alguns (poucos) bons manuais dentro da própria disciplina de história do direito. E a área anseia que outros, de qualidade, surjam.** (FONSECA, 2012b, grifou-se)

Sem embargo, tendo-se em vista a proliferação das faculdades de Direito, Ricardo Marcelo Fonseca observa alguns problemas nos manuais da História do Direito:

[...] o problema geralmente começa a acontecer quando 1) os manuais são orientados única e exclusivamente para um mercado consumidor, voltando-se as costas para toda e qualquer discussão acadêmica séria que se desenvolve no âmbito da própria área; 2) quando se imagina que o “gênero” manual deve ser o primeiro passo no trabalho de um investigador (que resolve começar seu percurso científico com uma obra de síntese) quando na verdade seria desejável que fosse um “gênero” manejado depois de tantos outros (e preferencialmente num ponto avançado da carreira de investigação); e 3) quando se busca dentro de uma determinada área fazer uma abordagem de “síntese” quando ainda não há suficiente material de “análise”. Afinal, sem produção crítica e séria desenvolvida de modo suficiente em uma área (artigos científicos, investigações de mestrado e doutorado, comunicações de congresso e outros possíveis gêneros mais ‘monográficos’) como se torna possível estabelecer uma síntese sólida e confiável? (FONSECA, 2012b)

Por último, Ricardo Marcelo Fonseca deixa transparecer novamente a sua postura positiva quanto à História do Direito ao asseverar que a historiografia brasileira vive momento de intensa produção, principalmente no âmbito da pós-graduação, com dissertações e teses sobre a História do Direito, revistas que têm oportunizado a edição de volumes sobre o assunto, congressos, configurando um campo promissor que tem auxiliado na tarefa de desbravar esses “campos ainda virgens do conhecimento”. (FONSECA, 2012b)

Em livro de introdução teórica acerca da História do Direito com primeira edição no ano de 2009, Fonseca esclarece que a obra nasceu da didática da referida disciplina, em que a

necessidade de situar os estudantes acerca de algumas especificidades e complexidades do conhecimento histórico se fez sentir.

Segundo ele, o senso comum sobre a História é muitas vezes carregado de uma visão estreita e imobilizante do que é essa disciplina, onde se espera encontrar uma narração de eventos que irão explicar o presente. “A história que se espera, assim, parece ser uma relação de “curiosidades”, cuja função se restringiria a aumentar o conhecimento geral, num sentido obtuso e inoperante, do direito vigente.” (FONSECA, 2012, p. 17)

O autor lembra que a tradição cultural brasileira e a forma de conceber a história é impregnada por um positivismo oitocentista, destacando também, sob a vertente da influência do positivismo, a separação ocorrida entre o saber jurídico e saber pertencente às demais ciências sociais, eis que:

[...] **o ensino jurídico** brasileiro, desde a criação dos cursos de direito em 1827, sempre foi **marcado por um estilo que privilegiava o ornamento, a retórica** e o efeito ao invés do conteúdo e da profundidade da reflexão. [...] Isso, de fato, determinou um **afastamento** (sobretudo ao longo do séc. XX) **do saber jurídico com relação às inovações ocorridas nas outras ciências sociais** (no nosso caso eu sublinho: um **afastamento com as inovações historiográficas**) que acabou por criar um fosso entre o saber jurídico e uma efetiva compreensão histórica. Claro que ainda existem outros fatores explicativos desse fenômeno, mas isso já indica que há no Brasil um sério obstáculo de natureza teórica a ser enfrentado por aquele que estuda e aprende história do direito.” (FONSECA, 2012, p. 18, grifou-se)

Esse denunciado fosso entre o saber jurídico e o histórico indica, portanto, sério obstáculo ao interessado em História do Direito, já que a disciplina exige um diálogo entre as duas áreas⁷⁹.

A respeito das possibilidades críticas que a História oferece, Fonseca complementa que:

[...] a história, depois de um diálogo teórico que procure afastar uma boa porção da poeira cultural que nossa tradição cultural e nossa tradição jurídica acumulam, pode se tornar um saber ativo, crítico e, conseqüentemente, mais interessante àquele que se aventura nos terrenos dessa disciplina jurídica que é jovem nos currículos brasileiros.” (FONSECA, 2012, p. 18)

⁷⁹ Intuitivamente, sem dados empíricos que corroborem a afirmação, poderia-se sustentar que nos outros ramos de estudo do direito as pesquisas também carecem de embasamento, ainda que sejam essencialmente dogmáticas. Todavia, na área de História do Direito, esse cenário se revela mais complexo, eis que a disciplina deveria, ao menos hipoteticamente, estabelecer diálogo com a História.

Como objetivo da obra, Fonseca demonstra, muito lucidamente, que quando de estudos históricos, deve-se tomar cuidado com a ocorrência de tentações simplificadoras, alertando que o objetivo da obra é:

[...] a abordagem do passado jurídico deve tomar precauções para não cair nas tentações simplificadoras que certos resgates históricos do direito tanto fazem ainda hoje, ao mesmo tempo em que *aponta* alguns instrumentos das correntes historiográficas discutidas que podem ser úteis na abordagem do passado jurídico. (FONSECA, 2012, p. 18-19)

O olhar da disciplina é um olhar próprio, que não se confunde com outros como o filosófico ou sociológico, ou com o das disciplinas dogmáticas, ainda que com essas se cruze constantemente. Outrossim, para uma consolidação da disciplina de História do Direito de forma didática e cientificamente sólida possa ocorrer, deve-se abandonar a visão tradicional, museológica e reducionista que se tem do passado, cuja compreensão é tarefa complexa e que deve conter elementos internos teóricos-metodológicos. (FONSECA, 2012, p. 19)

Sobre a relação da história com o direito e a localização dos estudos da disciplina, Fonseca aduz que:

Deve-se desde logo dizer ainda que a história do direito também é uma abordagem teórica que **se localiza dentro dos limites da disciplina da história** (enquanto saber geral que é cultivado de modo “científico” a partir do séc. XIX, mas que tem suas raízes no grego Heródoto). **Não se pode fazer história do direito sem prestar atenção nas contribuições, nas pesquisas, nas abordagens e nas metodologias específicas que os historiadores “gerais” utilizam** – às vezes com um refinamento exemplar – dentro das suas subáreas específicas. Afinal, se o direito está presente na sociedade e se ele é histórico, não se pode desprender sua análise no passado da análise da própria sociedade onde ele se insere e onde ele dialoga com a política, com a cultura, com a economia, com a sociedade etc. (FONSECA, 2012, p. 22, grifou-se)

Para Fonseca, portanto, estando a disciplina de História do Direito inserida no âmbito de estudos da própria História, dela deve beber, não sendo possível a sua pesquisa, o seu fazer, sem que o pesquisador outorgue atenção às contribuições que a disciplina de História enquanto saber específico desenvolve e proporciona aos seus profissionais e pesquisadores.

A essa por si só complexa característica, que poderia se afirmar é intrínseca à atividade de pesquisa e estudo da História do Direito, soma-se a dificuldade trazida pelo senso comum dos juristas e sua visão sobre o direito atual enquanto ápice evolucionário:

O senso comum dos juristas (fala-se evidentemente de uma maneira generalizadora) gosta de pensar que o direito atual, **o direito moderno, é o ápice de todas as elaborações jurídicas de todas as civilizações precedentes**, já que é a única unguida com a água benta da “racionalidade”. O direito moderno frequentemente é visto como o **resultado final de uma evolução histórica** onde tudo aquilo que era bom no passado vai sendo sabiamente assimilado e decantado, de modo a transformar o nosso direito vigente na mais sofisticada e elaborada maneira de abordar o fenômeno jurídico. (FONSECA, 2012, p. 23, grifou-se)

Sobre o senso comum teórico acerca da disciplina História do Direito:

[...] se não for uma ciência, um saber (no sentido de “*a disciplina da história do direito*”, ou “*a história do direito ensina que...*”) certamente que ela vai significar o *objeto* deste saber, que é precisamente o passado jurídico. Ou, em outros termos: neste segundo sentido, a história do direito seria o conjunto de eventos e fatos que compõe o passado jurídico da humanidade, reconstituídos através de procedimentos controlados (se não mesmo objetivos), hauridos do ramo das ciências humanas (em verdade teoricamente muito tumultuoso) que é a “ciência da história”. A história do direito seria assim definida rápida e tranquilamente, pois parece haver pouco a ser discutido ante a certeza de que a história do direito é, por um lado, o ramo do conhecimento que se ocupa do passado jurídico, e, por outro, ela é, afinal, o conjunto dos eventos que compõe este passado.” (FONSECA, 2012, p. 25)

Essa concepção do jurista sobre a disciplina de História do Direito e o seu campo de estudo revela, assim, a construção de um senso comum teórico sobre a disciplina enquanto mera tarefa de reconstituição dos fatos jurídicos do passado, em uma compreensão trivial do que vem a ser a disciplina.

Sobre o pensar a História do Direito e sua interação com a teoria e a metodologia que esse senso comum teórico do jurista, construído de forma ingênua, ignora. Para Fonseca:

[...] pensar História do Direito implica necessariamente em uma série de **interações teórico-metodológicas** que a primeira interpretação ingênua passa por cima. **Não há aproximação a um objeto do saber sem o uso de um instrumental teórico-metodológico.** (FONSECA, 2012, p. 26, grifou-se)

Existem diversas teorias possíveis, que por sua vez levam a diferentes níveis de desvelamento do objetivo em estudo. A escolha da teoria a ser utilizada implica na escolha de um caminho e de um resultado. (FONSECA, 2012, p. 27)

Por isso, ao pensar a história do direito devemos antes de tudo colocar a questão teórico-metodológica dessa disciplina. Como qualquer ramo do saber, não se pode fazer história do direito sem disciplina teórica, sem um questionamento de fundamentos e de métodos. [...]
Se assim não fazemos, a apropriação teórica será intuitiva, logo irrefletida e, portanto, preche de consequências teóricas e práticas indesejadas.” (FONSECA, 2012, p. 28, grifou-se)

Acerca da diferença existente entre teoria e metodologia, o autor acrescenta:

Desde logo convém esclarecer que método e teoria não são a mesma coisa. A metodologia na História do Direito, ou a metodologia na ciência de um modo geral, diz respeito aos passos a serem dados pelo cientista no processo de constituição do seu saber. Metodologia dentro da história, assim, pode ser exemplificada com o modo de selecionar as fontes e, enfim, a partir de tudo isso, o modo de descrevê-las. A metodologia é uma espécie de passo a passo, é o caminho que se faz para ter um resultado de conhecimento. Já a teoria é a chave conceitual, a ferramenta que o teórico utiliza para tratar determinado tema na ciência em geral (e na História ou Direito em particular).

É certo que essa distinção é um tanto artificial porque não se pode operar uma metodologia sem o uso de uma certa teoria, como também não se pode manejar uma teoria sem o uso de uma certa metodologia. Há que se perceber que na prática o manejar teórico e o manejar metodológico se confundem um pouco – embora permaneçam sendo conceitualmente diferentes. (FONSECA, 2012, p. 29)

Sobre o assunto, o autor conclui:

“[...] a discussão pura e simples de teoria e de metodologia, quando for completamente desvinculada dos propósitos do ramo do saber em questão (no nosso caso, da história do direito), pode se tornar uma discussão até certo ponto estéril. Afinal, tanto a teoria quanto a metodologia servem para operacionalizar um saber que não deve se esgotar nem na teoria e nem na metodologia. O que se pretende, enfim, é que seja feita uma história do direito bem informada (ou ao menos autoconsciente) nos seus limites teórico-metodológicos. Todavia, de outro lado, não podemos perder de vista o fato de que a abordagem do saber específico (no caso, a “história do direito”) não pode ser separada da discussão teórica e metodológica que a envolve, senão de modo fictício. A diferença entre o “objeto” do saber e o modo como ele é apreendido é uma distinção retórica, eis que o modo como se apreende o objeto constitui, em certa medida, esse mesmo objeto. Noutras palavras, discutir história do direito é, em cada passo e a cada momento, discutir também seus limites e possibilidades do ponto de vista teórico e metodológico.” (FONSECA, 2012, p. 29-30)

Tendo sido destacado o pensamento de Ricardo Marcelo Fonseca, principalmente no tocante à importância da teoria e dos métodos advindos da História para a construção de um saber sólido e desvinculado de ingenuidades, e o senso comum teórico do jurista acerca da disciplina, passa-se ao aporte oferecido por alguns outros autores da área, tanto por parte de juristas quanto por parte de historiadores.

5.2 OUTROS APORTES

Conforme exposto, ao se empreender pesquisas na área de História do Direito, necessário portanto, estabelecer um diálogo com a História, assim como normalmente,

quando da pesquisa, utiliza-se teóricos pertencentes a área de História do Direito em si, fazendo uso do pensamento já desenvolvido pela historiografia jurídica mais erudita e refinada. Todavia, enfatiza-se, que uma maior familiaridade com estudos de metodologia e teorias da História possui o condão de oportunizar pesquisas diferenciadas, criadoras e renovadoras da História do Direito no Brasil.

O pesquisador afeito à temática da História do Direito deve procurar conhecer e se ambientar com os diferentes jeitos de construir a narrativa histórica, que a depender de sua época, vai refletir uma ou outra escola de pensamento, como a Escola Metódica, o Positivismo, o Historicismo, a Escola dos Annales, a Nova História, a Micro-História e assim por diante, que se demonstram essenciais para se melhor compreender o aspecto polissêmico da História, colocando-se em uma posição que pode propiciar a construção de um conhecimento mais adequado⁸⁰.

Assim, o historiador possui um verdadeiro arsenal teórico e metodológico a seu dispor, com conceitos e categorias próprias que permitem um maior controle da subjetividade e uma maior consistência sobre o objeto de estudo ao se empreender a pesquisa, apresentando um referencial teórico na construção do conhecimento, que pode vir a estabelecer diferentes relações entre o objeto de estudo e o mundo social e descortinar complexidades.

Ainda a esse respeito, importante frisar que a adoção de diferentes teorias e métodos pode levar a uma compreensão distinta do objeto em análise, além de atribuir tarefas e questionamentos diferenciados, em que o ofício do historiador aparece de uma ou outra forma. A questão da escolha do método também revela-se fundamental em face do condicionamento acarretado quanto às fontes possíveis de utilização. O historiador se especializa em estudar o passado através do uso de fontes, sejam elas resíduos, objetos, textos. Essas fontes permitem a construção de uma representação do passado, a partir da interpretação realizada por parte do historiador. Fontes, portanto, são imprescindíveis para o historiador, cujo trabalho pode ser complementado por uma pesquisa bibliográfica e o estabelecimento de diálogos com outros especialistas, mas não pode, se não quiser abrir mão da originalidade, prescindir do uso de fontes.

⁸⁰ Considerando que o presente trabalho não possui pretensões prescritivas, mas procura apenas descrever e refletir sobre o fazer pesquisa em história do direito, considerou-se desnecessário a mera explanação acrítica das diferentes teorias e metodologias aportadas pela História, que podem e devem ser estudadas pelo interessado em livros dos autores de cada uma delas. Um contato introdutório pode ser feito através do próprio livro de Ricardo Marcelo Fonseca “Introdução teórica à história do direito”, que faz um recorrido das principais escolas.

Outrossim, em obra intitulada “Doze lições sobre a história” Antoine Prost (2017, p. 7-8) resgata o fato de que a reflexão sobre a metodologia sobre a história foi, durante muito tempo, considerada inútil, que de forma deliberada faziam pouco caso desse tipo de preocupação, sendo que mesmo que lhe fosse oferecida oportunidade para tal, essa seria ignorada.

Para Prost, inúmeros são os historiadores que se eximem de definir os conceitos e os esquemas de interpretação utilizados:

[...] eles julgam que a elaboração de uma reflexão sistemática sobre sua disciplina é algo de pretensioso e perigoso: isso corresponderia a reivindicar uma posição de fundador de escola que é uma atribuição rejeitada por sua modéstia – mesmo que seja fingida – e que, sobretudo, deixá-lo-ia expostos à crítica, nem um pouco benevolente, de colegas [...]. Segundo parece, a reflexão epistemológica atenta contra a igualdade dos “mestres” da corporação; eximir-se de levá-la a efeito é uma forma de evitar, por um lado, perder seu tempo e, por outro, expor-se às críticas dos pares. (PROST, p. 9)

Todavia, conforme afirma Prost, alterou-se o fazer da história nos últimos anos, o que tem proporcionado profundas modificações nesse campo específico de saber, que tem, mais e mais, se preocupado com questões de ordem teórica e metodológica quando de seu ensino e sua investigação.

Sobre a disciplina de História do Direito, cabe lembrar os ensinamentos do jurista italiano Pietro Costa de que:

A história do direito apresenta problemas específicos que seria interessante afrontar. Ela é, porém, espécie de um gênero: pertence integralmente ao ramo do conhecimento histórico. Uma característica atual do conhecimento histórico é, de fato, de ser não um objeto, mas um ponto de vista: todo aspecto da realidade humana pode ser objeto do conhecimento histórico. Pode-se fazer, e se faz, história de tudo: da política, das religiões, da arte, da música, da agricultura, da sexualidade, do trabalho, da cultura material, dos saberes, do direito. Cada uma destas historiografias afronta aspectos específicos da experiência e deve, portanto, dispor de conhecimentos adequados à compreensão do seu objeto. Espera-se que o historiador da música saiba ler as notas de uma partitura e diferenciar uma fuga de uma sonata, que o historiador da arte saiba como pintar um afresco, que o historiador do direito não confunda propriedade com usufruto e o juiz instrutor com o ministério público (mas não por isso se pretende que o historiador da música componha uma sinfonia, que o historiador da arte pinte um quadro ou que o historiador do direito defenda um desafortunado no tribunal). (COSTA, 2008, p. 21-22)

Já para o historiador francês Marc Bloch, em sua obra “Apologia da História, ou, o Ofício de historiador” a História do Direito:

O ensino e o manual, que são admiráveis instrumentos de esclerose, vulgarizaram o nome. Vejamos mais de perto, porém, o que este abrange. Uma regra de direito é uma norma social, explicitamente imperativa; sancionada, além disso, por uma autoridade capaz de impor seu respeito com a ajuda de um sistema preciso de coerções e de punições. Na prática, tais preceitos podem reger as atividades mais diversas. Nunca são os únicos a governá-las: obedecemos, constantemente, em nosso comportamento cotidiano, a códigos morais, profissionais, mundanos, não raro muito mais imperiosos que o Código puro e simples. As fronteiras deste oscilam incessantemente, aliás; e para ser ou não inserida nele, uma obrigação socialmente reconhecida não muda evidentemente de natureza. O direito, no sentido estrito do termo, é portanto o envoltório formal de realidades em si mesmas extremamente variadas para fornecer, com proveito, o objeto de um estudo único; e não esgota nenhum deles. Será que para explorar a vida da família, quer se trate da pequena família matrimonial de hoje, vivendo perpétuas sístoles e diástoles, ou da grande linhagem medieval — essa coletividade cimentada por uma rede fortíssima de sentimentos e de interesses —, basta enumerar uns depois dos outros os artigos de um direito de família qualquer? Parece que às vezes já se acreditou nisso: com alguns decepcionantes resultados, a impotência em que hoje permanecemos de retrair a íntima evolução da família francesa o denuncia com clareza. No entanto, há, na noção do fato jurídico como distinto dos outros, algo de exato. É que, ao menos em numerosas sociedades, a aplicação e, em larga medida, a própria elaboração das regras de direito foram obra própria de um grupo de homens relativamente especializado e, nesse papel (que seus membros podiam naturalmente combinar com outras funções sociais), suficientemente autônoma para possuir suas tradições próprias e, com frequência, até uma lógica de raciocínio particular. A história do direito, em suma, poderia muito bem só ter existência separada como história dos juristas: o que não é, para um ramo de uma ciência dos homens, maneira tão ruim de existir. Entendida nesse sentido, ela lança sobre fenômenos bastante diversos, mas submetidos a uma ação humana comum, luzes forçosamente incompletas, mas, em seus limites, bastante reveladoras. Ela apresenta um ponto de vista sobre o real. (BLOCH, 2001, p. 130-131)

Em artigo denominado “*Uno storico del diritto alla ricerca di se stesso*”, Paolo Grossi questiona o que significa ser historiador do direito, significaria ser um historiador e um jurista, um historiador ou um jurista? Grossi chega a conclusão de que a investigação em História do Direito reveste-se de uma característica hermafrodita, necessitando fazer uso de técnicas jurídicas, mas também da História. (GROSSI, 2008, p. 22)

Sobre a relevância da preocupação teórico-metodológica, Hespanha é inúmeras vezes referenciado quando sustenta, já na década de 1970, que:

[...] se pode afirmar que a tarefa historiográfica não pode decorrer sem a adesão a um modelo explicativo prévio que permita selecionar as questões relevantes e relacioná-las entre si, adoptar as estratégias de pesquisa adequadas, estabelecer ligações causais entre os factos apurados pela investigação empírica. Sem isto, apenas se obterão amontoados inorgânicos de factos que, se, por um lado, não dão sequer uma garantia de objectividade ideológica [...] por outro, fazem da atividade historiográfica uma atividade sem sentido nem utilidade, pois nada produzem para além da própria recolha. Mais do que isso, tornam a história num instrumento disponível a qualquer tipo de obscurantismo. (HESPANHA, 1978, p. 16)

Ainda no tocante à historiografia, Hespanha aduz que:

A adoção pela historiografia jurídica de um modelo metodológico cientificamente fundado representa, por sua vez, a aquisição de um novo sentido para esta disciplina no quadro das disciplinas sociais e jurídicas – não um sentido apologético, não um sentido mistificador, mas um sentido libertador. Libertador, desde logo, da verdade; mas libertador também no plano do devir histórico. (HESPANHA, 1978, p. 16-17)

Por último, acerca da adoção de referenciais teóricos, tem-se que os autores mencionados acima perfazem exemplos de autores com quem esta pesquisadora já se deparou em seus estudos, o que não significa que serão os únicos que serão adotados quando da elaboração deste trabalho. Isso porque, a medida que a pesquisa avança em suas leituras, se depreende que outros possíveis autores poderão ser conhecidos e adotados, ampliando e/ou modificando a gama do referencial teórico inicialmente proposto.

5.2.1 Alguns esclarecimentos

Ao se iniciar estudos sobre a História e seu conjunto de saberes próprios, demonstra-se fundamental se fazer alguns esclarecimentos pertinentes à alguns aspectos desse saber, principalmente no tocante à diferenciação entre História e história⁸¹ e o que vem a ser Teoria da História, Metodologia da História e Historiografia, eis que representam saberes externos ao Direito e com quem se quer dialogar e enriquecer as pesquisas.

Esses esclarecimentos revelam-se necessários vez que não raras são as confusões existentes entre esses âmbitos na própria área de História. Essas confusões ocorrem principalmente entre Teoria e Metodologia, mas também entre Teoria, Metodologia e Historiografia e o intuito é de não transportá-las para a História do Direito brasileira.

A diferenciação entre História e história costuma ser explicitada logo quando do estudo da História e se reveste de importância ímpar. Consoante os ensinamentos de Marc Bloch (2001, p. 55), a História seria a ciência dos homens no tempo, representando a totalidade dos estudos e conhecimentos nesse campo de saber. Por sua vez, história é o objeto de estudo dessa ciência, da História, em que se dá o campo dos acontecimentos.

⁸¹ Sobre o assunto, Michel de Certeau ensina que: “Certamente em seu uso corrente, o termo *história* conota, sucessivamente, a ciência e seu objeto – a explicação que se *diz* e a realidade *daquilo que se passou* ou se passa. Outros domínios não apresentam a mesma ambiguidade: o francês não confunde numa mesma palavra a física e a natureza. O próprio termo “história” já sugere uma particular proximidade entre a operação científica e a realidade que ela analisa.” (CERTEAU, 2017, p. 5)

Teoria, Metodologia e Historiografia são campos diferenciados e próprios, mas que além de meramente se relacionarem na produção do conhecimento histórico, se interpenetram. A metodologia diz respeito aos procedimentos e caminhos seguidos para se alcançar um objetivo e na História tem a ver, principalmente, com as escolhas das fontes. A teoria auxilia numa concepção mais organizada e sistematizada da realidade. Nessa esteira, compreende José D'Assunção Barros que “[...] a Teoria da História e a Metodologia da História são as duas dimensões fundamentais para a formação do historiador e para a sustentação de qualquer pesquisa histórica.” (BARROS, 2013, p. 9)

Prossegue o autor que:

Todos esses âmbitos – a Historiografia, a Teoria e a Metodologia – obviamente se interpenetram, mas nem por isso deixam de guardar entre si a sua distância ou a sua identidade fundamental. A Historiografia, por exemplo, corresponde ao acúmulo do trabalho já realizado pelos historiadores, e à reflexão mais sistemática sobre esse trabalho. É claro que um estudo mais aprofundado sobre o trabalho já realizado pelos diversos historiadores desde os primórdios da História – isto é, a análise da historiografia e um acompanhamento sistemático dessa mesma historiografia – trará necessariamente à baila questões de Teoria e Metodologia, já que todo historiador produz as suas obras e pesquisas historiográficas a partir de teorias e métodos. A Historiografia, em contrapartida, oferece exemplos necessários tanto para o estudo da “Teoria da História” como para o ensino da “Metodologia da História” e, portanto, tanto para o ensino de uma coisa ou de outra será imprescindível lançar mão da Historiografia. Mas necessariamente se deve ter em conta necessidade de estabelecer enfoques diferenciados para disciplinas que sejam respectivamente denominadas “Historiografia”, “Teoria da História” e “Metodologia”. Ainda que falar nesses três âmbitos de maneira interligada seja algo essencial, ao menos os pontos de partida de cada um desses campos de estudo devem ser pensados de maneira distinta. (BARROS, 2014, p. 13-14)

Oferecendo contribuições ao estudo da temática, José Carlos Reis (2006, p. 7), sobre a relação entre teoria e pesquisa, defende que:

A pesquisa histórica mantém com a teoria da história uma relação de fecunda tensão: por um lado, toma-a como direcionadora do seu olhar, por outro, nega-a, para sustentar que o vivido é sempre novo e alheio a toda teoria. A teoria também mantém com a pesquisa uma relação igualmente fecunda e tensa: quer se impor sobre a documentação e sistematizar a experiência vivida, mas aceita a pluralidade de perspectivas possíveis e considera necessária e desejável a resistência do vivido às suas orientações. Dessa resistência depende a sua renovação, a criação de novas interpretações. Portanto, a relação entre teoria histórica e experiência viva é tensa, uma relação ao mesmo tempo de aceitação e de recusa recíprocas. Não há pesquisa histórica empírica sem o apoio implícito ou explícito da teoria e a teoria é estéril sem a pesquisa histórica. Uma se articula com a outra e se constituem reciprocamente. [...] É infecundo o desdém de historiadores pela discussão teórica e igualmente infrutífera a discussão teórica sem apoios documentais. Pode-se priorizar uma ou outra, mas não é possível desvincular uma coisa da outra. (REIS, 2006, p. 7)

Para Barros (2013, p. 11), a Teoria da História é fundamental na formação do historiador, não sendo possível o desenvolvimento de uma adequada consciência historiográfica ignorando conceitos e hipóteses, sem compreender as relações da História com o Tempo, com a Memória ou com o Espaço, ou “[...] sem conhecer as grandes correntes e paradigmas teóricos disponibilizados aos historiadores através da própria historiografia.”

De forma didática, Barros explica alguns pormenores que cercam a importância das teorias para o estudo da História:

É uma determinada teoria – uma certa maneira de ver as coisas – e seus instrumentos fundamentais, os conceitos, que nos possibilitam formular uma determinada leitura da realidade histórica e social, enxergar alguns aspectos e não outros, estabelecer conexões que não poderiam ser estabelecidas sem os mesmos instrumentos teóricos de que nos valemos. Desta maneira, a Teoria é a partida, fundamental para a constituição de qualquer campo de conhecimento, o que inclui a História. (BARROS, 2017, p. 29)

Destarte, Barros defende que a pesquisa histórica envolve um confronto interativo entre teoria e metodologia. Para o autor,

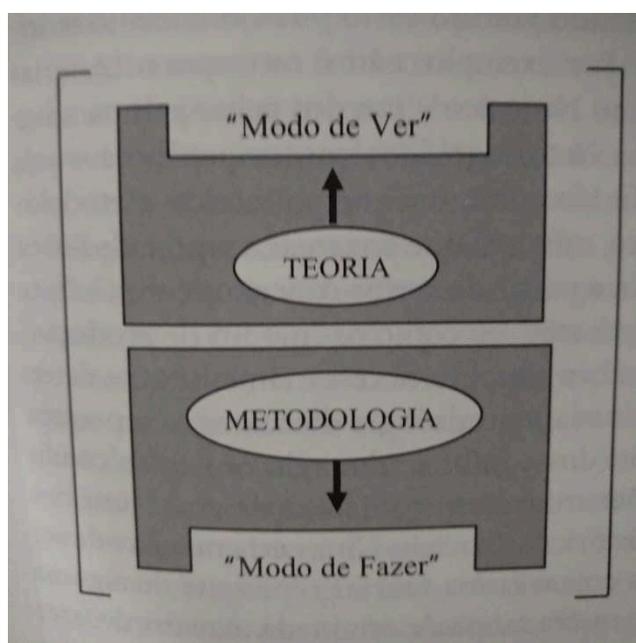
É verdade, ainda, que uma decisão “teórica” pode encaminhar também uma escolha “metodológica”. Reciprocamente, a metodologia – ou uma certa maneira de fazer as coisas – também pode retroagir sobre a concepção teórica do pesquisador, modificando sua visão de mundo e levando-a a redefinir os seus aportes teóricos. Frequentemente, há certas implicações metodológicas a partir de certos pressupostos teóricos e, inversamente, quando optamos por uma certa maneira de fazer as coisas, de enfrentar situações concretas apresentadas pela pesquisa, também estamos optando por um certo posicionamento teórico. Por exemplo, não é raro que o Materialismo Histórico – um dos paradigmas historiográficos contemporâneos – seja referido como um campo teórico-metodológico, uma vez que enxerga a realidade histórica a partir de certos conceitos como a “luta de classes” ou como os “modos de produção” também implica necessariamente uma determinada metodologia direcionada à percepção dos conflitos, das relações entre condições concretas imediatas e desenvolvimentos históricos e sociais. Uma certa maneira de ver as coisas (uma teoria) repercute de alguma maneira numa determinada maneira de fazer as coisas em termos de operações historiográficas (uma metodologia). (BARROS, 2013, p. 73)

Barros (2013, p. 75-76) ainda aduz que uma teoria pode se sintonizar com uma ou mais possibilidades metodológicas, assim como existem metodologias que favorecem ou inviabilizam certas perspectivas teóricas. Um outro aspecto que evidencia a relação entre Teoria e Metodologia é a da formulação de hipóteses, gerada a partir de certas teorias mas cuja demonstração depende da metodologia adotada. Para Barros:

Nas ciências históricas, qualquer hipótese apresentada deve buscar respaldo nas fontes primárias, e na análise dessas fontes, ou, ao menos, deve ser referida a evidências que tenham chegado ao historiador de alguma maneira. Estes procedimentos – o levantamento de fontes, a constituição de um corpus documental, a verificação comparada de informações e a análise do discurso trazidos pela documentação – estão ancorados, conforme já vimos, na Metodologia. Para verificar ou refutar uma hipótese, ou ao menos para sustentar a possibilidade de formulá-la como uma linha interpretativa viável, é preciso de método. (BARROS, 2013, p. 76)

A título de ilustração das ideias aportadas por José D'Assunção Barros, a figura abaixo, retirada da obra “Teoria e formação do historiador”, de 2017:

Figura 2 - Imagem que retrata a diferença entre Teoria e Metodologia.



Fonte: Quadro de José D'Assunção Barros, 2017, p. 33.

Finalizando, ainda sobre a necessidade do uso dos métodos na investigação histórica, tem-se Langlois e Seignobos⁸² quando argumentam que:

História é a disciplina em que com maior império se faz sentir a necessidade de bem conhecerem os autores os métodos próprios, que lhes devem presidir à feitura das obras. [...] os processos racionais, que nos levam a atingir o conhecimento histórico, são tão diferentes dos das demais ciências que devemos conhecer-lhes as peculiaridades, para fugirmos à tentação de aplicar à história os métodos das ciências já constituídas (LANGLOIS; SEIGNOBOS, 1946, p. 10).

⁸² Apesar da citação de trecho de obra desses dois autores da escola metódica, tem-se ciência de que essa escola é tomada como exemplo negativo do que não fazer, ou seja, exemplo a não ser seguido no desenvolvimento de trabalhos históricos, mas entendeu-se que apesar do exagero da escola, a importância e necessidade da utilização de teorias e métodos não perde sua importância.

Dentro desse escopo, vale ressaltar que os livros de História do Direito brasileiros, assim como muitas das pesquisas em História do Direito, parecem perpetrar a ideia de uma historiografia tradicional da História, qual seja, aquela que transmite um conhecimento histórico de forma fraturada, linear, cronológica, com acontecimentos militares como grandes expoentes do período, privilegiando eventos políticos em detrimento de outros tipos possíveis de história. Essa característica parece levar a crer que os autores não se adaptaram às concepções teóricas e metodológicas existentes dentre as disponíveis aos historiadores. E apesar de alguns mencioná-las, não se faz uso das mesmas nas obras.

“No domínio da ciência (...), cada um sabe que sua obra terá envelhecido daqui a dez, vinte ou cinquenta anos... É que toda obra científica “concluída” não tem outro sentido, a não ser o de fazer surgirem novas perguntas: ela pede, pois, para ser “ultrapassada” e, para envelhecer. Quem quer servir à ciência deve conformar-se com esta sorte.” (Max Weber)

6 PESQUISA EMPÍRICA: CONCEITO, PESQUISA E TESES E DISSERTAÇÕES EM HISTÓRIA DO DIREITO

Da mesma forma como inicialmente defende-se a relação intrínseca entre ensino e pesquisa, entre sujeito e objeto, entre a formação do sujeito, sua compreensão do que vem a ser o mundo jurídico (em sentido amplo), entende-se que o mesmo ocorre com a disciplina de História do Direito e sua relação com pesquisador e com a História quando do exercício de sua pesquisa.

Nesse sentido, o conceito aprendido na graduação através da própria disciplina de História do Direito (ou alguma outra) ou o que lhe é apresentado como conceito através de livros e manuais de introdução ao Direito, de História do Direito ou pelos manuais de metodologia científica atuará no imaginário do jurista, condicionando-o e, eventualmente criando um senso comum teórico sobre o seu objeto, sobre a pesquisa e sobre a sua área de pesquisa, que por sua vez tem implicações para a pesquisa em História do Direito ou que a perpassa⁸³.

Toma-se como pressuposto a importância dos manuais para a formação dos interessados (curiosos, estudantes da graduação e da pós-graduação, professores) em pesquisa, que procuram facilitadores na compreensão do processo investigatório e da problemática que cerca a questão da elaboração dos trabalhos científicos.

Ainda que muito se tenha criticado a relação dos juristas com os manuais, estes podem ser considerados enquanto os primeiros estabelecadores de diretrizes aos interessados, oferecendo contornos indicativos a serem seguidos para um melhor delineamento e proporcionando uma visão geral de aspectos concernentes à realização de uma pesquisa. Aduzem importantes contribuições à formação básica do pesquisador de cada área do saber, que, não obstante, deve, a partir do manual, aprofundar sua leitura e busca para sanar suas necessidades de pesquisa.

A fim de atingir os objetivos propostos, este capítulo organiza-se da forma que segue: De início, com o objetivo de resgatar o histórico da disciplina no curso de Direito, faz-se um breve resgate acerca de sua trajetória enquanto disciplina e, atualmente conteúdo. O conceito de História do Direito é o segundo ponto a ser tratado, considerando-se a tradição manualista da área jurídica, busca-se o conceito do que vem a ser História do Direito que é apresentado aos juristas através dos manuais de introdução ao estudo do Direito e nos

⁸³ Quando a análise histórica é apenas auxiliar e não principal em um estudo de Direito Civil, Direito Tributário, Direito Constitucional ou qualquer outra disciplina, dogmática ou não.

próprios manuais de História do Direito. Após esse levantamento conceitual, parte-se para o entendimento da pesquisa em História do Direito e como ela ocorre, levando-se em conta: a) o que é apresentado ao jurista através dos manuais de metodologia científica das Ciências Sociais e b) do Direito. Em seguida, buscando apresenta-se pesquisa relativa ao modo como os manuais de metodologia científica apresentam a pesquisa em histórica.

Desta feita, delineados os contornos da disciplina, o conceito trazido pelos manuais e de como se apresenta a pesquisa história nos manuais de metodologia, tem-se por fim, baseada no pressuposto epistemológico e no marco teórico do pensamento de Ricardo Marcelo Fonseca, a pesquisa empírica que tem por objetivo responder ao problema de tese, verificando se as dissertações e teses de História do Direito no Brasil fazem uso declarado de teorias e/ou métodos pertencentes à História.

Com base no trazido acerca do pensamento de Ricardo Marcelo Fonseca no capítulo anterior, o objetivo geral deste último capítulo é o de lançar alguma luz sobre a construção do senso comum teórico dos juristas acerca do que vem a ser a disciplina de História do Direito, o que é ensinado sobre a sua pesquisa através dos manuais e o que se efetiva em termos de dissertações e teses quando considerada a necessidade do uso de teorias e métodos na pesquisa.

6.1 MANUAIS E O CONCEITO DE HISTÓRIA DO DIREITO E PESQUISA HISTÓRICA

Conforme exposto na introdução deste capítulo, a fim de entender a construção do senso comum teórico do jurista sobre a História do Direito, entende-se como importante obter-se uma maior compreensão acerca do que é apresentado ao jurista como sendo o conceito de História do Direito. Nesse sentido, busca-se explicitar o que diferentes manuais de introdução ao estudo do direito e manuais pertencentes à área de História do Direito entendem como tal.

Os manuais ganham especial relevância quando se considera: a) a ausência da disciplina na formação dos juristas durante a maior parte da existência dos cursos de graduação em Direito no país; b) a não obrigatoriedade da disciplina nos currículos de graduação, uma vez que a maioria das faculdades de Direito não incluem a disciplina em seu currículo; leva c) que os manuais, muitas das vezes, representam o único contato que o jurista tem com a disciplina.

6.1.1 Manuais de Introdução ao estudo do direito

Os manuais de introdução ao estudo do Direito são geralmente utilizados no início do curso, oferecendo uma visão panorâmica do Direito, proporcionando um entendimento mais geral acerca da área, introduzindo os estudantes e juristas no estudo de seus diferentes temas.

A título de ilustração sobre os usos e objetivos de um manual, Maria Helena Diniz, na apresentação de seu “compêndio”, esclarece que:

Neste livro não pesquisamos o direito, mas a própria ciência que se ocupa dos fenômenos jurídicos, ou seja, a *ciência jurídica*, porque a introdução à ciência do direito pretende dar aos que se iniciam no estudo do direito não só uma **visão panorâmica e sintética** das principais fundamentações doutrinárias da ciência jurídica, sem repudiar qualquer delas, mas também **delimitar os conceitos básicos** da elaboração científica do direito.

Procuramos oferecer, de **modo simples e objetivo, a base informativa necessária aos estudantes do direito**, para que eles, compreendendo como se constitui e se caracteriza o conhecimento do jurista, possam iniciar uma viagem nos domínios da ciência jurídica e adotar uma atitude analítica e crítica diante das questões de direito. (DINIZ, 2006, p. XV)

Como fonte de pesquisa para o presente levantamento, foram consultadas as seguintes obras de introdução, listadas em ordem alfabética:

CAMPOS, Nelson Renato Palaia Ribeiro de. **Noções essenciais de direito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de introdução ao estudo do direito**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. 18. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

GUSMÃO, Paulo Dourado. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

LIMA, Hermes. **Introdução à ciência do direito**. 29 a. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1989.

PAUPERIO, Artur Machado. **Introdução ao estudo do direito**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

POLETTI, Ronaldo. **Introdução ao direito**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1994.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SCHWARTZ, Norberto. **Noções de Direito**. Curitiba: Juruá, 1997.

NUNES, Rizzatto. **Manual de introdução ao estudo do direito**: com exercícios para a sala de aula e lições de casa. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2005.

Dentre as obras acima listadas, apenas os seguintes autores manifestam algum entendimento acerca do que vem a ser História do Direito: Maria Helena Diniz, Miguel Reale, Dmitri Dimoulis e Paulo Dourado Gusmão. A seguir, passa-se a transcrever o entendimento dos mencionados juristas.

Maria Helena Diniz, em seu clássico livro, delimita e apresenta o conceito de História do Direito conforme abaixo:

A história do direito estuda, cronologicamente, o direito como fato empírico e social resultante da interação humana, salientando os seus caracteres peculiares, **as causas ou motivos de suas mutações ou transformações**, envolvendo a experiência jurídica do passado, procurando individualizar os fatos e integrá-los num sentido geral, ao se ater à **evolução das fontes do direito**, ao desenvolvimento jurídico de certo povo, à **evolução de ramo específico do direito** (história do direito civil, penal etc.) **ou de uma instituição jurídica** (história da propriedade, do casamento etc.), mostrando a sua projeção temporal em conexão com as teorias em que se baseiam.

O historiador procura reviver ou reconstruir o fenômeno jurídico em sua singularidade específica a fim de compreender seu significado no tempo. Faz uma análise atual do direito pretérito para, verificando os fins que perseguiram e seus efeitos sobre a sociedade, **assinalar as vantagens ou inconvenientes** das normas ou instituições que imperaram no passado, comparando as soluções que se deram antes ou surgiram depois, para chegar ao conhecimento de todo processo histórico do direito.

O objetivo da história do direito é a interpretação dialética do fenômeno jurídico e seu dimensionamento em função do tempo. (DINIZ, 2006, p. 230, grifou-se)

Por sua vez, o jurista Miguel Reale, reconhecido nome da área de Filosofia do Direito, traz, em seu “Lições preliminares do direito” que:

A historiografia jurídica do século XIX desenvolveu uma distinção, que se tornou clássica, entre **história interna e história externa** do Direito. Esta se refere mais propriamente às fontes e aos acontecimentos políticos-sociais que as determinaram, enquanto que a história interna tem por objeto a vida dos institutos e instituições, em conexão com as teorias em que se baseiam.

Todavia, os grandes historiadores, forrados de real cultura jurídica, sempre souberam aliar os dois aspectos, efetivamente inseparáveis.

Melhor será, pois, dizer que **a História do Direito pode se desenrolar em três planos** que se correlacionam: o dos fatos sociais que explicam o aparecimento das soluções normativas, bem como as mutações operadas no ordenamento jurídico, dando relevo ao problema das *fontes* do Direito; o das formas técnicas de que se revestem tais soluções normativas, pela constituição de modelos institucionais; e o das *ideias* jurídicas que atuam, como fins, nas alterações verificadas nas fontes e seus modelos normativos. Conforme o maior ou menor pendor pelos aspectos sociológico, técnico ou filosófico de seu autor, os livros de História do Direito

revelam mais inclinação no sentido de um desses três aspectos, mas eles se acham sempre presentes, ainda que subentendidos.

Quanto à orientação dos estudos históricos do Direito podemos afirmar que ela obedece às mesmas razões que presidem à historiografia geral, mesmo porque o Direito não é senão um dos elementos integrantes do mundo da cultura. Há épocas em que a História do Direito é vista - como sobretudo no século XIX - à luz das ideias de *evolução e progresso*, dentro de um quadro unitário englobante. Em nossos dias, ao contrário, prevalece a ideia da História do Direito em função dos diferentes ciclos culturais, sem preocupação de descobrir as “leis universais” da experiência jurídica. Por outro lado, apura-se o cuidado pela história de institutos e instituições particulares, e, sem perda das naturais correlações que a entrelaçam com a História do Direito comum a todos os povos da mesma “família cultural”, dedica-se especial atenção à História do Direito de cada país.

Nesse ponto, preciso é salientar que **o Brasil**, que, sob tantos aspectos, pode se orgulhar de uma grande e original cultura jurídica, **bem pouca atenção tem dispensado à história de seu Direito**. Com essa lacuna, arriscamo-nos a conceber o Direito de maneira reflexa, desenvolvendo-se entre os juristas um diálogo subordinado mais a influências externas do que às forças íntimas que governam nossas experiências, sem sequer nos darmos conta de nossos anacronismos e originalidades.” (REALE, 2002, p. 327-328, grifou-se)

Para Dimoulis, sustenta a respeito da disciplina de História do Direito que:

A disciplina tem um **vastíssimo objeto de estudo**. Interessa-se por todos os ordenamentos jurídicos do passado, em todos os países. É uma tarefa extremamente árdua, que ninguém consegue realizar individualmente. **Os juristas especializam-se em determinados períodos, povos e ramos do direito**, analisando o conteúdo de normas do passado, sua aplicação e suas relações com as respectivas sociedades [...]. Uma pequena parte da história do direito é estudada em algumas faculdades no Brasil: trata-se da história do direito privado romano que serviu como base para a elaboração do direito civil moderno. O bom senso diz, porém, que para os estudantes seria mais útil conhecer a história do direito brasileiro e os elementos básicos das mais importantes “famílias” jurídicas do mundo. (DIMOULIS, 2011, p. 55)

Por fim, Paulo Dourado de Gusmão, em seu livro “Introdução ao estudo do direito” tem intitulada como sexta parte de sua obra “História do Direito” (páginas 287 a 309) o Capítulo XXI, onde apesar de não conceituar o que vem a ser História do Direito, apresenta um sumário de assuntos que entende pertencentes à disciplina, de modo a formar, nas páginas seguintes, quase que um sucinto manual de História do Direito.

Sumário: Evolução do direito. Formalismo do direito arcaico. Direito egípcio, babilônico e hebraico. Código de Manu. Direito grego, arcaico, romano e medieval. Direito privado na idade média. Direito feudal, das cidades e das corporações de mercadores. Os glosadores. Direito canônico. Formação do direito privado ocidental. Do direito moderno ao direito contemporâneo.

Após, apresenta no Capítulo XXXII, a “Evolução de institutos jurídicos fundamentais” (como da família, contrato, propriedade, responsabilidade civil, sucessões e daí

por diante), no Capítulo XXXIII – “Sistema jurídico brasileiro - formação e evolução” e no Capítulo XXXIV – “Evolução dos regimes políticos”.

Acerca do entendimento desses autores acima transcritos, não se consegue estabelecer uma veia de entendimento comum, lançando meras luzes introdutórias sobre a disciplina. Todavia, percebe-se que os autores procuram assinalar certas características, como: a) a de tempo, com ênfase na evolução (Diniz); b) a vastidão do objeto de estudo e a necessidade de especialização (Dimoulis); c) que os estudos históricos obedecem a historiografia geral, e que no século XIX (dezenove) foi estudada à luz da evolução e do Progresso e, por fim, que pouco atenção é dispensada à disciplina (Reale).

6.1.2 Manuais de História do Direito

Com relação aos manuais de História do Direito, entre os poucos existentes, poucos são o que guardam alguma preocupação sobre a conceituação da área sobre a qual se debruçam. Nesse sentido, entre as obras pesquisadas e que materializam essa discussão, pode-se citar as obras abaixo listadas:

CASTRO, Flávia Lages de. **História do direito geral e Brasil**. 3. ed. rev. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

NASCIMENTO, Walter Vieira do. **Lições de história do direito**. 15. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história: lições introdutórias**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

DEMO, Wilson. **Manual de história do direito**. Florianópolis: OAB/SC, 2000.

A historiadora Flávia Lages de Castro, em popular obra da disciplina, lançando seu olhar histórico sobre o Direito, argumenta que a História e o Direito possuem algo em comum, o Homem, naturalmente produtor de cultura. Portanto, “[...] sendo o Direito uma produção humana, ele também é cultura e é produto do tempo histórico no qual a sociedade que o produziu ou produz está inserida.” (CASTRO, 2006, p. 4)

Segundo a autora:

Portanto, o valor do estudo da História do Direito não está em ensinar-nos não somente o que o direito tem “feito”, mas **o que o direito é**. Tendo isto em mente,

podemos avançar neste estudo, buscando compreender não somente **as regras de povos que viveram no passado, mas sua ligação com a sociedade** que a produziu para assim, e somente assim, entender o “nosso” Direito.” (CASTRO, 2006, p. 5)

A autora assume como principal objetivo de sua obra o de “[...] dar ao leitor um espectro geral da História do Direito a partir da compreensão da sociedade que envolveu a elaboração das leis. Tomando por pressuposto lógico que não são as leis que formam uma sociedade, mas que estas, históricas em si, são feitas a partir do que uma sociedade pensa ou deseja de si.” (CASTRO, 2006, p. 5)

Já para o jurista Walter Vieira do Nascimento:

[...] o direito atua como força de contenção dos impulsos individualistas e egoístas do homem, o que torna a sua presença inevitável no seio do grupo social. Assim, se o grupo evolui, o direito há de evoluir igualmente, em condições tais, porém, que essa evolução não se pode processar através de saltos bruscos nem de etapas isoladas umas das outras.

Na verdade, por mais que estejam sujeitos a um processo de evolução, sociedade e direito trazem na sua estrutura algo capaz de resistir sempre a todas as mudanças que se operam em si mesmos no decurso do tempo. Eis como se estabelece a relação entre passado e presente. Por isso, o direito jamais poderá ser desvinculado de suas origens se o quisermos melhor compreendido no contexto da sociedade de nossos dias. (NASCIMENTO, 2009, p. 3)

Em seguida o Nascimento complementa:

É de ver, pois, que o direito se manifesta pelos diversos estágios a que o tem submetido o processo de evolução da sociedade. Desde a base até o ápice da grande pirâmide, que não para de crescer, tais estágios de formação e de transformações não se isolam entre si. [...] Logo, se o direito, como um dos elementos que integram a sociedade na sua ação dinâmica, está sujeito a influências que o modificam e até o transfiguram, também nele se distinguem - ora mais, ora menos acentuadamente - resíduos ou sinais de suas origens. (NASCIMENTO, 2009, p. 4)

O autor apresenta o que entende ser a tarefa da disciplina de História do Direito pois “Está visto que à História do Direito se reserva a importante função de estabelecer pontos de contato entre instituições jurídicas de diferentes fases da vida em sociedade.” (NASCIMENTO, 2009, p. 4)

O autor ainda ressalva que: “[...] graças à experiência adquirida no trato dos problemas jurídicos atuais, **somente o jurista está apto a lidar com o material do qual se acerca para a realização do que tem em mira no campo histórico.**” (NASCIMENTO, 2009, p. 5, grifou-se)

E Nascimento localiza a História do Direito dentro da História:

“[...] a História do Direito, como qualquer outro ramo da História, não se compõe apenas da narração de acontecimentos ou fatos em ordem cronológica. Na sua composição, como instrumento científico, entra a investigação, devendo esta anteceder a narrativa do que constitui o acervo de épocas pretéritas. Enfim, a História - seja a geral, seja a específica e, neste caso, a História do Direito - não envolve tão-só a arte de narrar; ela abrange ainda o processo de investigar.” (NASCIMENTO, 2009, p. 5)

Por sua vez, Wilson Demo, em seu Manual de História do Direito enfatiza seu posicionamento sobre a disciplina:

“Queremos deixar claro não ser a História do Direito uma disciplina científica que se constitua em mera erudição sem qualquer utilidade. O Direito atual não pode ser conhecido, fora da história, porque o Direito é um produto histórico. É somente uma etapa no processo histórico e, a despeito da falta de percepção de alguns juristas, não é uma etapa única ou última.

Às vezes, os juristas, dominados pela dogmática jurídica, transmitem a sensação de que o Direito atual é o único Direito possível e é o Direito definitivo, não havendo Direito antes, nem depois. Têm uma ideia estática do Direito.” (DEMO, 2000, p. 15)

Enfatizando a importância da disciplina de História do Direito, Demo assevera que:

A História do Direito concentra o maior caudal de experiência jurídica que se possa obter. Auxilia o operador do Direito que tem condições de consultá-la para saber se o implemento de uma norma já foi efetuado em outra época, o que lhe permite avaliações prévias, mesmo prospectivas.

A História do Direito é uma disciplina independente, como são Direito Civil ou Penal, e se ocupa do desenvolvimento dos sistemas jurídicos desde o passado até o presente. Os estudos científicos da disciplina vão desde a metade do século passado até a atualidade. Concebida de várias formas, podemos dizer, na atualidade, que a História do Direito aborda, de forma correlacionada, fundamentalmente:

- a) a reconstrução do ordenamento jurídico, com a história das fontes;
- b) a aplicação deste ordenamento jurídico pelos órgãos do Judiciário e pela prática da sociedade;
- c) o estudo da doutrina jurídica contemporânea à época do ordenamento jurídico em estudo. (DEMO, 2000, p. 16)

Por último, José Reinaldo de Lima Lopes (2000, p. 18-27), consciente do vasto campo a ser desbravado pela História do Direito no Brasil, também demonstra preocupação quanto às questões de método da História do Direito. Apesar de não demonstrar o uso de nenhum tipo de metodologia ou escola da pesquisa histórica, o autor faz uma ressalva, defendendo uma posição de suspeita permanente para que se possa fazer história, que deve fazer a investigação por meio de perguntas, pois não se configura apenas verniz de erudição, desempenhando papel desmistificador.

6.1.3 Método histórico e a pesquisa histórica nos manuais de metodologia científica

O aprendizado dos diferentes tipos de conhecimento, da lógica da pesquisa, a observação das regras metodológicas e de normalização possuem o condão de auferir inúmeras possibilidades em termos de pesquisa, colaborando para com a organização e a sistematização do trabalho acadêmico⁸⁴. Por sua vez, esses trabalhos podem englobar uma variada gama de possibilidades como fichas de leitura, resenhas, livros, artigos, monografias, trabalhos de conclusão de curso, projetos, dissertações, teses.

Esses manuais servem como fonte, orientando e fornecendo os primeiros passos e os elementos constituintes do trabalho acadêmico à muitos pesquisadores iniciantes. Portanto parece natural que esse pesquisador, em seu primeiro contato com o mundo particular da pesquisa, reproduza o que encontra nesses manuais, bem como a prática e o discurso que observa em seus professores.

Trilhando essa linha de pensamento, os manuais pesquisados parecem ter por objetivo principal atender as necessidades e expectativas iniciais de um público diverso e que, por diversos possíveis motivos, entende necessário fazer uso desse tipo de obra para consulta e/ou auxílio na elaboração de pesquisa acadêmicas.

Configuraram como fonte de pesquisa obras que não se caracterizam como sendo de epistemologia ou filosofia da ciência, mas de metodologia⁸⁵ científica geral.

Ainda que não tenha sido o objetivo deste trabalho, em virtude das conclusões alcançadas quando da pesquisa empírica, tende-se a concordar que:

A metodologia científica não está relacionada com estilos e formas de escrita, formato de letras, espaçamento e outras tantas absurdidades referidas a ela. Assim, pretendemos advertir para a necessidade de superação do entendimento meramente instrumental da metodologia científica. (ALEXANDRE, 2014, p. 13)

⁸⁴ O problema da qualidade do resultado obtido pelo pesquisador em termos de materialização da pesquisa não é um problema que pretende-se aqui enfrentar.

⁸⁵ O professor argentino Armando Asti Vera (1983, p. 7) defende que a palavra metodologia pode assumir dois significados, esclarecendo que “[...] há uma disciplina chamada metodologia, que é, na realidade, um ramo da pedagogia, pois se ocupa do estudo dos métodos adequados à transmissão do conhecimento.” Sobre o segundo significado: “Há uma segunda maneira de entender a palavra metodologia [...]: **o estudo analítico e crítico dos métodos de investigação e de prova. Deste ponto de vista, podemos definir a metodologia como a descrição, análise e avaliação crítica dos métodos de investigação.** A tarefa fundamental desta disciplina será avaliar os recursos metodológicos, assinalar suas limitações e, sobretudo, explicitar seus pressupostos e as consequências de seu emprego. Poder-se-ia afirmar que, ainda que a metodologia não seja uma condição *suficiente* para o êxito de uma pesquisa, é, sem dúvida, uma condição *necessária* (no sentido matemático do termo).” (ASTI VERA, 1983, p.7, grifou-se)

De toda sorte, foram examinadas 51 (cinquenta e uma) obras de autores nacionais e 09 (nove) obras de autores estrangeiros que versassem sobre o tema Metodologia, Pesquisa e Monografia nas Ciências Sociais, perfazendo ao todo 60 (sessenta) manuais consultados. As obras pesquisadas encontram-se no quadro abaixo, listadas em ordem alfabética:

A pesquisa não teve por objetivo ser exaustiva, esgotando absolutamente todos os manuais de metodologia existentes, mas conseguiu, não obstante, acesso a um expressivo número de obras, tornando significativa (e não meramente ilustrativa) a amostra pesquisada, proporcionando material para reflexão e análise acerca do tratamento recebido pela abordagem histórica do conhecimento nos manuais de metodologia.

A delimitação desta parte da pesquisa se deu da seguinte forma: foram pesquisados os livros de metodologia científica, especificamente os pertencentes à área de ciências humanas e sociais, de autores nacionais ou estrangeiros, sem qualquer delimitação quanto à variável temporal, presentes no acervo da biblioteca universitária da UFSC.

Desconsideraram-se obras específicas de demais ciências sociais e humanas como de administração, psicologia ou obras que se referissem a elaboração de certos tipos de projetos em específico, como por exemplo, elaboração de projetos sociais.

Tampouco foram encontrados manuais não científicos.

Não obstante, a título de exemplo, rejeitaram-se algumas obras, podendo-se citar, entre elas: “Segredos e truques da pesquisa” de Howard S. Becker, “Como apresentar relatórios” de Esperanza Leuro Blanco, “Do texto ao visual: um guia completo para fazer seu trabalho de conclusão de curso”, de Denise de Mello Bobány e Roberta Rollemberg Cabral Martins, “Mapeamento na pesquisa educacional” de Maria Salett Biembengut, “Manual de metodologia y técnica bibliográficas” de Gloria Escamilla G. O descarte se deu em virtude da constatação de que nessas obras havia um forte e quase exclusivo enfoque dado à normalização da pesquisa, que se relaciona mais a forma que esses trabalhos devem ganhar (com elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais) e/ou o uso de “novas tecnologias” (Windows, Word) na realização da pesquisa. Ainda que se entenda a importância da questão, eis que permite e facilita o intercâmbio de informações entre pesquisadores e leitores, não se configuram.

Quadro 9 – Listagem dos manuais de metodologia em Ciências Sociais (autores nacionais) pesquisados.

| N. | AUTOR | OBRA | ANO |
|----|---|--|------|
| 1 | ALEXANDRE, Agripa Faria | Metodologia científica e educação | 2014 |
| 2 | ALMEIDA, Mário de Souza | Elaboração de projeto, TCC, Dissertação e tese: uma abordagem simples, prática e objetiva | 2011 |
| 3 | ALVARENGA, Maria Amália de Figueiredo Pereira; ROSA, Maria Virgínia de Figueiredo Pereira do Couto. | Apontamentos de metodologia para a ciência e técnicas de redação científica. | 1999 |
| 4 | ALVES, Magda | Como escrever teses e monografias: um roteiro passo a passo | 2003 |
| 5 | ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith; GEWANDSZNAJDER, Fernando | O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa | 2004 |
| 6 | ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos | Metodologia do ensino superior: da prática docente a uma possível teoria pedagógica | 1998 |
| 7 | ANDRADE, Maria Margarida de | Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação. | 2001 |
| 8 | ÁVILA, Vicente Fideles de | A pesquisa na vida e na universidade | 2009 |
| 9 | AZEVEDO, Israel Belo de | O prazer da produção científica: diretrizes para a elaboração de trabalhos acadêmicos. | 2001 |
| 10 | BAPTISTA, Makilim Nunes; CAMPOS, Dinael Corrêa de | Metodologias de pesquisas em ciências: análise quantitativa e qualitativa | 2010 |
| 11 | BARBOSA FILHO, Manuel | Introdução a pesquisa: métodos, técnicas e instrumentos | 1980 |
| 12 | BARBOSA, Flávio Alves | Descomplicando o complicado: aprendendo a fazer uma monografia em três dias | 2010 |
| 13 | BARROS, Aidil de Jesus Paes de; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza | Projeto de pesquisa: propostas metodológicas | 2005 |
| 14 | BASTOS, Cleverson Leite; KELLER, Vicente | Aprendendo a aprender: introdução à metodologia científica. | 2005 |
| 15 | BASTOS, Lília da Rocha et al | Manual para a elaboração de projetos e relatórios de pesquisa, teses, dissertações e monografias | 2000 |
| 16 | BREVIDELLI, Maria Meimei; SERTÓRIO, Sonia Cristina Masson | TCC - Trabalho de Conclusão de Curso: guia prático para docentes e alunos da área da saúde | 2010 |
| 17 | CARVALHO, Alex Moreira et al | Aprendendo metodologia científica: uma orientação para os alunos de graduação | 2000 |
| 18 | CASTRO, Claudio de Moura | A prática da pesquisa | 2006 |
| 19 | CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino | Metodologia científica | 2007 |
| 20 | CHIZZOTTI, Antonio | Pesquisa em ciências humanas e sociais | 2006 |
| 21 | COLZANI, Valdir Francisco | Guia para redação do trabalho científico | 2006 |
| 22 | CONDURÚ, Marise Teles; PEREIRA, José Almir Rodrigues | Elaboração de trabalhos acadêmicos: normas, critérios e procedimentos | 2006 |
| 23 | COSTA, Marco Antonio F. da; COSTA, Maria de Fátima Barrozo | Metodologia da pesquisa: conceitos e técnicas | 2009 |
| 24 | COSTA, Marcos Roberto Nunes | Manual para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos: monografias, dissertações e teses | 2004 |

| N. | AUTOR | OBRA | ANO |
|----|---|--|-------------|
| 25 | COSTA, Sérgio Francisco | Método científico: os caminhos da investigação | 2001 |
| 26 | CRUZ, Carla; RIBEIRO, Uirá | Metodologia científica: teoria e prática | 2003 |
| 27 | D'ONOFRIO, Salvatore | Metodologia do trabalho intelectual | 1999 |
| 28 | DENCKER, Ada de Freitas Maneti; DA VIÁ, Sarah Chucid | Pesquisa empírica em ciências humanas (com ênfase em comunicação) | 2002 |
| 29 | DIAS, Donaldo de Souza; SILVA, Mônica Ferreira da | Como escrever uma monografia: manual de elaboração com exemplos e exercícios | 2010 |
| 30 | DMITRUK, Hilda Beatriz (Org.) | Cadernos metodológicos: diretrizes do trabalho científico | |
| 31 | DOMINGUES, Muricy; HEUBEL, Maricê Thereza Corrêa Domingues; ABEL, Ivan José | Bases metodológicas para o trabalho científico: para alunos iniciantes | 2003 |
| 32 | FACHIN, Odilia | Fundamentos de metodologia | 2001 |
| 33 | FERRARI, Alfonso Trujillo | Metodologia da pesquisa científica | 1982 |
| 34 | FIGUEIREDO, Antônio Macena de; SOUZA, Soraia Riva Goudinho de | Projetos, Monografias, Dissertações e Teses: da redação científica à apresentação do texto final | 2008 |
| 35 | FRANÇA, Júnia Lessa | Manual para normalização de publicações técnico-científicas | 2003 |
| 36 | GALLIANO, A. Guilherme | O método científico: teoria e prática | 1979 |
| 37 | GIL, Antonio Carlos | Métodos e técnicas de pesquisa social | 1999 |
| 38 | GRAY, David E. | Pesquisa no mundo real | 2012 |
| 39 | HÜBNER, Maria Martha | Guia para elaboração de monografias e projetos de dissertação de mestrado e doutorado | 1998 |
| 40 | INÁCIO FILHO, Geraldo | A monografia na universidade | 1995 |
| 41 | KAHLMAYER-MERTENS, Roberto et al | Como elaborar projetos de pesquisa: linguagem e método | 2007 |
| 42 | KÖCHE, José Carlos | Fundamentos de Metodologia Científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa | 2009 |
| 43 | LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade | Metodologia científica | 2004 |
| 44 | LUNA, Sergio Vasconcelos de | Planejamento de pesquisa: uma introdução: elementos para uma análise metodológica | 2007 |
| 45 | MEDEIROS, João Bosco | Redação científica: a prática de fichamentos, resumos e resenhas | 2010 |
| 46 | MÜLLER, Mary Stela; CORNELSEN, Julce Mary | Normas e padrões para teses, dissertações e monografias. | 2007 |
| 47 | NASCIMENTO, Dinalva Melo do | Metodologia do trabalho científico: teoria e prática | 2002 |
| 48 | SALOMON, Délcio Vieira | Como fazer uma monografia | 1996 |
| 49 | SEVERINO, Antônio Joaquim | Metodologia do trabalho científico | 2002 |
| 50 | SILVA, Juremir Machado da | O que pesquisar quer dizer: como fazer textos acadêmicos sem medo da ABNT e da CAPES | 2011 |
| 51 | SILVA, Rubens Galdino da Silva | Navegando nas águas do direito: teoria e prática de pesquisa | 2002 |

Fonte: Pesquisa realizada pela doutoranda.

Quadro 10 – Listagem dos manuais de metodologia em Ciências Sociais (autores estrangeiros) pesquisados.

| N. | AUTOR | OBRA | ANO |
|----|--|--|------|
| 1 | ASTI VERA, Armando | Metodologia da pesquisa científica | 1983 |
| 7 | BERRY, Ralph | The research project: how to write it | 2004 |
| 8 | BIAGI, Marta Cristina | Pesquisa científica: roteiro prático para desenvolver projetos e teses | 2009 |
| 2 | BOOTH, Wayne C.; COLOMB, Gregory G., WILLIAMS, Joseph M. | A arte da pesquisa | 2005 |
| 3 | BRUYNE, Paul de; HERMAN, Jacques; SCHOUTHEETE, Marc de | Dinâmica da pesquisa em ciências sociais: os pólos da prática metodológica | 1977 |
| 9 | CAMPAGNA CABALLERO, Ernesto | Metodologia de proyectos de investigacion : planificacion, construccion y ejecucion en ciencias sociales, derecho y educacion. | 1996 |
| 4 | CRESWELL, John W | Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto | 2010 |
| 5 | ECO, Humberto | Como se faz uma tese | 2007 |
| 6 | LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean | A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas | 1999 |

Fonte: Pesquisa realizada pela doutoranda.

Dentre as obras acima elencadas, cabe ressaltar que algumas fazem generalizações acerca das diferentes formas de conhecer, entre elas o conhecimento científico, a ciência, assim como tratam de forma diferente as questões epistemológicas que envolvem um trabalho científico. Em que pese existirem obras que abordam a epistemologia, a maioria foca em aspectos estruturais e formais de apresentação quando da produção de um trabalho acadêmico (resenhas, projetos de pesquisa, monografias, dissertações, teses). Técnicas de pesquisa bibliográfica, de elaboração de fichamentos, tipos de leitura, hábitos de estudo, memorização, uniformização redacional e gráfica, formas de escrever o trabalho, como organizar as fontes.

Todavia, atendendo ao escopo definido para a realização desta pesquisa, o objetivo não foi o de identificar as particularidades de cada uma das obras consultadas e sim verificar especificamente o tratamento que cada uma delas auferia à pesquisa com traços históricos.

6.1.3.1 Manuais de Pesquisa nas Ciências Sociais: Resultado

Considerando-se esse objetivo bem delimitado, após a análise dessas obras, chegou-se a conclusão de que apenas alguns autores fazem menção ao método histórico e/ou pesquisa histórica.

Com efeito, Maria Amália de Figueiredo Pereira Alvarenga e Maria Virgínia de Figueiredo Pereira do Couto Rosa, em sua obra “Apontamentos de metodologia para a ciência e técnicas de redação científica” ensinam que entre os processos metodológicos existente (Investigação social, Investigação Escolar ou de Conjunto, Estudo de Casos, Estudo de Tempo e Movimento, Estudo Longitudinal, Preditivo etc), há o que denomina de “Estudo Histórico”, que conceituam como sendo a “[...] **interpretação dos acontecimentos do passado com o propósito de descobrir generalizações** que possam ser úteis para a investigação do presente e a predição do futuro.” (ALVARENGA; ROSA, 1999, p. 27, grifou-se)

Em um “Glossário de termos básicos em pesquisa”, as supracitadas autoras trazem como “pesquisa histórica”: “Investigação crítica de fatos, desenvolvimentos e experiências do passado, com cuidadora consideração sobre as validades interna e externa das fontes de informações, e interpretação das evidências obtidas.” (ALVARENGA; ROSA, 1999, p. 114)

Por sua vez, Claudio de Moura Castro, em obra intitulada “A prática da pesquisa”, ao comentar o que denomina de “As derrapagens crônicas dos autores de teses”, faz a seguinte crítica:

O excesso de ambição na amplitude do objeto a ser tratado encontra paralelo na **dimensão histórica que principiantes tendem a dar aos seus temas**. O que não deveria passar de uma tentativa parcimoniosa de localizar o tópico no espaço e no tempo termina em uma empreitada de narrar a história da humanidade. Qualquer que seja o assunto, podemos esperar citações de Aristóteles ou Platão, referências sobre sua ocorrência na Idade Média, talvez de São Tomás de Aquino, do que disseram os iluministas sobre o assunto, e por aí afora. Nos exemplos mais tristes, a fabricação da historiografia da humanidade consome praticamente todo o prazo que estaria destinado à tese e preenche um número de laudas nas quais se pensaria que deveria estar o trabalho completo.

Uma tese deve revelar o domínio dos conceitos utilizados e certo conhecimento da literatura técnica. O assunto não deve estar solto no espaço, mas colocado em seu contexto histórico e teórico. Todavia, o domínio dos conceitos revela-se em seu uso ao longo da análise, e não na infundável sequência de definições e citações de diferentes autores. Quanto ao conhecimento da literatura, espera-se competência acerca das ideias centrais e dos autores seminais, e não a erudição e o enciclopedismo. São aqui particularmente culpados os orientadores que tendem a valorizar nas teses o tecido adiposo de citações e a **exumação histórica** de autores que escreveram no passado sobre o assunto. Como regra geral, devemos entender que todos esses prolegômenos têm que se manter em uma posição modesta, tanto no tempo gasto com eles quanto na voracidade de papel. Se a tese tem pouco a dizer de substantivo, se tem poucos resultados a comentar, não é apresentando alentadas revisões da literatura da humanidade ou capítulos metodológicos gongóricos que se

vai atenuar o problema. Uma tese grande e sem novidades é pior do que uma tese pequena sem novidades. (CASTRO, 2006, p. 82-83, grifou-se)

O professor argentino Armando Asti Vera, em sua obra “Metodologia da pesquisa científica”, em livro lançado originalmente em espanhol no ano de 1968, classifica a Introdução história como um dos erros que devem ser evitados no trabalho intelectual:

Introdução histórica que remete a questão a seus antecedentes remotos e se demora em sua descrição e análise. Por exemplo, um tema de semântica (lógica) contemporânea não pode começar por uma introdução que examine o problema da origem da linguagem (problema, por outra parte, sem solução científica), que pode retroceder até a cova de Altamira e ainda antes. (ASTI VERA, 1983, p. 166, grifou-se)

Makilim Nunes Baptista e Dinael Corrêa de Campos, em colaboração com Paulo Rogério Moraes, em artigo intitulado “Iniciando uma pesquisa: dicas de planejamento e execução”, pertencente à obra “Metodologias de pesquisas em ciências: análise quantitativa e qualitativa” trazem como dicas de execução da pesquisa, curiosamente, o seguinte:

Invente meios de conhecer o histórico dos dados coletados. Um conceito empregado em sistemas de qualidade (ISO 9000, por exemplo) pode ser bastante útil também em pesquisas científicas. Estamos nos referindo ao conceito de **rastreabilidade**. A rastreabilidade refere-se ao emprego de técnicas que possibilitem **conhecer e, se necessário, reconstruir a história** de um produto ou serviço por meio do registro de informações importantes relacionadas a cada uma das etapas de sua produção/execução. Imagine que você tenha coletado dados de um grupo de adolescentes para sua pesquisa que tem como objetivo avaliar a prevalência de sintomas de depressão nessa população e, ao fazer a mensuração dos questionários, encontre um questionário no qual o indivíduo, além de apresentar sintomatologia severa de depressão, ainda relate a elaboração de planos para se matar. Em tal situação, será de importância vital conseguir dar **uma devolutiva** para o indivíduo ou aos seus responsáveis. Mas, como fazer isso se a única informação que você tem do participante são suas iniciais? Portanto, é importantíssimo que você tenha meios de conhecer a **história** do questionário que você está mensurando, ou dos dados que você está digitando em uma planilha eletrônica. Para isso, podemos tratar os dados de uma pesquisa também como um produto que tem uma **história**. Devemos ter informações que nos permitam, se necessário, reconstruir todas as etapas para a obtenção de dados. Algumas informações são fundamentais para a rastreabilidade dos dados coletados.

Onde o dado foi coletado?

Quem forneceu o dado?

Quem coletou o dado?

Quando o dado foi coletado?

Ocorreu algum evento inusitado durante a coleta?

(BAPTISTA; MORAIS; CAMPOS, 2010, p. 20-21, grifou-se)

A professora argentina Marta Cristina Biagi, ao classificar os métodos, distingue entre: Indutivo, Dedutivo, Analítico, Sintético e Histórico. Sobre o método histórico, ensina

que: “Começar estudando a **gênese e a evolução de problemas** numa área do saber ou numa área da experiência. Ou seja: nas teorias ou nos fatos pode se aplicar este método. As ciências sociais o usam, como a Sociologia, Economia, ou a Antropologia Filosófica.” (BIAGI, 2009, p. 78, grifou-se)

Outrossim, o autor Humberto Eco, ao dissertar sobre a temática “Tese histórica ou Tese teórica?”, não faz menção específica ao método histórico, mas lembra que

É difícil mover-se no vácuo e instituir um discurso *ab initio*. Cumpre encontrar um ponto de apoio, principalmente para problemas tão vagos como a noção de ser ou de liberdade. Mesmo para o gênio, e sobretudo para ele, nada há de humilhante em partir de outro autor, pois isto não significa fetichizá-lo, adorá-lo, ou reproduzir sem crítica as suas afirmações; pode-se partir de um autor para demonstrar seus erros e limitações. A questão é ter um ponto de apoio. Os medievais, com seu exagerado respeito pela autoridade dos autores antigos, diziam que os modernos, **embora ao seu lado fossem “anões”, apoiando-se neles tornavam-se “anões em ombros de gigantes”, e, deste modo, viam mais além do que seus predecessores.** (ECO, 2007, p. 12, grifou-se)

Eco parece apoiar a ideia da sustentação de argumentos com base na autoridade de autores antigos, em uma atitude de reverência para com os mesmos, muito comum na seara jurídica. Sem embargo, mais adiante, ao dissertar sobre a dúvida relacionada a realização de trabalhos histórico-teóricos ou trabalhos práticos, o autor sustenta que “[...] **o risco de superficialidade existe especialmente para as teses de caráter político [...] porque numa tese histórica ou filológica existem métodos tradicionais de pesquisa a que o autor não pode se subtrair [...].**” (ECO, 2007, p. 26, grifou-se)

Em obra intitulada “Introdução à pesquisa: métodos, técnicas e instrumentos”, Manuel Barbosa Filho, ao dissertar sobre “Procedimento Metodológico” no estudo dos fenômenos sociais menciona a existência do que chama de “Método Histórico-Comparativo”, baseando sua explicação em citações de Durkheim e usando um quadro exemplificativo da evolução da indústria têxtil do Brasil de 1950 a 1960 e de 1960 a 1965.

Carla Cruz e Uirá Ribeiro, na obra “Metodologia científica: teoria e prática”, descrevem o método histórico como um método que “[...] consiste em **investigar acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar a sua influência na sociedade** de hoje e para melhor compreender o papel que atualmente desempenham na sociedade.” (CRUZ; RIBEIRO, 2003, p. 35, grifou-se)

Antonio Chizzotti, em “Pesquisa em ciências humanas e sociais”, ao dissertar sobre “Coleta de dados qualitativos” menciona o que chama de “História de vida”. Para o autor,

A história de vida é um instrumento de pesquisa que privilegia a coleta de informações contidas na vida pessoal de um ou vários informantes. Pode ter a **forma literária biográfica tradicional** como memórias, crônicas ou retratos de homens ilustres que, por si mesmos ou por encomenda própria ou de terceiros, relatam os feitos vividos pela pessoa. As formas novas valorizam a oralidade, as vidas ocultas, o testemunho vivo de épocas ou períodos históricos.” (CHIZZOTTI, 2006, p. 95, grifou-se)

Maria Margarida de Andrade, em sua obra “Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação”, classifica o método histórico como um dos possíveis métodos de procedimentos, que se relacionam não com o plano geral do trabalho, mas com suas etapas. O método histórico consiste em

[...] **investigar os acontecimentos, processos e instituições do passado** para verificar sua influência na sociedade de hoje. Partindo do princípio de que as atuais formas de vida social, as instituições e os costumes têm origem no passado, é importante pesquisar suas raízes, para compreender sua natureza e função. (ANDRADE, 2001, p. 133)

Em obra intitulada “Como fazer uma monografia”, Délcio Vieira Salomon ensina que a pesquisa histórica:

[...] *descreve o que era*. O processo compreende: registro, análise, interpretação dos acontecimentos do passado com o propósito de descobrir generalizações que possam ser úteis para a pesquisa do presente e a predição do futuro. O *enfoque* se faz sobre a mudança, o desenvolvimento de indivíduos, grupos, práticas, instituições ou ideias. **Remonta às fontes de informação primárias, originais ou de primeira mão**. Seu segredo é a escolha de um problema bastante limitado. Suas técnicas se reduzem a: coleta de dados históricos ou coleta “documental”: primários e secundários; crítica histórica: interna e externa; síntese. Uma das modalidades da história é a pesquisa sobre legislação escolar: lei promulgada e jurisprudência. (SALOMON, 2004, p. 159-160, grifou-se)

Sérgio Vasconcelos de Luna, em seu livro “Planejamento de pesquisa: uma introdução: elementos para uma análise metodológica” menciona a questão da revisão de literatura, da qual faz parte a revisão histórica:

Revisões históricas são extremamente importantes, mas, infelizmente, raras. Seu principal objetivo é a **recuperação da evolução de um conceito**, área, tema, etc. e a inserção dessa evolução dentro de um quadro de referência que explique os fatores determinantes e as implicações das mudanças. (LUNA, 2007, p. 87, grifou-se)

Por sua vez, Antônio Joaquim Severino, em seu “Metodologia do trabalho científico” ao discorrer sobre a Indicação dos Procedimentos Metodológicos e Técnicos argumenta que:

Nesta fase do projeto, bem caracterizada a natureza do problema, o autor deve anunciar o tipo de pesquisa que desenvolverá. Trata-se de explicitar aqui se se trata de pesquisa empírica, com trabalho de campo ou de laboratório, de pesquisa teórica ou de **pesquisa histórica** ou se de um trabalho que combinará, e até que ponto, as várias formas de pesquisa. Diretamente relacionados com o tipo de pesquisa serão os métodos e técnicas a serem adotados. Entende-se por *métodos* os procedimentos mais amplos de raciocínio, enquanto *técnicas* são procedimentos mais restritos que operacionalizam os métodos, mediante emprego de instrumentos adequados. (SEVERINO, 2002, p. 162, grifou-se)

A obra de Antônio Macena de Figueiredo e Soraia Riva Goudinho de Souza, denominada de “Projetos, Monografias, Dissertações e Teses: da redação científica à apresentação do texto final” menciona como métodos de procedimentos o método histórico, comparativo, monográfico, estatístico, tipológico, funcionalista, estruturalista. Para os autores, o método histórico:

[...] consiste em investigar **acontecimentos, processos e instituições do passado** para verificar sua influência na sociedade de hoje. Esse tipo de pesquisa permite melhor compreensão dos fenômenos ou acontecimento no coletâneo. (FIGUEIREDO; SOUZA, 2008, p. 94)

Em obra que por muitos é a referência na área do ensino e aprendizado de metodologia científica, Eva Maria Lakatos e Marina de Andrade Marconi entendem que método histórico é aquele:

Promovido por Boas. Partindo do princípio de que as atuais formas de vida social, as instituições e os costumes **têm origem no passado, é importante pesquisar suas raízes**, para compreender sua natureza e função. Assim, **o método histórico consiste em investigar acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar sua influência na sociedade de hoje**, pois as instituições alcançaram sua forma atual por meio de alterações de suas partes componentes, ao longo do tempo, influenciadas pelo contexto cultural particular de cada época. Seu estudo, para uma melhor compreensão do papel que atualmente desempenham na sociedade, deve remontar aos períodos de sua formação e de suas modificações.

[...]

[...] o método histórico preenche os vazios dos fatos e acontecimentos, apoiando-se em um tempo, mesmo que artificialmente reconstruído, que **assegura a percepção da continuidade** e do entrelaçamento dos fenômenos. (LAKATOS; MARCONI, 2004, p. 89, grifou-se)

Em passagem um pouco mais desenvolvida do que as contidas em outros manuais de metodologia, Odília Fachin, em seu “Fundamentos de metodologia”, sustenta que o método histórico:

[...] compreende a passagem da descrição para a explicação de uma situação do passado, segundo paradigmas e categorias políticas, econômicas, culturais, psicológicas, sociais, entre outras.

Consiste em investigar fatos e acontecimentos ocorridos no passado para verificar possíveis projeções de sua influência na sociedade contemporânea. O método histórico oferece ainda a possibilidade de análise da organização das sociedades e das instituições, permitindo-nos apreender a dinâmica histórica de sua evolução, transformação e desaparecimento. Constitui um encadeamento de processos sociais que permite investigações dos fenômenos (fatos ou eventos), dentro de uma perspectiva que possibilitará o conhecimento de suas causas e de seus efeitos.

As atuais formas de vida social, em todos os seus aspectos, sofreram influência de uma sociedade interior, e o método histórico pôde pesquisar suas origens para compreender sua natureza e função, suas alterações que, ao longo do tempo, foram influenciadas pelo contexto cultural principalmente de cada época histórica.

Esse método examina os eventos do ponto de vista da temporalidade, classificada em eras, épocas, períodos, fases ou segundos, minutos, horas, dias, anos, séculos, milênios e outros. (FACHIN, 2001, p. 38-39, grifou-se)

Por último, na obra “Metodologia do trabalho científico: teoria e prática” Dinalva Melo do Nascimento entende por método histórico:

Este método pode ser considerado **um dos mais eficientes** na investigação dos problemas no âmbito das humanidades. Através dele, **procura-se o fundamento básico das construções intelectuais** surgidas na busca pela razão essencial dos fatos, a causa de todos os enunciados de princípios científicos e a verdadeira origem das definições das ideias que são propostas. Trata-se de uma **estratégia metodológica de caráter teórico**, tendo em vista que com ela se pode analisar os princípios e doutrinas, tendo sempre presente as teses opostas, de modo a ser possível fazer a distinção entre o que é refutável e o que é autêntico e verdadeiro.

Sua utilização maior tem sido na área de história; no entanto, pode ser aplicado em todas as ciências que pretendam ir ao cerne e âmago das questões. Ele é desenvolvido em duas fases distintas: a heurística e a hermenêutica. A primeira fase é efetivada através da busca e recolhimento dos materiais objeto de análise no processo investigativo. A segunda caracteriza-se pela interpretação científica de todo o material recolhido e criteriosamente selecionado. Vê-se pois que o método histórico distancia-se dos métodos centrados na experimentação, já que é impossível programar ou repetir os fatos históricos para estudos sucessivos e repetidos. Na efetivação de uma pesquisa histórica é possível recorrer às ciências auxiliares [...].” (NASCIMENTO, 2002, p. 24-25, grifou-se)

Assim, das 60 (sessenta) obras gerais consultadas para essa pesquisa, apenas 17 (dezessete) autores, quando muito, fazem alguma menção ao “método histórico” ou pesquisa relacionada à História. Os autores foram:

Quadro 11 – Listagem dos manuais de metodologia em Ciências Sociais que fazem menção a pesquisa ou método histórico.

| N. | AUTOR | OBRA | ANO |
|----|-------|------|-----|
|----|-------|------|-----|

| N. | AUTOR | OBRA | ANO |
|----|---|--|------|
| 1 | ALVARENGA, Maria Amália de Figueiredo Pereira; ROSA, Maria Virgínia de Figueiredo Pereira do Couto. | Apontamentos de metodologia para a ciência e técnicas de redação científica. | 1999 |
| 2 | ANDRADE, Maria Margarida de | Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação. | 2001 |
| 3 | ASTI VERA, Armando | Metodologia da pesquisa científica | 1983 |
| 4 | BAPTISTA, Makilim Nunes; CAMPOS, Dinael Corrêa de | Metodologias de pesquisas em ciências: análise quantitativa e qualitativa | 2010 |
| 5 | BARBOSA FILHO, Manuel | Introdução a pesquisa: métodos, técnicas e instrumentos | 1980 |
| 6 | BIAGI, Marta Cristina | Pesquisa científica: roteiro prático para desenvolver projetos e teses | 2009 |
| 7 | CASTRO, Claudio de Moura | A prática da pesquisa | 2006 |
| 8 | CHIZZOTTI, Antonio | Pesquisa em ciências humanas e sociais | 2006 |
| 9 | CRUZ, Carla; RIBEIRO, Uirá | Metodologia científica: teoria e prática | 2003 |
| 10 | ECO, Humberto | Como se faz uma tese | 2007 |
| 11 | FACHIN, Odilia | Fundamentos de metodologia | 2001 |
| 12 | FIGUEIREDO, Antônio Macena de; SOUZA, Soraia Riva Goudinho de | Projetos, Monografias, Dissertações e Teses: da redação científica à apresentação do texto final | 2008 |
| 13 | LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade | Metodologia científica | 2004 |
| 14 | LUNA, Sergio Vasconcelos de | Planejamento de pesquisa: uma introdução: elementos para uma análise metodológica | 2007 |
| 15 | NASCIMENTO, Dinalva Melo do | Metodologia do trabalho científico: teoria e prática | 2002 |
| 16 | SALOMON, Délcio Vieira | Como fazer uma monografia | 1996 |
| 17 | SEVERINO, Antônio Joaquim | Metodologia do trabalho científico | 2002 |

Fonte: Pesquisa realizada pela doutoranda.

6.1.3.2 Manuais de Pesquisa Jurídicos

Dando continuidade a pesquisa nos manuais em seguida, foram examinadas 23 (vinte e três) obras relacionadas a matéria em apreço, especificamente desenvolvidas para atender o público pertencente à jurídica. São elas:

Quadro 12 – Listagem dos manuais de metodologia jurídica pesquisados.

| N. | AUTOR | OBRA | ANO |
|----|-------------------------------------|---|------|
| 1 | BARRAL, Welber | Metodologia da pesquisa jurídica | 2003 |
| 2 | BARUFFI, Helder; CIMADON, Aristides | Metodologia científica e a ciência do direito: roteiro básico para elaboração de trabalhos acadêmicos e | 1997 |

| N. | AUTOR | OBRA | ANO |
|----|---|--|------|
| | | monografia jurídica | |
| 3 | BITTAR, Eduardo Carlos Bianca | Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de Direito | 2002 |
| 4 | CARNEIRO, Maria Francisca | Pesquisa Jurídica - Metodologia da aprendizagem: aspectos, questões e aproximações | 1999 |
| 5 | CARNELUTTI, Francesco | Metodología del derecho | 1990 |
| 6 | CARVALHO, Salo de | Como (não) se faz um trabalho de conclusão: provocações úteis para orientadores e estudantes de direito (especialmente das ciências criminais) | 2011 |
| 7 | FALCÃO, Joaquim de Arruda (org.) | Pesquisa científica e Direito | 1983 |
| 8 | FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da | Iniciação à pesquisa no direito: pelos caminhos do conhecimento e da invenção. | 2009 |
| 9 | GOMES, Lúcia Helena de Andrade | Como preparar sua monografia jurídica | 2002 |
| 10 | GUSTIN, Miracy B.S.; DIAS, Maria Tereza Fonseca | (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática | 2010 |
| 11 | HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco | Monografia no curso de direito: trabalho de conclusão de curso, metodologia e técnicas de pesquisa, da escolha do assunto à apresentação gráfica | 2004 |
| 12 | LAMY, Marcelo | Metodologia da pesquisa jurídica: técnicas de investigação, argumentação e redação | 2011 |
| 13 | LEITE, Eduardo de Oliveira | A monografia jurídica | 1997 |
| 14 | MARCHI, Eduardo C. Silveira | Guia de metodologia jurídica: teses, monografias e artigos | 2009 |
| 15 | MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha | Manual de metodologia da pesquisa no direito | 2006 |
| 16 | NUNES, Rizzatto | Manual da monografia jurídica | 2002 |
| 17 | OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de | Monografia Jurídica: orientações metodológicas para o trabalho de conclusão de curso | 2003 |
| 18 | PASOLD, Cesar Luiz | Prática da pesquisa jurídica | 2002 |
| 19 | PASOLD, Cesar Luiz; OLIVEIRA, Álvaro Borges de | Momento decisivo: apresentação e defesa de trabalho acadêmico | 2003 |
| 20 | SILVA, Rubens Galdino da Silva | Navegando nas águas do direito: teoria e prática de pesquisa | 2002 |
| 21 | SOBRINHO, José Wilson Ferreira | Pesquisa em direito e redação de monografia jurídica | 1997 |
| 22 | VENTURA, Deisy | Monografia Jurídica: uma visão prática | 2002 |
| 23 | WITKER, Jorge | Como elaborar una tesis en derecho. Pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho | 1986 |

Fonte: Pesquisa realizada pela doutoranda.

Corroborando a pesquisa nos manuais gerais, a esmagadora maioria das obras pesquisadas relacionadas a pesquisa e metodologia científica na área jurídica são silentes

quanto a qualquer preocupação relacionada à pesquisa histórica, efetivamente mais preocupadas com métodos de elaboração da pesquisa (tema, delimitação do tema, objetivos, justificativas, orientação, regras da ABNT) e de redação.

Entretanto, alguns poucos autores trouxeram menções a importância da história, como é o caso de Salo de Carvalho, que revela especial preocupação com os trabalhos desenvolvidos no âmbito das ciências criminais, criticando “[...] a formalização da metodologia como disciplina autônoma revela uma cultura dogmática que valoriza os procedimentos em detrimento dos conteúdos de investigação.” (CARVALHO, 2011, p. 2)

Para Salo de Carvalho, há uma supervalorização dos procedimentos de investigação, devendo-se propor alternativas para romper com a herança burocrática, uma das responsáveis pela estagnação da pesquisa jurídica. O autor ainda se posiciona no sentido de se respeitar a história, defendendo que “O modelo corrente de iniciar os trabalhos de conclusão não permite ao seu autor perceber minimamente que é impossível tratar determinados períodos históricos como blocos harmônicos e monolíticos.” (CARVALHO, 2011, p. 8)

Por sua vez, Deisy Ventura reconhece o papel essencial da história, mas não avança em sua argumentação, corroborando na sustentação do modelo evolucionista adotado nas pesquisas que adotam uma contextualização histórica:

Conhecer a história mostra-se essencial para a compreensão do atual ordenamento jurídico brasileiro, aí compreendida a história recente do país. **É frustrante ler uma monografia de graduação consagrada a dado instituto jurídico que não resgata sua história, ao menos um breve resumo ou seus desdobramentos recentes.** Mais frustrante ainda é perceber que o aluno chegou a uma conclusão equivocada por desconhecimento da história. Aqui, os conhecimentos jurídicos estão indissociavelmente associados aos históricos, numa construção interdisciplinar de grande valia para a doutrina. Quando o objeto escolhido é local, o aluno deve revelar especial vocação para pesquisa em arquivos ou para colher depoimentos. Deve, ainda, reforçar sua base de história geral para bem contextualizar os elementos da pesquisa. (VENTURA, 2003, p. 33-34, grifou-se)

Parece ser esse também o posicionamento adotado pelos autores Helder Baruffi e Aristides Cimadon, quando defendem que:

Diferente de outras ciências que tem seu objeto claramente definido, a ciência do direito não possui um prisma próprio para contemplá-lo, assumindo conotação de **filosofia jurídica**, quando procura expor os conceitos universais do direito, que constituem os pressupostos necessários de quaisquer fenômenos jurídicos, de **dogmática jurídica**, quando discute normas vigentes em certo tempo e lugar e aborda os problemas da aplicação jurídica; de **sociologia jurídica**, quando analisa os fatos sociais que exercem influência na seara jurídica, por intervirem na gênese e desenvolvimento do direito; de **história jurídica**, quando contempla o direito em

sua dimensão temporal, considerando-o como um dado histórico-evolutivo que se desenrola através dos tempos. (BARUFFI; CIMADON, 1997, p. 14, sublinhou-se)

Marcelo Lamy parece corroborar com esse entendimento, aduzindo ainda a possibilidade de utilização de outras fontes complementares para contribuir com uma visão interdisciplinar da pesquisa:

O objeto da ciência jurídica é essencialmente histórico, ou seja, é um objeto caracterizado pelo “estar” e não pelo “ser”. Apresenta-se indelevelmente caracterizado por essa marca: as coisas não são (definitivamente), apenas “estão” (provisoriamente) dessa ou daquela forma, nesse ou naquele momento, em um contínuo vir-a-ser. A identidade das realidades estudadas pelo direito está intrinsecamente relacionada com as suas formas variáveis, com sua transição e não a estabilidade (como as realidades físicas).

Mas ainda, é essencialmente cultural e ideológico. Apesar de sua provisoriedade, seu “ser” provisório (ou “estar” concreto), em determinado momento, é concretizado de acordo com a visão de mundo circunstancial, com a cultural e ideologia reinante no tempo.

De outra forma, as marcas da historicidade e da ideologia estão alojadas no interior de cada objeto jurídico, são características intrínsecas.

Diante dessa constatação, **é preciso cuidar que o trabalho científico pontue exatamente a evolução histórica** ou cultural/ideológica, que desvende a opção ideológica.

Não será científico o trabalho de pesquisa jurídica que não desvendar essas facetas. Razão pela qual sugerimos anteriormente que o pesquisador não deixe de consultar **fontes complementares interdisciplinares** de antropologia, ciência política, sociologia, filosofia, economia, psicologia etc.

A investigação é o caminho para adquirir e para revelar a consciência dos condicionamentos históricos e ideológicos. (LAMY, 2011, p. 68-69, grifou-se)

Dando continuidade, segundo apontam Miracy B. S. Gustin e Maria Tereza Fonseca Dias, a produção acadêmica no mundo jurídico tem sempre contado com capítulo dedicado a história, seja de instituto jurídico ou de personagem relevante. No entanto,

Além da influência marcante do positivismo, a história do Direito, metodologicamente falando, não tem se ocupado da relação constante que deve existir entre o arcabouço teórico da pesquisa desenvolvida, os dados da realidade e as percepções levantadas sobre o objeto de pesquisa.

Assim, as introduções históricas das teses e dissertações na área jurídica são, em sua grande maioria, capítulos à parte do trabalho, uma **mera compilação de textos doutrinários pouco embasados e documentados**. Utiliza-se, na maioria das vezes, de fontes secundárias, repetindo-se conhecimentos conservadores e sem qualquer produção de novos saberes sobre os fenômenos jurídicos na história do conhecimento.

No que concerne ao material de pesquisa e de fontes, não há, ainda, uma farta bibliografia de metodologia da história aplicada ao Direito, nem mesmo estudos históricos aprofundados sobre o Direito e suas instituições, de forma a compreendê-lo de maneira transdisciplinar. (GUSTIN; DIAS, 2010, p. 27, grifou-se)

Por derradeiro, os autores Orides Mezzaroba e Cláudia Servilha Monteiro, em sua obra intitulada Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito, ao ensinarem os métodos auxiliares e referenciais teóricos trazem o método histórico, sustentando que:

A análise é histórica [...] porque quando se faz uma pesquisa desse tipo necessariamente serão levados em consideração também os **contextos históricos do seu objeto investigativo**: não só tal fenômeno hoje e no passado, mas esse fenômeno em relação ao seu contexto histórico atual e em relação ao seu contexto pretérito. (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2006, p. 89, grifou-se)

Os autores acrescentam ainda que a promoção do acompanhamento da evolução histórica do objeto a ser pesquisado revela o emprego do método histórico-evolutivo. Em seguida, para melhor explicar o referido método, os autores acrescentam o exemplo abaixo, que claramente revela a opção pela adoção de um método que segue o modelo histórico evolutivo:

Vamos supor que você deseje fazer uma pesquisa sobre o papel do fiscal de tributos. Você poderia analisar o papel do fiscal de tributos na Sociedade contemporânea, que seria o seu contexto atual, e poderia compará-lo com papel do fiscal de tributos no Império Romano, que seria o seu contexto pretérito (análise histórica). Mas você poderia ir um pouquinho mais longe e estudar o papel do fiscal de tributos ao longo da história da humanidade. Assim, seria capaz de acompanhar e entender melhor sua transformação de acordo com cada período histórico característico. (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2006, p. 89)

Assim, corroborando o já pesquisado nos manuais de metodologia, dos 22 (vinte e dois) manuais voltados aos trabalhos jurídicos, apenas 6 (seis) fazem alguma menção ao método histórico, em alguns casos evidenciando a ideia de uma reprodução da história como evolução, em outros até fazendo alguma crítica, mas sem ensinar alternativas.

Quadro 13 – Listagem dos manuais de metodologia jurídica pesquisados que fazem menção à pesquisa ou método histórico.

| N. | AUTOR | OBRA | ANO |
|----|--|--|------|
| 1 | CARVALHO, Salo de | Como (não) se faz um trabalho de conclusão: provocações úteis para orientadores e estudantes de direito (especialmente das ciências criminais) | 2011 |
| 2 | VENTURA, Deisy | Monografia Jurídica: uma visão prática | 2002 |
| 3 | BARUFFI, Helder; CIMADON, Aristides | Metodologia científica e a ciência do direito: roteiro básico para elaboração de trabalhos acadêmicos e monografia jurídica | 1997 |
| 4 | LAMY, Marcelo | Metodologia da pesquisa jurídica: técnicas | 2011 |

| | | | |
|---|---|--|------|
| | | de investigação, argumentação e redação | |
| 5 | GUSTIN, Miracy B.S.; DIAS, Maria Tereza Fonseca | (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática | 2010 |
| 6 | MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha | Manual de metodologia da pesquisa no direito | 2006 |

Fonte: Pesquisa realizada pela doutoranda.

Finalizando a questão relacionada a visão proporcionada pelo senso comum sobre o que vem a ser a História, José D'Assunção Barros, em obra intitulada “Teoria e formação do historiador”, direcionada a estudantes do curso de graduação em História e interessados no assunto, esclarece já no primeiro parágrafo de seu livro o seguinte:

Os cursos de graduação em História iniciam-se habitualmente, já no primeiro semestre, com uma disciplina chamada Teoria da História. Alguns currículos universitários optam por denominá-la, alternativamente, como Introdução aos Estados Históricos, Introdução à História, ou outras designações que anunciam a necessidade de introduzir o aluno em um novo modo de ver a História que é o dos historiadores profissionais. Essa transição é muito importante porque, com poucas exceções, os alunos ingressam em uma universidade com vistas a iniciarem a sua formação de historiadores – seja para se tornarem futuramente pesquisadores ou professores de História – costumam trazer consigo uma concepção de história que é a do senso comum, mas não é mais propriamente a dos historiadores profissionais. Não são raras, mesmo hoje em dia, certas noções sobre a História muito simplórias, e mesmo errôneas, as quais são amplamente difundidas entre aqueles que não estudaram mais a fundo as ciências humanas ou que não são leitores da historiografia especializada. (BARROS, 2017, p. 7-8)

Dessa forma, considerando-se que muitos cursos de graduação e de pós-graduação em Direito não possuem a disciplina de História do Direito em seu currículo, que os livros introdutórios ao estudo do Direito e de metodologia científica tampouco, em sua maioria, possuem o objetivo de ensinar essas diferenciações, e que isso ocorre com os estudantes que adentram a graduação na própria História, não é de surpreender a existência do cenário que se delinea.

6.2 TESES E DISSERTAÇÕES EM HISTÓRIA DO DIREITO (2014 - 2017)

Esta parte final da pesquisa tem como propósito trabalhar o problema inicialmente proposto, vez que é nele em que ocorre a comprovação ou não da hipótese apresentada como resposta ao problema de tese.

O entendimento intuitivo e espontâneo do jurista sobre como deve fazer pesquisa parece ser corroborado pelo que ele aprende em sala de aula e encontra nos manuais de

diferentes disciplinas e de metodologia, formando, quando muito, um senso comum informado sobre a atividade investigativa da pesquisa.

Por conseguinte, esta etapa se dará através de um levantamento das pesquisas desenvolvidas no âmbito dos programas de pós-graduação em Direito. A pesquisa empírica promovida para se verificar o problema proposto se deu no âmbito dos Programas de Pós-Graduação em Direito brasileiros pois quando da definição das fontes dessa pesquisa, levou-se em consideração: a) o binômio ensino e pesquisa e sua indissociabilidade; b) que no Brasil, a Universidade caracteriza-se como espaço privilegiado de pesquisa; c) que a pesquisa se dá, normalmente, a partir dos Programas de Pós-Graduação e d) que muitas dessas pesquisas são materializadas na forma de trabalhos acadêmicos, principalmente teses e dissertações e que e) essas teses e dissertações contariam com pesquisas mais cuidadosas e maduras intelectualmente quando comparadas a outros tipos de trabalhos acadêmicos⁸⁶.

Conforme disponibilizado na Plataforma Sucupira, a área de Direito possui atualmente 63 (sessenta e três) cursos de pós-graduação de mestrado e 36 (trinta e seis) de doutorado. Dentro desse universo considerável de instituições, fez-se a escolha por definir como fontes de pesquisa os Programas de Pós-Graduação de nota 5 e 6 na última avaliação promovida pela Capes. As notas 5 e 6 são as mais altas no Direito, área que não possui nenhum Programa avaliado com nota 7 pela Capes⁸⁷. Essas notas representariam a consolidação e excelência dos referidos programas.

As instituições fontes desta pesquisa, portanto, são as seguintes:

⁸⁶ Todavia, há que se considerar a crítica realizada por Pedro Demo quando ensina que: “O mestrado, definido hoje como nível mínimo para o posto de professor universitário, tende a ser mero rito de passagem, com forte propensão à simplificação medíocre. De modo geral, é no máximo uma graduação melhorada, e, dependendo do professor, nada se produz. Organiza-se uma sequência de aulas copiadas para copiar, e com isto vai-se para a tese, que não ultrapassa o exercício acadêmico. Burla-se com isto a regra básica da construção de conhecimento, no sentido preciso da prática orientada de questionamento sistemático crítico e criativo. Não se há de inventar a roda, mas muito menos se há de apenas reproduzir ideias alheias e práticas surradas.” (DEMO, 2009, p. 79) Sobre a tese, Pedro Demo entende que: “A tese, como ocasião privilegiada para construir projeto próprio com qualidade formal e política, pode resgatar sua relevância acadêmica, deixando de ser mero rito de passagem. Se a maioria das teses são insossas, e não merecem ser lidas, não decorre daí que seria melhor não fazer. Ao contrário, é mister inquirir o que vai mal na orientação e no processo produtivo de conhecimento, bem como se o curso, feito à antiga, não é motivação negativa. O fato de que a maioria dos professores que fizeram tese, depois nada mais produzem, significa que estiveram no curso errado e que passaram pela tese como simples obrigação formal.” (DEMO, 2009, p. 79)

⁸⁷ Segundo informações obtidas em consulta na Plataforma Sucupira, apenas os cursos de Direito, Ciência da Religião e Teologia, Nutrição e Arquitetura, Urbanismo e Design não contam com ao menos um programa avaliado com nota 7 pela Capes. Informação disponível no seguinte endereço: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoAreaAvaliacao.jsf?conceito=7>. Acesso em 06 de fevereiro de 2019.

Quadro 14 – Listagem dos programas notas 6 e 5 da área de direito até fevereiro de 2019.

| NOME DA IES | SIGLA | UF | NOTA |
|---|--------------|-----------|-------------|
| CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA | UNICEUB | DF | 5 |
| FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA | FDV | ES | 5 |
| PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO | PUC-RIO | RJ | 5 |
| UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL | UNISC | RS | 5 |
| UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO | USP | SP | 5 |
| UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | UERJ | RJ | 5 |
| UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ | UNESA | RJ | 5 |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO | UFRJ | RJ | 5 |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL | UFRGS | RS | 5 |
| UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE | UPM | SP | 5 |
| PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS | PUC/MG | MG | 6 |
| PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ | PUC/PR | PR | 6 |
| PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL | PUC/RS | RS | 6 |
| UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA | UNB | DF | 6 |
| UNIVERSIDADE DE FORTALEZA | UNIFOR | CE | 6 |
| UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ | UNIVALI | SC | 6 |
| UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS | UNISINOS | RS | 6 |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS | UFMG | MG | 6 |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA | UFSC | SC | 6 |
| UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ | UFPR | PR | 6 |

Fonte: Pesquisa realizada pela doutoranda na Plataforma Sucupira.

Em virtude das dificuldades inerentes que envolvem a pesquisa empírica (tempo, recursos disponíveis, ferramentas etc), não foi possível realizar a pesquisa com uma amostra censitária, em que todos os elementos da população fizessem parte da amostra. Nesse sentido,

no foi necessário delimitar a pesquisa, que, estabelecendo-se um lapso temporal onde ainda assim fosse possível se obter uma amostra significativa de trabalhos.

O recorte temporal da pesquisa foi definido para abarcar os anos de 2014, 2015, 2016 e 2017. A razão dessa determinação temporal deu-se a partir do seguinte raciocínio: 1) a Plataforma Sucupira só disponibiliza teses e dissertações a partir do ano de 2014. Todavia, observou-se ser comum o fato de que alguns desses trabalhos não se encontram disponíveis na Plataforma e/ou na biblioteca da instituição de origem do Programa; 2) a pesquisa finaliza em 2017 considerando-se que pode haver atraso ou erro na disponibilização do trabalho na Plataforma Sucupira e/ou na biblioteca da instituição de origem do Programa, o que também observou-se ser comum; e 3) a defesa prévia da tese deveria ocorrer antes da finalização do ano de 2018.

O banco de dados utilizado para a pesquisa foi unicamente o constante para consulta a partir do endereço eletrônico do Catálogo de Teses e Dissertações, disponibilizado pela Plataforma Sucupira⁸⁸. Esse Catálogo tem por objetivo concentrar os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação brasileiros, evitando assim trazer maiores dificuldades à obtenção de resultados para esta pesquisa empírica caso fossem necessário acessos a outros catálogos e/ou bibliotecas, possivelmente espalhadas por todo o país e/ou com trabalhos não disponíveis.

Definiu-se ainda como sendo a população da pesquisa: os autores das dissertações e teses. Todavia, procurou-se cruzar os dados obtidos. Dessa forma, quando um nome de um professor retornava como tendo orientado uma tese ou dissertação com o tema de História do Direito, buscava-se o seu currículo Lattes e, caso necessário, acrescentava-se outros trabalhos ao resultado.

A amostragem portanto diz respeito às teses e dissertações em História do Direito intencional da população: que tenham integrado a diretoria do Instituto Brasileiro de História do Direito e aqueles que fazem parte dos programas de pós-graduação com notas 5 e 6 da capes.

Cabe mencionar ainda que pensou-se em incluir a Faculdade Damas no escopo da presente pesquisa, em virtude de que sua área de concentração é especificamente volta à história do direito. Infelizmente a inclusão não se mostrou possível em virtude de que nem a

⁸⁸ Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses>. Acesso em 08 de dezembro de 2018.

Plataforma Sucupira e nem o próprio endereço do referido programa proporcionam acesso às dissertações⁸⁹.

Como variável de busca, utilizou-se o termo “História do Direito”.

Inicialmente, sem qualquer tipo de refinamento dos parâmetros, a pesquisa trouxe como resultado um número absurdo de trabalhos: 1064496. A partir desse resultado, refinou-se a pesquisa através de outros parâmetros disponibilizados pelo Catálogo de Teses e Dissertações, quais sejam: a) de tempo, (anos de 2014 a 2017); b) por área de concentração (Direito) e c) por instituição superior (cada uma, uma por vez, entre as de nota 5 e 6).

Obtido os resultados por instituição, partiu-se para o primeiro momento de descarte, ocorrido a partir da leitura dos dados disponibilizados pela Plataforma: a) primeiramente através da leitura do título; b) quando em dúvida, a partir da leitura do resumo e palavras-chaves disponibilizadas; c) caso a dúvida persistisse, pela leitura de parte inicial do trabalho.

O descarte foi possível pelo fato de alguns trabalhos que retornaram como resultado da pesquisa não se encaixavam como pertencentes à área de História do Direito. Não se tem conhecimento acerca da lógica de busca do algoritmo dos mecanismos de buscas do Catálogo, mas ao que parece, alguns dos trabalhos apareceram como resultado por fazerem parte de áreas de concentração e/ou linha de pesquisa que se relacionarem com o termo pesquisado. Como exemplo, cita-se o ocorrido com os retornos obtidos quando da pesquisa pelo termo “História do Direito” na UFSC, que possui a área de concentração “Teoria e História do Direito” e a linha de pesquisa “Conhecimento crítico, historicidade, subjetividade e multiculturalismo”. A pesquisa retorna um grande número de resultados cuja maioria não são de História do Direito, mas pertencem às retromencionadas área e linha⁹⁰.

Em outras situações, como na busca de resultados da USP, foi necessário também se refinar a busca por linhas de pesquisa, em virtude do grande número de resultados disponíveis. No caso da USP também optou-se por descartar os trabalhos acerca de direito romano.

Inicialmente havia-se definido que apenas os trabalhos que contivesse expressamente o termo “História do Direito” faria parte da amostra. Todavia, para surpresa desta pesquisadora, muitos dos trabalhos não se auto-qualificam como pertencentes a História do Direito. Assim, foram mantidos todos os trabalhos que contivessem os seguintes termos e/ou

⁸⁹ A doutoranda enviou solicitação, por email, para a coordenação da Faculdade Damas e não obteve resposta quanto à sua solicitação.

⁹⁰ Há que se sublinhar que a dissertação desta pesquisadora também foi um dos resultados trazidos inicialmente. Todavia, considerando que a pesquisa é “sobre” história do direito.

similares: “História do Direito”, “História”, “História da Cultura Jurídica”, “História do pensamento”, “História Constitucional”, “História Penal”, tanto no título, quanto no resumo do trabalho ou em suas palavras-chaves. Consideraram-se ainda palavras-chave que se referissem a momentos específicos, localizados no tempo, como “ditadura militar”, “Brasil Império”, “anistia” ou algum outro. Todavia, em alguns casos concretos, pela análise do título e do resumo, foram mantidos alguns trabalhos, principalmente quando em caso de dúvida.

A partir desse momento, obteve-se a primeira versão da amostra a ser verificada, trazendo o resultado de 84 (oitenta e quatro) trabalhos. Em seguida, realizou-se outros dois descartes: a) os dos trabalhos que retornaram como resultado, mas que não estavam disponibilizados para download na plataforma foram excluídos da amostra e b) os trabalhos que fizessem uso auxiliar da História do Direito, e não principal, como em muitos trabalhos de Direito Civil e/ou de Criminologia, que só localizavam o seu problema e estudo no tempo.

Assim, 36 (trinta e seis) trabalhos foram excluídos por não estarem disponível para consulta e 06 (seis) por não se encaixarem como tendo a História do Direito como tema principal do trabalho, apenas secundário ou de forma ilustrativa, localizada no tempo.

Feitas essas exclusões, restaram ao todo 42 (quarenta e dois) trabalhos entre teses e dissertações. Desses 42 trabalhos, 15 (quinze) ao todo declaram expressamente vincularem-se à uma escola de pensamento teórico ou método.

Compilada possível lista de trabalhos, partiu-se para a verificação do problema definido inicialmente como: as dissertações e teses em História do Direito fazem uso declarado de teorias/métodos pertencentes a História? A respeito do problema, importante frisar que o objetivo era o de encontrar resposta positiva ou negativa para a pergunta, e não realizar qualquer tipo de análise acerca do resultado encontrado ou definir resposta para qualquer outra possível pergunta referente a, por exemplo, o uso de fontes e/ou o uso de teorias/métodos da História do Direito (nacional ou estrangeira). O uso de teorias/métodos da História também deveria ser declarado como tal pelo autor, evitando-se atribuições por parte da pesquisadora e eventuais erros na desconsideração de algum trabalho que tivesse feito uso de forma implícita.

Essa verificação do uso de teorias e metodologias da História nesses trabalhos se deu a partir da leitura do resumo do trabalho, da parte introdutória, vez que é onde se apresenta questões de cunho teórico e metodológico e/ou primeiro capítulo. A simples afirmação do autor dizendo que fazia uso foi bastante, não se procurando verificar se isso de fato acontecia.

Vale destacar que 08 (oito) programas não trouxeram resultados, podendo-se inferir que as pesquisas desenvolvidas em seu âmbito ocorrem em outras áreas do Direito. São eles: FDV, Unesa, PUC/RJ, UPM, Unisinos, Unisc, Univali e Uniceub.

O Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC/MG, retornou apenas 01 (um) resultado, qual seja, a tese intitulada “A evolução histórica do controle disciplinar da magistratura paulista“, defendida em 2014 por Jose Roberto Leme Alves de Oliveira, mas que não faz uso declarado de teorias ou métodos da História. A tese ocorreu sob orientação do Prof. Ignacio Maria Poveda Velasco.

O PPGD da UFMG também retornou apenas 01 (um) trabalho, a dissertação de Victor Hugo Criscuolo Boson intitulada “PLURALISMO NORMATIVO E RELAÇÕES LABORAIS NA ÉPOCA MODERNA: para uma compreensão a partir da noção extensa de família”, do ano de 2016. Como palavras-chave, chamou a atenção o uso do seguinte termo "questões metodológicas de História do Direito". Nesse trabalho, há a presença de autores que representam teorias e/ou métodos da História, mas o autor apenas as cita, não declarando seu uso de forma a delinear contornos teóricos ou metodológicos, carecendo, portanto, do elemento da declaração perseguido. A dissertação foi orientada pela Prof. Daniela Muradas Antunes.

A PUC/RS também trouxe apenas um resultado, através da tese “Judiciário e Autoritarismo: Regime Autoritário (1964-1985), Democracia, Usos e Abusos da Memória Institucional”, do ano de 2015 da autora Vanessa Dorneles Schinke. Entre as palavras-chave que a autora utiliza, tem-se “História do Direito” e a mesma também faz uso declarado de teorias da história pertencentes à sua área de estudo, qual seja, historiadores que trabalham a memória. O orientador foi o Prof. Jose Carlos Moreira da Silva Filho.

Por sua vez, a PUC/PR retornou 02 (dois) resultados, ambos sob a orientação da Prof. Katya Kozicki e ambas afeitas ao tema de “Justiça de Transição”. São eles: 1) a dissertação “A (in)justiça de transição para os povos indígenas no Brasil”, de 2017, de autoria de André Demétrio Alexandre, que usa como palavras-chave "Justiça de transição" e "Ditadura", entre outros. O autor não faz uso declarado de teorias ou métodos da História e 2) a tese “Justiça de Transição Memorialista e Tradição Conciliatória no Brasil: Elementos Para a Construção do Estado Democrático Brasileiro” de 2015 de Sérgio Reis Coelho. As palavras-chaves observadas foram "Justiça de transição" e "Anistia”. Tampouco esse autor faz uso declarado de teorias ou métodos da História.

Curiosamente, com relação a pesquisa realizada no âmbito da UERJ, não obteve-se resultados que se encaixassem nos parâmetros definidos. Isso porque, os trabalhos orientados pelo Prof. Gustavo Silveira Siqueira não se encontravam disponíveis para acesso pela plataforma e os trabalhos orientados pelo Prof. Christian Edward Cyril Lynch no período ocorreram no âmbito de outros programas que não a UERJ⁹¹.

A pesquisa realizada no âmbito do PPGD da UFRJ trouxe 03 (três) resultados: 1) a dissertação de 2015 de Rodrigo Fernandes da Silva, intitulada “Traduções da desigualdade: pensamento criminológico e campo policial no Rio de Janeiro da Primeira República”, orientada pelo Prof. Davi de Paiva Costa Tangerino. Como palavras-chave tem-se o uso do termo “História”. O autor faz uso declarado da escola dos Annales; 2) Do mesmo orientador, a dissertação defendida em 2016 de João Guilherme Leal Roorda, intitulada “Os vadios de Santana: o controle penal da vadiagem no início do século XX na Cidade do Rio de Janeiro”. Como palavras-chave tem-se o uso do termo “História do Direito Penal”. O autor também faz uso declarado da Escola dos Annales e 3) A dissertação de Benedicto de Vasconcelos Luna Gonçalves Patrão, do ano de 2016, com o título de “De Debret a Marc Ferrez: a política higiênica e os lugares e formas de convivência da família brasileira”, que tem como palavras-chave “História do Direito”. O autor tem capítulo próprio acerca de metodologia na história, mas não faz uso declarado.

A UFPR traz como retorno 10 (dez) trabalhos, de 03 (três) professores orientadores diferentes. São eles os professores Wilson Ramos Filho, Ricardo Marcelo Fonseca e Luis Fernando Lopes Pereira.

Interessante observar que entre os três professores citados, apenas Wilson Ramos Filho é formado somente em Direito. Ricardo Marcelo Fonseca possui graduação em Direito e História, com mestrado e doutorado em Direito e Luis Fernando Lopes Pereira possui graduação em Direito e História, com mestrado e doutorado em História.

A partir do resultado obtido, verificou-se que a maioria dos alunos faz uso de autores pertencentes à História e à História do Direito ao longo de seus trabalhos, todavia alguns não

⁹¹ Apenas 03 (três) desses trabalhos encontravam-se disponíveis para acesso. São eles: a) tese defendida em 2014, de autoria de Priscila Petereit de Paola Gonçalves, intitulada “Os primeiros passos do leão: os debates políticos para a criação do imposto de renda no Brasil (1889-1922)”, no programa de pós-graduação da UFF; b) tese defendida em 2016 por Carlos Guilherme Francovich Lugones, intitulada “A intervenção federal na primeira república: Entre o idealismo federativo e a prática oligárquica” da Universidade Veiga de Almeida e c) dissertação defendida em 2016 por Fhaiza Andrade Raick, intitulada “O valor da história em Oliveira Vianna: O passado como diagnóstico e prognóstico no pensamento do intelectual fluminense (1920-1930) da PUC/RJ. Todavia, tampouco esses trabalhos revelam uso de teorias e/ou métodos de forma declarada.

declaram explicitamente basearem-se em um autor ou filiarem-se a uma teoria específica. Mais informações podem ser obtidas no quadro abaixo:

Quadro 15 – Listagem contendo o resultado da pesquisa realizada na UFPR.

| Tipo | Título | Ano | Autor | Palavras-Chave | Teoria/Método | Prof. |
|-------|--|------|----------------------------------|--|--|-----------------------------|
| Tese | Deus, Diabo e Trabalho: Doutrina Social Católica, Anticomunismo e Cultura Jurídica Trabalhista Brasileira (1910-1945) | 2015 | Nasser Ahmad Allan | "História do Direito do Trabalho Brasileiro" | Sim. História Cultural. | Wilson Ramos Filho |
| Tese | Juristas ao Final do Império Brasileiro (1873-1889): Perfis, Discursos Modelos a partir do estudo da revista O Direito | 2015 | Sonia Regina Martins De Oliveira | "Cultura Jurídica Brasileira" | Há teoria e/ou método, mas a autora não faz uso declarado. | Ricardo Marcelo Fonseca |
| Diss. | Imaginários da Modernização do Direito da Era Vargas: Integração, Marcha para o Oeste e Política Indigenista (1930-1945) | 2014 | Thiago Freitas Hansen | "Era Vargas" | Sim. Da História e da História do Direito. | Ricardo Marcelo Fonseca |
| Diss. | O Direito Canônico e a Ordem Jurídica do Brasil: Da Lei da Boa Razão ao Código de 1916. | 2014 | Michael Dionisio De Souza | "Direito Canônico" | Há teoria e/ou método, mas o autor não faz uso declarado. | Ricardo Marcelo Fonseca |
| Diss. | A Opinião Pública Entre Pensamento E Arquivo: Encarnação E Releituras De Uma Categoria Constitucional No Brasil Monárquico | 2015 | Judá Leão Lobo | "Monarquia Constitucional Brasileira" | Sim. Abordagem Indiciária. | Luis Fernando Lopes Pereira |
| Tese | Pensamento Criminológico na Primeira República: O Brasil em defesa da sociedade | 2015 | Rebeca Fernandes Dias | "Cultura Jurídica"; "No Período Da Primeira República" | Não, mas usa da História do Direito. | Ricardo Marcelo Fonseca |

| | | | | | | |
|-------|---|------|----------------------------------|---|--|-----------------------------|
| Diss. | Os Autos de Livramento Crime e a Vila de Curitiba: Apontamentos Sobre A Cultura Jurídica Criminal (1777-1800) Curitiba 2016 | 2016 | Vanessa Caroline Massuchetto | "Cultura Jurídica"; "Direito Penal Colonial" | Sim. Espaços Fronteiriços de Carlo Ginzburg. | Luis Fernando Lopes Pereira |
| Tese | Um Cartório de Feiticeiras: Direito e Feitiçaria Na Vila de Curitiba (1750-1775) | 2016 | Danielle Regina Wobeto De Araujo | "Direito Criminal E Processual Criminal Colonial"; "Cultura Jurídica" | Sim. Paradigma Indiciário de Carlo Ginzburg. | Luis Fernando Lopes Pereira |
| Diss. | Anarquia ou Liberdade? A Categoria de Federalismo No Império Do Brasil (1821-1834) | 2017 | Diego Braga Serpa | "História Das Categorias"; "História Constitucional" | Sim. Metodologia contextualista de Quentin Skinner e J. G. A. Pocock | Luis Fernando Lopes Pereira |
| Diss. | Usos Do Direito Oitocentista: Cultura Jurídica Criminal E Escravidão Na Província Do Paraná (1854-1870) | 2017 | Rafael Juliao Evangelista | "Cultura Jurídica" | Sim. Paradigma Indiciário de Carlo Ginzburg. | Luis Fernando Lopes Pereira |

Fonte: Pesquisa realizada pela doutoranda.

Por sua vez, a UFSC também traz como resultado 10 (dez) trabalhos, de três professores. São eles: Arno Dal Ri Júnior, Airton Lisle Cerqueira Leite Seelaender, que na época pertencia aos quadros docentes da UFSC e que atualmente é professor da UNB, e Antonio Carlos Wolkmer⁹², aposentado no ano de 2016.

Com relação às orientações efetuadas pelo Prof. Arno, ressalta-se que alguns dos resultados foram eliminados, conforme já explicitado, em virtude da ausência do trabalho na Plataforma Sucupira.

Cabe mencionar ainda que com a aposentadoria de Antônio Carlos Wolkmer, houve o ingresso do Prof. Diego Nunes na UFSC, que assumiu a disciplina de história do direito e também o grupo *ius comune*, outrora liderado pelo Prof. Arno Dal Ri Júnior o que, provavelmente, ocasionará possíveis mudanças no desenvolvimento de pesquisas na área da

⁹² A respeito das orientações de trabalhos de mestrado e doutorado do Prof. Wolkmer, faz-se necessário esclarecer que, ainda que titular da disciplina de História do Direito na UFSC, seu interesse e tema de pesquisa há muito é dirigido ao Pluralismo Jurídico e Novo Constitucionalismo Latino Americano, e não à história do direito.

UFSC. Nesse sentido, importa esclarecer que a pesquisa efetuada não trouxe como resultado orientações do Prof. Diego Nunes em virtude do fato de estas não se encaixarem na limitação temporal inicialmente estabelecida para esta pesquisa.

Por último, ainda com relação à UFSC, a pesquisa não trouxe resultados de orientações realizadas pelo Prof. José Isac Pilati, que se debruça, entre outros, sobre temas como o Direito Romano.

Quadro 16 – Listagem com o resultado da pesquisa realizada na UFSC.

| TIPO | TÍTULO | ANO | AUTOR | PALAVRAS-CHAVE | TEORIA/MÉTODO | PROF. |
|-------|---|------|----------------------------|--------------------------------|---|---|
| Diss. | A noção de “jogo de azar” entre o direito brasileiro e o direito italiano: aspectos penais e civis dos jogos de azar nos séculos XIX – XX | 2014 | Carolina Malagoli Krelling | "história da cultura jurídica" | Não faz uso declarado. Faz uso de autores da História do Direito. | Arno dal Ri Junior |
| Diss. | terrorismo e duplo nível de legalidade na cultura jurídico-penal brasileira: da doutrina da segurança nacional à guerra ao terror | 2014 | Gabriel Videira Silva | "história da cultura jurídica" | Não | Arno dal Ri Junior |
| Diss. | em busca da justiça perdida: memória e verdade na transição da ditadura civil-militar para a democracia (1979 – 2008) | 2014 | Larissa Vizzotto Do Canto | "ditadura civil-militar" | Não | Arno dal Ri Junior |
| Diss. | o crime de reduzir pessoa livre à escravidão nas casas de morada da justiça no rio grande do sul (1835-1874) | 2014 | Gabriela Barretto De Sa | "história"; "brasil império" | Sim. História social. | Antonio Carlos Wolkmer (Co-Orientadora: Beatriz Mamigoniam) |

| | | | | | | |
|-------|---|------|--------------------------------|---|-----------------------------------|---|
| Tese | o estado interventor no brasil e seus reflexos no direito público (1930-1964): themistocles cavalcanti e sua contribuição doutrinária | 2016 | Mauricio Mesurini Da Costa | - | Não | Airton Lisle Cerqueira Leite Seelaender |
| Diss. | Para uma concepção histórica do conceito de concessão: a concessão de exploração petrolífera entre a "publicização do contrato jurídico-privado" e a "privatização do contrato público" | 2016 | Jose Augusto Medeiros | "evolução progressiva do conceito" | Sim. Kosseleck. | Airton Lisle Cerqueira Leite Seelaender |
| Diss. | civilização e barbárie na ciência do direito internacional: discursos e representações de conceitos entre os séculos xvi e xix | 2015 | Airton Ribeiro da Silva Junior | "história dos conceitos"; "história do direito internacional" | Sim. Kosseleck. | Arno dal Ri Junior |
| Tese | a reflexão teológico-política de joão calvino: institucionalização do sagrado e direito na aurora da modernidade | 2015 | Caetano Dias Correa | - | Não | Arno dal Ri Junior |
| Diss. | a influência da agostinho sobre o pensamento de hincmar (806-882), arcebispo de reims, quanto ao papel do rei e da lei secular dentro da ordem jurídica na era carolingia | 2015 | Anna Clara Lehmann Martins | - | Não declarada (juristas - Grossi) | Arno dal Ri Junior |
| Diss. | O pensamento de Miguel Reale e o integralismo | 2014 | Athanis Molás Rodrigues | "história das ideias jurídicas" | Sim. Foucault. | Airton Lisle Cerqueira Leite Seelaender |

Fonte: Pesquisa realizada pela doutoranda.

Como resultado da busca realizada no âmbito das dissertações e teses sobre “História do Direito” no PPGD da UNB, obteve-se como resultado 10 (dez) trabalhos. Esses trabalhos foram orientados pelos Profs. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e Airton Lisle Cerqueira Leite Seelaender.

A respeito dos trabalhos encontrados, ressalta-se o predomínio de estudos relativos à História do Direito Constitucional. Os trabalhos encontram-se abaixo listados:

Quadro 17 – Listagem contendo o resultado da pesquisa realizada na UNB.

| TIPO | TÍTULO | ANO | AUTOR | PALAVRAS-CHAVE | TEORIA/MÉTODO | PROF. |
|-------|--|------|----------------------------------|-----------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| DISS. | Constitucionalismo em formação no Brasil: uma análise dos discursos parlamentares na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa de 1823. | 2014 | Fernando Henrique Lopes Honorato | | NÃO | CRISTIANO OTAVIO PAIXAO ARAUJO PINTO |
| TESE | Entre continuidade e ruptura: uma narrativa sobre as disputas de sentido da Constituição de 1988 a partir do direito de greve | 2014 | RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO | "História do Direito" | NÃO | CRISTIANO OTAVIO PAIXAO ARAUJO PINTO |
| TESE | O caso Mauro Borges: política e constituição entre os dois primeiros atos institucionais | 2015 | Renato Bigliuzzi | | NÃO DECLARADA. | CRISTIANO OTAVIO PAIXAO ARAUJO PINTO |
| DISS. | Cassação de mandato, suspensão de direitos políticos e inelegibilidade: relações entre direito e política no regime militar brasileiro (1968-1970) | 2015 | Maria Celina Monteiro Gordilho | | NÃO | CRISTIANO OTAVIO PAIXAO ARAUJO PINTO |
| TESE | Nos rastros de um processo : trabalho, conflito e uma experiência de micro-história | 2016 | Rafael Lamera Cabral | | SIM. MICRO-HISTÓRIA ITALIANA. | CRISTIANO OTAVIO PAIXAO ARAUJO PINTO |

| TIPO | TÍTULO | ANO | AUTOR | PALAVRAS-CHAVE | TEORIA/MÉTODO | PROF. |
|-------|--|------|----------------------------------|---------------------------|---------------|---|
| TESE | O padre e a pátria: direito, transição política e o Supremo Tribunal Federal na expulsão de Vito Miracapillo (1980) | 2016 | Maria Pia dos Santos Lima Guerra | | NÃO | CRISTIANO OTAVIO PAIXAO ARAUJO PINTO |
| TESE | Constituição, educação e democracia: a Universidade do Distrito Federal (1935-1939) e as transformações da Era Vargas. | 2017 | LAILA MAIA GALVÃO | | NÃO | CRISTIANO OTAVIO PAIXAO ARAUJO PINTO |
| TESE | Entre impunidade e repressão: a anistia de 1961 na história constitucional brasileira. | 2017 | Raphael Peixoto de Paula Marques | | NÃO | CRISTIANO OTAVIO PAIXAO ARAUJO PINTO |
| DISS. | História constitucional de um estado de sítio na Primeira República | 2017 | Bruno Rodrigues de Lima | "História constitucional" | NÃO | AIRTON LISLE CERQUEIRA LEITE SEELAENDER |
| DISS. | Radiodifusão no Brasil: Períodos, modelos e funções | 2018 | JOANIR FERNANDO RIGO | "História do Direito" | NÃO | AIRTON LISLE CERQUEIRA LEITE SEELAENDER |

Fonte: Pesquisa realizada pela doutoranda.

Com relação a pesquisa efetuada de acordo com os parâmetros escolhidos inicialmente nas teses e dissertações desenvolvidas na USP sobre história do direito, para surpresa desta pesquisadora, os resultados retornados foram poucos, apenas 04 (quatro) trabalhos.

Compondo o resultado, tem-se uma tese defendida em 2016, orientada por José Eduardo Campos de Oliveira Faria e três dissertações orientadas por Samuel Rodrigues Barbosa.

Quadro 18 – Listagem contendo o resultado das pesquisas sob orientação do Prof. José Eduardo Campos de Oliveira.

| TIPO | TÍTULO | AUTOR | PALAVRAS-CHAVE | TEORIA/MÉTODO | PROF. |
|------|--------|-------|----------------|---------------|-------|
|------|--------|-------|----------------|---------------|-------|

| TIPO | TÍTULO | AUTOR | PALAVRAS-CHAVE | TEORIA/MÉTODO | PROF. |
|------|---|----------------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------------|
| TESE | Revolução mexicana: o direito em tempos de transformação social | ESTER GAMMARDELLA RIZZI | "História do Direito" | NÃO | JOSE EDUARDO CAMPOS DE OLIVEIRA FARIA |

Fonte: Pesquisa realizada pela doutoranda.

Quadro 19 – Listagem contendo os trabalhos orientados pelo Prof. Samuel Rodrigues Barbosa.

| TIPO | TÍTULO | ANO | AUTOR | PALAVRAS-CHAVE | TEORIA/MÉTODO | PROF. |
|-------|---|------|-----------------------------|-----------------------|---------------|--------------------------|
| DISS. | A construção de uma cultura jurídica: Análise sobre o cotidiano do bacharel da academia do Largo de São Francisco entre 1857-1870 | 2014 | GABRIELA LIMA RAMENZONI | "Cultura Jurídica" | NÃO | SAMUEL RODRIGUES BARBOSA |
| DISS. | Sujeitos da história, sujeitos de direitos: personalidade jurídica no Brasil escravista (1860-1888) | 2014 | MARIANA ARMOND DIAS PAES | "História do Direito" | NÃO | SAMUEL RODRIGUES BARBOSA |
| DISS. | As dissertações de direito civil apresentadas na Academia de Direito de São Paulo no período 1834-1878 | 2016 | JOAO GABRIEL ARATO FERREIRA | "Brasil Império" | NÃO | SAMUEL RODRIGUES BARBOSA |

Fonte: pesquisa realizada pela doutoranda.

Conforme se observa, esses trabalhos foram orientados por dois professores, quais sejam, José Eduardo Campos de Oliveira Faria e Samuel Rodrigues Barbosa e tampouco evidenciavam uma vertente de preocupação teórico-metodológica.

6.3 HISTÓRIA DO DIREITO NO BRASIL: UM PANORAMA DO CAMPO

Tendo-se em vista as questões levantadas nas seções anteriores e considerando-se os objetivos da pesquisa, parece válido se indagar e refletir sobre certas questões pertinentes ao campo de história do direito em termos de sua atual configuração e questões relativas aos eventos que perfazem a área e são promovidos por ela, os meios de divulgação de pesquisa e sua inserção nos programas de pós-graduação através dos grupos de pesquisa e suas áreas de concentração.

Importante destacar que esta seção encontra inspiração na Epistemologia e na Filosofia da Ciência, em trabalhos como os de Larry Laudan sobre tradição de pesquisa, assim como no tema da formação e das características de uma comunidade científica trabalhados por Robert Merton e Thomas Kuhn, mas neles de modo algum se baseia.

O objetivo desta parte final é o de fornecer um panorama do que vêm perpassando a área em termos de suas instituições, congressos e publicações⁹³ e parte do entendimento de que o desenvolvimento de uma área depende, em grande medida, das interações que ocorrem no meio.

Portanto, realizou-se pesquisa para localizar os possíveis locais de contato entre os membros da área, seja através de congressos específicos da área, grupos de trabalho inseridos em congressos maiores ou revistas. Outras iniciativas de publicação de trabalhos em revistas e/ou eventos nacionais além das mencionadas não foram localizadas.

Conjugado com os resultados obtidos no capítulo anterior, este capítulo adota como premissa o fato de que em que pese os esforços empreendidos por diversos juristas e instituições, o pouco a relatar a seguir revela a fragilidade do campo de história do direito no Brasil, ainda que tenha angariado muitas conquistas nos últimos recentes anos.

6.3.1 Quem é o historiador do direito?

Em obra intitulada “Doze lições sobre a história”, Antoine Prost ao falar sobre a profissão do historiador, inicia suas considerações afirmando que:

⁹³ As publicações a que se faz referência tem a ver com revistas e anais de congressos da área, uma vez que inúmeros elementos sobre os manuais de história do direito foram analisados em outros momentos, como na dissertação da pesquisadora.

A história está presente na nossa sociedade não apenas através de uma disciplina universitária, de livros e de algumas grandes figuras, mas também [...] por um grupo de pessoas que se afirmam historiadores com o acordo de seus colegas e do público. Esse grupo, por sua vez, diversificado, compreendendo essencialmente professores e pesquisadores, está unido por uma formação comum, uma rede de associações e de revistas, assim como pela consciência nítida da importância da história. Além de compartilhar critérios de julgamento – sobre a produção de obras históricas, sobre o que é um bom ou ruim livro de história, sobre o que um historiador deve, ou não deve, fazer -, ele está unido por normas comuns, a despeito de previsíveis clivagens internas. Em suma, estamos em presença de uma profissão – poderíamos dizer, quase, de uma corporação – se levarmos em consideração o grande número de referências ao ofício, à oficina e à bancada de trabalho que circulam no interior do grupo.

[...]

A profissão de historiador aparece na transição da década de 1880 quando as faculdades de letras propuseram um verdadeiro ensino da história. Anteriormente, havia amadores – muitas vezes, de talento; e, às vezes, de gênio -, mas não uma profissão, ou seja, uma coletividade organizada com suas regras, seus rituais de reconhecimento e suas carreiras.(PROST, 2017, p. 33)

Ora, parece clara assim a configuração da área de História. Essa mesma configuração poderia ser, possivelmente, transposta, na mesma medida, para a área de História do Direito? Talvez a resposta não seja de todo positiva.

A partir da pesquisa empreendida e dos dados obtidos, pode-se afirmar que na seara jurídica, a maior parte dos pesquisadores de História do Direito são egressos dos cursos de graduação em Direito. Assim, em que pese inúmeras afirmações de vários conhecidos e não tão conhecidos assim autores, inclusive já elencados neste trabalho, que sustentam a História do Direito como pertencente à História, postula-se aqui o oposto, eis que flagrante a apropriação empreendida pelo jurista da disciplina, apropriação esta que se reflete no ensino e na pesquisa empreendida em História do Direito.

Nesse sentido, em virtude da tradicional falta de uma verdadeira interdisciplinaridade, na acepção correta do termo, em seu currículo e a resistência também tradicional de empreender estudos e esforços de compreensão teórica embasada em outras áreas do saber, parece inclusive óbvio que o jurista não faça uso de teorias e métodos advindos de outro campo do conhecimento.

Outrossim, configurando área considerada sem a importância de um Direito Civil, Direito Penal e outros, a História do Direito no Brasil, apesar dos esforços empreendidos, a área parece ainda encontra-se em período de estruturação e desenvolvimento inicial, não contando com uma comunidade como ocorre com outras disciplinas.

6.3.2 Instituto Brasileiro de História do Direito - IBHD

O Instituto⁹⁴ foi fundado em 2007 e configurou-se como uma iniciativa de renomados juristas em prol do desenvolvimento da área no Brasil. O IBHD reúne pesquisadores como Ricardo Marcelo Fonseca (UFPR), José Reinaldo de Lima Lopes (USP), Airton Lisle Cerqueira Leite Seelaender (na época na UFSC e atualmente na UNB), Gilberto Bercovici (USP), Antonio Carlos Wolkmer (professor aposentado pela UFSC), Arno Dal Ri Junior (UFSC), Andrei Koerner (Unicamp), Luis Fernando Lopes Pereira (UFPR), Martonio Mont'Alverne Barreto Lima (Unifor), Samuel Rodrigues Barbosa (USP) Arno Wehling (IHGB), Christian Lynch (Iesp), Cristiano Paixão (UnB), Gustavo Siqueira (Uerj), e Juliana Neuenschwander Magalhães (UFRJ).

Nesse sentido, é considerado o grande responsável pela promoção da área no Brasil, organizando todos os anos o Congresso Brasileiro de História do Direito, que se encontra em sua décima edição. O Congresso têm acontecido em diferentes cidades do Brasil de forma quase ininterrupta desde a fundação do IBHD.

Uma vez por ano milhares de interessados na disciplina, tanto juristas quanto pesquisadores pertencentes prioritariamente a outras áreas, que submetem suas pesquisas e/ou podem apenas participar do evento, que costuma trazer como palestrantes juristas internacionais como Michael Stolleis, Paolo Capellini, Carlos Petit, Antonio Manoel Hespanha e outros grandes nomes da História do Direito.

O evento proporciona uma oportunidade ímpar para o desenvolvimento da área através da interação de pesquisadores e da promoção do debate de questões específicas. O Congresso conta ainda com diferentes Grupos de Trabalhos – GT's, que abrangem os mais diversos temas em história do direito. O Congresso inova ao oportunizar aos pesquisadores a renovação dos retromencionados GT's, que a partir da divulgação do evento e de seu edital, devem ser propostos pelos interessados e submetidos à apreciação da organização do evento todos os anos. Assim, há sempre a oportunidade de diversificação, eis que os gt's, potencialmente, mudam todos os anos, seja a partir de propostas de novos pesquisadores seja a partir de novos interesses perseguidos por pesquisadores já estabelecidos.

Entre os GT's que perfazem o evento, pode-se citar como exemplos os do ano de 2018, que contava com os seguintes grupos, entre outros: história do direito e trabalho,

⁹⁴ Atualmente o Instituto possui sede na cidade do Rio de Janeiro, com email de contato: ibhd.secretaria@gmail.com. Seu endereço eletrônico é: <http://ibhd.org.br/index.php>. Acesso em 05 de janeiro de 2019.

história da jurisdição constitucional, história do direito penal, transplantes jurídicos, história do direito internacional, direitos e justiça na América Portuguesa etc.

Os anais dos eventos costumam ser publicados e podem ser consultados pelos autores e pelos demais interessados.

O endereço eletrônico do IBHD informa acerca de futura iniciativa referente à submissão de artigos para a “Revista Brasileira de História do Direito”. Todavia, essa informação consta há anos do *site*, sem sofrer qualquer alteração⁹⁵.

A partir do ano de 2018 foi inaugurada a possibilidade de interessados se associarem ao Instituto, antes composto unicamente pela sua diretoria.

6.3.3 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – Conpedi

Fundado em 1989, o Conpedi, com sede na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, configura-se enquanto uma sociedade científica sem fins lucrativos, que tem por objetivo incentivar e promover estudos e o desenvolvimento da pós-graduação em direito no país.

Nesse sentido, o Conpedi promove anualmente dois eventos nacionais: um encontro e um congresso, respectivamente no primeiro e segundo semestre de cada ano a fim de visibilizar a produção científica da área.

Desde 2014 o Conpedi vêm internacionalizando a sua atuação, organizando também alguns eventos fora do país em parceria com instituições de ensino internacionais. Seus eventos são organizados a partir de grupos de trabalhos temáticos e todos os anos visibilizam as pesquisas desenvolvidas nesses eixos, representando ainda singular oportunidade de ingresso na vida acadêmica.

A partir do XVIII Congresso Nacional do Conpedi, ocorrido na cidade de Brasília, Distrito Federal em novembro de 2008 passou a contar com um grupo de trabalho sobre a história do direito e/ou história do pensamento jurídico, já coordenado em algumas oportunidades por juristas renomados pertencentes especificamente à área de história do direito e, em algumas outras ocasiões, por pessoas não tão afeitas à temática.

⁹⁵ Nessa esteira, deve-se frisar a falta de informações e de atualização do endereço eletrônico do IBHD, que se encontra, em sua maior parte, extremamente desatualizado. O *site* poderia configurar espaço de acesso à informações, temas, pesquisas diversas como artigos, teses e dissertações em história do direito, pesquisadores, troca de materiais, etc. A interpretação pessoal é a de que a iniciativa, está muito aquém de atingir muitas de suas possibilidades. Sem embargo, ainda que haja essa carência, vale mencionar que informações pertinentes à área de história do direito, como divulgação de eventos, bolsas, editais etc, são disponibilizadas no perfil do IBHD no Facebook. O endereço eletrônico do perfil é: <https://www.facebook.com/IBHDbrasil>. Acesso em 05 de janeiro de 2019.

Nos últimos anos, a partir de uma política de desvalorização de livros e capítulos de livro promovida pela Capes, o Conpedi passou a criar algumas revistas temáticas, para que os pesquisadores dessas respectivas áreas pudessem submeter e promover a circulação de seus trabalhos. Entre essas iniciativas cabe apontar a criação de uma “Revista Brasileira de História do Direito”⁹⁶, coincidentemente o mesmo nome previsto pelo IBHD.

A retromencionada revista é uma publicação semestral, com dois números por ano, e que se encontra em seu quarto volume, sendo que o primeiro volume foi publicado no ano de 2015. Ao todo, até o presente, foram publicados 57 artigos na revista⁹⁷.

A iniciativa apresenta como foco e escopo:

Compreender o Direito como construção histórica, e em especial refletir sobre os seguintes temas: Culturas jurídicas na história. Direito, sociedade e Estado na história da cultura ocidental, da Antiguidade à contemporaneidade. Direito, história e memória. A construção do pensamento jurídico no Brasil colônia, império e república. História constitucional brasileira. História do Estado e da cidadania.

A revista ainda não possui avaliação pela Capes e conta como editor científico Gustavo Silveira Siqueira e editores adjuntos Antonio Carlos Wolkmer, Fernando Joaquim Ferreira Maia, Gustavo Barbosa de Mesquita Batista e Ricardo Marcelo Fonseca.

6.3.4 Associação Nacional dos Professores Universitários de História - ANPUH

A Associação Nacional dos Professores Universitários de História – Anpuh, foi fundada em 1961 na cidade de Marília, estado de São Paulo e trazia a aspiração da profissionalização do ensino e da pesquisa em história no país.

Todos os anos a Anpuh promove um encontro regional e um simpósio nacional, que contam trabalhos diferentes temáticas, organizadas sob a forma de simpósios temáticos.

O XXVIII Simpósio Nacional de História, ocorrido no ano de 2015, trouxe como um de seus simpósios temáticos “História do Direito e História Social”⁹⁸, sob a coordenação das historiadoras Beatriz Gallotti Mamigonian e Joseli Maria Nunes Mendonça. A partir de

⁹⁶ A Revista pode ser acessada a partir do seguinte endereço: <http://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/index>. Acesso em 05 de janeiro de 2019.

⁹⁷ Em rápida pesquisa e consulta nos volumes eletrônicos da revista, verificou-se que os mesmos não se encaixariam no escopo dessa pesquisa, eis que parecem se configurar como um primeiro contato do pesquisador com temas da história do direito e não se revestem de uma preocupação mais rigorosa em termos de uso de teorias e métodos. O mesmo se dá com os artigos publicados no grupo de trabalho história do direito dos encontros e congressos do Conpedi.

⁹⁸ Os anais do evento ocorrido em Florianópolis encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.snh2015.anpuh.org/arquivo/download?ID_ARQUIVO=57738. Acesso em 05 de janeiro de 2019.

2016, os congressos nacionais passaram a contar com a criação do simpósio temático intitulado de “História e Direito”, sob coordenação do historiador Marco Aurélio Vannucchi Leme de Mattos e do jurista Gustavo Silveira Siqueira⁹⁹.

Anteriormente, haviam outros simpósios temáticos que perpassavam a temática, mas eram mais específicos como o “Direito, Memória e Verdade”, “Habitação e direito à cidade”, “direitos de propriedade”, luta por direitos trabalhistas etc.

O estabelecimento e a continuidade do simpósio temático “História e Direito” demonstra o interesse que o tema desperta entre os pesquisadores e, além de perfazer mais um espaço acadêmico de publicação, configura-se como oportunidade única de estabelecimento de diálogo entre pesquisadores da história e do direito.

6.3.5 Grupos de pesquisa em história do direito no Brasil

Desta feita, com o objetivo de identificar os grupos de pesquisa atuantes em história do direito no Brasil e possivelmente outras informações pertinentes sobre esses grupos, realizou-se pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq¹⁰⁰ para obter tais informações.

O endereço eletrônico do diretório oferece ao interessado a possibilidade de realizar uma consulta parametrizada, que facilita a busca por um determinado assunto. Nesse sentido, a pesquisa se dá a partir do fornecimento de um termo um termo de busca, devendo-se escolher uma entre as seguintes opções: “todas as palavras”, “qualquer palavra” e “busca exata”.

Figura 3 - Imagem da tela de consulta parametrizada disponibilizada no diretório dos grupos de pesquisa do CNPq.

⁹⁹ Os anais completos do evento encontram-se disponíveis no seguinte endereço: <file:///C:/Users/Convidado!/Downloads/Programa%C3%A7%C3%A3o%20XVII%20Encontro%202016%20FINAL.pdf>. Acesso em 05 de janeiro de 2019.

¹⁰⁰ O site encontra-se disponível através do endereço: http://dgp.cnpq.br/dgp/faces/consulta/consulta_parametrizada.jsf. Acesso em 08 de janeiro de 2019.

Consulta parametrizada

Consultar - Base corrente

Termo de Busca: HISTÓRIA DO DIREITO Todas as palavras

* Consultar por: Linha de Pesquisa

Aplicar a busca nos campos

- Nome do grupo
- Nome da linha de pesquisa
- Palavra-chave da linha de pesquisa
- Objetivo da linha de pesquisa
- Nome do líder
- Nome do pesquisador
- Nome do estudante
- Nome do técnico
- Nome do colaborador estrangeiro

Situação: Certificado Não-atualizado

Filtro para localização e tempo de existência do grupo

Região: Todas

Fonte: Print retirado do diretório de grupos de pesquisa do CNPq pela doutoranda.

Assim, dentro do escopo de pesquisa inicialmente delimitado, foi realizada consulta parametrizada no mês de janeiro de 2019, onde foi digitado o termo de busca história do direito¹⁰¹, selecionando-se a opção “busca exata”, consultando-se por linha de pesquisa.

A busca ainda foi aplicada aos seguintes campos: “nome do grupo”, “nome da linha de pesquisa”, “palavra-chave da linha de pesquisa”, mantendo-se as já selecionadas (por *default*) no campo situação, ambas as opções existentes, quais sejam, “certificado” e “não-atualizado”.

Com relação aos filtros adicionados, escolheu-se no campo região, Unidade da Federação - UF e Instituição a opção “todas”.

Havia ainda a possibilidade de se delimitar a pesquisa pelos anos de existência do grupo, que englobava as opções “menos de 1 ano”, “1 a 4 anos”, “5 a 9” anos, “10 a 14” anos e “15 ou mais” anos.

Por último, aplicou-se filtro para a área de conhecimento e setor de aplicação, selecionando-se como Grande Área a opção “Ciências Sociais Aplicadas” e como Área, “Direito”, selecionando-se a opção “predominante do grupo” em detrimento da opção “Relacionada à linha de pesquisa do grupo”.

Assim, a pesquisa parametrizada trouxe como resultado um total de 66 (sessenta e seis) grupos. Apresenta-se abaixo o resultado da consulta, subdividida segundo o critério de seus anos de existência:

Os grupos com 15 anos ou mais de existência perfazem a menor quantidade, apenas 5 ao todo:

¹⁰¹ Todas as tentativas de busca pelo termo digitado entre aspas retorna erro.

Quadro 20 – Listagem contendo o resultado dos grupos com 15 anos ou mais:

| LINHA DE PESQUISA | GRUPO | LÍDER | INSTITUIÇÃO | ANOS |
|---|---|---------------------------------|---|-----------------|
| Direito Privado: História e Contemporaneidade | MERCOSUL, Direito do Consumidor e Globalização | Claudia Lima Marques | Universidade Federal do Rio Grande do Sul | 15 anos ou mais |
| Evolução Histórica do Direito do Trabalho em uma análise regional | Direito do trabalho e processual do trabalho | Felipe Cittolin Abal | Universidade de Passo Fundo | 15 anos ou mais |
| História, Direito e Memória | Direito | Eliana Maria Pereira da Fonseca | Universidade Federal do Amazonas | 15 anos ou mais |
| História das Constituições Brasileiras | Grupo de Pesquisa Novas Tendências do Direito Público (Visconde do Uruguai) | Carlos Bastide Horbach | Centro Universitário de Brasília | 15 anos ou mais |
| História do Direito | Núcleo de Estudos em Filosofia e Teoria do Direito | Jeanine Nicolazzi Phillipi | Universidade Federal de Santa Catarina | 15 anos ou mais |

Fonte: Mescla de consultas parametrizadas realizadas pela doutoranda.

No quadro abaixo, apresenta-se o resultado da pesquisa sobre os grupos que possuem entre 10 a 14 anos de existência, que configuram 7 ao todo:

Quadro 21 – Listagem contendo o resultado dos grupos com 10 a 14 anos de existência:

| LINHA DE PESQUISA | GRUPO | LÍDER | INSTITUIÇÃO | ANOS |
|---|---|------------------------------|-------------------------------|--------------|
| As teorias sobre o processo e as transformações do Direito processual | Transformações nas teorias sobre o processo e no Direito Processual | Fredie Souza Didier Junior | Universidade Federal da Bahia | 10 a 14 anos |
| Direito comparado histórico | Grupo de Pesquisa e Exegese de Fontes Romanas | Alessandro Hirata | Universidade de São Paulo | 10 a 14 anos |
| Direito privado romano | Grupo de Pesquisa e Exegese de Fontes Romanas | Alessandro Hirata | Universidade de São Paulo | 10 a 14 anos |
| Direito das Fontes | Direito das Fontes | Ignacio Maria Poveda Velasco | Universidade de São Paulo | 10 a 14 anos |
| História do Direito do Trabalho e Direito do Trabalho | DIREITO, SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE | Francisco Pereira da Costa | Universidade Federal do Acre | 10 a 14 anos |
| História do Direito e das Instituições | DIREITO, SOCIEDADE E | Francisco Pereira da | Universidade Federal do Acre | 10 a 14 anos |

| LINHA DE PESQUISA | GRUPO | LÍDER | INSTITUIÇÃO | ANOS |
|--|--------------------|------------------------------|---------------------------|--------------|
| | MEIO AMBIENTE | Costa | | |
| O Decreto nº 2.681, de 7 de dezembro de 1912: estudo histórico | Direito das Fontes | Ignacio Maria Poveda Velasco | Universidade de São Paulo | 10 a 14 anos |

Fonte: Diretório de grupos de pesquisa do CNPq em consulta parametrizada realizada pela doutoranda.

O resultado dos grupos com 5 a 9 anos de existência é significativamente maior, com 22 grupos:

Quadro 22 – Listagem contendo o resultado dos grupos de 5 a 9 anos de existência, representando o maior grupo:

| LINHA DE PESQUISA | GRUPO | LÍDER | INSTITUIÇÃO | ANOS |
|---|--|-------------------------------------|--|-------------|
| Conhecimento Crítico, Historicidade, Subjetividade, Multiculturalismo | Grupo de Pesquisas em Latim e Fontes de Direito Romano: Ius Dicere | José Isac Pilati | Universidade Federal de Santa Catarina | 5 a 9 anos |
| CRIMINOLOGIA E HISTÓRIA | HISTÓRIA DO DIREITO | Marajá João Alves de Mendonça Filho | Universidade Salgado de Oliveira | 5 a 9 anos |
| Direito Privado Comparado | Direito Privado Comparado Contemporâneo e Reforma Legislativa | Ignacio Maria Poveda Velasco | Universidade de São Paulo | 5 a 9 anos |
| Hermeneutica latino-americana. | Direitos Humanos, Ética e Hermenêutica | Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa | Universidade Federal do Pará | 5 a 9 anos |
| História, Memória e Historiografia na Faculdade de Direito | Historicidade do Estado, Direito e Direitos Humanos: interações sociedade, comunidades | Julio Cesar de Sá da Rocha | Universidade Federal da Bahia | 5 a 9 anos |
| História Constitucional e Historiografia | Direito à Verdade e à Memória e Justiça de Transição | Paulo Abrão Pires Junior | Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande | 5 a 9 anos |
| História da Cultura Jurídica | "Ordo iuris" - Grupo de pesquisa em História da Cultura Jurídica. | Raoni Macedo Bielschowsky | Universidade Federal de Uberlândia | 5 a 9 anos |
| História do Direito | HISTÓRIA DOS SISTEMAS JURÍDICOS | Marajá João Alves de Mendonça Filho | Universidade Salgado de Oliveira | 5 a 9 anos |
| História do direito e o método histórico-crítico-dialético no | Historicidade do Estado, Direito e Direitos Humanos: interações | Julio Cesar de Sá da Rocha | Universidade Federal da Bahia | 5 a 9 anos |

| LINHA DE PESQUISA | GRUPO | LÍDER | INSTITUIÇÃO | ANOS |
|--|---|---|---|-------------|
| direito | sociedade, comunidades | | | |
| História do direito e teoria da argumentação | Percursos, narrativas, fragmentos: história do direito e do constitucionalismo | Airton Lisle Cerqueira Leite Seelaender | Universidade de Brasília | 5 a 9 anos |
| História do Direito Iberoamericano (séculos XV-XIX) | História do Direito: os caminhos da formação do fenômeno jurídico brasileiro | Gustavo César Machado Cabral | Universidade Federal do Ceará | 5 a 9 anos |
| História do Direito no Brasil: a construção da criminalização da greve no século XIX | Greve na primeira metade do século XX: direito, criminalização e política | Gustavo Silveira Siqueira | Universidade do Estado do Rio de Janeiro | 5 a 9 anos |
| História do direito penal e penitenciário | Legislações penais e sua aplicação na história do Brasil | Regina Celia Pedroso | Universidade Presbiteriana Mackenzie | 5 a 9 anos |
| História do Direito Público e do Pensamento Jurídico Brasileiro | Percursos, narrativas, fragmentos: história do direito e do constitucionalismo | Airton Lisle Cerqueira Leite Seelaender | Universidade de Brasília | 5 a 9 anos |
| História e estrutura do pensamento brasileiro do direito público (1920-1988) | NÚCLEO DE ESTUDOS SOBRE DIREITO, CIDADANIA, PROCESSO E DISCURSO | Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva | Universidade Estácio de Sá | 5 a 9 anos |
| História e Sociologia do Supremo Tribunal Federal | CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA E SUA CONCRETIZAÇÃO PELA JUSTIÇA CONSTITUCIONAL | Leonardo Martins | Universidade Federal do Rio Grande do Norte | 5 a 9 anos |
| História Social do Trabalho na América Latina | Grupo de Estudos Críticos sobre Direito e Trabalho na História Social da América Latina - GECAL | Régis Trindade de Mello | Universidade do Oeste de Santa Catarina | 5 a 9 anos |
| O horizonte histórico do direito e a formação da técnica dogmática | Fons Iuris: direito e legitimidade na ordem política do estado | Bruno Meneses Lorenzetto | Centro Universitário Franciscano do Paraná | 5 a 9 anos |
| Panorama da cultura jurídica europeia moderna | História do Direito: os caminhos da formação do fenômeno jurídico brasileiro | Gustavo César Machado Cabral | Universidade Federal do Ceará | 5 a 9 anos |
| Pensamento Político e Jurídico Brasileiro | História do Direito: os caminhos da formação do fenômeno jurídico brasileiro | Gustavo César Machado Cabral | Universidade Federal do Ceará | 5 a 9 anos |

| LINHA DE PESQUISA | GRUPO | LÍDER | INSTITUIÇÃO | ANOS |
|--|---|---|--|-------------|
| Teoria da Constituição e História do Direito | Percurso, narrativas, fragmentos: história do direito e do constitucionalismo | Airton Lisle Cerqueira Leite Seelaender | Universidade de Brasília | 5 a 9 anos |
| Teoria e História do Direito Internacional | História das ideias internacionais e a análise dos fundamentos do direito internacional | Paulo Emílio Vauthier Borges de Macedo | Universidade do Estado do Rio de Janeiro | 5 a 9 anos |

Fonte: Diretório de grupos de pesquisa do CNPq em consulta parametrizada realizada pela doutoranda.

Por sua vez, os grupos que possuem de 1 a 4 anos de existência perfazem o maior resultado da busca, com 32 grupos, quais sejam:

Quadro 23 – Listagem contendo o resultado dos grupos de pesquisa de 1 a 4 anos de existência:

| LINHA DE PESQUISA | GRUPO | LÍDER | INSTITUIÇÃO | ANOS |
|--|---|--|--|-------------|
| Historicidade dos Direitos Fundamentais | Constitucionalismo além do Estado: historicidade, política, globalização e fronteiras do pensamento | Henrique Weil Afonso | Associação das Religiosas da Instrução | 1 a 4 anos |
| Direitos hum.e dir.da person.na modernidade: uma investigação sobre as | Proteção integral da pessoa: interações dos direitos humanos, dos direitos fundamentais e dos | Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão | Centro de Ensino Superior de Maringá | 1 a 4 anos |
| História do Direito e Modernidade | Internacionalização do direito: dilemas constitucionais e internacionais contemporâneos | Simone Fogliato Flores | Centro de Ensino Superior de Maringá | 1 a 4 anos |
| Teoria e História da Jurisdição | Teoria Contemporânea da Jurisdição e Direito Público | Daniel Ferreira | Centro Universitário Internacional | 1 a 4 anos |
| Teoria e História da Jurisdição | Historicidade e história do pensamento jurídico político | Doacir Gonçalves de Quadros | Centro Universitário Internacional | 1 a 4 anos |
| História do Direito Internacional | Iure populum - Grupo de pesquisa em História da Cultura Jurídica | Airton Ribeiro da Silva Júnior | Faculdade Paraíso do Ceará | 1 a 4 anos |
| História do Direito Público | Iure populum - Grupo de pesquisa em História da Cultura Jurídica | Airton Ribeiro da Silva Júnior | Faculdade Paraíso do Ceará | 1 a 4 anos |

| LINHA DE PESQUISA | GRUPO | LÍDER | INSTITUIÇÃO | ANOS |
|---|--|---------------------------------------|--|------------|
| Teoria do Direito | DIREITO EM MOVIMENTO: gênese e corrupção na fundamentação do Justo para a Democracia. | Juliane Fernandes Queiroz | Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais | 1 a 4 anos |
| Teoria e História dos Direitos Humanos | Alteridade e Constituição na Perspectiva das Tensões Contemporâneas | Amelia do Carmo Sampaio Rossi | Pontifícia Universidade Católica do Paraná | 1 a 4 anos |
| Teoria e História do Direito Internacional | Crítica e Direito Internacional | George Rodrigo Bandeira Galindo | Universidade de Brasília | 1 a 4 anos |
| Direito em História em Quadrinhos | Grupo de Pesquisa Justiça em Quadrinhos | Daniel Camurça Correia | Universidade de Fortaleza | 1 a 4 anos |
| Direitos Subjetivos: teoria e história, judicialização e políticas públicas | JusPolítica - Diálogos, Historicidades e Judicialização de Políticas | Alexandre Ronaldo da Maia de Farias | Universidade de Pernambuco | 1 a 4 anos |
| História das Ideias Constitucionais e Revoluções em Pernambuco | Teoria e História Constitucional | Marcelo Casseb Continentino | Universidade de Pernambuco | 1 a 4 anos |
| História do Pensamento Constitucional Brasileiro | Teoria e História Constitucional | Marcelo Casseb Continentino | Universidade de Pernambuco | 1 a 4 anos |
| Transformações históricas do direito civil contemporâneo | Fundamentos do Direito Contemporâneo | Silvano José Gomes Flumignan | Universidade de Pernambuco | 1 a 4 anos |
| Direitos sociais no contexto dos direitos humanos | Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital | Gustavo Seferian Scheffer Machado | Universidade de São Paulo | 1 a 4 anos |
| História econômica do Brasil e o Direito | Grupo Direito e Pobreza | Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa | Universidade de São Paulo | 1 a 4 anos |
| Direitos humanos, Grupos Vulneráveis, Violações | Direitos Humanos, Envelhecimento e Violências | Sheila Marta Carregosa Rocha | Universidade do Estado da Bahia | 1 a 4 anos |
| Direito Ambiental, conflitos socioambientais e povos/comunidades | Historicidade do Estado, Direito e Direitos Humanos: interações sociedade, comunidades | Julio Cesar de Sá da Rocha | Universidade Federal da Bahia | 1 a 4 anos |
| Direito das Relações Sociais na Contemporaneidade | História do Direito e das Relações Sociojurídicas no Mundo Luso-Afro- | José Aurivaldo Sacchetta Ramos Mendes | Universidade Federal da Bahia | 1 a 4 anos |

| LINHA DE PESQUISA | GRUPO | LÍDER | INSTITUIÇÃO | ANOS |
|---|---|---|--|-------------|
| | Brasileiro | | | |
| História do Direito e das Relações Internacionais | História do Direito e das Relações Sociojurídicas no Mundo Luso-Afro-Brasileiro | José Aurivaldo Sacchetta Ramos Mendes | Universidade Federal da Bahia | 1 a 4 anos |
| Movimentos migratórios, educação e direito | GRUPO DE ESTUDO E PESQUISA EM DIREITOS DIFUSOS (GEPDD) | João Telmo de Oliveira Filho | Universidade Federal da Fronteira Sul | 1 a 4 anos |
| Direito e Justiça na História | Teoria e História do Direito | José Ernesto Pimentel Filho | Universidade Federal da Paraíba | 1 a 4 anos |
| História do direito penal brasileiro em perspectiva comparada | Studium iuris - Grupo de pesquisa em história da cultura jurídica | Ricardo Sontag | Universidade Federal de Minas Gerais | 1 a 4 anos |
| História do pensamento jurídico processual | A abertura metodológica da pesquisa do pensamento jurídico processual | Gustavo Castagna Machado | Universidade Federal de Pelotas | 1 a 4 anos |
| Raízes históricas do direito privado brasileiro contemporâneo | Fundamentos do Direito Privado Contemporâneo | Torquato da Silva Castro Júnior | Universidade Federal de Pernambuco | 1 a 4 anos |
| História do Direito Público Brasileiro | IUS COMMUNE - Grupo Interinstitucional de História da Cultura Jurídica | Diego Nunes | Universidade Federal de Santa Catarina | 1 a 4 anos |
| Fundamentos histórico-filosóficos do Direito e do Estado | Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento | Regel Antônio Ferrazza | Universidade Federal de Viçosa | 1 a 4 anos |
| Ensino do Direito Penal | NUPECC: Núcleo de Pesquisas e Estudos sobre Crime e Criminalidade | Paulo Sérgio de Almeida Corrêa | Universidade Federal do Pará | 1 a 4 anos |
| A Literatura de Viagem no Rio de Janeiro Oitocentista | História do Direito de Família Brasileiro | Benedicto de Vasconcellos Luna Gonçalves Patrão | Universidade Federal Fluminense | 1 a 4 anos |
| História dos Sistemas Jurídicos | HISTÓRIA DO DIREITO | Marajá João de Alves Mendonça Filho | Universidade Salgado de Oliveira | 1 a 4 anos |
| História do Direito e Pensamento Jurídico | Núcleo de História do Direito e do Pensamento Jurídico | Christian Edward Cyril Lynch | Universidade Veiga de Almeida | 1 a 4 anos |

Fonte: Diretório de grupos de pesquisa do CNPq em consulta parametrizada realizada pela doutoranda.

Como se pode perceber a partir da leitura dos grupos acima listados, a maioria, 32 grupos foram criados entre 4 a 1 ano e 22 entre 5 a 9, dando a entender possivelmente que houve um aumento no interesse da realização de pesquisas em temáticas afeitas à história do direito.

Interessante observar contudo que muitas dessas iniciativas contam com linhas de pesquisa e nomes de grupo abertos, podendo abarcar vários temas específicos de pesquisa dentro de um grande tema geral.

Outra questão que salta aos olhos é a da pouca inserção do gênero feminino percebida a partir das pesquisas dos grupos que possuem como tema a história do direito. A questão se reveste de importância e merece ser futuramente endereçada pelo campo.

Com relação à consulta acerca de linhas de pesquisa com parâmetro de menos de 1 ano de existência do grupo, tem-se que não houve retorno de resultados.

Por último, a título de curiosidade, realizou-se consulta parametrizada junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq com os mesmos parâmetros acima mencionados, modificando a área de pesquisa para a de Ciências Humanas, História.

O quadro abaixo traz como resultado a pesquisa realizada por linha de pesquisa e grupos na história:

Quadro 24 – Listagem contendo o resultado sobre as Linhas de Pesquisa e Grupos de História:

| LINHA DE PESQUISA | GRUPO | LÍDER | INSTITUIÇÃO |
|--|---|-----------------------------------|---|
| Constelações normativas | Rede de História do Direito/ Legal History Network/ Red de Historia del Derecho | Samuel Rodrigues Barbosa | Universidade de São Paulo |
| Disputas no Direito, tensões na História | Rede de História do Direito/ Legal History Network/ Red de Historia del Derecho | Samuel Rodrigues Barbosa | Universidade de São Paulo |
| Escritos jurídicos, escravidão e leis no Antigo Regime português | ESCRITOS SOBRE OS NOVOS MUNDOS: UMA HISTÓRIA DA CONSTRUÇÃO DE VALORES MORAIS | Jean Marcel Carvalho França | Universidade Estadual Paulista Júlio de |
| Explorações sobre as culturas políticas dos feminismos no Brasil | Museu Virtual Bertha Lutz | Teresa Cristina de Novaes Marques | Universidade de Brasília |
| História do Direito e da Cidadania | Laboratório CIDADE E PODER | Gisalio Cerqueira Filho | Universidade Federal Fluminense |

| | | | |
|---|---|-------------------------------------|--|
| História do Direito e da Cidadania | Grupo de Pesquisa História, Poder e Ideias Políticas | Ana Paula Barcelos Ribeiro da Silva | Universidade do Estado do Rio de Janeiro |
| História do Direito e dos Processos | Memória, Justiça e Poder | Luiza Horn Iotti | Universidade de Caxias do Sul |
| Identidade Profissional, Movimentos Sociais, Grupos Vulneráveis, Direitos | Grupo de Pesquisa em História da Enfermagem e Saúde | Emiliane Silva Santiago | Universidade Federal de Mato Grosso |
| Justiça, cidadania e história social do direito. | Laboratório de História Social do Trabalho e da Cultura | Beatriz Gallotti Mamigonian | Universidade Federal de Santa Catarina |
| Redescobrimo o Poder Judiciário do Paraná | Oficina do Poder Judiciário | Marcia Elisa de Campos Graf | Departamento Estadual de Arquivo Público do |
| - | Grupo de Pesquisa sobre o Brasil Contemporâneo | Angelo Aparecido Priori | Universidade Estadual de Maringá |
| - | História do Direito e das Instituições | João Luiz de Araujo Ribeiro | Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro |

Fonte: Diretório de grupos de pesquisa do CNPq em consulta parametrizada realizada pela doutoranda.

Curioso observar que a pesquisa efetuada retorna como resultado o grupo “Rede de História do Direito”, que conta com a liderança do Prof. Dr. Samuel Rodrigues Barbosa, do curso de direito da USP, mas não aparece como resultado das buscas dentro da área do direito.

Finalmente, como último ponto de observação, tem-se uma listagem no quadro abaixo dos programas de pós-graduação em direito que expressamente possuem relação com a história do direito em suas áreas de concentração:

Quadro 25 – Listagem contendo o resultado dos Programas de Pós-Graduação em Direito relacionados à História do Direito.

| NOME DA IES | SIGLA | NOTA | ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO |
|--|-------|------|---|
| UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA | UFSC | 6 | DIREITO INTERNACIONAL E SUSTENTABILIDADE; DIREITO, ESTADO E SOCIEDADE; TEORIA E HISTÓRIA DO DIREITO |

| | | | |
|-------------------------------------|-------|---|---|
| UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE | UFF | 4 | INSTITUIÇÕES POLÍTICAS, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL; DIREITO CONSTITUCIONAL; TEORIA E HISTÓRIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO CONSTITUCIONAL INTERNACIONAL E COMPARADO |
| FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ | FADIC | 3 | HISTÓRIA DO PENSAMENTO JURÍDICO |

Fonte: Consulta realizada pela doutoranda na Plataforma Sucupira.

Apesar do quadro acima, partir da leitura das teses e dissertações elencadas no capítulo anterior, percebe-se que a não previsão expressa em área de concentração não impede o desenvolvimento de pesquisas na área, que acabam sendo desenvolvidas sob a égide de outras áreas de concentração, mais ou menos abertas, desde que com a autorização do programa e do orientador.

Outrossim, o módico resultado retornado pela consulta pode não obstante servir para reiterar a já mencionada fragilidade do campo da história do direito no país, bem como o fato de que a área ainda não se encontra estabilizada, ao menos não no mesmo patamar que as demais disciplinas do curso de Direito.

Por último, em virtude da já mencionada Resolução n. 5 do CNE/CES, sustenta-se que a área corre o risco de sofrer ainda maiores revezes.

"[...] o único princípio que não inibe o progresso é: tudo vale." [Referindo-se ao pluralismo metodológico] (FEYERABEND, 2007, p. 37)

7 CONCLUSÃO

Inicialmente esta tese sustenta como pressuposto o de que a adoção de um modelo científico de pesquisa resulta em certas consequências para a atividade investigativa realizada na seara jurídica. Como esse é um pensamento norteador da pesquisa como um todo, reste claro, o objetivo não foi o de contestar se Direito é ou não Ciência e se o método utilizado nas Ciências Sociais é ou não o mesmo das Ciências Exatas. Entende-se que em virtude do fato de que o universo jurídico assume o Direito enquanto Ciência, esse deveria assumir também a consequente utilização de, no mínimo, teorias e métodos. Ainda que críticas ou sugestões possam ser feitas acerca desse pressuposto e a forma concisa com o qual ele foi apresentado, o resultado não se modifica, permanecendo o mesmo. Destarte, inserida nessa lógica, a História do Direito, disciplina pertencente aos cursos jurídicos, deveria seguir, portanto, o mesmo entendimento.

Por conseguinte, o objetivo revelou-se mais pragmático, de trabalhar com as repercussões, os resultados desse posicionamento para a pesquisa jurídica e, especificamente, para a pesquisa em História do Direito, levando-se ainda em conta o marco referencial oferecido por Ricardo Marcelo Fonseca sobre o senso comum teórico do jurista acerca do que vem a ser a disciplina de História do Direito e seu objeto de estudo, assim como sobre a importância do uso de teorias e métodos advindos da História quando de sua pesquisa.

Tem-se consciência de que a adoção de teorias ou métodos não é garantidora da qualidade de um trabalho ou do resultado obtido. Todavia reveste-se como um indicativo dos conceitos adotados pelo pesquisador, sua organização, rigor e seriedade.

A perspectiva que perpassa a pesquisa é influenciada por teorias externas, tanto ao Direito quanto à História, justamente com o objetivo de proporcionar uma visão diferenciada, desapegada, no que possível, de certos vícios e tradições que configuram esses dois saberes, e que por vezes impedem alterações na configuração da área. Nesse sentido, para melhor ilustrar o pensamento, faz-se uso das possibilidades auferidas com o uso da Literatura, utilizando-se analogamente uma célebre, famosa e um tanto quanto estapafúrdia, história que dizem ter ocorrido com o Barão de Münchhausen. Nesse conto em específico, considerado, assim como tantas outras das peripécias do Barão, fantástico e irreal, o Barão, em fuga, adentra pântano e começa a se afundar. Para salvar a si mesmo e ao seu cavalo, o Barão tem a brilhante ideia de alçar-se do lodo puxando a si mesmo pelos próprios cabelos. Reforçando esse ponto de vista, a frase do escritor português José Saramago, em seu pequeno livro “O

conto da ilha desconhecida”, que em dado momento da confusa narrativa do autor brinda seus leitores com a brilhante frase de que é preciso sair da ilha para ver a ilha.

Doravante, para se alcançar os objetivos propostos, no primeiro capítulo procurou-se oferecer uma maior contextualização acerca da formação do jurista, futuro pesquisador por excelência na área do Direito. No capítulo seguinte, entrecruzando-se com o primeiro, da formação e do ensino, a problemática específica da pesquisa em Direito, o alardeado atraso na área quando comparado com as demais ciências sociais, sua discutível qualidade, a confusão entre a prática jurídica e a pesquisa, transportando um viés parecerístico para os trabalhos acadêmicos, a predominância de argumentos de autoridade e de dogmas e doutrinas, a redução do objeto de estudo e as traduções e confusões quando do contrato “interdisciplinar”, entre outros. Algumas questões relativas ao pensamento da área de avaliação do Direito da Capes também complementaram esse cenário.

O intuito desses dois primeiros capítulos, portanto, foi o de explicitar o caminhar do ensino e o desenvolvimento da pesquisa, os aspectos formativos e algumas das características e peculiaridades do ensino jurídico e do Direito, enquanto objeto de investigação, eis que perpassam a relação do sujeito com a atividade da pesquisa e com o seu objeto, exercendo influência e condicionamentos, contribuindo para a formação de um senso comum teórico em sentido amplo, de um imaginário jurídico sobre o que é a pesquisa e como ela acontece.

Em um sentido estrito, a respeito do senso comum teórico do jurista sobre a disciplina de História do Direito e sobre a sua pesquisa, sobre a importância do uso de teorias e métodos para a obtenção de uma pesquisa mais rica e plural, sofisticada, apresentou-se o marco teórico da área que foi utilizado para embasar o restante da pesquisa bibliográfica e empírica, ocorrida no capítulo seguinte.

De tal sorte, com base no defendido por Ricardo Marcelo Fonseca, efetuou-se pesquisa nos manuais de introdução ao direito e nos manuais de História do Direito sobre o conceito que esses manuais difundem como sendo História do Direito e sobre o que ensinam ser pesquisa histórica os manuais sobre Metodologia Científica. O entendimento foi o de que esses manuais são os responsáveis pelo delineamento dos contornos formativos iniciais, o alegado senso comum teórico que o jurista possui sobre a disciplina e a sua pesquisa.

Finalmente, partiu-se para uma análise das dissertações e teses defendidas nos programas de pós-graduação em Direito no Brasil em História do Direito, avaliados com notas 5 e 6 pela Capes, entre os anos de 2014 a 2017. O objetivo era o de se verificar se as teses e dissertações da área faziam uso declarado de teorias e métodos da História em sua

pesquisa. A pergunta deveria ser respondida com sim ou não, evitando-se considerações relativas a existência do uso implícito dessas teorias e/ou métodos e/ou outras questões relacionadas a eventual qualidade dos trabalhos desenvolvidos ou aspectos mais pormenorizados do trabalho. Tampouco foi analisada a efetividade do uso de teorias e/ou métodos quando a resposta era afirmativa, apesar de que se pode dizer que o uso se configurava de forma meramente ilustrativa.

Assim, no que tange ao escopo deste trabalho, no Brasil, a maior parte das dissertações e teses não fazem uso declarado de teorias e métodos da História ou, se presentes, encontram-se utilizadas de forma não declarada. Sobre esse ponto, necessário também esclarecer que a pesquisa poderia ter trazido alguns gráficos em que se transparecesse o percentual relativo ao que se entende como “maior parte”. Todavia, o uso de dados estatísticos remete à uma prática específica de pesquisa, da mesma forma como a pesquisa histórica. Como a pesquisadora não realizou estudos mais aprofundados sobre o tema, nem conversou com professores da área para obtenção de auxílio, optou-se conscientemente por não fazer uso de dados estatísticos, eis que o intuito também foi o de não incorrer nas generalizações criticadas.

De todo modo, esse cenário, quando analisado de forma conjunta, parece levar a conclusão de que predomina ainda na área de História do Direito brasileiro, apesar de seu recente surto de desenvolvimento (quando comparado ao deserto até então existente), uma ideia ainda não consolidada acerca da prática de sua investigação, de como deve se dar a pesquisa em História do Direito.

A pesquisa empírica revelou que as iniciativas que foram encontradas que se distanciavam um pouco desse entendimento pareciam ser localizadas, ocorrendo mais em virtude do esforço pessoal do professor orientador e, por conseguinte, de seus orientados, do que a partir da existência de uma consolidação e tradição de pesquisa da área em si, que através da Resolução n. 5 CNE/CES sofre com a possibilidade de outros desdobramentos possivelmente negativos, em termos de ensino e em termos de diminuição de importância e tamanho do campo e de atuação profissional.

O débil panorama delineado no último capítulo também parece corroborar com o entendimento exarado quanto à fragilidade e de que a área talvez ainda se encontre em estágios iniciais de desenvolvimento em certas questões.

Cabe destacar que a partir das considerações realizadas nos dois primeiros capítulos e com o desenrolar da pesquisa, além do já alardeado distanciamento entre o direito e as

demais ciências sociais, observou-se, curiosamente, um afastamento, ou melhor ainda, uma falta de diálogo entre as áreas de História e Filosofia, o que por exemplo parece não subsistir quando consideradas outras áreas como a Antropologia e Sociologia, por exemplo. Desta feita, a Filosofia, mãe das ciências sociais, com tradição milenar, a partir da qual surgem as perguntas que dão origem à muitas das outras disciplinas e que conta, especialmente, como um de seus ramos, a epistemologia, pouco ou nada é referenciada quando do estudo do conhecimento histórico. Esse, inclusive, parece se configurar um possível aspecto a ser explorado em trabalhos futuros, visto que muitas das preocupações pertencentes à área da Epistemologia e da Filosofia da Ciência se entrecruzam com preocupações pertencentes ao ramo que estuda a historiografia na História.

Um aspecto que ganha relevo e que deve ser salientado é o do ineditismo do tema e da iniciativa. Isso porque sobre o tema dessa pesquisa em si, que se debruça sobre a disciplina de História do Direito e o seu fazer, o seu panorama, não existem outros trabalhos em quaisquer esferas, o que apesar das possibilidades oferecidas, também traz consigo seus limites e seus riscos. O tema também é delicado, eis que lida com uma tradição de pesquisa jurídica secular e dogmática, perpassada por uma tensão entre o conhecimento e a ignorância e que parece predominar em todos os ramos do direito. Esse aspecto ganha, não obstante, importância singular na história do direito, eis que o contato com outras áreas do saber o visibiliza.

Assim, esta tese, ainda que traga a necessidade de ajustes e da incorporação das críticas e sugestões da banca, inaugura os debates na área no Brasil.

Por fim, sabe-se que outros caminhos, teorias e conexões igualmente possíveis poderiam ter sido aqui abordadas. Mas em virtude das alternativas que se apresentaram, das convicções pessoais e das perspectivas e olhares preferencialmente assumidos nesse momento, escolhas foram feitas e certos caminhos renunciados.

Não obstante as resistências e dificuldades encontradas ao longo da realização desta pesquisa, tanto de ordem pessoal quanto de ordem acadêmica, permanece o apreço pela academia, pela pesquisa e ensino, pelo papel da universidade na formação intelectual e à resolução pessoal quanto a um certo tipo de postura de pesquisa.

Subsiste assim o desejo de continuar a realizar pesquisas na área e como trabalhos futuros sugere-se o estabelecimento de conexões entre a pesquisa em História do Direito com

a Filosofia, a Sociologia e a própria História¹⁰². Abaixo citam-se algumas possibilidades que, inclusive já se encontram, em maior ou menor medida, desenvolvidos, eis que perpassaram o pensamento da autora durante a elaboração desta tese e ilustram a riqueza do tema em termos de possibilidades de pesquisa:

a) A construção do espírito científico do pesquisador em História do Direito a partir da contribuição dos estudos sobre os obstáculos epistemológicos da pesquisa desenvolvidos por Gaston Bachelard (1884 – 1962) em sua obra mais conhecida e icônica, “A formação do espírito científico”, de 1938. Bachelard, um dos maiores nomes da epistemologia francesa, se vale de recursos da psicanálise em toda essa obra, abordando as dificuldades encontradas quando da construção do espírito científico pelo pesquisador, exemplificando a maior parte do seu pensamento com situações ocorridas na ciência física e química do século XVIII, enfatizando que o conhecimento científico é alcançado pelo abandono da opinião. Gaston Bachelard chama a atenção para vários aspectos que devem ser observados e superados ou transpostos quando de sua construção, principalmente o de que a percepção de que esses obstáculos existem é fundamental para o desenvolvimento de qualquer ciência;

b) Aportes do pensamento do físico norte-americano Thomas Samuel Kuhn, em sua obra representativa, “A Estrutura das Revoluções Científicas”, que tem por objetivo os paradigmas e suas revoluções, uma vez que acredita-se na possibilidade de que algumas conexões podem ser estabelecidas entre mudanças paradigmáticas e alguns dos demais conceitos desenvolvidos por Kuhn e o Direito e a História do Direito. Se poderia argumentar inclusive que a pesquisa em história do direito no Brasil encontra-se em estágio pré-paradigmática em virtude da ausência de modelo a ser seguido quando da pesquisa. Não obstante, duas ressalvas devem ser feitas. A primeira diz respeito ao fato de que a obra principal de Kuhn foi escrita por um físico e teve como público alvo e como interlocutores, as ciências exatas e seus cientistas (físicos, químicos, matemáticos etc.). A segunda é a de que, nas ciências sociais, o processo de revolução científica, diferentemente do que ocorre nas ciências sociais, não é de substituição, mas sim de coexistência. Esse fato ocorre em virtude de características próprias das ciências sociais, eis que não há prova lógica, matemática ou inatacável de que uma teoria é melhor e explica mais do que outra. As teorias nas ciências sociais, portanto, coexistem, compartilham o mesmo espaço de atuação, sendo selecionadas caso a caso, de acordo com a necessidade do pesquisador e de sua comunidade;

¹⁰² A autora todavia não acredita em receitas ou caminhos fáceis, por isso não apresenta propostas relacionadas ao possível desenvolvimento de modelo único de pesquisa a ser seguido na pesquisa em história do direito.

c) O anarquismo metodológico de Paul Feyerabend¹⁰³: onde, a bem da verdade, o autor se posiciona no sentido de que qualquer método é melhor do que não usar nenhum método, ou seja, defendendo não o predomínio de apenas um método, mas a existência de um verdadeiro pluralismo metodológico. Nesse sentido, acredita-se que se encaixa perfeitamente no cenário delineado nos capítulos empíricos desta tese;

d) Uma análise das fontes utilizadas pelos pesquisadores quando da construção de seus trabalhos;

e) Pesquisas envolvendo direito comparado, no intuito de verificar as diferenças e proximidades entre a história do direito brasileira e a história do direito de outros países, verificando ainda a influência de escolas de pensamento como a desenvolvida em Florença e em Frankfurt, perpassando a experiência mais consolidada de outros países;

f) Uma pesquisa de cunho mais sociológico, se preocupando com quem são os juristas que se debruçam sobre a história do direito, se há uma identidade específica do jurista que se dedica a essa área. Seria assim possível se propor a identificar questões relacionadas à sua formação, seu tema de trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese, seu exercício profissional, as disciplinas ministradas quando do exercício da docência, os grupos de pesquisa dos quais faz parte, se a história do direito é objeto de atuação principal e/ou secundária etc.;

g) Análise do impacto do IBHD na aproximação dos juristas com a história do direito, a partir de uma análise do currículo lattes dos atuais pesquisadores da área e a verificação de participação passada em eventos promovidos pelo Instituto;

h) No mesmo passo, quem são os autores dos manuais de pesquisa em história do direito e o impacto das pesquisas realizadas no âmbito da história do direito na academia e se as pesquisas produzidas são, de alguma forma, utilizadas pela dogmática ou pelo ensino jurídico?

i) Estudo com relação à participação feminina, pois parece que ao menos entre os pesquisadores docentes, impera o predomínio do sexo masculino;

¹⁰³ Apenas para exemplificar um pouco melhor o seu pensamento, Feyerabend (2007, p. 37) defende o anarquismo metodológico, onde “[...] o único princípio que não inibe o progresso é: tudo vale.” Complementando, o autor argumenta que: “A ideia de um método que contenha princípios firmes, imutáveis e absolutamente obrigatórios para conduzir os negócios da ciência depara com considerável dificuldade quando confrontada com os resultados da pesquisa histórica. Descobrimos, então, que não há uma única regra, ainda que plausível e solidamente fundada na epistemologia, que não seja violada em algum momento. Fica evidente que tais violações não são eventos acidentais, não são o resultado de conhecimento insuficiente ou de desatenção que poderia ter sido evitada. Pelo contrário, vemos que são necessárias ao progresso.” (FEYERABEND, 2007, p. 37)

Por último, verificar a predominância de certos temas de pesquisa e se a distribuição da pesquisa em História do Direito acontece de forma equilibrada entre as regiões do Brasil ou existem bolsões de desenvolvimento, revelando uma centralização do interesse na disciplina ou a existência de um modelo centro-periferia de difusão e prática do conhecimento?

REFERÊNCIAS

- ADEODATO, João Maurício; OLIVEIRA, Luciano. **O estado da arte da pesquisa jurídica e sócio-jurídica no brasil**. Revista CEJ, vol. 4, 1996.
- ADEODATO, João Maurício. **Bases para uma metodologia da pesquisa em direito**. Revista CEJ (Brasília), Brasília, v. 7, p. 143-150, 1998.
- ALEXANDRE, Agripa Faria. **Metodologia científica e educação**. 2. ed. rev. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014.
- ALMEIDA, Mário de Souza. **Elaboração de projeto, TCC, Dissertação e tese: uma abordagem simples, prática e objetiva**. São Paulo: Atlas, 2011.
- ALVARENGA, Maria Amália de Figueiredo Pereira; ROSA, Maria Virgínia de Figueiredo Pereira do Couto. **Apontamentos de metodologia para a ciência e técnicas de redação científica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.
- ALVES, Rubem. **Filosofia da ciência: introdução ao jogo e suas regras**. 15. ed. São Paulo: Loyola, 2010.
- ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith; GEWANDSZNAJDER, Fernando. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. 2. ed. São Paulo: Thomson, 2004.
- ASTI VERA, Armando. **Metodologia da pesquisa científica**. 7. ed. Porto Alegre; Rio de Janeiro: Globo, 1983.
- ÁVILA, Vicente Fideles de. **A pesquisa na vida e na universidade**. Ilustrações de Marlei Sigrist. 3. ed. rev. Campo Grande: UFMS, 2009.
- AZEVEDO, Israel Belo de. **O prazer da produção científica: diretrizes para a elaboração de trabalhos acadêmicos**. 10. ed. Rev. atual. São Paulo: Hagnos, 2001.
- ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. Colaboração de João Alcino de Andrade Martins. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos. **Metodologia do ensino superior: da prática docente a uma possível teoria pedagógica**. Curitiba: Ibpx, 1998.
- BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico: contribuição para uma psicanálise do conhecimento**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.
- BAPTISTA, Makilim Nunes; CAMPOS, Dinael Corrêa de. **Metodologias de pesquisas em ciências: análise quantitativa e qualitativa**. Rio de Janeiro: LTC, 2010.

- BARBOSA, Flávio Alves. **Descomplicando o complicado**: aprendendo a fazer uma monografia em três dias. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2010.
- BARBOSA FILHO, Manuel. **Introdução a pesquisa: métodos, técnicas e instrumentos**. Rio de Janeiro: Livro Técnico e Científicos, 1980.
- BARROS, Aidil de Jesus Paes de; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Projeto de pesquisa**: propostas metodológicas. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.
- BARROS, José D'Assunção. **Teoria da História**. Princípios e conceitos fundamentais 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.
- BARROS, José D'Assunção. **História Comparada**. Petrópolis: Vozes, 2014.
- BARROS, José D'Assunção. **Teoria e formação do historiador**. Petrópolis: Vozes, 2017.
- BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris Ltda., 1998.
- BASTOS, Lília da Rocha et al. **Manual para a elaboração de projetos e relatórios de pesquisa, teses, dissertações e monografias**. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2000.
- BASTOS, Cleverson Leite; KELLER, Vicente. **Aprendendo a aprender**: introdução à metodologia científica. 18. ed. ampl. Petrópolis: Vozes, 2005.
- BERRY, Ralph,. **The research project**: how to write it. 5th ed. London: Routledge, 2004.
- BIAGI, Marta Cristina. **Pesquisa científica**: roteiro prático para desenvolver projetos e teses. Curitiba: Juruá, 2009.
- BLOCH, Marc. **Apologia da história, ou, O ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BOOTH, Wayne C.; COLOMB, Gregory G.; WILLIAMS, Joseph M. **A arte da pesquisa**. Tradução de Henrique A. Rego Monteiro. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Instituições de Educação Superior e Cursos Cadastrados**. Disponível em <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoAreaAvaliacao.jsf>> Acesso em 28 de abril de 2018.
- BRASIL. APCN – **Apresentação de Propostas para Cursos Novos. Manual do Usuário**. Disponível em: https://www.capes.gov.br/images/documentos/Manual_APCN_2017.pdf. Acesso em 08 de dezembro de 2018.
- BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Cria os cursos jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm. Acesso em 08 de dezembro de 2018.

BRASIL. **Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968.** Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 08 de dezembro de 2018.

BRASIL. **Parecer CNE/CES n. 462/2017.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=78281-rces007-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192. Acesso em 08 de dezembro de 2018.

BRASIL. **Parecer CNE/CES n° 635/2018.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2018-pdf-1/100131-pces635-18/file>. Acesso em 08 de dezembro de 2018.

BRASIL. **Resolução CNE/CES n° 9 de 29 de setembro de 2004.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em 08 de dezembro de 2018.

BREVIDELLI, Maria Meimei; SERTÓRIO, Sonia Cristina Masson. **TCC - Trabalho de Conclusão de Curso: guia prático para docentes e alunos da área da saúde.** 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Látia, 2010.

BRUYNE, Paul de; HERMAN, Jacques; SCHOUTHEETE, Marc de. **Dinâmica da pesquisa em ciências sociais: os pólos da prática metodológica.** 3. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1977.

CAMPAGNA CABALLERO, Ernesto. **Metodologia de proyectos de investigacion : planificacion, construccion y ejecucion en ciencias sociales, derecho y educacion.** Montevideo: FCU, 1996.

CAMPOS, Nelson Renato Palaia Ribeiro de. **Noções essenciais de direito.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CASTRO, Claudio de Moura. **A prática da pesquisa.** 2. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do direito geral e Brasil.** 3. ed. rev. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CARVALHO, Alex Moreira et al. **Aprendendo metodologia científica: uma orientação para os alunos de graduação.** São Paulo: O Nome da Rosa, 2000.

CERTEAU, Michel. **A escrita da história.** Rio de Janeiro: Forense, 2017.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica.** 6.ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais.** 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

COLZANI, Valdir Francisco. **Guia para redação do trabalho científico**. 2. ed. rev. Curitiba: Juruá, 2006.

CONDURÚ, Marise Teles; PEREIRA, José Almir Rodrigues. **Elaboração de trabalhos acadêmicos: normas, critérios e procedimentos**. 2. ed. rev., ampl. e atual. Belém: NUMA/UFPA, 2006.

COSTA, Marco Antonio F. da; COSTA, Maria de Fátima Barrozo da. **Metodologia da pesquisa: conceitos e técnicas**. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Interciência, 2009.

COSTA, Marcos Roberto Nunes. **Manual para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos: monografias, dissertações e teses**. 3.ed. rev. Recifa: INSAF, 2004.

COSTA, Pietro. **Passado: dilemas e instrumentos da historiografia**. In: Revista da Faculdade de Direito da UFPR. Curitiba: UFPR, n. 47, p. 21-22, 2008.

COSTA, Sérgio Francisco. **Método científico: os caminhos da investigação**. São Paulo: Harbra, 2001.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução de Magda França Lopes. 3. ed. Porto Alegre: ARTMED, 2010.

CRUZ, Carla; RIBEIRO, Uirá. **Metodologia científica: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Axcel Books, 2003.

DIAS, Donaldo de Souza; SILVA, Mônica Ferreira da. **Como escrever uma monografia: manual de elaboração com exemplos e exercícios**. São Paulo: Atlas, 2010

DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção de conhecimento: metodologia científica no caminho de Habermas**. 7. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2009.

DEMO, Wilson. **Manual de história do direito**. Florianópolis: OAB/SC, 2000.

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de introdução ao estudo do direito**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DMITRUK, Hilda Beatriz (Org.). **Cadernos metodológicos: diretrizes do trabalho científico**. 8. ed. rev., ampl. e atual. Chapecó: Argos, 2012.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. 18. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

DOMINGUES, Muricy; HEUBEL, Maricê Thereza Corrêa Domingues; ABEL, Ivan José. **Bases metodológicas para o trabalho científico: para alunos iniciantes**. Bauru: Edusc, 2003.

FEYERABEND, Paul K. **Contra o método**. São Paulo: Unesp, 2007.

FERRARI, Alfonso Trujillo. **Metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1982.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **A ciência do direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1980.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão e dominação**. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2007.

FRANÇA, Júnia Lessa. **Manual para normalização de publicações técnico-científicas**. Colaboração de Ana Cristina de Vasconcellos, Maria Helena de Andrade Magalhães, Stella Maris Borges. 6. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2003.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **História do Direito (verbete)**. In: TRAVESSONI, Alexandre (Org.). *Dicionário de teoria e filosofia do direito*. São Paulo: 2011, p. 208-210.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução teórica à história do direito**. Curitiba: Juruá, 2012a.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **O deserto e o vulcão: reflexões e avaliações sobre a história do direito no Brasil**. *Forum Historiae Iuris - ErsteuropäischeInternetzeitschriftfürRechtsgeschichte*, v. 1, p. 1-16, 2012b. Disponível em: <http://www.forhistiur.de/2012-06-fonseca/?l=pt>. Acesso em 20 de julho de 2018.

FOUREZ, Gérard. **A construção das ciências: introdução à filosofia e a ética da ciência**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. **A pesquisa em Direito: diagnósticos e perspectivas**. In: *Revista brasileira da pós-graduação*, v. 1, n. 2, p. 53-70, nov. 2004.

GRANGER, Gilles Gaston. **A ciência e as ciências**. São Paulo: Ed. da UNESP, 1994.

GRAY, David E. **Pesquisa no mundo real**. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

GROSSI, Paolo. **O Direito entre Poder e Ordenamento**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

GUSMÃO, Paulo Dourado. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

HERKENHOFF, João Baptista. **Para onde vai o direito?: reflexões sobre o papel do direito e do jurista**. 3.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

HERVADA, Javier. **O que é o direito?: a moderna resposta do realismo jurídico: uma introdução ao direito**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2006.

HESPANHA, Antonio Manuel. **A história do direito na historia social**. Lisboa: Livros Horizonte, 1978.

HESPANHA, Antonio Manuel. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milénio**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

HESPANHA, Antonio Manuel. **História das instituições: épocas medieval e moderna.** Coimbra: Almedina, 1982.

INEP. BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep. Ministério da Educação (Comp.). **Sinopses Estatísticas da Educação Superior – Graduação. 2004 a 2016.** Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>. Acesso em 08 de dezembro de 2018.

INEP. BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep. Ministério da Educação (Comp.). **Sinopse Estatística da Educação Superior 2017.** Brasília: Inep, 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>. Acesso em 08 de dezembro de 2018.

KAHLMAYER-MERTENS, Roberto et al. **Como elaborar projetos de pesquisa: linguagem e método.** Rio de Janeiro: FGV, 2007.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas.** 13. ed. São Paulo: Perspectiva, 2017.

LARA, Tiago Adão. **Caminhos da razão no Ocidente: a filosofia ocidental, do renascimento aos nossos dias.** Petrópolis: Vozes, 1986.

LANGLOIS, Ch.; V. SEIGNOBOS, Ch. **Introdução aos Estudos Históricos.** São Paulo: Renascença: 1946.

LAUDAN, Larry. **O progresso e seus problemas: rumo a uma teoria do crescimento científico.** São Paulo: Editora Unesp, 2011.

LIMA, Hermes. **Introdução à ciência do direito.** 29 a. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1989.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história: lições introdutórias.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito?** São Paulo: Nova Cultura/Brasiliense, 1982.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A Ciência do direito: conceito, objeto, método.** 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MONTORO, André Franco. **Introdução a ciência do direito: justiça, lei, faculdade, fato social, ciência.** 27. ed. rev. e atual. São Paulo: R. dos Tribunais, 2008.

MOSER, Paul K.; MULDER, Dwayne H.; TROUT, J. D. **A teoria do conhecimento: uma introdução temática.** 2. ed. São Paulo: WMF M. Fontes, 2009.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito.** 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NASCIMENTO, Walter Vieira do. **Lições de história do direito.** 15. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

NOBRE, M.. **Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil**. Novos Estudos. CEBRAP, São Paulo, v. 66, p. 145-154, 2003. Também disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2779/Pesquisa_Direito_Cadernos_Direito_GV.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 08 de dezembro de 2018.

NOBRE, Marcos et al. **O que é pesquisa em direito?** São Paulo: Quartier Latin, 2005.

NUNES, Rizzatto. **Manual de introdução ao estudo do direito: com exercícios para a sala de aula e lições de casa**. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Luciano. **Não fale do código de Hamurábi!** A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. In: OLIVEIRA, Luciano. Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de Sociologia jurídica. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004, pp. 137-167.

PAUPERIO, Artur Machado. **Introdução ao estudo do direito**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

POLETTI, Ronaldo. **Introdução ao direito**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1994.

POPPER, Karl Raimund. **Lógica das ciências sociais**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: Ed. Univ. de Brasília, 1978.

PROST, Antoine. **Doze lições sobre a história**. 2. ed.; 4. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REIS, José Carlos. **História e Teoria: historicismo, modernidade, temporalidade e verdade**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico: saber e poder**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

ROSSI, Paolo. **O nascimento da ciência moderna na Europa**. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

SAGAN, Carl. **O mundo assombrado pelos demônios: a ciência vista como uma vela no escuro**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SALOMON, Délcio Vieira. **Como fazer uma monografia**. Colaboração de Mitsue Morisawa. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SCHAWARZ, Roberto. **Ao vencedor as batatas : forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Duas Cidades, Ed. 34, 2000.

SCHWARTZ, Norberto. **Noções de Direito**. Curitiba: Juruá, 1997.

SUNDFELD, Carlos Ari. **O que é pesquisa em Direito?**. In: Marcos Nobre. (Org.). **O que é pesquisa em Direito?**. São Paulo: Quartier Latin, 2005, v. , p. 46-70.